00100.181849/2019-65

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 190, SÁBADO, 7 DE DEZEMBRO DE 2019

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 1ª REUNIÃO, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2019

1.1 – ABERTURA 8

1.1.1 – Expediente encaminhado à publicação (art. 155, § 2º, do Regimento Interno) (Vide Parte II) 8

1.2 – ENCERRAMENTO 8

2 – ATA DA 240ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2019

2.1 – ABERTURA 10

2.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a homenagear a Câmara Municipal de São Luís-MA, nos termos do Requerimento nº 874/2019, do Senador Weverton e outros Senadores. 10

2.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro 10

2.2.2 – Execução do Hino do Município de São Luís-MA 10

2.2.3 – Exibição de vídeo institucional da Câmara Municipal de São Luís-MA 11

2.2.4 – Oradores

Senador Weverton 11

Deputado Gastão Vieira 12

Deputado Pedro Lucas Fernandes 14

Sr. Osmar Filho, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de São Luís-MA 16

Sra. Bárbara Soeiro, Vereadora e Presidente da Procuradoria da Câmara Municipal de São Luís-MA . 20

Sr. Rubens Pereira Júnior, Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano no Estado do Maranhão 21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65

Sr. Luiz Carlos de Assunção Lula Fylho, Secretário Municipal de Saúde, representando o Prefeito Municipal de São Luís-MA 22

Sr. Aldir Júnior, Vereador da Câmara Municipal de São Luís-MA 23

Sr. Antonio Garcez, Vereador da Câmara Municipal de São Luís-MA 24

Sr. Beto Castro, Vereador da Câmara Municipal de São Luís-MA 24

Sr. Cézar Bombeiro, Vereador da Câmara Municipal de São Luís-MA 25

Sr. Francisco Chaguinhas, Vereador da Câmara Municipal de São Luís-MA 26

Sr. Genival Alves, Vereador da Câmara Municipal de São Luís-MA 26

Sr. Joãozinho Freitas, Vereador da Câmara Municipal de São Luís-MA 27

Sr. Marcelo Poeta, Vereador da Câmara Municipal de São Luís-MA 27

Sr. Nato Júnior, Vereador da Câmara Municipal de São Luís-MA 28

Sr. Pavão Filho, Vereador da Câmara Municipal de São Luís-MA 28

Sr. Ricardo Diniz, Vereador da Câmara Municipal de São Luís-MA 29

Sr. Umbelino Júnior, Vereador da Câmara Municipal de São Luís-MA 30

Sr. Osmar Filho, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de São Luís-MA 32

Senador Weverton 32

2.3 – ENCERRAMENTO 34

3 – ATA DA 241ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2019

3.1 – ABERTURA 36

3.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a comemorar os 60 anos da trajetória da área de Relações Públicas do Senado Federal, bem como o Dia Nacional das Relações Públicas, nos termos do Requerimento nº 983/2019, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores 36

3.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro pela Banda do Batalhão da Polícia do Exército de Brasília 36

3.2.2 – Interpretação narrativa 36

3.2.3 – Oradores

Sra. Ilana Trombka, Diretora-Geral do Senado Federal 38

Sra. Ana Clarissa Souza Cavalcante, Secretária-Geral do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, representando o Presidente do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas. 41

Sr. Antônio Carlos Lago, Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 6ª Região. 41

Sra. Erica Jandira Ceolin Silva, Diretora da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal. ... 42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sra. Maria Cristina Monteiro, Diretora da Secretaria de Relações Públicas, Publicidade e Marketing do Senado Federal. 43

3.2.4 – Exibição de vídeo institucional 46

3.2.5 – Entrega de certificados aos homenageados 46

3.2.6 – Oradores (continuação)

Senador Nelsinho Trad 46

3.3 – ENCERRAMENTO 48

PARTE II

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 1ª REUNIÃO

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 627/2019, na origem **(Mensagem nº 90/2019, no Senado Federal)**, *que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.* 50

Nº 639/2019, na origem **(Mensagem nº 91/2019, no Senado Federal)**, *que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Ponta Porã, do Estado de Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.* 268

Nº 641/2019, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 34/2017, sancionado e transformado na Lei nº 13.921/2019. 425

Nº 642/2019, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 108/2018, sancionado e transformado na Lei nº 13.922/2019. 426

Nº 643/2019, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 113/2018, sancionado e transformado na Lei nº 13.923/2019. 427

Nº 644/2019, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 127/2018, sancionado e transformado na Lei nº 13.924/2019. 428

Nº 645/2019, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2.117/2019, sancionado e transformado na Lei nº 13.925/2019. 429

4.1.2 – Requerimento

Nº 1.082/2019, da Comissão de Assuntos Sociais, de sobrestamento do Projeto de Lei nº 5.228/2019. 431

5 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

5.1 – PARECER APROVADO EM COMISSÃO

Nº 149/2019-CCT, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 501/2018 **(Republicação)** 436

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARTE III

6 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA 445

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 446

8 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 449

9 – LIDERANÇAS 450

10 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 452

11 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 457

12 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 460

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 1ª Reunião, em 6 de dezembro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Paulo Paim.

(Inicia-se a reunião às 9 horas e 1 minuto e encerra-se às 9 horas e 2 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Bom dia a todos e a todas.

Como no Plenário não há número regimental para a abertura da sessão, não podendo esta então ser realizada, e eu tenho que presidir ainda a Comissão de Direitos Humanos também neste mesmo horário, nos termos do §2º do art. 155 do Regimento Interno, será despachado o expediente que se encontra sobre a mesa. **(Vide Parte II do Sumário)**

Bom fim de semana a todos.

Estão encerrados os trabalhos, estes trabalhos de abertura da reunião.

(*Levanta-se a reunião às 9 horas e 02 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 240ª Sessão, Especial, em 6 de dezembro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Weverton.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 31 minutos e encerra-se às 12 horas e 23 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A presente sessão especial é destinada a homenagear a Câmara Municipal de São Luís, nos termos do Requerimento 874, de 2019, do Senador Weverton e de outros Senadores.

Eu gostaria de convidar para compor a Mesa o Sr. Deputado Federal Gastão Vieira. (*Palmas.*)

O Sr. Deputado Federal Pedro Lucas. (*Palmas.*)

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís, Vereador Osmar Filho. (*Palmas.*)

A Presidente da Procuradoria da Câmara Municipal de São Luís, da Procuradoria, a Vereadora Bárbara Soeiro. (*Palmas.*)

O Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão, Deputado Federal licenciado, Sr. Rubens Júnior. (*Palmas.*)

Representando o Prefeito Municipal de São Luís, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luiz Carlos de Assunção Lula Fylho. (*Palmas.*)

Eu gostaria de registrar aqui no Plenário a presença dos Vereadores.

Sejam todos bem-vindos, Vereadores da Câmara Municipal de São Luís, a capital do nosso querido Estado do Maranhão. Eu faço questão de nominá-los: o Sr. Vereador Aldir Júnior; o Sr. Vereador Antonio Garcez; o Sr. Vereador Beto Castro; o Sr. Vereador Cézar Bombeiro; o Sr. Vereador Francisco Chaguinhas; o Sr. Vereador Genival Alves; o Sr. Vereador Joãozinho Freitas; o Sr. Vereador Marcelo Poeta; o Sr. Nato Júnior, Vereador Nato Júnior; Sr. Vereador Pavão Filho; Sr. Vereador Ricardo Diniz e Sr. Vereador Umbelino Júnior.

Aqui representando a Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o Iphan, o chefe de gabinete, Sr. Rafael Arrelaro.

Falei corretamente o nome? Arrelaro.

A assessora parlamentar do Instituto do Patrimônio Histórico Nacional (Iphan), a Sra. Rachel Carneiro de Abreu Marques.

Eu gostaria de convidar e pedir a todos que, em posição de respeito, possamos executar o Hino Nacional

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Vamos agora executar o hino da nossa querida capital maranhense, o Hino de São Luís do Maranhão.

(*Procede-se à execução do Hino de São Luís do Maranhão.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muitos, principalmente de outras Regiões do País, devem estar perguntando por que o Senado Federal está realizando uma sessão solene em homenagem a uma Câmara de Vereadores, e eu pedi que o Presidente da Câmara e a Casa produzissem um vídeo institucional, porque sempre é bom não só o seu povo, no caso o ludovicense, mas todo o povo brasileiro, conhecer um pouco da história, saber um pouco de onde viemos, e em tempos difíceis que estamos vivendo é sempre importante fortalecermos a democracia e o papel das instituições.

Então, eu gostaria...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É um vídeo rápido. Eu gostaria de pedir a todos que estão em casa e aqui nesta Casa para que possam acompanhar o vídeo institucional produzido pela Câmara Municipal de São Luís.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Alguém pode estar se perguntando por que homenagear uma Câmara de Vereadores no Senado. A resposta é: porque precisamos, a todo tempo, lembrar a história para compreendermos o presente e sermos capazes de pensar melhor o futuro.

E história a Câmara de São Luís tem de sobra. Foi instalada em 1619, quando os franceses fundadores de São Luís foram expulsos pelos portugueses. Naquela época, a Câmara cuidava de manter a ordem e administrar a vila recém-fundada por Portugal, fazendo coisas como coletar impostos, regular o exercício de profissões e comércio, e até gerenciar prisões. De lá para cá, são 400 anos de testemunho histórico de todos os acontecimentos que marcaram o Brasil nesse período.

Junto com o País, a Câmara de São Luís foi mudando, incorporando eleição para presidente da instituição durante o Império, ganhando contorno definitivo de Legislativo, quando da criação das prefeituras, durante a República.

É uma testemunha viva da história do nosso País, pois, em constante mutação. Contribui com a administração da cidade, por meio de legislação ou de representação direta dos interesses das várias regiões de São Luís.

Aliás, cabe um parêntese sobre a importante função do Vereador, muitas vezes minimizada, principalmente neste momento em que vivemos uma tentativa de desqualificação da política e dos políticos. O Prefeito é eleito diretamente pela população para gerir a cidade. Mas ele é um só e a tarefa é grande. Cabe, portanto aos Vereadores, além de legislar, a função de, no dia a dia, representar diretamente os cidadãos, levando as demandas dos bairros, das regiões e das pessoas à Administração Pública, lutando para que elas sejam atendidas. Os Vereadores aqui presentes sabem o quanto atuam nessa linha de direção para receber postulações legítimas de representantes de bairros e setores organizados da sociedade, que precisam de um acompanhamento para serem executadas, a fim de beneficiar toda a população.

É a função complementar dos Poderes. Quando Executivo e Legislativo se unem para trabalhar juntos, a cidade só tem a ganhar.

Nessa linha, cabe destacar a modernização que a Câmara de São Luís vem realizando na relação institucional e de comunicação com o cidadão. As sessões passaram a ser transmitidas ao vivo pela internet e são traduzidas em Libras; portal de internet e WhatsApp estão permitindo uma interação mais efetiva com o cidadão; foi implantada uma política de diálogo permanente com os Parlamentos das demais cidades da região metropolitana, como forma de estabelecer um diálogo permanente que proporcione uma única política voltada à maior agilidade na resolução de problemas comuns.

Muito destacado tem sido também o papel da Câmara nas negociações com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) para que ocorram novos investimentos no Centro Histórico para o projeto de reforma da antiga Fábrica São Luís, que será a sede do Parlamento Ludovicense.

Ao mesmo tempo em que se moderniza e atua como representante dos interesses mais diretos da população, a Câmara tem feito um grande trabalho na função primordial, que é legislar. E,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como resultado disso, tivemos a promulgação de leis municipais importantes, como, por exemplo, a ampliação da licença-paternidade de servidores municipais de 5 para 20 dias; a regulamentação dos aplicativos de transportes privados; a regulamentação da atividade de *food trucks*; a ampliação do horário de vendas de créditos estudantis nos terminais de integração de São Luís; a alteração do regime trabalhista dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias para o regime estatutário; e a criação do Prouni São Luís.

Temos razões passadas e presentes para homenagear os 400 anos de história da Câmara Municipal de São Luís, uma casa legislativa que tem atuado em conjunto com a Prefeitura e representado a população da melhor forma possível. Todo o nosso respeito aos Vereadores aqui presentes e aos não presentes, porque, antes de ser uma entidade, a Câmara é feita de pessoas, pessoas que são comprometidas, que dão o seu melhor e que estão fazendo história da melhor qualidade.

Parabéns, Vereadores! Parabéns, Câmara Municipal de São Luís! Parabéns, São Luís! (*Palmas.*)

Eu gostaria de convidar o Sr. Deputado Gastão Vieira para fazer uso da palavra. Sem dúvida nenhuma, como Deputado mais experiente, membro da bancada – o nosso querido brigadeiro da bancada maranhense –, ele tem muito o que contribuir.

O SR. GASTÃO VIEIRA (Para discursar.) – Bom dia, gente.

Eu quero cumprimentá-los por intermédio do Senador Weverton Rocha. Sintam-se todos cumprimentados por mim.

Eu gosto de quem enxerga à frente, e o Senador Weverton Rocha, ao chamar esta homenagem, teoricamente para a Câmara Municipal de São Luís, está homenageando a nossa população, a nossa população representada por aqueles que são efetivamente seus legítimos representantes, pois foi no voto que conquistaram essa confiança, que são os Srs. Vereadores e as Sras. Vereadoras que aqui se encontram.

São Luís tem uma longa história. Até o nosso hino é diferente, vocês ouviram. Para quem não é da cidade de São Luís, esse hino foi escrito por um poeta, um poeta que brincava também com música, mas era essencialmente um poeta, um padre, um frade. Ele foi estudar em Portugal, descobriu a beleza da economia, voltou para o Maranhão e ali nos ajudou a compreender o nosso passado e traçar diretrizes para o futuro. Esse poeta se chama Bandeira Tribuzi. Preso em 1964, na cadeia, durante seu período de prisão, ele escreve o livro chamado *Pele & osso*, e ali dentro vai incorporado essa beleza de poesia que fala de tudo nosso e que virou, pela inteligência da Câmara Municipal de São Luís, o hino oficial da nossa cidade.

E São Luís sempre foi assim. O nosso primeiro Prefeito foi o Presidente da Câmara: Simão Estácio da Silveira. Pela legislação portuguesa predominante, pelo direito positivo português, é o Presidente da Câmara quem exerce as funções administrativas. E nós tínhamos acabado de expulsar os franceses e precisávamos organizar a cidade.

São Luís era uma cidade extremamente acanhada. Havia um forte dos franceses, que ia até os fundos da Igreja da Sé, a partir do Palácio do Governo, passando pela Prefeitura Municipal de São Luís. E ele começa a organizar a cidade. Mas organizar o quê, se não havia comércio? Ele começa a organizar a disciplina da vida dos cidadãos numa cidade, que é a origem de todo o trabalho dos senhores: organizar como os diversos cidadãos moram numa mesma cidade, respeitando o direito do outro e exercendo seus próprios direitos. É uma cidade fantástica!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Logo depois, nós expulsamos os holandeses. Logo depois, o Marquês de Pombal, o grande Marquês de Pombal, que vê Lisboa destruída por um terremoto, consegue trazer os princípios básicos de uma cidade segura, antiterremoto, e implanta isso também em São Luís. São Luís é a primeira cidade fora do reino português que emprega, na sua construção, aquilo que nós chamamos de arquitetura pombalina – pé direto alto, grandes sobrados, grandes paredes de pedra –, para não sofrer outro tremor.

Mas não vamos homenagear essa São Luís que nós conhecemos. Onde está a inovação e a inteligência do Weverton? Em enxergar para frente. Os senhores têm nas mãos – eu espero que todos sejam felizes em sua reeleição – o futuro da cidade de São Luís. E é um futuro que não espera. Esse futuro é avassalador. Daqui a 20 anos, nós não seremos 10% do que somos hoje em termos de administração de uma cidade. A Medicina será toda através de computadores; o trânsito, monitorado por computadores; a frequência das pessoas, medida pelo reconhecimento facial. É uma outra cidade que vai vir, e vai vir pela mão dos senhores. São os senhores que têm de botar essas questões em pauta, que têm de discutir essas questões, que têm de trazer o futuro para uma discussão permanente entre os habitantes de São Luís.

Nós, como em outras cidades do Nordeste, nos atrasamos um pouco. É preciso muito dinheiro para acompanhar a velocidade desse conhecimento novo. Os senhores precisam se preocupar, porque nós não vamos ter uma economia "uberizada" como o Uber, que nasceu para quebrar um galho e aumentar a renda e hoje é o próprio emprego. O desemprego grassa, nos entristece a todos e nos tira o futuro.

Portanto, Weverton, ao homenageá-lo, você está homenageando a cidade; ao homenagear a cidade, você está assumindo um compromisso com ela...

(*Soa a campainha.*)

O SR. GASTÃO VIEIRA – ... de que essa cidade vai entrar, sim, no futuro, vai se modernizar, vai acompanhar a evolução tecnológica que nós estamos vendo no mundo todo, especificamente em algumas cidades em que até o trânsito hoje é controlado por uma central de monitoramento, que recebe informações das câmeras, que são processadas por um computador, e a ordem é dada. Não há mais guardas nessas cidades. O trânsito flui por outros mecanismos.

Portanto, parabéns, Weverton! Você foi de uma felicidade total!

Parabéns, meu Presidente da Câmara, Vereador Osmar! Faça esse debate, como você já o está fazendo! O Weverton falou muito bem. Continue fazendo! Esse é um papel indispensável. E você tem o exemplo do seu lado aí, que é o Deputado Pedro Lucas, que, jovem como você e como o Weverton, hoje tem um destaque completo na Câmara como Líder, como Deputado e, acima de tudo, como maranhense e cidadão de São Luís.

Portanto, parabéns a todos vocês!

(*Soa a campainha.*)

O SR. GASTÃO VIEIRA – Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Deputado Gastão Vieira. Sempre é muito bom e enriquecedor ouvir as suas falas.

Eu convido o colega Deputado Federal Pedro Lucas para fazer uso da palavra.

Ao tempo em que se dirige à tribuna, eu queria registrar a presença dos meus pais, a Sra. Profa. Marileide Rocha e o Sr. Deusdedith, que fizeram questão de estar aqui nesta sessão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também, participando da homenagem à nossa Câmara Municipal de São Luís, e da minha querida esposa, o amor da minha vida, mãe dos meus filhos, Samya, ali presente.

Eu já estou me limpando aqui para o Brasil, porque eu cheguei agora de viagem lá do Maranhão; então, por estar há dois dias trabalhando no interior, tenho que chegar logo me declarando em público.

Pedro Lucas, V. Exa. está com a palavra, Deputado.

O SR. PEDRO LUCAS FERNANDES (Para discursar.) – Bom dia a todos.

Quero cumprimentar o Senador Weverton, esse brilhante Senador que faz falta lá na Câmara. Na outra Casa, Weverton, quando V. Exa. chega para a sessão do Congresso, todos são unânimes em dizer o quanto a sua ausência é notória naquele debate muito intenso. V. Exa. cumpriu um papel muito importante para o Brasil.

Quero cumprimentar o Presidente Osmar Filho, o meu amigo Líder Gastão Vieira, Prof. Gastão Vieira, que nos ensina. A bancada com o Gastão, Deputado Rubens, é uma bancada de muitos alunos, porque o Gastão tem essa história vivida, uma história do presente, do passado e do futuro, sempre atualizado com os assuntos pautados no Congresso Nacional.

Quero cumprimentar o Secretário, Deputado Rubens Júnior – é uma satisfação reencontrá-lo –, um grande orador daquela Casa. O PCdoB, Partido do qual faz parte, sente falta da sua oratória, Rubens. Logo quando cheguei, Vereadores, fiquei ali ao lado, admirando a desenvoltura do Deputado Rubens Júnior.

Quero cumprimentar a nossa Bárbara, mulher guerreira da Câmara Municipal de São Luís, uma mulher que nos inspira. Foi dela a ideia de colocar no Regimento o espaço de que as mulheres teriam de fazer parte na composição da Mesa. Isso me marcou muito, Bárbara, foi logo no início do nosso mandato.

Quero cumprimentar o Secretário Lula Fylho, representante do Prefeito Edivaldo Holanda Júnior, que foi Vereador de São Luís. Eu acho que até hoje, Presidente Osmar, não há um Vereador que tenha batido recorde de votos como o Prefeito Edivaldo. Então, fica o desafio a todos os Vereadores que estão aqui e os que entrarão: bater o recorde de votos do Prefeito Edivaldo Holanda Júnior.

E não falo isso para menosprezar qualquer tipo de voto, não, porque todo voto, a gente sabe... Somos – falo somos porque fui Vereador – mais de 700 candidatos, então cada voto é disputado mesmo, muito, por todos. No final, a gente acaba amigo, mas, naquele momento, como se diz em São Luís, é terra de Murici, cada um por si. É muito apertado o dia a dia do Vereador.

Quero parabenizar V. Exa., Senador Weverton; a Senadora Leila Barros; o Senador Alessandro Vieira, do Cidadania; o Senador Jorge Kajuru; o Senador Nelsinho Trad; o Senador Omar Aziz; o Senador Otto Alencar e o Senador Randolfe; foram eles os responsáveis pelo requerimento, pela aprovação desta grande homenagem feita à Câmara Municipal de São Luís.

Começo o meu discurso dizendo a todos que estou muito feliz, feliz em poder participar desta homenagem à Câmara Municipal de São Luís, porque vivi momentos únicos no início da minha vida pública, como Vereador dessa Casa, que, no próximo dia 9, completará 400 anos de história. É a quarta Câmara mais antiga. Desde 1619, como mostrou o vídeo institucional, o surgimento da Câmara Municipal de São Luís, há quatro séculos, é a demonstração de força política e história de São Luís, que carrega em suas veias, que carrega em seu povo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como o Deputado Gastão falou, a história da Câmara de São Luís confunde-se com a história de seu povo, desde os primeiros que passaram por lá, como o primeiro Presidente, Simão Estácio da Silveira, até vocês, Vereadores. Nós contribuímos no dia a dia.

Algumas leis, o Senador Weverton pôde citar no seu discurso, mas, Senador Weverton, cada Vereador aqui presente, Vereador Umbelino; Vereador Garcez; Vereador Chaguinhas, cujo lugar eu digo que é aqui, grande debates, temas relevantes da nossa cidade; Vereador Beto Castro; Vereador Genival; Vereador Pavão, que vem com a experiência gigantesca da Assembleia Legislativa; Vereador Aldir Júnior; Vereador Nato; Vereador Marcelo Poeta, que tem um pai que também transformou a Câmara Municipal de São Luís; meu amigo Vereador Joãozinho, que ocupou a cadeira de vereança mais do que eu – eu fui para o Governo do Estado, e Joãozinho ficou por mais tempo, no meu segundo mandato, do que eu –; Vereador Cézar Bombeiro, que percorreu este Congresso Nacional atrás de apoio para a polícia penal; Vereador Ricardo Diniz, que tem, como tema de seu mandato, o empreendedorismo.

Então são esses Vereadores, Senador. Cada um tem uma parcela de contribuição para a cidade, tem uma lei aprovada, tem um benefício ao cidadão ludovicense.

Eu tenho imensa alegria e orgulho, como eu falei, de ter começado minha vida pública como Vereador.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PEDRO LUCAS FERNANDES – Aliás, brinquei com V. Exa., dizendo que todos os políticos deveriam passar pela Câmara de Vereadores. É um ensinamento profundo. Eu aprendi muito sobre a essência da política, aquela feita nos bairros, das pessoas mais próximas.

No ano de 2017, eu me tornei Presidente, o primeiro Presidente da Agência Executiva Metropolitana. E não foi por menos. Foi pela experiência de vereança, que adquiri como Vereador de São Luís.

Eu tive o prazer de compor o Governo de todos nós, o Governo do Governador Flávio Dino, e talvez, Presidente, tenha sido o primeiro de muitos que sairão de uma Câmara para um Executivo estadual.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PEDRO LUCAS FERNANDES – Eu acredito e defendo que uma política municipalista voltada principalmente para as necessidades de cada bairro, de cada cidade, porque a vivência das pessoas está ali, é essa a essência da existência das Câmaras Municipais, porque elas são elementos necessários para a democracia do nosso País.

No ano passado, quando retornei ao meu mandato na Câmara de Vereadores – e isso muito me emociona –, eu me despedi no final do ano daquele lugar, que, por mais de seis anos, foi a minha segunda casa. Eu senti uma imensa gratidão por ter feito parte da história da Câmara Municipal de São Luís, a Casa de mais de um milhão de pessoas, mais de um milhão de ludovicenses, assim como no início de sua instalação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PEDRO LUCAS FERNANDES – ... como relata o livro *Legislaturas, Legisladores e Presidentes da Câmara Municipal de São Luís em Quatro Séculos*, de autoria do ilustre escritor Milson Coutinho, é até hoje o melhor exemplo de instrumento democrático para uma cidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O papel de uma Câmara Municipal vai muito além do que legislar e fiscalizar os trabalhos de uma Prefeitura. Como o significado da palavra Vereador – aquele que é capaz de verear, andar pela cidade –, a Câmara Municipal conhece e sempre deverá andar lado a lado com a cidade.

Viva a Câmara Municipal de São Luís! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu convido para fazer o uso da palavra o Presidente da Câmara Municipal de São Luís, o Sr. Vereador Osmar Filho.

O SR. OSMAR FILHO (Para discursar.) – Senhoras e senhores, bom dia.

Eu inicio as minhas palavras quebrando o protocolo, Sr. Presidente, pedindo a devida vênia à tão respeitada Mesa de honra para agradecer a Deus por este momento e, por conseguinte, saudar a minha querida São Luís nesta que é uma homenagem histórica e que carrega um pouco de cada cidadão e cidadã ludovicense.

Exmo. Sr. Senador Weverton Rocha, Senador pelo Estado do Maranhão, Presidente do nosso partido, o PDT, do Diretório Estadual do Maranhão, e que preside esta solenidade, quero desde já agradecer a V. Exa. pela iniciativa em homenagear a quarta Casa Legislativa Municipal mais antiga do País.

Exmo. Sr. Deputado Federal Gastão Vieira, quero também agradecer a V. Exa. que nos prestigia nesta solenidade.

Exmo. Sr. Deputado Federal Pedro Lucas Fernandes, amigo, irmão, que também, tenho certeza, se sente honrado por ter sido Vereador nesta Legislatura do quarto centenário da Câmara Municipal de São Luís.

Exmo. Sr. Deputado Federal Rubens Júnior, por hora ocupando a Secretaria de Estado das Cidades do Maranhão, também quero agradecer a V. Exa. por estar aqui conosco, homenageando a Câmara Municipal de São Luís, consequentemente o povo da nossa querida São Luís.

Quero cumprimentar a minha amiga, Vereadora aguerrida e Procuradora da mulher na Câmara Municipal de São Luís, Bárbara Soeiro, uma mulher exemplar e que muito bem representa não só a bancada feminina na Câmara Municipal, mas com certeza representa toda mulher, não só mulher ludovicense, mas com certeza toda mulher brasileira que resiste e a cada dia luta por igualdade e reconhecimento.

Quero cumprimentar também o amigo, Secretário de Saúde da cidade de São Luís, Lula Fylho, que neste ato representa o amigo, correligionário, Prefeito da cidade de São Luís, Edivaldo Holanda Júnior, que também passou pela Câmara Municipal de São Luís e foi através da Câmara que conseguiu ter uma carreira exitosa na política de São Luís e do Estado do Maranhão.

Aproveito também para cumprimentar cada colega Vereador que está aqui presente e faço questão de nominar cada um: Vereador Umbelino Júnior; Vereador Antonio Garcez; Vereador Francisco Chaguinhas; Vereador Beto Castro; Genival Alves; Vereador Ricardo Diniz; Vereador Pavão Filho; Vereador Aldir Júnior; Vereador Nato Júnior; Vereador Marcelo Poeta; Vereador Joãozinho Freitas.

Mas não poderia também deixar de registrar os colegas Vereadores que estão em São Luís, no exercício da vereança, representando o povo da nossa cidade e que não puderam se fazer presentes, mas tenho certeza que estão vibrando com esta justa homenagem à casa do povo de São Luís, o Vereador Raimundo Penha, que hoje está aniversariando – aproveito este espaço para desejar muita paz e saúde. Que Deus possa abençoar cada vez mais a sua vida –, a Vereadora Fátima, o Vereador Astro, o Vereador Paulo Victor, o Vereador Francisco Carvalho, o Vereador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pereirinha, o Vereador Sá Marques, o Gaguinho, o Vereador Marcial Lima, o Vereador Silvino Abreu, o Afonso Manoel, o Vereador Marquinhos, o Vereador Estevão Aragão, o Vereador Honorato, a Vereadora Concita Pinto, o Vereador Josué Pinheiro e o Vereador licenciado que hoje compõe a equipe do Prefeito Edivaldo, Ivaldo Rodrigues.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. OSMAR FILHO – Foi citado...

Então quero aqui pedir vênias, desculpas e registrar V. Exa., Vereador Cézar Bombeiro, também que muito bem representa o povo da nossa cidade no Parlamento municipal.

Aos bravos e comprometidos servidores do Congresso, que com afinco e determinação dão uma enorme contribuição ao desenvolvimento da Nação, oportunidade em que também estendo este agradecimento a todos os servidores que compõem a Câmara de Vereadores de São Luís.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OSMAR FILHO – É certo que não existe democracia sem uma imprensa forte e independente. Agradeço a todos os comunicadores presentes, destacando o nosso compromisso enquanto Legisladores, cada um na sua esfera de competência, em atuar na defesa de suas prerrogativas e na garantia do pleno exercício de suas funções, responsáveis por dar voz a toda a sociedade. Agradeço a toda a minha família, base de minha trajetória, que me deu forças para superar os desafios que me levaram a conduzir tão importante Casa Legislativa, à minha esposa Clara Gomes, aos meus filhos Osmar Neto e João Pedro, à minha irmã Bianca Santos, à minha mãe Maria Félix e a meu pai Osmar Gomes e também ao meu irmão Erivelton.

Falo da família porque vejo nela o reflexo de cada homem e de cada mulher. A São Luís que desejo para a minha família é a mesma São Luís que desejo a todos os cidadãos ludovicenses.

Aos demais presentes nesta sessão solene, o meu muito obrigado!

Inicio agradecendo ao amigo, irmão e companheiro de lutas, Weverton Rocha, um dos grandes homens públicos que o Maranhão teve a oportunidade de revelar no atual processo de renovação de nossa política, pela indicação desta homenagem à Câmara Municipal de São Luís, que, no próximo dia 9, completará 400 anos. Obrigado, companheiro, esta homenagem é para todo o povo de São Luís!

Representar a Câmara de Vereadores de São Luís e, por conseguinte, minha cidade, é motivo de emoção, orgulho e da certeza dos desafios na condução daquela casa do cidadão ludovicense. Emoção de ter compartilhado alguns momentos da minha infância lá, haja vista as funções desempenhadas por meu pai naquele órgão. Alimentei ali um sonho que realizei em 2009 como vereador eleito, o mais jovem daquela legislatura, aos 21 anos de idade. Hoje, aos 33 anos de idade, já no meu terceiro mandato, eu me orgulho de continuar com aquela mesma emoção e com os mesmos sonhos da minha infância.

Presidir uma casa com 400 anos de história é uma tarefa árdua, mas, ao mesmo tempo, prazerosa àquele que a executa com amor, dedicação e comprometimento. A Câmara de Vereadores data do início do processo de colonização do Brasil pelos portugueses. São Luís era uma região estratégica, tendo sido, inclusive, fundada por franceses, por sinal a única capital brasileira fundada por franceses, invadida por holandeses e colonizada por portugueses.

A Casa foi instalada efetivamente em 1619, na administração do capitão-mor Felipe Diogo da Costa Machado, que governou até 1622. O capitão foi responsável pela organização da vida social e política como estratégia de ocupação daquele território após a expulsão dos franceses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em meio aos açorianos que por lá se estabeleceram, destacou-se a notável figura de Simão Estácio da Silveira, primeiro presidente do órgão recém-criado. Hoje dá nome à mais alta honraria da quarta Câmara Legislativa mais antiga do País.

A Casa Legislativa proporcionou organização política e social, possibilitando o progresso daquela vila que viria a se tornar uma das mais importantes economias do período colonial. No Brasil Colônia, ela funcionava como as demais Câmaras, às quais eram reservadas as mais diversas atividades, como coleta de impostos, ordenamento do comércio, preservação do patrimônio, regulamentação e fiscalização dos ofícios, bem como construir e administrar as prisões que segregavam da sociedade os transgressores das normas então vigentes.

Tais atividades, bem diferentes daquelas hoje vinculadas ao órgão, deixaram de ser exercidas pelas Câmaras ainda quando da Proclamação da República em 1889, oportunidade em que as funções executivas passaram aos intendentes e depois aos Prefeitos. A partir de então, às Câmaras caberia legislar, uma das missões reservadas a essas casas até a atualidade.

Não pretendo me arriscar mais do que já o fiz aqui ao falar dessa importante história, posto que isso já fora dito por inúmeros pesquisadores e historiadores. O tempo passou, a sociedade evoluiu, chegamos ao século XXI. Por essa razão, quero me reportar ao momento atual e ao futuro. Quatrocentos anos se passaram, a sociedade evoluiu e, junto com ela, a importância da Câmara como órgão que aproxima as pessoas do exercício do poder.

No Brasil e em outros países, assistimos a um processo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OSMAR FILHO – ... de descontentamento com o funcionamento da democracia, além do crescimento vertiginoso do radicalismo político. A polarização cria um ambiente em que o debate e a discussão das ideias contrárias tornam-se cada vez mais escassos. Toda essa insatisfação reflete um sentimento de que políticos, partidos e governos não estão ouvindo as pessoas nem resolvendo os seus problemas.

Cabe, então, a nós Vereadores a incumbência de desenvolver ações contínuas de aproximação com a população, uma vez que a Câmara Municipal é a primeira instância de poder e deve ser um local democrático por excelência e sempre em sintonia com a população, atenta às necessidades, representando os interesses e anseios da nossa comunidade, dando direito de vez e voz para que os desejos da população sejam ouvidos, proporcionando avanços significativos à vida das pessoas.

É na Câmara que a população tem amplo e restrito...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OSMAR FILHO – ... acesso aos gabinetes parlamentares e tem a oportunidade de participar de plenárias temáticas, enquetes, pesquisas de opinião, audiências públicas, além de sessões itinerantes que levam os Vereadores para dentro das comunidades. Esse contato direto não só aproxima, mas também ajuda a consolidar a importância da democracia e do municipalismo em nosso País, e essa é a razão de ser Câmara Municipal. Mais do que um órgão legislador e fiscalizador, é a linha de frente e protagonista das mudanças em favor dos Municípios.

A Câmara de São Luís hoje marca posição como órgão que tem avançado no enfrentamento de questões que afligem o cotidiano da cidade. A cada legislatura, 31 membros passam a ter a responsabilidade de conduzir os passos da cidade no caminho da modernidade. O olhar cada vez mais voltado para a sociedade possibilita uma atuação de vanguarda na promoção social do Município.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adotamos uma agenda permanente para debater e buscar soluções nas mais diversas áreas e que garanta a geração de emprego e renda, respeitando o meio ambiente e também a inclusão de todos. Ações itinerantes, concurso público, audiências públicas, transparência e estabelecimento de amplo diálogo com a sociedade têm dado sentido efetivo àquele espaço democrático como uma verdadeira Casa do Povo. Assim, podemos afirmar que a Câmara de São Luís vem avançando nas garantias estabelecidas em nossa Carta Magna.

Não por acaso, Sr. Presidente, já partindo para o final do meu pronunciamento, aproveito esta oportunidade para manifestar o meu desejo de efetivamente atuarmos em uma frente conjunta com este Parlamento, com o Congresso Nacional e com outros Municípios, na luta contínua por um pacto federativo justo, Deputado Pedro Lucas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OSMAR FILHO – ... no qual a municipalidade garanta o seu espaço, seus recursos e sua autonomia dentro da República Federativa do Brasil.

Daí porque ouso destacar que o protagonismo que cabe a nós, legisladores municipais, perpassa pela revisão do pacto federativo, a fim de que tenhamos todas as condições necessárias de garantir a construção de uma sociedade igualitária.

Por falar em igualdade, rememoro algumas leituras de Martin Luther King, que lutou pela igualdade entre os brancos e os negros; sonhou o dia em que cada um fosse julgado pelos seus atos e não pela cor de sua pele. Complemento o pensamento desse que foi um dos maiores líderes do seu tempo afirmando que cabe a nós construir uma cidade, um Estado, uma Nação em que não só não julgaremos o próximo pela cor de sua pele, mas também não o julgaremos pelo seu gênero...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OSMAR FILHO – ...pela escolha religiosa, pela opção sexual, pela condição física ou mesmo pelas oportunidades que em alguns momentos lhes foram furtadas.

Assim, afirmo que avançar nas garantias constitucionais tanto do povo ludovicense quanto do povo brasileiro, mais do que necessário, é uma obrigação imposta a todos os representantes do povo.

Estando no Congresso Nacional, não poderia finalizar sem prestar justa homenagem a Ulysses Guimarães, um dos maiores e mais importantes políticos que este País já viu. Abro aspas: "O homem público é o cidadão de tempo inteiro, de quem as circunstâncias exigem o sacrifício da liberdade pessoal, mas a quem o destino oferece a mais confortadora das recompensas, a de servir à Nação em sua grandeza e projeção na eternidade", fecho aspas.

É dessa forma que pretendo continuar atuando juntamente com meus pares Vereadores...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OSMAR FILHO – ... para servir à minha cidade. E é nesse sentido que conclamo todos aqui presentes a se dedicarem incondicionalmente aos cidadãos que aguardam em nós o socorro para suas aflições.

Esta homenagem é destinada a todos os ludovicenses, em especial àqueles que fazem da Câmara uma casa de inestimável contributo social, atuando na construção de uma sociedade ainda mais justa e fraterna.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado ao Senador Weverton Rocha e ao Senado Federal pelo reconhecimento e pela homenagem ora prestada e parabéns à Câmara de Vereadores de São Luís e a todos que a edificam com o suor do seu trabalho.

Meu muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Presidente Osmar Filho.

Eu convido para fazer uso da palavra na tribuna a Sra. Vereadora Procuradora da Mulher da Câmara Municipal de São Luís Vereadora Bárbara Soeiro.

A SRA. BÁRBARA SOEIRO (Para discursar.) – Meu bom-dia a todos e a todas.

Quero cumprimentar a Mesa na pessoa desse brilhante Senador, que muito nos orgulha e de que eu tenho orgulho em falar "é meu amigo", o Senador Weverton Rocha. É nosso amigo, é amigo do Maranhão e reconhece o que verdadeiramente se trabalha, se faz pelo nosso Estado.

Parabéns por este momento. Sei que existirá 401, 410, 420, mas o momento que Deus está nos proporcionando – falo a mim, Bárbara Soeiro –, o momento histórico que me honra muito, os 400 anos, não existirá, e nós somos iluminados e privilegiados de estar, neste momento, compondo a Câmara Municipal de São Luís e aqui sendo homenageados pelo Senado Federal, o que muito nos orgulha.

Eu, neste momento, só tenho que agradecer a Deus por fazer parte da história de uma Câmara Municipal que tem 400 anos, 400 anos de glória, de luta, hoje administrada por um jovem colega chamado Osmar Filho, que me fez criar força e me faz lutar para não só trabalhar a infraestrutura da minha cidade, mas, em especial, trabalhar o social, que é tudo que nós precisamos para ter dignidade, para ter respeito, para ter uma São Luís justa, onde todos tenham direito e qualidade de vida.

E assim eu tenho que cumprimentar o Senador Weverton Rocha; o Deputado Federal Gastão Vieira; nosso Secretário de Saúde, que representa hoje o Prefeito Edivaldo Holanda Júnior, Lula Fylho; meu querido colega Vereador Pedro Lucas Fernandes, que hoje é Deputado Federal e nos representa muito bem; nosso Presidente Osmar Filho, que abriu as portas da Câmara e disse: "Leve a Procuradoria da Mulher aonde a mulher mais precisa, que é nos bairros, que é na base, para dar estrutura às mulheres que vivem em processo de vulnerabilidade". E assim ele me deu esta oportunidade de voar, fazer e contribuir com a minha cidade, trabalhando, tentando barrar a violência contra a mulher, que é estarrecedora no nosso País. E o nosso Secretário Rubens Pereira Júnior, por quem eu tenho o maior carinho e desejo todo o trabalho e o melhor trabalho do mundo pelo nosso Estado. Nós precisamos, e você, um jovem, com certeza tem essa visão futurista e nos ajudará bastante.

Quero cumprimentar os meus colegas Vereadores que estão aqui também participando deste momento histórico e dizer a eles: precisamos agradecer a Deus, porque um momento como este com certeza não existirá.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. BÁRBARA SOEIRO – Ele será histórico para nós, e feliz de quem está participando deste momento e deste processo.

Meu agradecimento a Deus, a todos e ao Senador Weverton Rocha meu agradecimento do fundo do meu coração. Estou caminhando com você porque acredito na sua juventude e na sua visão de querer não só uma cidade melhor, mas um país onde todos tenham direito e onde todos vivam bem. Muito obrigada e parabéns pela homenagem! (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Vereadora Bárbara Soeiro. Convido o Deputado Federal licenciado, Secretário de Estado Rubens Júnior, Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão.

Eu queria registrar aqui na tribuna: sejam todos bem-vindos os estudantes vindos da cidade de Luziânia, do Goiás, do Colégio Estadual Hélio Rodrigues de Queiroz. Sejam bem-vindos ao Senado Federal, a Casa da democracia do nosso País. (*Palmas.*)

Deputado Rubens Júnior.

O SR. RUBENS PEREIRA JÚNIOR (Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Weverton Rocha, e Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Luís, homenageada nesta sessão solene, Vereador Osmar Filho, eu quero cumprimentar em nome dos dois todos os presentes nesta solenidade.

Eu quero dizer, Senador Weverton, que, com algum nervosismo, uso pela primeira vez a tribuna no Senado Federal neste ato, sob determinação do Governador Flávio Dino, representando o Governo do Estado, por ser hoje Secretário das Cidades, numa sessão em homenagem à Câmara Municipal de São Luís.

E, como já foi dito, ainda que de passagem, homenagear a Câmara Municipal de São Luís se confunde com homenagear a cidade e o Poder Legislativo, porque a história de São Luís está diretamente ligada à da Câmara de Vereadores, como a história do Poder Legislativo nacional se confunde também com a da Câmara de São Luís.

E os Srs. Vereadores sabem na pele o quanto é difícil a tarefa dos senhores, pois, afinal de contas, são justamente os que estão mais próximos da população. E esse foi o desenho constitucional escolhido com primazia, mas, em todos os momentos de crise, quem primeiro é alvo, quem primeira vítima é justamente o Poder Legislativo – e, na maioria das vezes, as Câmaras Municipais. Podemos falar nas reformas eleitorais – e a do ano que se avizinha já é um exemplo – em que, para treinarmos qualquer modelo e sistema eleitoral, quem primeiro serve de cobaia são as Câmaras Municipais. E, mais do que isso, Senador Weverton, ao longo da história, sempre que houve uma ruptura institucional, quem primeiro foi apedrejado foi o Poder Legislativo, os legítimos representantes do povo.

E hoje estamos num momento de jogar muitos confetes ao Poder Judiciário, o qual tem o meu respeito, mas não foi o Poder Judiciário, por exemplo, que, no Brasil, combateu a ditadura, não foi o Poder Judiciário que garantiu o voto feminino, não foi o Poder Judiciário que garantiu as eleições diretas. Todas essas vitórias e conquistas partiram justamente do Poder Legislativo, em vários níveis, em várias escalas. Quando não é o Legislativo, é a imprensa que é a primeira apedrejada. Vez ou outra, neste momento de crise que o Brasil vive, crise política, crise financeira, crise fiscal, chega algum gênio dizendo que a saída é diminuir as Câmaras Municipais. Já foi assim no Império, quando se reduziu o poder das Câmaras Municipais; foi assim até mesmo na Proclamação da República, com o surgimento dos intendentes; toda vez reduzindo o poder das Câmaras Municipais e do Poder Legislativo.

Se nós formos ver a etimologia de Vereador – o Deputado Pedro Lucas e o Deputado Gastão já passaram lateralmente, eu já me encaminho para o fim –, uma delas poderia ser a palavra "verificador". Verear é verificar. É justamente quem verifica, quem acompanha, quem fiscaliza, quem representa o povo. Não é por acaso que a posse do Poder Executivo é no Legislativo. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeito, o Governador e o Presidente buscam a legitimidade do povo justamente na Casa do Povo, justamente no Poder Legislativo.

Por isso, a homenagem de hoje se estende a toda a população de São Luís.

A Câmara de São Luís passa por um processo de modernização, pelo que quero cumprimentar o Presidente Osmar Filho. São nítidos os avanços da Câmara Municipal de São Luís, os desafios são enormes também. A nossa população espera, precisa dos senhores e confia nos senhores.

Por isso, viva a Câmara Municipal de São Luís! Viva o povo da nossa cidade! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Deputado e Secretário Rubens Júnior.

Eu convido, para fazer uso da palavra, o Sr. Secretário de Saúde, Lula Fylho, representando aqui o Prefeito Municipal de São Luís.

Escolha o lado da sua tribuna.

O SR. LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FYLHO (Para discursar.) – Bom dia a todos.

Quero saudar o Senador Weverton Rocha, que preside esta sessão e foi o autor do requerimento. Parabenizo também V. Exa., desde já, pela brilhante iniciativa, porque é muito merecedora a Câmara de Vereadores; os Deputados Federais e amigos – Prof. Gastão Vieira; Pedro Lucas, amigo irmão; e Rubens Júnior, que está licenciado para cumprir uma missão no nosso Estado como Secretário das Cidades –; a Vereadora Barbara Soeiro, que também é uma pessoa por quem tenho muita estima, carinho e apreço; e o Presidente da Câmara de Vereadores.

Deus desenhou este momento, Presidente Osmar, para que V. Exa. estivesse à frente da Casa, com uma caneta especial – eu vou já explicar por quê.

Antes, eu quero saudar a todos os Vereadores, a todos os presentes aqui e os Vereadores da Câmara que não puderam vir, mas que estão em São Luís também cumprindo missões e representando a nossa população.

Quando a gente fala da Câmara de São Luís... O Presidente Osmar já fez aqui um belo resumo, e o vídeo que também foi passado ilustrou muito bem a importância do resgate histórico dessa Câmara. Eu me sinto aqui muito honrado, muito honrado por estar presente nesta sessão, sobretudo por estar representando o Prefeito Edivaldo Holanda Júnior, de cujo governo eu tenho a honra de ser secretário – ele está lá, à frente da Prefeitura de São Luís, um outro jovem.

A gente fala aqui de resgate do passado, da história da Câmara de São Luís. Poucas Câmaras têm o privilégio não só de fazer 400 anos, mas também, Vereador Antonio Garcez, de nascer praticamente junto com a cidade, numa era, num momento em que pouco se valorizava isso; num momento em que, Vereador Umbelino, o que prevalecia era simplesmente conquistar para usufruir das riquezas daqueles continentes, daqueles Estados.

Hoje, a gente está aqui resgatando uma história, mas, sobretudo, pensando no futuro. E, quando se pensa no futuro, nada melhor do que ser representado por dois jovens: o Vereador Osmar Filho, Presidente da Câmara, jovem, aguerrido, com visão de futuro; e o Prefeito Edivaldo Holanda Júnior, jovem, aguerrido, com visão de futuro. E mais ainda: dentro desse arcabouço de coincidências, temos um Senador jovem, aguerrido, com grande visão de futuro.

O que a gente pode esperar nesses 400 anos da Câmara de São Luís? Merecedora homenagem e, mais ainda, Vereador Pavão – mais ainda –, que o que a história ensinou até aqui sirva de base

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a construção de um presente marcante, mas, sobretudo, de um futuro, como ressaltou aqui o nosso Deputado Gastão Vieira, muito pertinente com as demandas da população que estão vindo.

Então, parabenizo o Vereador Osmar Filho e todos os Vereadores pela bela homenagem à Câmara. Parabenizo a Câmara de São Luís pelos 400 anos e desejo que, dentro da relação harmônica dos Poderes, a gente possa construir, sim, uma São Luís voltada e olhando para frente, uma São Luís voltada para o futuro, uma São Luís que atenda aos anseios da população.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FYLHO – Meu muito obrigado por representar aqui o Prefeito e estar presente aqui nesta sessão.

Um abraço também a todos da nossa querida cidade, que está muito bem representada pelos 31 Vereadores que hoje foram eleitos para serem nossos representantes daquela Casa legislativa.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Secretário Lula Fylho, representando aqui o jovem Prefeito de São Luís, nossa capital, Edivaldo Holanda, que foi também Vereador da cidade. Começou sua carreira política como Vereador de São Luís, depois Deputado Federal e, agora, está no seu segundo mandato como Prefeito da nossa cidade.

Eu consegui organizar o tempo da Mesa e peço a colaboração de todos os Vereadores que estão aqui presentes – todos saíram 4h da manhã das suas residências e vieram do aeroporto direto para o Senado Federal. É claro que a sessão está sendo transmitida ao vivo para todo o Brasil e, em especial, para a nossa querida ilha, então os senhores terão aqui um breve comunicado de até dois minutos para poder dar um abraço e deixar registrado nos *Anais da Casa* a participação de vocês.

Gostaria de convidar o Vereador Aldir Júnior para que ele faça o início da fala de todos os senhores e, na sequência, irei chamar os Vereadores que estão aqui presentes.

O SR. ALDIR JÚNIOR (Para discursar.) – Meu muito bom-dia, Senador Weverton Rocha, nobre Senador, valente Senador eleito no pleito de 2018; companheiros Vereadores; membros da Mesa a quem cumprimento; querido Presidente Osmar Filho; Srs. Vereadores; Sras. Vereadoras; Vereadora Bárbara, que se faz presente, é um momento marcante para todos nós, mas principalmente para a população de São Luís. Dos diversos discursos que passaram hoje por esta tribuna, eu me identifiquei com quase todos, mas houve um que me trouxe à memória fatos históricos, e o Deputado Rubens Júnior falou acerca disto, de que a nossa cidade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALDIR JÚNIOR – ... está presente na história do nosso País, está presente na história de uma República, de uma Constituição, pois de lá saíram grandes oradores, saíram grandes escritores, mas, acima de tudo, saiu um povo guerreiro, um povo trabalhador, um povo batalhador, que nos colocou aqui, que nos trouxe para a política com a missão de legislar, mas também de igualar o direito de todos os populares, de todas as pessoas que residem no nosso Estado e no nosso País. Esse é o nosso dever. Enquanto estivermos na política, temos que pensar assim.

Deixo aqui um versículo que me mostra muito, Senador, o quanto Deus é generoso, Vereador...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALDIR JÚNIOR – Finalizando, Presidente – V. Exa., que é um grande orador, um grande estudioso da palavra –, Jesus disse que todo aquele que nele crê, ainda que esteja morto, viverá. Então, isso é passageiro, isso é remoto, mas a nossa salvação, eu tenho certeza, Senador, vai durar para o resto das nossas vidas. E cabe a nós decidir o que faremos das nossas vidas enquanto estivermos aqui na Terra.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Vereador Aldir Júnior.

Eu convido, para fazer uso da palavra, o Sr. Vereador Antonio Garcez. Estou chamando por ordem alfabética para não haver – não é, Vereador Chaguinhas? – nenhum tipo de...

O SR. ANTONIO GARCEZ (Para discursar.) – Bom dia. Bom dia a todos.

Eu estava olhando ali essa Mesa, de uma maneira muito especial, vendo e também entendendo que o nobre professor ali, o Gastão Vieira, deu uma verdadeira aula de história, que me relembrou. Mas essa Mesa está repleta de muitas autoridades.

Presidente, eu quero parabenizá-lo e dizer que você realmente faz jus à nossa cidade.

Obrigado a Deus em primeiro lugar, por me dar esta oportunidade de hoje falar dentro do Senado Federal. Muito obrigado, meu Deus, porque só ele poderia nos dar essa honra e essa glória.

Também quero falar de cada uma dessas pessoas que estão aqui na Mesa.

Meu amigo Lula, grande homem, grande secretário, pessoa que eu vi pequenininho e hoje já está aí numa função muito grande, muito obrigado mesmo por você...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ANTONIO GARCEZ – ... servir à nossa cidade.

Vereadora Bárbara, que Deus a abençoe. Você é uma grande mulher.

O Senador Weverton, que é o nosso representante, é de uma geração aí muito jovem, que tem muito futuro pela frente.

Pedrão, você é o máximo, você é o cara que realmente faz jus a tudo.

Gastão Vieira, você também é outro professor, que nos enriquece muito.

Meu Deputado Rubens Júnior, que também é um jovem de muito compromisso, de muita certeza de que o futuro também virá pela frente.

Eu queria ao nosso Presidente Osmar dizer o seguinte: você tem a honra e nos dá a honra de ser o nosso Presidente. Obrigado por você nos honrar.

E obrigado mesmo a Deus por estar aqui. Que Deus...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ANTONIO GARCEZ – Em nome de Jesus. Amém. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Vereador Antonio Garcez.

Eu convido o Sr. Vereador Beto Castro para fazer uso da tribuna.

O SR. BETO CASTRO (Para discursar.) – Bom dia a todos e a todas.

Quero saudar a Mesa, na pessoa do nosso Senador Weverton, em nome de quem cumprimento a todos, e em especial também o Deputado Gastão Vieira, Presidente do partido que me deu a oportunidade de estar na Câmara Municipal mais uma vez, depois das eleições em que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saí, graças a Deus, vitorioso. Quero saudar todos os meus colegas Vereadores e Vereadoras aqui, em especial a minha amiga Bárbara, que hoje representa as mulheres da nossa Casa.

Quero dizer que estar aqui hoje no Senado, principalmente sendo homenageada a Câmara Municipal de São Luís, é louvável, pois a sua história e a de São Luís já contam tudo aquilo que a gente traz à memória, Vereador Pavão Filho, que é um exemplo para nós dentro daquela Casa, que traz sua experiência da Assembleia Legislativa.

Mas a Câmara Municipal faz muito bem o seu papel não só como legisladora...

(*Soa a campainha.*)

O SR. BETO CASTRO – ... mas como auxiliadora também de uma população, a qual merece muito mais atenção daquilo que os Poderes que nós temos hoje em nossa cidade podem dar.

Sinto-me lisonjeado por fazer parte dessa história e, com certeza, a nossa história, a nossa escrita, a nossa marca vão ficar marcadas também.

Parabéns a todos os Vereadores e parabéns à nossa Câmara Municipal. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Vereador Beto Castro, e parabéns pelo cumprimento rigoroso do tempo que foi destinado para V. Exa. fazer uso da palavra.

Vereador Cézar Bombeiro, convido-o para, também, utilizar a tribuna.

O SR. CÉZAR BOMBEIRO (Para discursar.) – Bom dia a todos e a todas. Bom dia, Senador Weverton Rocha, grande Senador pelo Estado do Maranhão.

É um momento, Senador, muito importante para os Vereadores de São Luís, porque, pela primeira vez, na sua história de 400 anos, o Senado Federal faz uma homenagem com os Vereadores presentes aqui em uma solenidade no Plenário do Senado.

Gostaria de agradecer ao autor dessa homenagem, Senador Weverton Rocha, e mostrar para o Brasil que a Câmara dos Vereadores de São Luís é a quarta Câmara Legislativa mais antiga do País, com quatro séculos de existência, desde 9 de dezembro de 1619.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CÉZAR BOMBEIRO – Iniciou com sete Vereadores e, hoje, nós temos 31 Vereadores, que têm um Plenário com o nome de Simão Estácio da Silveira, que foi um grande pioneiro da colonização portuguesa no Maranhão, foi Juiz da primeira Câmara de São Luís. Simões Estácio da Silveira é o patrono da Câmara Municipal de São Luís.

E, falando, Senador, sobre a diminuição da Câmara Municipal de São Luís, em extinguir o cargo de Vereador, quem tem a perder, Senador, é a comunidade, é a população dos bairros onde nós moramos, essa população que tem o corpo a corpo com os Vereadores.

Deputado Estadual, há eleitores que nem sabem quem é o Deputado Estadual, o Federal e o Senador; já o Vereador, não, Marcelo Poeta, o Vereador está ali diretamente com a sua população, diretamente na sua comunidade, em todos os bairros na sua cidade...

(*Interrupção do som.*)

O SR. CÉZAR BOMBEIRO – ... pode ser extinto esse cargo tão importante na política do nosso Brasil.

Mais uma vez, parabenizo o grande Senador Weverton Rocha por mostrar a Câmara Municipal de São Luís a todo o Brasil e ao mundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parabéns, Senador (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Vereador Cézar Bombeiro.

Eu convido o Vereador Francisco Chaguinhas para fazer uso da tribuna.

O SR. FRANCISCO CHAGUINHAS (Para discursar.) – Boa tarde a todos.

Quero cumprimentar os componentes da Mesa, em nome do Senador Weverton Rocha, do Maranhão, e dizer que, no espaço, no tempo e tocados pela história dos nossos antepassados, chegamos aqui ao Senado, a Casa da democracia, para festejar os 400 anos da Câmara de Vereadores de São Luís.

Esta aqui é a Casa da democracia, por isso nós estamos também como guardiões da democracia lá no Município. Nós sabemos que a democracia também tem as suas armadilhas, estorvos deletérios e arroubos patológicos.

Tudo acontece dentro da democracia. Por isso a discussão profunda deve existir.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FRANCISCO CHAGUINHAS – E eu quero aqui parabenizar o Senador Weverton Rocha e os Deputados Federais por quebrarem esse paradigma de trazer a quarta Câmara mais antiga do Brasil a colocar o seu selo de convivência e vivência, trabalhando a humanização do povo da sua cidade.

Para encerrar, quero dizer que somos de uma terra de muitas praias, manguezais e dunas, uma cidade maravilhosa, ilha magnética, ilha do amor, ilha do ipê-amarelo, terra prometida dos tupinambás.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Parabéns Vereador Francisco Chaguinhas.

Convido para utilizar a nossa Tribuna o Vereador Genival Alves.

O Vereador Chaguinhas, de São Cristóvão para o Brasil, assim como a Vereadora Bárbara e o Weverton. Nós três somos da mesma região.

Vereador Genival Alves.

O SR. GENIVAL ALVES (Para discursar.) – Bom dia a todos.

Quero parabenizar a Mesa na pessoa do Presidente, o Senador Weverton Rocha, os Srs. Vereadores e todos de São Luís.

Quero parabenizar V. Exa. por essa iniciativa, mostrando para o Brasil a importância que tem o Legislativo e a grandeza da nossa cidade.

Quero dizer também à bancada que São Luís avançou muito, mas é preciso que esta Casa possa dar a sua contribuição para que consigamos avançar mais.

São 400 anos conquistados, mas a nossa cidade ainda tem 80% das nossas famílias na zona urbana sem sequer a rede sanitária, com as nossas praias todas poluídas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. GENIVAL ALVES – E, neste momento, eu invoco aqui o desejo da cidade de São Luís aos Srs. Deputados e a V. Exa., Senador: a nossa cidade pede socorro no saneamento básico, na saúde pública e principalmente nas questões ambientais.

Parabéns a V. Exa., mas São Luís pede à bancada federal, à bancada de Senadores do Maranhão: nós precisamos avançar mais no saneamento básico e na saúde pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito bem.

Obrigado Vereador Genival Alves.

Eu gostaria de convidar o Vereador Joãozinho Freitas para fazer uso da palavra.

O SR. JOÃOZINHO FREITAS (Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Weverton Rocha, Deputado Federal Pedro Lucas Fernandes, Deputado Federal Rubens Júnior, nosso Presidente Osmar, nosso Deputado Federal Gastão, Vereadora Bárbara, nosso Secretário Lula, senhoras e senhores, primeiramente eu quero agradecer a Deus, à mãe santíssima por esta manhã maravilhosa neste Senado Federal.

Eu fico muito feliz, Senador, muito feliz, por representar a capital, São Luís, no lugar do nosso hoje Deputado Federal Pedro Lucas Fernandes, pelo qual eu tenho muito respeito.

Quero aqui parabenizar V. Exa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOÃOZINHO FREITAS – ... pelo gesto que é esta sessão especial.

Agradeço o nosso também Presidente Osmar Filho.

Estou muito feliz mesmo e quero passar essa felicidade que no momento estou sentindo a todos os ludovicenses, a todos os amigos comunitários.

Muito obrigado.

Que Deus possa nos abençoar e colocar um manto sagrado em todos os nossos projetos.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Vereador Joãozinho Freitas.

Eu convido o Vereador Marcelo Poeta para utilizar a nossa tribuna e fazer o uso da palavra.

O SR. MARCELO POETA (Para discursar.) – Bom dia a todos.

Gostaria de saudar aqui toda a Mesa individualmente: meu amigo Lula Fylho; nossa Vereadora Bárbara Soeiro; nosso eterno Secretário de Educação, Gastão Vieira; o meu irmão e meu amigo Pedro Lucas – meu pai foi Vereador junto com o seu, e nós conseguimos ser Vereadores juntos; meu amigo Presidente Osmar; Rubens Júnior, meu colega de partido em quem eu muito me inspiro; e saudar também aqui, de forma muito especial, V. Exa., Senador, pela lucidez de propor esta homenagem à Câmara Municipal, que, além de homenagear a Câmara Municipal, homenageia a sua população, homenageia a nós, Vereadores, faz essa justa homenagem a nós, Vereadores, que vivemos os problemas da cidade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO POETA – ... no dia a dia. Nós é que conhecemos onde é que existe a dor na população.

Então, gostaria muito de parabenizá-lo por isso e dizer que eu guardo a nossa São Luís no coração e o nosso grande Anil, o Cruzeiro do Anil, o Pão de Açúcar, o Alto do Pinho, o Pequizeiro e toda a região do grande Anil dentro de mim, dentro do meu coração. E faço também essa justa homenagem a eles.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Ao falar em justa homenagem, não poderíamos deixar aqui também de registrar e mandar um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

grande abraço ao pai do Vereador Marcelo Poeta, que é um dos fundadores do PDT de São Luís, o nosso ex-Vereador Chico Poeta.

Eu convido o Vereador Nato Júnior para utilizar a tribuna e fazer o uso da palavra.

O SR. NATO JÚNIOR (Para discursar.) – Sr. Presidente Weverton Rocha, em nome de quem eu cumprimento a todos à Mesa, confesso que cada uma perna agora está pesando uma tonelada utilizando pela primeira vez – não pela única vez, porque eu não sei o que o futuro nos reserva – a tribuna do Senado Federal, que muito nos honra.

Sr. Presidente, o Parlamento como um todo é a instituição mais forte que nós temos na nossa democracia, basta ver o tempo e o papel fundamental que ele tem até hoje. E muito me orgulha, Sr. Presidente, hoje, com 400 anos da nossa cidade, nós estarmos como Vereador. Esse simbolismo, Vereador Chaguinhas, que nós temos nesta sessão plenária de hoje passando para o nosso Brasil inteiro, através da fala do Vereador Nato Júnior, que ganhou o seu primeiro mandado, foi eleito aos 24 anos de idade, ainda muito jovem...

(*Soa a campainha.*)

O SR. NATO JÚNIOR – ... mas trazendo consigo o sentimento de uma comunidade como um todo... Sou morador e vivo em uma das maiores comunidades que nós temos no Brasil, o Polo Coroadinho, e aqui quero mandar um braço a todo o Polo Coroadinho, que bem o Senador Presidente Weverton conhece e que tem a marca do seu trabalho.

Obrigado, Senador Weverton.

Quero agradecer a cada Vereador aqui que faz o Parlamento como um todo, e que é a instituição mais forte que nós temos na democracia, basta ver que, nos últimos anos, tivemos dois Presidentes "impeachmado" por este Parlamento. Então, não há democracia sem um Parlamento livre. A frase que nós temos do nosso conterrâneo Presidente Sarney, que é muito presente neste Senado e o Presidente desta sessão sabe que ele leva com muito afinco, porque faz política olhando para todos, bastando ver todos os correligionários que aqui estão.

Sr. Presidente, muito obrigado pela oportunidade.

Agradeço ao criador.

Por este momento, o meu muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Convido o Vereador Pavão Filho, ex-Deputado Estadual, ex-Presidente da Assembleia Legislativa e também ex-Presidente daquela Casa, decano, e que, com a sua contribuição e experiência, não tenho dúvida de que está ajudando aí a fortalecer muito essa Legislatura naquele Poder.

O SR. PAVÃO FILHO (Para discursar.) – Sr. Presidente, Weverton Rocha, em nome do qual saúdo toda a Mesa, saúdo todos os colegas Vereadores no nome do Presidente Osmar Filho. Agradeço a Deus, pois sem a sua permissão não seria possível. Toda honra e toda glória ao Senhor Jesus Cristo!

Homenagear é reconhecer, homenagear é incentivar. E, quando o Senado da República, por iniciativa de V. Exa., que é um político visionário, propõe uma homenagem à Câmara de São Luís, ao povo de São Luís, é reconhecer o papel que a nossa cidade, que o Parlamento Municipal tem na história do Brasil.

A República começa pelo Município, o cidadão mora é na cidade, os problemas estão é na cidade e as ações têm de ser direcionadas...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAVÃO FILHO – ... para atender esses problemas visando a uma melhor qualidade de vida.

Se o nosso papel, enquanto homem público, não for a qualidade de vida da população, não estamos cumprindo esse papel.

Parabéns à Câmara Municipal de São Luís, que tem sido protagonista, ao longo de 400 anos. Eu me orgulho de fazer parte dessa história.

Portanto, Sr. Presidente, Weverton Rocha, eu tenho o orgulho de ser o autor de uma lei que chegou ao Supremo Tribunal Federal. Na história de 400 anos desta Casa, pela primeira vez, uma lei chega ao Supremo sendo questionada pela importância que tem para a população. Portanto, hoje é um momento único, histórico, em que a República homenageia o Município de São Luís através do Parlamento Municipal.

Que Deus nos abençoe!

Parabéns a todos! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado Vereador Pavão.

Convido o Vereador Ricardo Diniz para também utilizar a tribuna e fazer uso da palavra.

O SR. RICARDO DINIZ (Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Weverton Rocha, meu muito bom dia! Aqui eu quero agradecer a Deus por este momento único. E quis Ele que nós pudéssemos ser atores desta história. Então eu creio que todos os meus colegas Vereadores estão muito felizes em poder estar aqui comemorando os 400 anos da Câmara Municipal de São Luís.

Cumprimento todos da Mesa pelo tempo e, já avançando, vou usar uma palavra que cada um falou nos seus discursos.

Em primeiro lugar, o Deputado Gastão Vieira, que falou sobre a inovação, falou sobre uma nova metodologia para as próximas gerações dentro do Poder Legislativo. Meu querido Deputado, o acordo entre os Estados Unidos e Brasil para o uso da Base de Alcântara é fundamental para a inovação do nosso Estado, para a inovação de Alcântara...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RICARDO DINIZ – ... e da cidade de São Luís, Senador Weverton Rocha, e aqui, o Deputado Pedro Lucas Fernandes, que arregimentou todo esse processo e conseguiu fazer com que fosse votado na Câmara Federal; ao mesmo tempo, a Câmara Municipal votou, e nós já criamos a frente parlamentar para impacto desses investimentos que ocorrerão em Alcântara, porque São Luís será muito beneficiada. E aí, parafraseando mais uma vez o Deputado Gastão Vieira, que fala sobre inovação e empreendedorismo, com investimento em tecnologia para essa base, São Luís tem muito a crescer, e eu tenho perspectivas de que, a partir do ano que vem, principalmente em 2021, São Luís receberá investimentos nunca vistos, Senador, e V. Exa. faz parte desse processo, e aqui a cidade de São Luís lhe faz esse pedido.

Ao mesmo tempo, as *startups*, a liberdade econômica, que temos que incentivar cada vez mais, as...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RICARDO DINIZ – ... que precisam do apoio no ensino básico, e toda a cidade de São Luís, que a cada dia precisa de investimentos, porque é uma cidade ainda pobre, porque falta investimento estrutural.

Então, defendemos o empreendedorismo, e aqui, Senador Weverton Rocha, fica o nosso carinho, fica o nosso respeito, e o seu gesto será reconhecido não só pela Câmara, mas principalmente pela cidade de São Luís.

Parabéns, Câmara Municipal de São Luís, parabéns a nossa cidade. Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Vereador Ricardo Diniz.

Convido o Vereador Umbelino Júnior para também utilizar a tribuna e fazer uso da palavra.

Ao tempo que ele se dirige à tribuna, eu queria mandar também um abraço e fazer aqui o registro e a homenagem ao ex-Vereador Albino Soeiro, que está nos acompanhando. Ele, todos sabem, passa por um momento difícil de saúde, e aqui a sua esposa, Vereadora Bárbara, tem já, ao longo de alguns anos, mostrado o quanto a mulher pode, sim, ser protagonista e ativa na política, e ela assumiu com muita decência, com muito respeito e, acima de tudo, com toda a altivez, essa liderança da família, e hoje lidera, assumindo esse mandato já pela segunda vez, e eu não tenho dúvida de que o Albino está agora assistindo bastante orgulhoso o trabalho de V. Exa.

Vereador Umbelino Júnior.

O SR. UMBELINO JÚNIOR (Para discursar.) – Bom dia a todos. Em nome do Presidente e Senador Weverton Rocha, gostaria de cumprimentar a todos da Mesa e cumprimentar novamente, em especial, V. Exa. pela brilhante iniciativa de homenagear a Câmara Municipal de São Luís; dizer que nós temos uma rede social, temos um *site*, umbelinojunior.com, em que temos diversos discursos, discursos proativos à cidade de São Luís.

Mas eu tive a graça de Deus de ser o último orador, pela ordem alfabética, e eu fui contemplado por todas as falas, Senador Weverton, que aqui me antecederam, de forma que foi colocada historicamente a cidade de São Luís, de forma que foi colocado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. UMBELINO JÚNIOR – ... o ponto de vista de cada colega Vereador, que aqui me antecedeu, e eu queria dizer que é uma satisfação, uma emoção muito grande, e uma dificuldade mesmo, pela questão emocional de estar aqui, na Casa do povo, no Senado Federal, uma Casa que é a Casa maior do Parlamento brasileiro, e, com certeza, essa emoção que nós... Eu gostaria, com a máxima vênia, de colocar a palavra "Vereador" como "ver a dor", é um sentimento, é um *mix* de emoção muito grande, nós que convivemos diuturnamente em cada comunidade, como V. Exa., Vereador Weverton Rocha, o Senador mais bem votado do Estado do Maranhão, porque conhece muito bem todas as vielas de nossa cidade, da nossa querida e amada São Luís do Maranhão.

Então, é realmente uma emoção...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. UMBELINO JÚNIOR – ... poder estar aqui na data de hoje. Qualquer ludovicense gostaria de estar aqui neste momento, não simplesmente para se honrar de forma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

particular, mas para que pudesse representar a cidade que nasceu ou a cidade que adotou como sua e que gostaria de representar, trazendo melhorias para sua cidade.

Esse é um momento simbólico, é um momento muito importante que eu dedico a todos os ludovicenses. E eu peço aqui a esta Casa maior que seja feita como V. Exa. tem feito, também destinando emendas e procurando o desenvolvimento de forma institucional.

E, para finalizar, Sr. Presidente, eu queria deixar uma frase de Ruy Barbosa, que agora há pouco busquei aqui em meu celular, porque confesso que eu fui surpreendido. Não sabia – e acho que também todos os colegas – que nos seriam oportunizados esses 12 minutos de fala. Não pudemos aqui trazer um discurso, mas como eu falei anteriormente no início da fala, fomos contemplados por todos os oradores da Mesa, que colocaram e pontuaram muito bem a história de São Luís.

E, para finalizar, eu quero deixar aqui uma frase do Ruy Barbosa em que ele coloca que em política é a mesma coisa que em religião; o essencial não está na profissão do credo, mas na prática das obras.

Continue assim, Senador Weverton Rocha, continuem assim todas as autoridades que foram constituídas por Deus em prol da população de São Luís, do Estado do Maranhão.

Muito obrigado, Sr. Jesus Cristo. Toda honra e toda glória...

Quero também agradecer a minha esposa, ao meu pai a minha, à minha mãe e a toda a família, em nome deles.

Muito obrigado e um bom dia a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Nós registramos aqui o ex-Vereador, que é o atual Prefeito, o Edivaldo Holanda. Nós registramos o Vereador Albino, o ex-Vereador Chico Poeta e, claro, o ex-Vereador, que é pai do nosso Deputado Federal e ex-Deputado Federal também, Pedro Fernandes.

Ele que também está nos assistindo... Na nossa bancada federal nós temos o Deputado Federal Cleber Verde, que também foi Vereador, o suplente do atual Senador Roberto Rocha, Pinto Itamaraty, que já sumiu como Senador em exercício aqui nesta Legislatura, também ex-Vereadores do Município...

O SR. PAVÃO FILHO – Sr. Presidente, eu só gostaria que V. Exa. registrasse a presença de dois ilustres grandes Vereadores que escreveram história na Câmara, e que estão vivos: o Benedito Pires Primeiro e o Vereador José Joaquim Guimarães Ramos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Benedito Pires Primeiro e José Joaquim. Excelente lembrança, Vereador Pavão. Fica registrado também nessa nossa homenagem, o registro a esses Vereadores.

Os atuais Vereadores da Legislatura que compõem a Câmara Municipal de São Luís que não puderam estar presentes, mas que aqui estão com certeza bem representados, claro que eu faço questão de registrá-los nominalmente, para que fique também registrado aqui na Casa. São os Vereadores Astro de Ogum, ex-Presidente da Casa – pensávamos nós que conseguiríamos botá-lo dentro de um avião, mas não conseguimos, ele não entra em avião de jeito nenhum, mas está registrado, Vereador Astro; Vereador Josué Pinheiro; Vereador Chico Carvalho; Vereadora Concita Pinto; Vereador Afonso Manoel; Vereador Edson Gaguinho; Vereador Estevão Aragão; Vereadora Fátima Araújo; Vereador Dr. Gutemberg; Honorato Fernandes; Vereador Marcial Lima; Vereador Marquinhos; Vereador Paulo Victor; Vereador Pereirinha; Vereador Sá Marques; Vereador e hoje aniversariante Raimundo Penha, a quem eu faço aqui também as homenagens a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ele, que é Presidente do nosso partido PDT na nossa capital maranhense, São Luís – então parabéns, Vereador Raimundo Penha, que Deus continue te abençoando –; Vereador Silvino Abreu; e também faço questão de registrar o Vereador licenciado que hoje é Secretário de Agricultura, o nosso Vereador Ivaldo Rodrigues; além dos suplentes que já tiveram oportunidade nesta legislatura de assumir por algum período o mandato, que é o Vereador Barbosa Lages, Vereador Rômulo Franco, Vereador Melk, Vereador Vieira Lima, Vereador Osvaldo Muller, e o Vereador Domingos Paz. A todos esses, fica registrada a nossa deferência.

Passo a palavra para o Presidente Osmar Filho, porque ele quer fazer um registro.

O SR. OSMAR FILHO (Para discursar.) – Senador, eu faço questão também de registrar aqui...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Faltou o Vereador Basileu.

O SR. OSMAR FILHO – Vereador Basileu, Vereador Rommeo, Vereador Batista, e *in memoriam* também, que esteve conosco nesta Legislatura, o Vereador Edmilson Jansen, que Deus chamou para um lugar bem melhor.

Neste momento, Senador, quebrando o protocolo, eu quero fazer uma homenagem a V. Exa., um reconhecimento de toda a Câmara Municipal, dos 31 Vereadores, de todos os servidores da Casa e de todo o povo de São Luís, um reconhecimento a esse momento importante não só para a Câmara de São Luís, mas para todo o povo ludovicense lhe entregar uma homenagem, lhe entregar uma lembrança. Tenha certeza de que é de todo o coração, e é um reconhecimento, não só pela homenagem, mas principalmente por todo o trabalho, toda a dedicação que V. Exa. tem desempenhado representando o Estado do Maranhão na Câmara Alta e principalmente ajudando e muito a cidade de São Luís.

(*Procede-se à entrega de homenagem.*) (*Palmas.*)

O SR. OSMAR FILHO – Senador, vamos também homenagear o Vereador Pedro Lucas, que esteve conosco na legislatura, que hoje representa o povo do Maranhão também na Câmara Federal e esteve conosco. É para mostrar que a Câmara gera bons resultados. É prática mandar representantes a diversas Casas Legislativas e aos Executivos também, em diversos níveis. E hoje queremos aqui homenagear o Deputado Pedro Lucas também que esteve conosco na legislatura do quarto centenário.

(*Procede-se à entrega de homenagem.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu, mais uma vez, gostaria de agradecer o Presidente Osmar e todos os Vereadores que tiveram oportunidade de fazer aqui o uso da palavra.

Eu quero dizer aos senhores que nós temos uma missão, óbvio, muito importante. Eu costumo dizer que, nos aniversários, é hora de você, sim, comemorar, porque é hora sempre de lembrar que chegamos até aqui, é hora de tomar um copo de água e se lembrar de onde veio e para onde quer ir. Então, eu não tenho dúvida de que jamais nós iríamos falar que, num aniversário, tudo ficou perfeito e que os problemas, Vereador Genival, não existem. É óbvio que existem em uma cidade como a nossa, São Luís. Nós sabemos o quanto é desafiador fazer uma gestão, como o Prefeito Edivaldo e outros Prefeitos, vários outros que passaram por lá, e o quanto é desafiador perceber que, para resolver os problemas, nós precisamos primeiro mudar as culturas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E a nossa primeira cultura – e eu tenho tentado construir isto já nesta nova Legislatura aqui no Senado Federal – é a de mostrar que não existe salvador da Pátria. Eu não acredito... O único salvador da Pátria, que está acima de todos nós, é Deus, mas, aqui, na Terra, nós precisamos estar sempre em grupo. É um esporte coletivo: cada um precisa ter a sua posição e saber a sua função. Se nós conseguirmos alinhar o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Poder Federal, o nosso Poder estadual, o Legislativo estadual ao Legislativo municipal, ao Executivo estadual e ao Executivo municipal, nós começaremos, de verdade, a enfrentar os problemas estruturantes que a nossa capital e o nosso Estado enfrentam.

Eu tenho o maior carinho por São Luís. Vou agora, logo após o Carnaval, receber o título de filho da cidade. Todos sabem que sou de Imperatriz, filho da região tocantina, mas agradeço muito o carinho com que São Luís recebeu a mim, a minha família, todos nós.

Eu não tenho dúvida de que ali há muito o que fazer, assim como no Estado. Agora mesmo, eu quero agradecer em público o Deputado Pedro Lucas e o Deputado Gastão Vieira, assim como toda a bancada federal, porque nós começamos a dar um passo, que ainda não é o total, mas vamos iniciar a fazer boas práticas. A única bancada do Brasil que está destinando uma parte do seu recurso de bancada federal para começar a enfrentar problemas estruturantes é a do Maranhão. (*Palmas.*)

Todas fizeram divisões de seus recursos – não condenando e dizendo que está errado – de acordo com a indicação individual de cada Parlamentar. Agora, nós conseguimos que metade desses recursos fosse para políticas, por exemplo, de saúde pública do Estado. A bancada federal está destinando R$50 milhões para ajudar a manter os nossos hospitais abertos. Nós estamos destinando vários milhões de reais para nossas estradas, que nós sabemos que estão acabadas e que precisam ser recuperadas. Mas o mais importante: são os projetos novos, como, por exemplo, o recurso que vai garantir o projeto da duplicação daquela estrada que liga Caxias a Timon e da estrada que liga Açailândia a Imperatriz. Só para vocês terem uma ideia rápida, nos últimos quatro anos, morreram 503 pessoas nesses dois trechos no nosso Estado. É inadmissível, em pleno século XXI, ainda perdermos vidas por conta de infraestrutura, por conta de logística.

Aqui poderia falar a tarde toda de desafios, como, por exemplo, o que eu já lancei para a nossa bancada: os projetos. Nós conseguimos agora esse recurso para fazer o projeto dessas duas estradas. O ano de 2020 será para executar esse projeto – quase R$20 milhões em projeto. A partir daí, saberemos quanto custam essas duas aplicações para poder destinar também, ao longo dos próximos anos, essa solução.

Como eu tenho dito aqui, partindo para o encerramento, isso é o que nós precisamos fazer. A sociedade está... É claro que essa situação é muito culpa nossa, da política. Eu digo "nossa" porque todos que fazem política têm que saber fazer mea-culpa, têm que saber pedir desculpas e têm que saber corrigir o erro. A política precisa reconquistar – assim como num casamento se precisa reconquistar – a sociedade e a população e mostrar que ela é, sim, um instrumento para resolver os problemas. E o único instrumento é a democracia.

Aqui, nesta Casa, nós temos o Presidente Davi Alcolumbre, que tem, junto com seus pares, no momento de um debate muito acalorado, enfrentado todos esses temas. Nós sabemos o quanto isso é difícil, porque sabemos que muitos ainda não compreenderam a importância que tem o Legislativo, o Parlamento, e nós não podemos fazer o jogo do incentivo, simplesmente com palavras rasas, rasteiras, pequenas, que levam ao ódio, que levam ao fascismo, que levam ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estímulo simplesmente do fechamento da porta da democracia. Então, nós precisamos, juntos, enfrentar esses problemas, e os senhores têm esse desafio enorme.

São Luís precisa da união de todos. Nós temos problemas nos canais lá, quando começa a chover – os senhores sabem disso –, que precisam ser resolvidos. Nós temos vias ainda muito curtas para as quais precisam ser criadas novas soluções, novas travessias. Nós precisamos melhorar mais ainda vários serviços. Por isso, estamos aqui de mãos dadas com o Prefeito Edivaldo, com todos vocês e com a nossa bancada para continuarmos trabalhando.

Registro, claro, esta parceria que há hoje, de concreto, do Governador Flávio Dino com o Prefeito de São Luís, com o Presidente da Assembleia Legislativa e toda aquela Casa, com o Deputado Othelino Neto, juntamente com o Presidente Osmar Filho e todos os senhores. Assim, nós começamos a construir este novo momento, que não é ideológico; é o momento prático de dizer que, unidos, nós podemos, de forma mais organizada, enfrentar os problemas.

Então, cumprindo a finalidade desta sessão, eu agradeço a todas as personalidades que nos honraram com seu comparecimento e declaro encerrada a presente sessão. (*Palmas.*)

(*Levanta-se a sessão às 12 horas e 23 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 241ª Sessão, Especial, em 6 de dezembro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Nelsinho Trad.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 22 minutos e encerra-se às 15 horas e 24 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Boa tarde a todas as senhoras e os senhores.

Meu nome é Nelson Trad Filho, sou o Senador Nelsinho Trad, por Mato Grosso do Sul, e é com grande prazer que presido a sessão de hoje.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos agora os nossos trabalhos.

A presente sessão especial é destinada a comemorar os 60 anos da trajetória da área de Relações Públicas do Senado Federal, bem como o Dia Nacional das Relações Públicas, nos termos do Requerimento 983, de 2009, do Senador Izalci Lucas, aqui do Distrito Federal, e de demais Senadores.

Por compromissos inadiáveis assumidos anteriormente, o Senador Izalci não pôde estar presente e me pediu, de uma forma muito especial, para que eu pudesse dirigir a sessão em homenagem a todos vocês.

Convido, nesse momento, para compor a Mesa a Sra. Maria Cristina Monteiro, Diretora da Secretaria de Relações Públicas, Publicidade e Marketing do Senado Federal. (*Palmas.*)

A Sra. Ana Clarissa Souza Cavalcante, representando o Presidente do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas e a Secretaria-Geral. (*Palmas.*)

A Sra. Ilana Trombka, Diretora-Geral do Senado Federal, profissional de Relações Públicas e minha amiga. (*Palmas.*)

O Sr. Antônio Carlos Lago, Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 6ª Região. (*Palmas.*)

A Sra. Erica Ceolin, Diretora da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal. (*Palmas.*)

Convido agora todos para que, em posição de respeito, possamos acompanhar a execução do Hino Nacional, que será executado pela Banda do Batalhão da Polícia do Exército de Brasília, a quem damos as boas-vindas.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*)

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Convido a Sra. Nyedja Gennari para contar, de forma artística, a história do tempo.

A SRA. NYEDJA GENNARI – (Interpretação Narrativa.) – Senhoras e senhoras, boa tarde.

As histórias marcam, inspiram, emocionam, divertem, são inventadas ou reais, por isso, nesta tarde, eu convido cada um de vocês a uma viagem, uma viagem por uma história real e inspiradora, então apertem os cintos da imaginação ou soltem se preferirem e viajem comigo pelos 60 anos da trajetória das Relações Públicas no Senado Federal.

A atividade de Relações Públicas no Senado Federal possui uma longa trajetória, antecedendo até mesmo a regulamentação da profissão no Brasil, que ocorreu em 1967. A partir de então, a designação de profissional de Relações Públicas seria a privativa dos bacharéis da área formados em curso de nível superior no Brasil ou no exterior. O primeiro registro da atividade nesta Casa legislativa data do ano de 1959 quando a designação do servidor Ary Kerner Veiga de Castro, Oficial Legislativo, para a tarefa de estudar e apresentar um plano para o serviço de Relações Públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Somente em 1971 novos registros são encontrados e documentam uma reunião da Comissão Diretora na qual, entre outros temas, é apresentada a proposta de criação da função de Encarregado do Setor de Relações Públicas, subordinada diretamente ao Diretor-Geral.

Em 1972, é instituída a Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, como órgão de assessoramento superior do Senado. Na ocasião, o órgão tornou-se responsável pela comunicação organizacional da Casa, incluindo estudos e planejamentos, organização de recepções, cerimônias do Senado Federal e sessões solenes do Congresso Nacional, além de acompanhamento de visitantes às dependências do Senado Federal.

Os anos 80 trazem movimentos políticos e sociais de mobilização e mudanças, como o movimento "Diretas Já". Nesse cenário, o Senado buscou se adaptar aos novos tempos, investindo em sua comunicação e promovendo uma abertura à transparência de suas atividades.

Em 1987, com a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, a Casa edita um ato prevendo uma ampla divulgação de suas atividades. No mesmo ano, coordena um grupo de trabalho responsável por apresentar o projeto da Central de Produção de Vídeo do Senado Federal. No ano seguinte, é criada a Secretaria de Comunicação Social, que conta com gabinete, sessão de administração, Subsecretaria de Divulgação e Subsecretaria de Relações Públicas.

A década de 90 chega com um novo tempo para a comunicação. A área de relações públicas segue integrando um novo sistema, entretanto, deixa de ter o mesmo papel em estratégia em relação ao que vinha desempenhando desde os anos 70.

Os veículos passam a ser um modelo de comunicação, oferecendo visibilidade aos trabalhos legislativos e à atuação dos Parlamentares. Em 1997, a estrutura da comunicação social é redefinida e passa a existir com a seguinte composição: Gabinete, Serviço de Apoio Administrativo, Serviço de Apoio Técnico, Coordenação de Divulgação e Integração, Coordenação Agência Senado, Coordenação Jornal do Senado, Coordenação Rádio Senado, TV Senado, Coordenação de Projetos Especiais e Coordenação de Relações Públicas.

Nessa estrutura, cabia à Coordenação de Relações Públicas fazer um estudo, planos e projetos de relações públicas de interesse do Senado Federal para favorecer o relacionamento entre a Casa e os servidores e também a Casa e a sociedade. Cabe ressaltar que pela primeira vez a comunicação interna passa a constar entre as competências atribuídas à área.

Somente em 1998, com o processo de redemocratização do País, cresce a demanda por informações sobre o Poder Legislativo, fazendo com que as instituições prestem contas à sociedade. Nesse momento, vem exatamente ao encontro do trabalho já realizado pela Coordenação de Relações Públicas, que lança o Serviço 0800 Senado – A Voz do Cidadão, um novo canal de comunicação com a sociedade. Mas é importante contar que o Senado foi o primeiro órgão do Poder Legislativo a criar um canal próprio de comunicação com o cidadão.

No ano de 2005, a área é transformada em Secretaria de Relações Públicas, é marcado por um trabalho coletivo de discussões sobre as relações públicas e há um movimento para reestruturar e modernizar a área que dá início à implantação de um planejamento estratégico.

Nos anos seguintes, o foco é direcionado ao desenvolvimento e implantação de instrumentos de comunicação digital interativa. Entre eles, destacam-se a página das Relações Públicas na internet e o Sistema Intranet, revolucionando a comunicação interna.

Ainda em 2009, por iniciativa da Secretaria de Relações Públicas e da Secretaria-Geral da Mesa, foi criado o Programa Senado Jovem Brasileiro, com o objetivo de aproximar jovens

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cidadãos com o Senado Federal, proporcionando conhecimento acerca do funcionamento do Poder Legislativo.

Integra o programa o Concurso de Redação do Senado Federal e o Projeto Jovem Senador. A cada edição, os estudantes classificados em primeiro lugar no concurso em cada um dos Estados e no Distrito Federal são convidados para vivenciar em Brasília o processo de discussão e elaboração das leis do País, experimentando a atividade legislativa como um Senador da República para começar com sua criação. E o programa já atingiu mais de 1,6 milhão em escolas públicas de ensino médio de todo o País e mais de 50 mil professores, além de receber mais 800 mil redações.

Desde 2018, as áreas institucionais da Secretaria de Comunicação foram unificadas, fazendo com que fosse criada a Secretaria de Relações Públicas, Publicidade e Marketing, aumentando a área de atuação e fortalecendo a comunicação da Casa.

Muitas são as frentes de atuação a Secretaria, entre elas, a área responsável pelo cerimonial do Congresso Nacional, uma vez que o seu Presidente é o Presidente do Senado Federal, logo organiza as posses presidenciais, a abertura dos trabalhos legislativos, além das sessões solenes especiais, assim como esta. Também está à frente do programa de visitação do Congresso Nacional, que, juntamente com a Câmara dos Deputados, recebe anualmente por volta de 150 mil visitantes.

Vemos que, gradualmente, a atividade de Relações Públicas volta a ocupar um lugar de destaque nas organizações devido à grande necessidade de gestão de imagem, por meio de uma comunicação integrada e direcionada a diferentes públicos, com diferentes linguagens. No tempo das *fake news*, imagens que levaram muito tempo para serem construídas são destruídas em questão de minutos. Bons relacionamentos são estratégicos para criação, manutenção e gerenciamento de uma boa imagem e é para isso que existem os profissionais de RP.

Eu sou só uma contadora de histórias, mas muito me honrei em contar tão grandiosa história. Em nome da equipe do Senador Izalci Lucas e do Senador Nelsinho Trad, contei essa história para vocês.

Eu sou Nyedja Gennri, contadora de histórias.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Concedo, neste instante, a palavra à Diretora-Geral do Senado, Sra. Ilana Trombka.

A SRA. ILANA TROMBKA (Para discursar.) – Boa tarde a todos e a todas. Boa tarde aos meus colegas de Mesa. Em nome do Senador Nelsinho Trad, também muito meu amigo, eu cumprimento os meus colegas.

Nesta Mesa, Senador, estão muitas pessoas que eu conheço, que fazem parte da minha vida. Eu, que sou conhecida por ser durona no Senado, já vou começar a chorar cedo. Uma delas que está ao seu lado, a Maria Cristina, que é a atual Diretora da Secretaria de Relações Públicas, é não só uma grande amiga, mas a minha madrinha de casamento. Aliás, a minha única madrinha de casamento, porque eu só tive um casal que entrou comigo no meu casamento, e foi a Cris. Então, o senhor tem ideia do que a Secretaria de Relações Públicas representa na minha vida. Na verdade, não seria nenhum exagero eu dizer que, por ser Relações Públicas e por ter tido a oportunidade de fazer um concurso para ser Analista de Relações Públicas do Senado, a minha vida mudou. E também não seria exagero dizer que eu posso dividi-la entre antes e depois do concurso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu cheguei aqui com 25 anos, fui a primeira diretora da então Subsecretaria de Relações Públicas concursada. Eu faço parte do primeiro concurso da área de Relações Públicas do Senado e fui a primeira concursada da área a assumir a direção da Subsecretaria.

Aqui, no Senado, não apenas desenvolvi minha carreira nos últimos dois anos; aqui eu fiz a minha família, eu conheci o meu esposo, que é servidor do Senado Federal. Aqui eu fiz a minha família dos meus amigos – e considero a Cris uma irmã. Aqui eu estruturei a minha vida. Se eu sou o que sou hoje, é graças à oportunidade de ter feito curso de Relações Públicas e ter tido a coragem – porque foi um concurso muito difícil – de fazer o concurso de Relações Públicas de 1997. E, por isso, vai o meu agradecimento também à Dra. Glória, que se encontra aqui, Diretora também da então Subsecretaria de Relações Públicas, anterior a mim – não imediatamente anterior, mas uma antes ainda –, que foi a responsável por conversar com a Comissão Diretora e notadamente com o Presidente do Senado à época, Senador José Sarney, e convencê-lo da importância de que a Casa tivesse um quadro formal e estabelecido da profissão.

E Glória, quando fez isso, o fez com muita sabedoria, porque são esses os profissionais que são dotados da capacidade de analisar a imagem organizacional, algo que, antes, demorava muito para ser construído e algum tempo para ser desconstruído, e que hoje, com as mídias sociais, segue demorando muito tempo para ser construído, mas apenas alguns segundos para ser desconstruído. Isso só mostra que a importância do profissional de Relações Públicas se agigantou numa época de comunicação rápida, numa época da *fake news*, numa época em que todos com o seu aparelho celular estão conectados e todos podem obter informações. Isso mostra que o Senado Federal só acerta quando dota essa Secretaria de uma função estratégica, porque é o conhecimento desses profissionais que pode assegurar à nossa Casa a melhor forma de trabalhar a sua imagem, a sua credibilidade.

Muito recentemente, eu tive uma outra alegria, e talvez este seja um ano de muitas alegrias, eu voltei à faculdade onde me formei, a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, para dar uma palestra no curso de Relações Públicas, e foi outro momento de muita emoção. Lá encontrei alguns professores que ainda dão aula na Universidade. Pude contar para eles o que era ser Diretora-Geral do Senado, como funciona a estrutura do Senado. E eles me perguntaram se eu entendia que a formação de Relações Públicas era importante para o cargo que eu ocupo, se essa formação de alguma forma tinha me instrumentalizado a ser Diretora-Geral, porque claramente eu não era advogada, não era economista, não era administradora, não era contadora, eu não tinha nenhum daqueles conhecimentos técnicos bastante óbvios para quem precisa administrar uma organização da complexidade e do tamanho do Senado Federal. E eu respondi a eles, e conto a vocês, que realmente me faltavam os conhecimentos jurídicos que eu adquiri na trajetória – os de administração, contabilidade e economia –, mas que lá eu tinha aprendido algo que esses cursos não tinham aprendido e que fazia com que a minha administração tivesse um diferencial, e isso se chamava empatia.

O profissional de Relações Públicas é aquele que faz a sua formação olhando para o outro, e aqui, olhando para o Cefas, para a Andreia, minha colega de concurso... Todo o tempo, durante o curso, nós estudamos os outros públicos – o público interno, o público externo, a imprensa, a comunidade, os acionistas – e, ao estudar o outro, nós aprendemos a capacidade de nos colocar no lugar do outro, porque já não importa o que enxergamos com os nossos olhos, mas importa o que o público, aquele público específico, enxergará com os seus olhos, a linguagem que ele entende, a situação em que ele vive, de que forma ele se relaciona com a organização em que trabalhamos. E

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esse valor, a empatia, é hoje o valor fundamental para que os seres humanos consigam viver num mundo mais justo, em paz, com equidade, e construir a sociedade que nós queremos. E esse valor eu aprendi nos bancos da faculdade.

Ao terminar essa breve fala, que é feita de improviso, não foi escrita, certamente eu poderia aqui relatar muitas coisas que não relatarei e que, quando estiver sentada ao lado de Senador Nelsinho, vou me lembrar que eu devia ter falado e não falei, como a vez em que, Chefe do serviço 0800 – A Voz do Cidadão, esse mesmo que vocês ouviram falar, o comunicador Ratinho divulgou o número e nós passamos a noite toda atendendo o telefone, porque, na época, éramos apenas oito atendentes e eu, e, depois que saiu o número no Programa do Ratinho, o Brasil todo resolveu fazer contato. Ou uma outra passagem quando eu levei ao conhecimento do então Diretor da Secretaria de Comunicação, Fernando César Mesquita, a reivindicação para que os profissionais de Relações Públicas fossem tratados em paridade com seus colegas jornalistas e que também fizessem a jornada de seis horas. Naquela ocasião, os jornalistas tinham uma jornada reduzida de seis horas e os de relações públicas, oito horas. Eu me lembro que o Fernando me disse assim: "Ilana, o que me importa é o que você produz. Se você me garantir que vai produzir a mesma coisa em seis horas, para mim está bom." E desde então nós obtivemos o direito de ter uma jornada equalizada com os demais profissionais de Comunicação Social.

Ou uma vez que realizamos a exposição da Carta de Pero Vaz de Caminha, que vinha com o então Banco Santos patrocinando, e o Presidente da época era Antônio Carlos Magalhães. Vocês imaginam como era fácil, com 25 anos, ser Diretora de Relações Públicas e interagir com Presidente Antônio Carlos Magalhães! Foi um crescimento muito rápido na minha vida e na minha maturidade. Ele estava fazendo discurso no Salão Negro, era um dia de vento e as cortinas do Salão Negro batiam uma na outra. Ele me chamou, a mim e ao Fred Arruda, que hoje é Embaixador do Brasil na Inglaterra, e disse: "Façam o vento parar. Está me incomodando." Eu tinha 25 anos e achei que o Fred me daria uma solução, afinal ele era muito mais experiente do que eu, ele era o Chefe do Cerimonial da Presidência. Passou um minuto, dois, três minutos, o Fred não disse nada. O Presidente já queria nos matar com o olhar – e o olhar do Presidente Antônio Carlos Magalhães, quando queria matar alguém, era realmente fulminante. Eu tive a ideia de buscar todas as fitas-crepe que havia na Presidência e enrolar as cortinas de três em três, porque, obviamente, o que atrapalhava não era o vento e sim o barulho que as cortinas faziam quando batiam uma na outra. E assim, de uma forma não muito elegante, eu confesso, nós resolvemos o problema. Há muitas outras histórias que lá vivi e muitos amigos que eu fiz.

Por isso que é, realmente, com muita emoção, que agradeço a oportunidade de estar aqui, que eu agradeço a oportunidade de falar com vocês e que agradeço a oportunidade de ter sido acolhida pelo Senado Federal.

Glória, a sua coragem, a coragem do Vinicius Becker, o Diretor que nos recebeu, a ideia e a coragem do Presidente José Sarney, depois do Presidente Antônio Carlos Magalhães, mudaram a minha vida. E é graças a vocês que eu tenho a enorme honra de hoje não só ser profissional do Senado Federal, como também ser Diretora desta Casa.

Muito obrigada e boa tarde. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Agradecemos as palavras e o testemunho de vida da Sra. Ilana Trombka, nossa Diretora-Geral, que realmente fez história nesta Casa. Continua fazendo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vamos apenas registrar alguns convidados que se fizeram anunciar ao nosso Cerimonial: Embaixador interino da República do Zimbábue, Sr. Kossan Mupezene; Vice-Chefe do Departamento de Comunicação da Universidade de Brasília, Sra. Delcia Maria de Mattos Vidal; Conselheira do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 6ª Região, Sra. Maria José dos Santos Oliveira; Conselheira suplente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 6ª Região, Sra. Ana Maria Francisca de Souza; Conselheira suplente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 6ª Região, Sra. Lisete Rey Carneiro; Coordenadora da Secretaria de Comunicação da Universidade de Brasília, Sra. Jéssica Louza Pereira; Regente da Banda do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, Mestre Sargento Daniel Santos; demais profissionais da área de relações públicas que abrilhantam esta sessão.

Concedo a palavra à representante do Presidente do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, a Secretária-Geral Ana Clarissa Souza Cavalcante.

A SRA. ANA CLARISSA SOUZA CAVALCANTE (Para discursar.) – Boa tarde.

A gente agradece o convite.

Foi muito emocionante o seu discurso, Ilana. Acho que são profissionais do seu porte em quem a gente precisa realmente se inspirar e disseminar a importância do profissional de relações públicas no Brasil inteiro. Parabéns pela sua competência e pelo ser humano que você é.

Neste dia de grande significado para a história das relações públicas no Brasil, os sistemas Conferp e Conrerp manifestam uma grande satisfação e agradecem também o reconhecimento no Senado Federal. Estamos bastante felizes por receber esta homenagem. O relações-públicas sempre procura muito a questão de trabalhar nos bastidores, mas hoje é um dia muito feliz de estarmos aqui.

E a gente sempre está agradecendo, sempre reafirmando a importância desse profissional para a sociedade.

O recado final que deixo para a universidade é de que a gente precisa da implementação de mais cursos de Relações Públicas. Imaginem, em cada Estado, dois cursos de Relações Públicas, de norte a sul, o quanto a gente vai se multiplicando. Então, a gente precisa dessa valorização de um diálogo com cada instituição de ensino, mostrando a importância de manter o curso de Relações Públicas;

Para o mercado, queremos oferecer os nossos profissionais, com um olhar de completude, onde realmente vamos valorizar e respeitar a igualdade e as diferenças. Esta é a grande diferença do profissional de Relações Públicas: a nossa humanização. A Ilana falou muito bem da questão da empatia.

Essa é a mensagem que a gente deixa e agradece, mais uma vez, ao Senado.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Essas foram as palavras da Sra. Ana Clarissa Souza Cavalcante.

De pronto, concedo a palavra ao Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 6ª Região, Sr. Antônio Carlos Lago. (*Pausa.*)

O SR. ANTÔNIO CARLOS LAGO (Para discursar.) – Boa tarde, nobres colegas.

Gostaria de cumprimentar o Senador Nelsinho Trad e, ao mesmo tempo, também cumprimentar as colegas de Mesa, a Ilana, a Maria Cristina, a Ana Clarissa, e a Erica. Somos todos colegas de comunicação. Eu acho que isso é muito importante e prova o tanto que a nossa área tem a sua importância dentro deste País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas eu queria pular para outro lado e, primeiro, agradecer a esta Casa porque foi ela que, no dia 14 de junho de 1984, criou o Dia Nacional de Relações Públicas. Mais uma vez, a gente agradece também porque essa foi uma homenagem a um pioneiro da nossa área que é Eduardo Pinheiro Lobo, um alagoano que fez história na nossa área. E, simultaneamente, faz-se essa homenagem ao Dia Nacional de Relações Públicas.

Nessa trajetória do Eduardo Pinheiro Lobo para cá, de fato, eu queria parabenizar não a minha Coordenadora de Relações Públicas do Ceub, a Ilana, não a Diretora-Geral do Senador, a Ilana, mas, sim, a mulher Ilana, que construiu a sua história aqui e a sua trajetória de sucesso. Isso, para nós que somos de Relações Públicas, é um exemplo muito legal, porque deixa estampado para nós a importância da nossa atividade em qualquer instituição, seja pública ou privada. A prova está aí: a importância da atividade de Relações Públicas para o País.

Da mesma forma, a gente reconhece que, antes de ser criado o Dia Nacional de RP, criou-se toda essa área de Relações Públicas do Senado, que sempre foi um exemplo para nós que trabalhamos no Governo, para mim, que sou do Ibama. Sempre foi um exemplo o Senado, que sempre prestou grandes serviços à sociedade, e sempre tivemos grandes colegas de Relações Públicas prestando serviços para o País.

Nesse foco, também o sistema Conferp/Conrerp comemora neste ano 50 anos. Somos dez anos mais jovens do que vocês, mas nós também comemoramos 50 anos em 2019.

Começamos este ano e queremos fechar com chave de ouro no próximo ano os nossos 50 anos. E deixamos um convite especial para a Casa, para o Senador e que seja extensivo à Casa, que em setembro nós vamos organizar o 35º Congresso Interamericano de Relações Públicas, que vai acontecer no Rio de Janeiro. Então, mais uma vez, a gente mostra e é a prova cabal de que a nossa atividade é muito importante não só aqui no País, mas na América Latina como um todo. Então, a gente agradece esse reconhecimento e fica aqui o convite para vocês.

Ilana, mais uma vez, parabéns!

Senador, muito obrigado pelo espaço para a nossa atividade.

Boa tarde! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Agradecemos as palavras do Sr. Antônio Carlos.

Concedo a palavra neste momento à Diretora da Secretaria de Comunicação Social do Senado, Sra. Erica Ceolin.

A SRA. ERICA JANDIRA CEOLIN SILVA (Para discursar.) – Boa tarde, Senador Nelsinho Trad, a quem agradeço por presidir esta sessão, e em nome do Senador Izalci Lucas, que foi o requerente desta homenagem; à Maria Cristina Monteiro, que é Diretora da Secretaria de Relações Públicas, Publicidade e Marketing, minha parceira aqui neste desafio na Comunicação do Senado Federal; à Ana Clarissa Souza Cavalcante, representante do Presidente do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas; ao Sr. Antônio Carlos Lago, Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 6ª Região, obrigada pela presença aqui também conosco. E agradeço à Ilana Trombka, Diretora-Geral do Senado Federal, que nos falou agora há pouco e contou que na faculdade os professores perguntavam se ser uma profissional de relações públicas fazia diferença para ser uma Diretora-Geral. Bem, ela deu o relato dela. Agora, como Secretária de Comunicação, eu posso dizer que a gente ganha uma parceira que entende da importância da comunicação, de se levar o que acontece dentro do Legislativo do País, da melhor forma possível, para todo cidadão. Muito obrigada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A todos e todas presentes e que nos acompanham pelos meios de comunicação do Senado Federal muito boa tarde!

Eu começo essas palavras, agradecendo, mais uma vez, aos profissionais de relações públicas que comemoram hoje os 60 anos de trajetória dessa atividade no Senado. É graças ao trabalho dessas pessoas que estão aqui neste Plenário e de outras personalidades homenageadas que tenho a honra de comandar a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal. Na busca incessante para fortalecer o diálogo entre o legislador e o cidadão ainda no final da década de 1980, a então Secretaria de Divulgação em Relações Públicas criou a Central de Vídeo, que se tornaria o embrião da TV Senado e de toda uma estrutura que trabalha diariamente para melhor informar a sociedade. Se temos os veículos de comunicação do Senado, TV, rádio, agência e mídias sociais, que buscam levar o que acontece no Congresso Nacional de forma ágil e transparente ao maior número de brasileiros possível, é graça e foi graças à visão do profissional de RP, sempre com o foco voltado para aproximar a organização institucionalizada ao seu público.

Atualmente, a Secretaria de Comunicação abraça a missão de relações públicas unida ao *marketing,* para continuar, de maneira criativa, envolvendo as pessoas com o mundo das leis.

Só para citar um exemplo, nas últimas semanas, recebemos aqui no Senado Federal 27 estudantes de escolas públicas do ensino médio que participaram do Programa Jovem Senador. Durante uma semana, eles viveram a experiência do que é ser um Parlamentar e, nos discursos de despedida, aqui mesmo neste Plenário, ocupando esta mesa e a tribuna, defenderam projetos de lei e revelaram que estavam mudados para sempre. Eles exerceram a cidadania e voltaram para suas cidades cheios de esperança e informação. Eles demonstraram que o regime democrático ganha valor quanto mais o cidadão é capaz de participar das decisões de poder.

Por isso, encerro aqui este meu pequeno discurso parabenizando todos os profissionais de relações públicas do País que hoje também comemoram a sua data nacional e tomo emprestada a citação do professor e doutor em relações públicas Cândido Teobaldo de Souza Andrade. Ele disse:

> Se existe um regime político que necessite de relações públicas é precisamente o democrático. Participação do povo no Governo é o princípio fundamental da democracia. Participação ampla e efetiva para que todos possam, realmente, influir nas decisões oficiais. Ninguém deve ser excluído da responsabilidade de contribuir para a formulação e solução dos problemas ligados aos negócios públicos. Para seu êxito, a administração governamental depende da atitude de opinião populares.

Parabéns e muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Agradecemos à Érica Ceolin, Diretora da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, e passamos agora, como última oradora inscrita, a palavra à Sra. Maria Cristina Monteiro, Diretora da Secretaria de Relações Públicas, Publicidade e Marketing do Senado Federal

A SRA. MARIA CRISTINA MONTEIRO (Para discursar.) – Boa tarde a todos e a todas.

Eu cumprimento o Senador Nelsinho Trad, que preside a Mesa; a minha amiga-irmã, Ilana Trombka, Diretora-Geral; Érica Ceolin, minha parceira de área nas nossas lutas pela comunicação; a Ana Clarissa, que é representante do Presidente do Conferp; e o meu amigo Antônio Carlos Lago, que é o Presidente do Conselho de Relações Públicas aqui da 6ª Região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Primeiramente, eu gostaria de agradecer a todas as pessoas da minha equipe que estão aqui trabalhando hoje trabalhando na organização desta sessão especial. Para nós é um momento único. É a primeira vez que a gente comemora a nossa data. Nós normalmente preparamos as sessões para comemorações gerais, e, pela primeira vez, nós comemoramos nós mesmos. Nós estamos em festa.

Eu agradeço também a todas as pessoas que fazem parte da secretaria. E gostaria de expressar a minha enorme gratidão ao Diretor em exercício, meu adjunto, coordenador-geral, meu compadre, meu amigo, meu irmão Cefas Siqueira, que, ao meu lado tem me ajudado a enfrentar diariamente desafios peculiares da gestão pública e é o nosso conselheiro local também. Todo mundo que precisa de um conselho vai à sala dele, e ele está lá, sempre com o ombro disponível para oferecer.

E é muito bom trabalhar com pessoas a quem a gente quer bem. Há uma relação de confiança e respeito mútuos. Tenho um grande orgulho de fazer parte de um time de profissionais altamente qualificados, comprometidos e motivados, que acreditam no que fazem e o fazem com amor, com a certeza de que trabalhamos para a sociedade brasileira e de que juntos fazemos a diferença.

Aproveito também para agradecer a cada colaborador e colaboradora que fez parte da construção da área de relações públicas ao longo da história. Vocês nos ajudaram a escrever as páginas da história das relações públicas.

E por falar em história, eu gostaria de agradecer especialmente a duas profissionais de relações públicas, Marcia Yukiko Duarte e Erika Leal, pelo estudo, elaborado em 2013, sobre a trajetória das relações públicas no Senado Federal. Graças a elas, hoje nós temos conhecimento sobre a estrada percorrida pela carreira na Casa e podemos celebrar.

Eu aproveito agora para falar um pouco mais sobre a história das relações públicas no Senado, considerando o vanguardismo e inovação da área, que, consequentemente, trouxeram algumas premiações.

A área foi precursora de uma série de atividades que, hoje, fazem parte da estrutura permanente do Senado. Uma das ações pioneiras foi o que a Erica citou, a criação da Central de Vídeo, que posteriormente deu origem à TV Senado.

Outra ação foi, em 1998, o lançamento, também citado, do 0-800, um canal direto de comunicação com a sociedade. Essa ação recebeu o Prêmio Ideias, devido ao pioneirismo em ouvidoria telefônica, dentro do conjunto dos Legislativos de todo o País. Atualmente, o serviço integra a Ouvidoria do Senado.

No mesmo ano, a Secretaria deu início ao Serviço de Pesquisa e Opinião Pública, que hoje faz parte da Secretaria de Transparência do Senado Federal.

Em 1999, a Secretaria recebeu outro Prêmio Ideias, desta vez, pelo programa Visite o Senado, que posteriormente se uniria à Câmara dos Deputados, resultando no atual Visite o Congresso. Há cinco anos, o programa de visitação do Congresso Nacional recebe anualmente o Certificado de Excelência do *site* TripAdvisor.

E nós temos aqui o programa Visite o Congresso funcionando neste momento, com alguns convidados que vieram conhecer a Casa. Essa ação, Visite o Congresso, possibilita uma mudança positiva de opinião das pessoas. É muito comum nós recebermos visitantes descrentes do sistema legislativo, com uma postura até depreciativa e crítica, e, após a visita, após conhecer e saber um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pouco do nosso funcionamento, de como trabalham os Senadores, de como funciona a política e da importância dessa participação cidadã, as pessoas saem daqui com uma outra posição.

O ano de 2003 foi marcado por dois Prêmios Opinião Pública. O primeiro na categoria Administração de Crises, com o *case* "Comunicação, Emoção e História – o Senado Federal entre o formal e o informal na posse presidencial".

O projeto tratou do problema gerado pelo excesso de pessoas presentes na posse presidencial do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, do excesso de pessoas e das soluções rapidamente adaptadas.

O outro prêmio foi na categoria Relações Públicas Governamentais, com o *case* "Terceira Idade, o Desafio da Inclusão Social". O projeto foi uma iniciativa do Senado para estabelecer canais de comunicação e participação da sociedade na discussão da questão do idoso.

A Secretaria de Relações Públicas volta a receber o Prêmio Opinião Pública em 2008, com um *case* que trata de uma série de eventos realizados em maio daquele ano que tratavam da temática "Antártica e sua Inter-Relação com a Política Nacional de Meio Ambiente e de Ciência e de Tecnologia".

Em 2009, a área nas relações públicas lança a Intranet, o que revoluciona a comunicação interna.

No ano seguinte, recebe o Prêmio Relações Públicas Pop 2010, com o projeto "Visite em Cena, História Viva no Congresso Nacional", realizado pelo Programa Visite o Congresso, na categoria Relações Públicas nas Organizações Públicas.

Hoje a Secretaria de Relações Públicas, Publicidade e Marketing desenvolve projetos de planejamento e *marketing* com campanhas publicitárias que cada vez mais ganham espaço nas mídias eletrônicas e nas redes sociais, multiplicando informações sobre ações afirmativas da Casa em benefício da sociedade brasileira.

A realização de grandes eventos, como posse presidencial e abertura dos trabalhos, dá evidência histórica e política da Casa no País, projetando e fortalecendo a imagem de um dos Poderes da República.

As sessões especiais e solenes, como esta que vivenciamos agora, aproximam o Senado Federal e o Congresso Nacional de públicos específicos que são segmentos importantes para o relacionamento do Poder Legislativo.

E desde 2011... É impossível não falar novamente do Jovem Senador, que atinge mais de 6 milhões de alunos de escolas públicas e mais de 50 mil professores como um programa maravilhoso, fantástico, e que nos deixa muito orgulhosos. Eu mesma me sinto – abro parênteses aqui – muito emocionada com o projeto porque eu sempre fui aluna de escola pública, a minha vida toda, e me formei por uma universidade pública também, que é a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, à qual eu tenho enorme gratidão. Nossos estudantes chegam aqui de um modo e saem diferentes, e nós percebemos isso no olhar deles. Eles chegam estudantes e saem cidadãos conscientes de seu papel na sociedade, argumentando, compartilhando e defendendo suas ideias. E entre nossos jovens Senadores nós temos um Vereador, um Prefeito, que foi professor do Jovem Senador, foi orientador, e nós temos alunos no exterior em escolas como Harvard.

Eu costumo associar a profissão de relações públicas a uma filosofia de vida, um pouco como a Ilana falou. Constantemente nós estamos em busca de diálogo, consenso e empatia para a construção de relacionamentos de confiança e, para isso, é preciso ter bom senso e é preciso saber lidar com situações críticas e adversas, e sempre mantendo o equilíbrio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, as Relações Públicas do Senado Federal seguem cumprindo sua missão no sentido de promover o relacionamento permanente, interativo, de confiança e de diálogo, com os públicos interno e externo, esclarecendo o papel da instituição e estimulando o exercício da cidadania.

Agora, antes de finalizar, gostaria de convidar todos os colaboradores e colaboradoras que estão aqui fora do Plenário para que entrem para um momento especial.

Pode ser? Ajudem lá. Já entraram? Então, coordenem todo mundo.

Cheguem para a frente, por favor. Aqui do meu lado.

Enquanto eles se organizam, agradeço a todos.

Muito boa tarde.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Agradecemos as palavras da Sra. Maria Cristina Monteiro, Diretora da Secretaria de Relações Públicas, Publicidade e Marketing do Senado.

Nós vamos ter um vídeo institucional.

Eles vão ficar todos ali mesmo?

A SRA. MARIA CRISTINA MONTEIRO – Vão. Já foi ensaiado.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Convidamos todos os presentes para assistirmos ao vídeo institucional em homenagem aos 60 anos da trajetória da área de relações públicas do Senado Federal, bem como ao Dia Nacional das Relações Públicas, comemorado no último dia 2 de dezembro.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*) (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Neste momento serão homenageados os diretores da secretaria de relações públicas ou cargos equivalentes durante a sua atuação no Senado.

Em nome de todos os agraciados, convidamos para receber o seu certificado a Sra. Glória Maria de Almeida. (*Palmas.*)

(Procede-se à entrega de certificado à Sra. Glória Maria de Almeida.)

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Ela aqui representa todos os seus colegas, os quais passo, após a entrega do certificado, a nominar em ordem alfabética e que receberão seus próprios certificados, em Plenário, das mãos dos atuais colaboradores da Secretaria de Relações Públicas, Publicidade e Marketing do Senado Federal. (*Pausa.*)

Parabéns!

A SRA. GLÓRIA MARIA R. P. DE ALMEIDA – Obrigada. (*Palmas.*)

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. PSD - MS) – Por nada! É merecido!

Vou apenas nominar os agraciados. Posteriormente, os certificados serão entregues.

Sr. Aguirre Silva Pinto Neto. (*Palmas.*)

Sra. Albertina Ferreira. (*Palmas.*)

Sra. Andrea da Silva Valente. (*Palmas.*)

Sr. Cefas Gonçalves de Siqueira. (*Palmas.*)

Sr. Eudóxio Pereira de Freitas. (*Palmas.*)

Sr. Fernando Oliveira de Lara Rezende. (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Francisco Etelvino Biondo. (*Palmas.*)

Sra. Ilana Trombka. (*Palmas.*)

Sra. Linda Mansur Mendes. (*Palmas.*)

Sr. Manuel Pessoa Mendes. (*Palmas.*)

Sra. Maria Cristina Monteiro. (*Palmas.*)

Senhoras e senhores, em nome do Senador Izalci Lucas, autor dessa proposição, que, de forma muito carinhosa, envia congratulações, digo que hoje estamos aqui para celebrar os 60 anos de existência da Secretaria de Relações Públicas, Publicidade e Marketing do Senado. É uma data especial para destacarmos a importância do trabalho dessa Secretaria, que merece todo o nosso reconhecimento. É um trabalho que merece destaque, pois a Secretaria de Relações Públicas é responsável pela relação do Senado com os mais diversos públicos e com a sociedade em geral, um trabalho que se realiza por meio do esforço e da dedicação de uma equipe que desenvolve ações e programas dos mais variados com competência e certidão, reconhecidos devido a diversas premiações já conquistas.

Nossa Secretaria é vinculada à Secretaria de Comunicação Social e cuida de ações do Cerimonial do Congresso Nacional, que é um setor que trata das formalidades e procedimentos referentes a inúmeras atividades, tais como posse de Presidente da República, abertura dos trabalhos legislativos e das sessões solenes e especiais e eventos institucionais.

Além dessas atribuições, a Secretaria de Relações Públicas ainda desenvolve projetos de planejamento de *marketing* e criação de campanhas publicitárias e é responsável pela condução de programas de visitação do Congresso Nacional, que recebe por ano 150 mil visitantes – presenciais, aqui no Senado.

Cabe também mencionar o outro programa do qual a Secretaria é responsável: o Jovem Senador, um dos destaques entre as ações coordenadas pela Secretaria e que, desde 2011, já mobilizou 1,6 milhão de alunos, com mais de 800 mil afazeres de redações e a participação de mais de 50 mil professores de escola pública de ensino médio de todo o País. O concurso de redação escolhe os melhores trabalhos, que participam de uma experiência no Senado em que os alunos podem conhecer os trabalhos dos Senadores. E eu posso testemunhar a emoção da aluna do meu Estado, junto com a professora, de uma cidade do interior, que veio e ficou realmente muito emocionada. Saiu daqui muito melhor do que entrou.

Hoje estamos aqui para dar o devido reconhecimento a esses profissionais, que cumprem a função de assessoramento nos mais diferentes setores desta Casa, principalmente no âmbito das suas políticas. São ações para promover, construir e levar ao conhecimento externo e interno o trabalho e a imagem do Senado Federal. É um trabalho de responsabilidade, pois que transmite os valores, objetivos e ações desta instituição.

Durante todos esses anos, nossa Secretaria de Relações Públicas vem se modernizando e se adaptando aos novos tempos, investindo em sua comunicação, promovendo uma maior transparência de suas atividades e um desempenho com brilhantismo do seu papel.

Quero parabenizar a atual Diretora da Secretaria, que está aqui ao meu lado, Maria Cristina Monteiro, e, em sua pessoa, parabenizar os demais funcionários e todos aqueles que já contribuíram e deixaram sua marca na história dessa Secretaria.

Mais uma vez, ressalto o abraço do nobre Senador Izalci Lucas, que, por uma agenda anteriormente já marcada, não pôde estar aqui presente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero aqui, ao finalizar, dar também um testemunho. Eu fui Prefeito de uma capital, por oito anos, e lá tive à frente das minhas relações públicas uma pessoa extremamente competente, dedicada, que me conhecia assim como a Ilana tentou conhecer o Presidente Antônio Carlos Magalhães: pelo olhar. Ela sabia, quando eu olhava, que tinha que ser rápida na fala; ela sabia, quando eu desviava o olhar para o outro lado, o que ela tinha que fazer. Então, quero aqui prestar uma homenagem à Eliana Regasso, a quem peço uma salva de palmas, porque tudo que ela já produziu nessa área. (*Palmas.*)

Finalizo aqui dizendo que imagino como deve ser tenso trabalho de vocês, principalmente no início das sessões legislativas, com eleição de Mesa, posse de Presidente. Vocês têm realmente que andar em cima de uma gilete sem se machucar e sem cair para lado nenhum, porque têm que atender a instituição, atender quem está no cargo de Presidente, e nem sempre aquele que está vai ganhar e vai continuar. E vocês têm que ficar sempre com o profissionalismo a toda prova.

Além também da organização da posse do Presidente da República, que é uma expectativa que gera em todo o mundo, não só no nosso País, nos eleitores a favor, nos eleitores contra, e, se tudo aconteceu sem haver nenhum problema, é sinal de que funcionou.

Então, em cima dessa constatação, encerro a sessão, agradecendo, mais uma vez, à Banda da Polícia do Exército, pedindo para que possam, ao final, tocar mais alguma coisa para a gente, porque uma música sempre é bem-vinda, e me despeço desejando a todos um excelente final de semana.

Estão todos de parabéns. (*Palmas.*)

(*Levanta-se a sessão às 15 horas e 24 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 1ª REUNIÃO

EXPEDIENTE

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 90, DE 2019

(nº 627/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 118,370,000.00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal - Paraná Urbano III.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CAE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 627

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 118,370,000.00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano III", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 28 de novembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00345/2019 ME

Brasília, 12 de Novembro de 2019

Senhor Presidente da República,

O Senhor Governador do Estado do Paraná - PR requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do ´Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal - Paraná Urbano III´.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.101636/2018-58

OFÍCIO Nº 412/2019/SG/PR

Brasília, 28 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 118,370,000.00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano III".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101636/2018-58 SEI nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO PARANÁ
X
BID

"Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano III"

PROCESSO N° 17944.101636/2018-58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 2453/2019/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o entre o Estado do Paraná - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 118.370.000,00 destinados ao financiamento parcial do 'Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal - Paraná Urbano III'.
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101636/2018-58

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Paraná - PR;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura

Municipal - Paraná Urbano III.".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 1109/2019/ME (SEI 4010770), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 24/09/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar da STN, nos termos do § 2º do art. 1º da referida Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI nº 1109/2019/ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 11/09/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente; informa, ainda, a STN (Parecer nº 1109/2019/ME), que os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0379809 e SEI 0379826); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1905122); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1412043); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SEI 3993904).

6. A STN apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, vez que o Estado cumpre os requisitos para a concessão de garantia, condicionado:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Nos termos ínsitos à Nota Técnica SEI nº 65/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 14/08/2019 (SEI 3676768), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União (inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017).

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 06/0129, de 18/01/2018 (SEI 0380001), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 118.370.100,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo US$ 118.370.100,00.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 17.273, de 31/07/2012 (SEI 0379809), alterada pela Lei Estadual nº 18.765, de 27/04/2016 (SEI 0379826), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, *as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito,* o que, a teor do Ofício SEI nº 81/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 18/07/2019 (SEI 3412444, fls. 03-04), assegura contragarantia suficiente para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação (Parecer SEI nº 1109/2019/ME - item nº 32).

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. O referido Parecer SEI nº 1109/2019/ME consigna que consta "Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 11/09/2019 (SEI 3991752, fls. 18-24), a informar que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei Estadual nº 18.661, de 22/12/2015 (SEI 3991752 , fl. 22). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 19.766, de 17/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 3991752, fl. 21)".

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Aduz a STN que o Ente encontra-se adimplente com a União, na data de emissão de seu Parecer; contudo, a situação de adimplência do Estado deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

13. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, registra a STN que a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 3993904) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019), bem como está regular em relação aos gastos mínimos com educação e saúde (itens 10 e 25 do referido Parecer SEI nº 1109/2019/ME).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

15. Consigna a Secretaria do Tesouro Nacional (item 2 do Parecer SEI nº 1109/2019/ME) que as informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, foram levadas a efeito sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 11/09/2019 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 3991752).

Limite de Restos a Pagar

16. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no item 22 do Parecer SEI nº 1109/2019/ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, não cabe a verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

17. Informou a STN (item 28 do Parecer SEI nº 1109/2019/ME) que o ente atesta no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que não assinou, até o momento, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Pareceres Jurídicos

18. A Procuradoria-Geral do Estado do Paraná emitiu pareceres jurídicos sob a forma da Informação nº 157/2018/ATJ/GAB (SEI 1005000), Informação 190/2018-ATJ/GAB (SEI 1204123) e Informação nº 303/2019-AT/GAB-PGE" (SEI 4709765), para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação, legalidade e constitucionalidade das obrigações constantes da minuta contratual; a seu turno, a Agência de Fomento do Paraná S/A - Fomento Paraná, instituição financeira pertencente à administração indireta do Estado, emitiu o "Parecer nº 54/2019" (SEI 4708105), a concluir também pela legalidade das minutas contratuais.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

19. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TA712470 (SEI 4094067).

III

20. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa Instituição (minutas contratuais (SEI 1242673), Anexo Único (SEI 1242691) e Normas Gerais (SEI 1242680) e do contrato de garantia (SEI 1242701)).

21. A propósito, tais minutas contratuais estão em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), conforme ressaltado nas manifestações jurídicas da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná e Agência de Fomento do Paraná S/A - Fomento Paraná.

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Estado do Paraná - PR, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À aprovação do Senhor Procurador-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária, Substituto.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COORDENADOR-GERAL

De acordo. A Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

VINICIUS VASCONCELOS LESSA

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA, SOCIETÁRIA E ECONOMICO-ORÇAMENTARIA, Substituto

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

ANA PAULA LIMA VEIRA BITTENCOURT

SUBPROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/11/2019, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vasconcelos Lessa**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 08/11/2019, às 00:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 10/11/2019, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4506325** e o código CRC **36DCAAFF**.

Referência: Processo nº 17944.101636/2018-58 SEI nº 4506325

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
098.311.877-92	ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO	(41) 32357845	rgomides@SEFA.PR.GOOV.BR

Informações gerais

Código:
TA712470

Tipo de operação:
Financiamento de organismos

Situação:
Elaborado

Devedor:
76.416.890/0001-89
GOVERNO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Moeda de denominação:
USD - Dólar dos Estados Unidos

Valor de denominação:
USD 118.370.000,00

Possui encargos:
Sim

Data de inclusão:
29/06/2019

Data/hora de efetivação:
-

Informações complementares:
PROCESSO: 17944.101636/201858. PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL - PARANÁ URBANO III - FINANCIAMENTO BID. OBJETO: CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DO DÉFICIT DE INFRAESTRUTURA URBANA NOS MUNICÍPIOS PARANAENSES DE MANEIRA SUSTENTÁVEL.

Saldo:
USD 0,00

Ingresso:
USD 0,00

Remessa/Baixa:
USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	118.370.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	118.370.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
098.311.877-92	ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO	(41) 32357845	rgomides@SEFA.PR.GOOV.BR

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	
Sim	Outra	
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
5,10 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,80%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1109/2019/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.101636/2018-58

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Paraná - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 118.370.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal - Paraná Urbano III.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Paraná para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 3991752, fls. 2, 8-11):

a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
b. **Valor da operação:** US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares dos EUA);
c. **Destinação dos recursos:** Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal - Paraná Urbano III;
d. **Juros:** Taxa de juros baseada na Libor Trimestral, acrescida de margem variável;
e. **Atualização monetária:** Variação cambial;
f. **Liberação:** US$ 12.770.895,94 em 2019, US$ 29.929.680,76 em 2020, US$ 32.316.843,36 em 2021, US$ 29.255.319,24 em 2022 e US$ 14.097.260,70 em 2023.
g. **Contrapartida:** US$ 9.375.741,43 em 2019, US$ 25.418.344,10 em 2020, US$ 34.117.562,77 em 2021, US$ 33.766.705,90 em 2022 e US$ 15.691.745,80 em 2023;
h. **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
i. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
j. **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
k. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
l. **Sistema de Amortização:** constante;
m. **Lei autorizadora:** 17.273, de 31/07/2012 (SEI 0379809) e 18.765, de 27/04/2016 (SEI 0379826);
n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Despesas de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 11/09/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 3991752). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0379809 e SEI 0379826); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1905122); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1412043); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SEI 3993904).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1412043), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 1269425), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1905122) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 3991752, fls. 18-24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União pretendidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 3015238, fl. 3)	4.255.359.629,63
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	4.255.359.629,63
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 3015238, fl. 2)	236.840.779,08
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	236.840.779,08

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 3650592, fl. 3)	6.278.925.689,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	6.278.925.689,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 3991752, fl. 13)	789.611.610,97
Liberação da operação pleiteada (SEI 3991752, fl. 29)	48.940.627,42
Liberações ajustadas	838.552.238,39

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	48.940.627,42	789.611.610,97	38.014.379.223,35	2,21	13,79
2020	114.696.522,61	482.532.937,02	38.226.988.842,09	1,56	9,76
2021	123.844.607,12	175.365.174,86	38.440.787.559,56	0,78	4,86
2022	112.112.234,39	172.549.695,85	38.655.782.026,23	0,74	4,60
2023	54.023.522,45	0,00	38.871.978.929,79	0,14	0,87

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	1.517.509,89	1.880.696.458,19	38.014.379.223,35	4,95
2020	3.431.708,58	1.927.965.641,49	38.226.988.842,09	5,05
2021	5.157.347,59	1.918.514.779,02	38.440.787.559,56	5,00
2022	9.434.796,73	2.036.189.762,04	38.655.782.026,23	5,29
2023	16.242.024,14	2.083.081.739,64	38.871.978.929,79	5,40
2024	32.062.927,37	2.292.451.917,78	39.089.384.995,30	5,95
2025	44.711.651,86	1.436.934.299,13	39.308.006.985,46	3,77
2026	44.727.858,84	1.127.758.400,76	39.527.851.700,79	2,97
2027	44.175.037,47	1.089.976.940,59	39.748.925.979,82	2,85
2028	43.413.432,98	1.019.284.554,50	39.971.236.699,35	2,66
2029	41.566.331,94	963.375.325,55	40.194.790.774,65	2,50
2030	39.905.967,86	4.154.953.988,75	40.419.595.159,63	10,38
2031	39.527.320,67	898.438.667,88	40.645.656.847,13	2,31
2032	39.058.505,04	898.752.430,31	40.872.982.869,08	2,29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2033	38.495.905,96	866.533.776,49	41.101.580.296,74	2,20
2034	36.313.243,77	853.500.837,70	41.331.456.240,92	2,15
2035	33.918.950,20	844.767.028,81	41.562.617.852,21	2,11
2036	32.952.270,47	837.871.877,14	41.795.072.321,17	2,08
2037	31.934.667,20	832.023.013,67	42.028.826.878,60	2,06
2038	30.863.144,57	821.740.021,44	42.263.888.795,73	2,02
2039	29.230.881,60	747.425.280,77	42.500.265.384,46	1,83
2040	27.613.912,25	725.327.007,21	42.737.963.997,57	1,76
2041	26.495.455,47	723.371.666,83	42.976.992.028,98	1,74
2042	25.351.959,76	707.390.214,68	43.217.356.913,97	1,70
2043	24.182.001,25	661.278.702,98	43.459.066.129,38	1,58
2044	11.643.571,46	662.347.435,70	43.702.127.193,88	1,54
Média até 2027 :				4,58
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				39,84
Média até o término da operação :				3,24
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				28,14

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	37.815.863.778,34
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.126.393.412,49
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.620.059.418,70
Valor da operação pleiteada	453.617.514,00
Saldo total da dívida líquida	13.200.070.345,19
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,35
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	17,45%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 3650592, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 3650724, fl. 07).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,24%, relativo ao período de 2019-2044.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 3993904) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 4094370), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 3014870 e SEI 4094002).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 4094370).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 4094628).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 4094628), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 4094196).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1° quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 3993904), na "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 3991752 fls. 20-21) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 3650724 SEI 2675125, SEI 2675166, SEI 2675213, SEI 2675267 e SEI 2675399). De acordo com as Notas Explicativas do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do RGF do 1º quadrimestre de 2019 do Poder Executivo (SEI 3650724), retificado em 16/08/2019, o ente informou que não foram incluídas despesas com pessoal dos Serviços Autônomos e Empresas Estatais Dependentes não integrantes do Sistema SIAFI. Entretanto, por meio da Nota Explicativa 5 do SADIPEM (SEI 3991752, fl. 25), o ente informou os valores destas despesas bem como o valor das receitas dos Serviços Autônomos e Empresas Estatais dependentes e que estes valores foram incluídos no Quadro de Limites da despesa pessoal da "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 3991752, fls. 20-21), o que permitiu verificar o atendimento do limite previsto na LRF.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 06/0129, de 18/01/2018 (SEI 0380001), homologada em 01/02/2018, autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 118.370.100,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo US$ 118.370.100,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 3650724, fl. 13), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 3023434), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 11/09/2019 (SEI 3991752, fls. 18-24), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei estadual nº 18.661, de 22/12/2015 (SEI 3991752 , fl. 22). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 19.766, de 17/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 3991752, fl. 21).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 17.273, de 31/07/2012 (SEI 0379809), alterada pela Lei nº 18.765, de 27/04/2016 (SEI 0379826), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, *as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 09/09/2019 (SEI 3993904), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do [illegible] Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 3991752, fls. 22-23).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2017 (último exercício analisado), 2018 (sob análise) e 2019 (exercício em curso), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 3993904).

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 11/09/2019, que não assinou, até o momento, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3650592, fls. 30-31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2677425, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

31. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 65/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 14/08/2019 (SEI 3676768), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 81/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 18/07/2019 (SEI 3412444, fls. 03-04), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1412043), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 1269425), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 3991752, fls. 8/11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

34. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

35. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

36. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA712470 (SEI 4094067).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

37. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do OFÍCIO SEI Nº 103/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 30/08/2019 (SEI 3792070, fls. 03-06). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,62% a.a. para uma duration de 13,05 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,47% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação . Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1244657) que torna pública deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 20/09/2019 (SEI 4106197), em que foi verificado não haver, em nome do Estado do Paraná, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 1242673), Anexo Único (SEI 1242691) e Normas Gerais (SEI 1242680) e do contrato de garantia (SEI 1242701).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

40. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

41. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 1242673, fl. 5) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 1242680, fls. 14-15). O Estado do Paraná terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

43. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 1242680, fls. 32-33).

44. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (cross default) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 1242680, fl. 32), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 1242680, fl. 33).

45. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

46. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, vale dizer que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

47. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 1242680, fl. 36), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

48. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1244657), deliberou que:

"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."

49. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e que, conforme descrito no parágrafo 37 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito."

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

50. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

51. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

52. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI Nº 77/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/07/2019 (SEI 3307033), a COREM/STN apurou que se encontra em risco de aderir ao RRF os Estados de Goiás, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV - OBSERVAÇÃO

Legalidade das Minutas Contratuais (Art. 35 da LRF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

53. No decorrer da análise do pleito, surgiram dúvidas quanto à legalidade das minutas contratuais relativas à operação de crédito em apreço em relação ao que dispõe o art. 35 da LRF, ensejando a necessidade de realização de consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) quanto aos aspectos jurídicos atinentes à matéria. Esse questionamento deu-se por meio da Nota Técnica SEI nº 134/2018/COPEM/SURIN/STN-MF (SEI 4153497), segundo a qual:

> *10. Assim, com vistas a dar o conforto jurídico necessário para que esta STN se manifeste acerca da contratação da operação de crédito e da concessão de garantia da União para a operação em comento, sugerimos o encaminhamento da presente Nota à PGFN para manifestação acerca da legalidade das minutas contratuais face ao apontamento feito pelo órgão durante as reuniões de negociação em relação ao artigo 35 da LRF, conforme relatado nos parágrafos 2 a 9 acima.*

54. A PGFN, por meio da Nota SEI nº 1/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME (SEI 4153603), entendeu que se manifestará formalmente sobre o assunto "por ocasião da emissão de seu parecer para subsidiar a autorização do Senado Federal, em especial tendo-se em conta a conclusão das negociações das minutas do contrato a ser celebrado entre o Estado do Paraná – PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União".

55. Dessa forma, considerando que a PGFN somente irá expor formalmente seu posicionamento acerca da legalidade da operação em relação ao disposto no art. 35 da LRF por ocasião da emissão de parecer destinado a subsidiar a autorização do Senado Federal, entendemos que o assunto deva ser levado à alçada do Sr. Secretário do Tesouro Nacional para manifestação.

V. CONCLUSÃO

56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

59. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 24/09/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

60. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada, inclusive no que concerne à manifestação formal quanto à legalidade da operação em relação ao disposto no art. 35 da LRF, nos termos da Nota SEI nº 1/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME (SEI 4153603).

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/09/2019, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 24/09/2019, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 24/09/2019, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 24/09/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 24/09/2019, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 25/09/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4010770** e o código CRC **FC612DF7**.

Referência: Processo nº 17944.101636/2018-58 SEI nº 4010770

Criado por paulo.checchia, versão 42 por paulo.checchia em 24/09/2019 15:16:32.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 65/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018 - Estados e Distrito Federal.

Senhor Coordenador da CORFI,

1. A presente Nota Técnica realiza a análise da capacidade de pagamento dos Estados e Distrito Federal de acordo com a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

2. A classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

3. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os números apurados no processo da avaliação preliminar dos cumprimentos de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), de acordo com a Portaria STN nº 882 de 18/12/2018.

4. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882 de 18/12/2018.

5. Neste sentido, os Estados signatários do PAF, à exceção de DF e RR, firmaram aditivo aos contratos de refinanciamento da Lei nº 9.496/97 aderindo aos novos conceitos do Programa e revisaram, em 2018, o PAF no novo formato. Assim, pode-se citar dois principais produtos do novo PAF, a partir de 2017: (i) os ajustes dos dados publicados pelos Estados em seus demonstrativos para que eles estejam de acordo com os conceitos dos Manuais; (ii) a avaliação do cumprimento das metas com base nos dados ajustados, ou seja, à luz do MDF/MCASP. Quanto aos Estados que não aderiram ao PAF da LC 156/16 em 2018, cabe destacar que as avaliações ainda foram feitas de acordo com as metas e conceitos anteriores à LRF. Há também o caso específico do RJ que por ter ingressado no Regime de Recuperação Fiscal - RRF, foi dispensado da fixação de metas do PAF de 2018, embora tenha aderido aos novos termos do PAF. Por fim, cabe destacar também que quatro Estados não são signatários do PAF: AP, PI, RN e TO (PI e RN encerraram em 2012 suas obrigações vinculadas ao PAF).

6. Assim, para fins de padronização e com o objetivo de obter uma base de dados consolidada de todos os Estados, estendemos os ajustes realizados para adequação ao MDF/MCASP aos dados de 2018 para DF, RR, RJ, AP, PI, RN e TO, que não tiveram seus dados ajustados na avaliação preliminar de 31 de julho. Os valores ajustados, incluindo os registrados de 2015 a 2017, com as respectivas justificativas seguem anexos à esta nota (Documentos 3480718 e 3480754, respectivamente).

7. Para os Estados que firmaram o aditivo aos contratos de refinanciamento da Lei nº 9.946/97 referente ao Novo PAF os ajustes realizados para adequação dos dados estão explicados nas notas e processos relacionados abaixo.

Estado	Número do Processo SEI	Nota Técnica	Nº documento SEI
Acre	12600.105072/2018-08	Nota Técnica SEI nº 40/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME	3220828
Alagoas	17944.109662/2018-24	Nota Técnica SEI nº 36/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME	3309984
Amazonas	12600.105748/2018-55	Nota Técnica SEI nº 39/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME	3327493
Bahia	12600.104900/2018-82	Nota Técnica SEI nº 41/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME	3327646
Ceará	12600.105043/2018-38	Nota Técnica SEI nº 42/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME	3327700
Espírito Santo	17944.109669/2018-46	Nota Técnica SEI nº 43/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME	3328608
Goiás	17944.109583/2018-13	Nota Técnica SEI nº 44/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME	3328755
Maranhão	12600.105054/2018-18	Nota Técnica SEI nº 37/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME	3318633

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Minas Gerais	17944.109668/2018-00	Nota Técnica SEI nº 45/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME	3329856
Mato Grosso do Sul	12600.104868/2018-35	Nota Técnica SEI nº 46/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME	3329878
Mato Grosso	12600.106542/2018-42	Nota Técnica SEI nº 38/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME	3325982
Pará	17944.109664/2018-13	Nota Técnica SEI nº 47/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME	3330074
Paraíba	17944.109671/2018-15	Nota Técnica SEI nº 48/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME	3330104
Pernambuco	12600.104865/2018-00	Nota Técnica SEI nº 49/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME	3330127
Paraná	17944.109666/2018-11	Nota Técnica SEI nº 50/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME	3330155
Rio de Janeiro	17944.109235/2018-46; 17944.109670/2018-71	Nota Técnica SEI nº 32/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME	3242488
Rondônia	12600.105016/2018-65	Nota Técnica SEI nº 51/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME	3330198
Rio Grande do Sul	12600.105014/2018-76	Nota Técnica SEI nº 52/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME	3330245
Santa Catarina	17944.109663/2018-79	Nota Técnica SEI nº 53/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME	3330275
Sergipe	17944.109667/2018-57	Nota Técnica SEI nº 54/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME	3330304
São Paulo	12600.104902/2018-71	Nota Técnica SEI nº 55/2019/GESEM/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME	3330334

8. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

9. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

Indicador I - Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. **Dívida Pública Consolidada** – montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. **Receita Corrente Líquida** – somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas Correntes - DCO

12. **Despesas Correntes** – gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

13. **Receita Corrente Ajustada** – somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

14. **Obrigações Financeiras** – obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

15. **Disponibilidade de Caixa Bruta** – ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

III - RESULTADOS DOS INDICADORES

16. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento e a classificação final de cada ente, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/2017, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Estado	CAPAG	Indicador 1 - Endividamento	Nota Indicador 1	Indicador 2 - Poupança Corrente	Nota Indicador 2	Indicador 3 - Liquidez	Nota Indicador 3
AC	B	82,87%	B	94,45%	B	16,86%	A
AL	B	121,53%	B	89,84%	A	41,80%	A
AM	B	51,00%	A	91,81%	B	81,48%	A
AP	C*	77,05%	B	82,59%	A	95,02%	A
BA	C	75,11%	B	96,33%	C	108,46%	C
CE	B	72,27%	B	92,21%	B	55,69%	A
DF	C	43,17%	A	97,06%	C	1992,62%	C
ES	A	50,10%	A	88,33%	A	8,90%	A
GO	C	92,37%	B	96,26%	C	-1021,89%	C
MA	C	56,49%	A	98,04%	C	175,02%	C
MG	D	208,72%	C	106,55%	C	2417,75%	C
MS	C	85,25%	B	100,36%	C	98,87%	A
MT	C	45,87%	A	97,68%	C	-576,52%	C
PA	B	23,11%	A	92,69%	B	90,27%	A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PB	B	47,97%	A	92,71%	B	44,06%	A
PE	C	67,87%	B	96,06%	C	-307,57%	C
PI	B	67,49%	B	94,73%	B	79,51%	A
PR	B	64,98%	B	94,42%	B	62,81%	A
RJ	D	272,54%	C	105,00%	C	482,17%	C
RN	C	30,36%	A	91,01%	B	702,16%	C
RO	C	65,41%	B	89,53%	A	206,64%	C
RR	C	55,22%	A	87,83%	A	233,10%	C
RS	D	216,30%	C	101,95%	C	641,04%	C
SC	C	105,79%	B	97,11%	C	25,34%	A
SE	C	61,83%	B	97,72%	C	101,65%	C
SP	B	204,45%	C	93,68%	B	72,78%	A
TO	C	46,35%	A	94,56%	B	539,40%	C

17. Devido à aplicação do art. 5º da Portaria MF nº 501 de 2017, por conta da Ação Cível Ordinária nº 3.285, ajuizada pelo Estado do Amapá no Supremo Tribunal Federal - STF, na qual o Estado requer a suspensão da execução de contragarantias justificada por sua grave crise fiscal e de liquidez, fica revista a Nota Final da capacidade de pagamento do referido Estado para "C".

18. O detalhamento do cálculo dos indicadores dos Estados e do Distrito Federal é apresentado no Relatório Ajustes da Avaliação - 2018 (documento Sei nº 3480754), desta Nota Técnica.

19. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882 de 18/12/2018, para os anos de 2015 e 2016, as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

20. As análises de capacidade de pagamento realizadas são válidas até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do referido Programa, para os Estados com Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e o Distrito Federal, ou até a publicação do próximo Balanço Consolidado, para os demais Estados. Não obstante isto, os resultados apresentados nesta Nota estão sujeitos à aplicação do art. 5º da Portaria MF nº 501, de 2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
Gerente de Projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a instruir as deliberações do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 14/08/2019, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 14/08/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni**, **Gerente de Projeto**, em 14/08/2019, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**, **Gerente**, em 14/08/2019, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3285286** e o código CRC **6D3FCD2D**.

Referência: Processo nº 17944.109949/2018-54. SEI nº 3285286

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 81/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 18 de julho de 2019.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: : **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado do Paraná.**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.109021/2018-70.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 1.257, de 17/07/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Paraná.

2. Informamos que a Lei estadual nº 17.273, de 31/07/2012, alterada pela Lei nº 18.765, de 27/04/2016, concedeu ao Estado do Paraná autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 28.718.421.487,45

b) OG R$ 29.669.171,73

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Paraná.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [Margem e OG] (SEI nº 3071567).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 18/07/2019, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3068903** e o código CRC **A18392FA**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@economia.gov.br

Processo nº 17944.109021/2018-70. SEI nº 3068903

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Paraná**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**28.718.421.487,45**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		34.336.535.376,12
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	466.495.675,20
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	30.425.087.439,96
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	3.444.952.260,96
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.673.595.210,17
1.7.2.1.01.01.00	FPE	2.050.231.450,74
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	452.767.320,59
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	3.170.596.438,84
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	692.059.284,22
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	611.661.626,71
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	
3.3.30.00.00.00		
3.3.40.00.00.00		9.436.567.211,72
3.3.41.00.00.00		357.374.097,24
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		81.600.853,70
3.3.60.00.00.00		
3.3.70.00.00.00		3.613.807,53
3.3.71.00.00.00		108.832.217,72
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		**28.718.421.487,45**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		33.673.251.654,29
Total dos últimos 12 meses	ICMS	29.842.091.515,02
	IPVA	3.380.697.476,12
	ITCD	450.462.663,15
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.861.949.892,76
Total dos últimos 12 meses	IRRF	3.170.596.438,84
	Cota-Parte do FPE	2.546.920.781,92
	Transferências da LC nº 87/1996	144.432.672,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	1.158.529.610,77
	Serviço da Dívida Externa	144.494.511,17
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	611.664.730,64
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	9.274.140.747,81
Margem		**28.346.371.946,66**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Paraná**
MEMO SEI:	1257, de 17/07/2019
RESULTADO OG:	**29.669.171,73**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	118.370.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	196.735.135,15
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	771.398.464,92
Reembolso médio(R$):	29.669.171,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA negociada – 1 de outubro de 2018

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre o

ESTADO DO PARANÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano III

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-25456

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes".

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Específicas

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano III, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "Agência de Fomento do Paraná S.A.", denominada "Fomento Paraná", significa a instituição financeira estadual instituída como sociedade anônima de capital fechado pela Lei Estadual nº 11.741, de 19 de junho de 1997, que será capitalizada pelo Mutuário com recursos provenientes do Programa..

(c) "Empréstimo da Fomento Paraná" significa o contrato através do qual a Fomento Paraná empresta recursos a um município do Estado do Paraná, para execução de atividades compreendidas nos Componentes I e II do Programa.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões trezentos e setenta mil Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é [__ de _____ de ____][1]. A VMP Original do Empréstimo é de[_____ (_____) anos][2].

[1] Se utilizará esta opção caso o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [fevereiro /agosto] de 20__, e a última no dia 15 de [fevereiro/agosto] de 20__.[3] [4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em

---

[2] Se utilizará esta opção caso o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

[3] Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco anos) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

[4] Esta redação se utilizará caso o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela de amortização deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpra, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, a seguinte condição:

(a) Comprovação da entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP) e do Plano de Gestão Socioambiental, por meio de ato administrativo da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano (SEDU), publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo.** (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Para propósitos da prestação de contas sobre o uso dos recursos do Empréstimo destinados ao Componente II do Programa, as Partes concordam em que o objeto do gasto consistirá no desembolso feito pela Fomento Paraná para a execução das atividades objeto do Componente supracitado.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 3.04. **Utilização dos recursos dos Empréstimos da Fomento Paraná**. (a) Os recursos da Fomento Paraná, provenientes da sua capitalização com recursos do Programa, serão utilizados por essa instituição para conceder de empréstimos a favor de municípios do Estado do Paraná, destinados a executar projetos elegíveis dentro dos Componentes I e II do Programa.

(b) Os Empréstimos da Fomento Paraná mencionados no inciso anterior, deverão atender as condições e os critérios de elegibilidade estabelecidos neste Contrato e no ROP.

(c) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Empréstimos da Fomento Paraná, serão utilizados para a concessão de novos Empréstimos da Fomento Paraná até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo.

(d) Os Empréstimos da Fomento Paraná não poderão ser concedidos para: (i) aquisições de imóveis; (ii) reestruturação de passivos; (iii) compra de ações; e (iv) importação direta ou indireta de países não membros do Banco com recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.05. **Outras condições aplicáveis aos Empréstimos da Fomento Paraná**. Todos os Empréstimos da Fomento Paraná deverão incluir, entre outras, as seguintes disposições:

(a) O compromisso dos municípios beneficiários de utilizar os recursos exclusivamente na execução do projeto objeto do financiamento respectivo;

(b) O compromisso dos municípios beneficiários de executar os projetos e as atividades de acordo com: (i) as políticas de salvaguardas ambientais e sociais do Banco; e (ii) as disposições deste Contrato em matéria de práticas proibidas;

(c) O município beneficiário deverá proporcionar toda a informação que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor e/ou da Fomento Paraná, e o Banco, razoavelmente lhe solicitem em relação ao projeto financiado com recursos do Empréstimo da Fomento Paraná. O Mutuário, o Órgão Executor, a Fomento Paraná e o Banco, terão o direito de examinar bens, lugares, trabalhos e obras do respectivo projeto, para fins de acompanhar sua execução e sua conformidade com os requisitos previstos no Contrato;

(d) O compromisso dos municípios beneficiários de manter contabilidade e registros que identifiquem o manejo dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Programa;

(e) O compromisso dos municípios beneficiários de cumprir com o ROP;

(f) O compromisso dos municípios beneficiários de adotar as medidas apropriadas para que as obras e os equipamentos financiados com recursos do Empréstimo da Fomento Paraná sejam mantidos de acordo com normas técnicas geralmente aceitas, de maneira que permitam sua operação normal. Caso, durante as visitas que realize o Mutuário, o Órgão Executor, a Fomento Paraná ou o Banco, ou dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relatórios que recebam, seja constatado que a manutenção não esteja sendo realizada de forma adequada, o Mutuário, por meio do o Órgão Executor e/ou da Fomento Paraná deverá solicitar ao município beneficiário respectivo que adote as medidas corretivas necessárias para corrigir as deficiências; e

(g) O direito da Fomento Paraná de suspender os desembolsos se o município beneficiário não cumprir com suas obrigações.

CLÁUSULA 3.06. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US$ 118.370.100,00 (cento e dezoito milhões trezentos e setenta mil e cem Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 16 de fevereiro de 2018 e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para obras de pavimentação de vias urbanas, incluindo drenagem pluvial, urbanização, sinalização viária e acessibilidade universal, praças, creches, escolas, ginásios esportivos e terminais de ônibus, até o equivalente a US$ 23,700,000,00 (vinte e três milhões e setecentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Para propósitos da prestação de contas sobre o uso dos recursos da Contrapartida Local destinados aos Componentes I e II do Programa, as Partes concordam em que o objeto do gasto consistirá no desembolso feito pela Fomento Paraná para a execução das atividades objeto dos Componentes supracitados.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. (a) O Serviço Social Autônomo – PARANACIDADE, a seguir "Órgão Executor" ou "PARANACIDADE", será o Órgão Executor do Programa, com a participação da Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná, como agente financeiro no âmbito dos Componentes I e II do Programa. O Mutuário atesta a capacidade legal e financeira do Órgão Executor e da Fomento Paraná, para atuar como tais.

(b) O Mutuário se compromete a destinar e transferir ao Órgão Executor e à Fomento Paraná, conforme o caso, os recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local para a devida execução do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a fazer que o Órgão Executor ou que os Municípios no âmbito do Programa obtenham, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser integralmente composta por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operacional do Programa (ROP)**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando o ROP previamente acordado com o Banco e a obter o prévio consentimento por escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no ROP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

(b) O ROP contém os requerimentos ambientais e sociais a serem observados durante a execução do Programa, incluindo (i) critérios de elegibilidade de municípios; (ii) critérios de elegibilidade ambientais, sociais, de saúde e de seguridade para as intervenções do Programa.

CLÁUSULA 4.07. **Manutenção.** O Mutuário, por meio do Órgão Executor, se compromete a fazer com que as obras e equipamentos compreendidos no Programa sejam mantidos adequadamente, de acordo com as normas técnicas geralmente aceitas. Se nas inspeções que realize o Banco, ou nos relatórios que este receber, se determinar que a manutenção esteja sendo realizada abaixo dos níveis acordados, o Órgão Executor deverá adotar as medidas necessárias para que se corrijam as deficiências encontradas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 4.08. **Gestão Ambiental e Social.** Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) O Mutuário se compromete a executar as atividades do Programa de acordo com as políticas ambientais e sociais do Banco, suas diretrizes, e os respetivos documentos e planos operacionais do Programa, incluindo o Plano de Gestão Ambiental e Social do Programa (PGAS) e o ROP, aprovados pelo Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que os recursos do Programa não serão utilizados, sem consentimento prévio e por escrito do Banco, para financiar qualquer das seguintes atividades: (i) desapropriação, aquisição ou arrendamento de bens imóveis e benfeitorias; (ii) projetos com necessidade de reassentamento de famílias e atividades econômicas; (iii) projetos em território ou terras indígenas; e (iv) empreendimentos que impliquem potenciais impactos ambientais a serem avaliados e mitigados em Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

CLÁUSULA 4.09. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(i) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(ii) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre. Os relatórios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semestrais de progresso deverão incluir uma seção dedicada aos aspectos ambientais e sociais do Programa, de forma e conteúdo acordados com o Banco.

(b) Os planos e relatórios mencionados no inciso (a) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação e no ROP.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios financeiros, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Mutuário é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(i) **Avaliação intermediária**: Caso o Banco julgue necessário, deverá ser realizada e apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 24 (vinte e quatro) meses da data de assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Programa, o que ocorrer primeiro.

(ii) **Avaliação final**: Deverá ser realizada e apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias da data do último desembolso.

(b) As avaliações mencionadas nos itens (i) e (ii) do inciso (a) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu
Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico
80.530-909 – Curitiba – PR – Brasil
Fax: 55 41 3350-2400

Do Órgão Executor:

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE
Rua Deputado Mário de Barros, 1.290 – 1º andar – Centro Cívico
80.530-913 - Curitiba – PR - Brasil

Fax: 55 41 3350-3300 – 3350-3335

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax,

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Secretaria de Estado da Fazenda
Av. Vicente Machado, 445 – 16º andar – Centro
80.420-010 – Curitiba – PR - Brasil

Fax: 55 41 3321-9001

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 14 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO PARANÁ	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-25466

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

59. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

60. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

61. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

62. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

63. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

65. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

66. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTÍCUL0 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-25465

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal - Paraná Urbano III

I. Objeto

1.01 O objetivo geral do Programa é contribuir para a redução do déficit de infraestrutura urbana nos municípios paranaenses de maneira sustentável. Os objetivos específicos são: (i) melhorar a gestão tributária e financeira, bem como a capacidade de planejamento urbano dos municípios; (ii) aumentar a cobertura e a qualidade da infraestrutura dos serviços urbanos básicos; e (iii) aumentar a eficiência operacional do Sistema de Financiamento das Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente I. Modernização da gestão municipal

2.02 Este componente financiará projetos para: (i) melhorar a gestão tributária e financeira por meio da atualização de códigos tributários, cadastros de imóveis, índice de valorização predial, aquisição de sistema de administração fiscal e financeira, e melhoria da infraestrutura de tecnologia da informação; (ii) fortalecer o planejamento e a gestão urbana por meio da revisão de legislação, atualização de planos diretores, elaboração de planos diretores de saneamento básico e ambiental e mobilidade urbana, aquisição de sistemas de gestão ambiental, informação geográfica e equipamento de informática; (iii) promover cursos de planejamento e gestão urbana para servidores municipais; e (iv) apoiar a modernização na área de governo eletrônico em municípios com população acima de 50.000 habitantes por meio da aquisição de software para serviços on-line e fortalecimento da transparência, preparação de planos diretores de informática e aquisição de equipamentos de informática.

Componente II. Infraestrutura básica

2.03 Este componente financiará projetos de: (i) melhoria dos bairros e revitalização urbana local através de investimentos na urbanização de avenidas arteriais e coletoras, bem como vias locais, incluindo pavimentação e construção de drenagem pluvial, calçadas com acessibilidade universal, iluminação pública, sinalização viária, ciclovias em mobiliário urbano; (ii) preservação e recuperação ambiental através de intervenção em parques e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

áreas verdes, preservação de fundos de vale, recuperação de áreas urbanas degradadas e controle da erosão urbana; (iii) equipamentos de serviços sociais, como unidades básicas de saúde e centros de educação infantil; (iv) esporte e lazer, que incluem campos esportivos e academias, praças e parques; e (v) mobilidade urbana, que inclui terminais de ônibus urbanos em municípios com população superior a 50.000 habitantes ou que integrem uma região metropolitana, e terminais intermunicipais para os demais municípios.

Componente III. Fortalecimento do SFM

2.04 Este componente financiará: (i) estudos para atualização de bases cartográficas urbanas digitais; (ii) estabelecimento de novos mecanismos de financiamento de projetos municipais, incluindo modelos de financiamento público-privado para investimentos urbanos e os instrumentos estabelecidos no Estatuto da Cidade; (iii) melhoria dos sistemas de monitoramento e classificação de riscos e rating municipal, que permita avaliar o risco individual dos municípios; (iv) consultoria para a modernização da plataforma de informática do PARANACIDADE, incluindo acesso via internet; (v) implementação de um sistema de informações geográficas para identificar e priorizar as necessidades de investimento municipal em infraestrutura; e (vi) a avaliação do Programa.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

(em US$)

Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total	%
Componente I. Modernização da gestão municipal	0	32.350.000	32.350.000	13,67
Componente II. Infraestrutura básica	107.120.000	82.270.100	189.390.100	80,00
Componente III. Fortalecimento do Sistema de Financiamento das Ações nos Municípios dos Estados do Paraná	11.250.000	3.750.000	15.000.000	6,33
Total	118.370.000	118.370.100	236.740.100	100

IV. Execução

4.01 O Mutuário executará o Programa através do Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE, com a participação da Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná, como agente financeiro no âmbito dos Componentes I e II do Programa.

4.02 O PARANACIDADE será responsável pela coordenação geral do Programa, e estará a

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cargo da execução direta das atividades previstas no Componente III.

4.03 As atividades compreendidas nos componentes I e II serão executadas por intermédio de Empréstimos da Fomento Paraná aos municípios beneficiários do Programa. Os recursos a serem utilizados para esses empréstimos provirão da capitalização da Fomento Paraná, que efetuará o Mutuário com recursos do Programa.

4.04 Os municípios serão responsáveis pela implantação dos projetos compreendidos nos Componentes I e II, em conformidade com o previsto neste Contrato e no ROP

4.05 Como parte da estrutura de execução o PARANACIDADE estabelecerá uma Unidade de Gestão do Programa (UGP), que será composta por técnicos do PARANACIDADE incorporando as seguintes unidades administrativas internas: (i) Unidade Diretora do Programa (UDP); (ii) Unidade de Execução do Programa (UEP), apoiada por quatro assessorias: Executiva, Jurídica, Técnica e Institucional. Além disso, o Programa será apoiado pelas seis Unidades de Apoio Regional (UAR) do PARANACIDADE.

4.06 A UDP terá um coordenador geral que se reportará diretamente ao Superintendente Executivo do PARANACIDADE. Ele terá as seguintes funções: (i) coordenar atividades técnicas e administrativas do programa, nos níveis central e descentralizado; (ii) aprovar a programação física e financeira do programa, os planos de aquisições, relatórios de progresso, solicitações de desembolsos e prestação de contas de despesas do programa; e (iii) coordenar a avaliação do programa.

4.07 A UDP contará com o apoio técnico da UEP, que será responsável por gerenciar, monitorar e avaliar a execução do Programa, com as seguintes funções: (i) planejar os investimentos e alocação de orçamento com a SEDU; (ii) verificar o cumprimento dos critérios de elegibilidade dos projetos; (iii) avaliar os termos de referência para contratação de serviços e planos de trabalho das obras para os municípios; (iv) realizar a aquisição de bens e a contratação de serviços do Componente III do Programa; (v) supervisionar a fiscalização de obras e contratos de prestação de serviços a cargo dos municípios; (vi) coordenar e supervisionar os aspectos ambientais do Programa; (vii) autorizar o pagamento de despesas decorrentes da execução do Programa; (viii) realizar o controle físico, financeiro e contábil, apresentar solicitações de desembolso e prestação de contas e preparar os relatórios correspondentes; (ix) conduzir o monitoramento dos resultados e o Relatório de Monitoramento do Programa (PMR); e (x) elaborar o Plano Operacional Anual (POA) e Plano de Aquisições (PA).

4.08 O Regulamento Operacional do Programa (ROP) estabelecerá os detalhes das funções, responsabilidades e arranjos de coordenação (entre unidades do PARANACIDADE e entre esta e Fomento Paraná) relacionados à execução do Programa, incluirá em anexo o modelo de Empréstimo da Fomento Paraná, e definirá os critérios para elegibilidade aplicáveis aos municípios, entre outros aspectos.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo No. ___/OC-BR
Resolução DE-__/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Estado do Paraná

Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal - Paraná Urbano III

___ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-25463

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Paraná (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 4 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome:	[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional	[cargo da pessoa que assina]

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

Nota SEI nº 1/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Paraná – PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, no valor de US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões trezentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Consulta da Secretaria do Tesouro Nacional. Nota Técnica. Legalidade. Minutas Contratuais.

Processo SEI nº 17944.109286/2018-78

I

Por intermédio da Nota 134/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN requer, previamente à sua análise, com vista ao "conforto jurídico necessário", manifestação desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade das minutas contratuais já negociadas referentes à operação de crédito externo a ser realizada pelo Estado do Paraná - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (US$ 118.370.000,00), para financiamento parcial do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal - Paraná Urbano III.

II

2. Em que pese as nobres razões expostas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, registre-se que esta Procuradoria-Geral, após análise das razões expostas pelo Estado, nos termos dos pareceres jurídicos da PGE/PR, já teve a oportunidade de se manifestar sobre o assunto, consoante mensagem eletrônica de 28.09.2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Além disso, importa sublinhar, consoante anotado por aquela própria Secretaria, que "9. *Durante o período entre os dias 21/09/18 e 01/10/2018, todas as partes, SEAIN (Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento), a STN (Secretaria do Tesouro Nacional), a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Estado do Paraná, a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, a Agência de Fomento Paraná e o "PARANACIDADE", se manifestaram favoravelmente, após ajustes propostos pela STN serem incorporados à Ata de Negociação. As mensagens eletrônicas de manifestação das partes e a Ata da Negociação final constam no documento SEI 1376921, fls. 24/34.*"

4. Por fim, anote-se que esta Procuradoria-Geral deverá, oportunamente, se manifestar formalmente por ocasião da emissão de seu parecer para subsidiar a autorização do Senado Federal, em especial tendo-se em conta a conclusão das negociações das minutas do contrato a ser celebrado entre o Estado do Paraná – PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União.

III.

5. Ante todo o exposto, recomenda-se a devolução do presente processo à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para ciência e demais providências.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS, em de janeiro de 2019.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

Aprovo. Encaminhe-se o processo à STN/COPEM para ciência.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em de janeiro de 2019.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 23/01/2019, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 23/01/2019, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1680423** e o código CRC **D91AE442**.

Processo nº 17944.109286/2018-78. SEI nº 1680423

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 134/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: **Operação de crédito externo com garantia da União entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 118.370.000,00. Processo n° 17944.101636/2018-58. Consulta à PGFN acerca da legalidade das minutas contratuais em face do art. 35 da LRF.**

Senhora Subsecretária,

1. A presente Nota tem como objetivo solicitar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) esclarecimentos jurídicos quanto à legalidade das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Estado do Paraná, no valor de US$ 118.370.000,00 cujos recursos serão destinados ao Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal - Paraná Urbano III, negociadas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, em face do disposto no art. 35 da LRF.

2. Durante a reunião para negociação das minutas contratuais, ocorrida no dia 05 de julho de 2018, e conforme Ajuda-Memória (SEI 1376921, fls. 01/02), a representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) manifestou algumas observações acerca da utilização dos recursos do empréstimo e da estrutura de execução dos componentes I e II do programa em tela, fato que impediu naquela data a conclusão da negociação das minutas contratuais. Ficou registrado, também, que após a reunião o BID faria as modificações necessárias nas minutas contratuais e distribuiria para a Delegação Brasileira analisar a viabilidade jurídica das mesmas, com a finalidade de se retomar as negociações. Os parágrafos primeiro e segundo do item "II. Pontos Acordados" da Ajuda-Memória (SEI 1376921, fls. 01/02) trataram destes pontos:

> *"1. Durante a negociação foram revisadas pela Delegação Brasileira e pelo BID as minutas dos documentos acima mencionados. Os representantes da PGFN manifestaram algumas observações sobre o uso dos recursos e a estrutura de execução dos componentes I e II. Nesse sentido, as Partes acordaram que a equipe do BID revisará a redação da minuta do contrato de empréstimo e efetuará algumas modificações a fim de replicar os termos utilizados no Contrato de Empréstimo 1405/OC-BR, relativo ao Programa Paraná Urbano II, no referente ao uso dos recursos do empréstimo do BID por parte da Agência Fomento Paraná.*
>
> *2. A Delegação Brasileira e o BID acordaram que após receber a minuta de contrato modificada, a Delegação Brasileira analisará a viabilidade jurídica da operação. Após a realização dessa análise e dentro do prazo de 30 dias contados a partir da data da presente ajuda memória, as partes poderão acordar uma nova data para retomar as negociações do empréstimo ou operará automaticamente o encerramento das negociações do programa e a operação será removida do pipeline do BID."*

3. Dessa forma, o BID procedeu ao que havia sido acordado entre as partes, e enviou, em 06/07/2018, as minutas contratuais modificadas aos participantes das negociações (SEI 1376921, fls. 13/15), quais sejam a SEAIN (Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento), a STN (Secretaria do Tesouro Nacional), a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Estado do Paraná, a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, a Agência de Fomento Paraná e o "PARANACIDADE".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Em 10/07/2018, a PGFN manifestou o entendimento de que o texto das minutas modificadas ainda poderia violar os termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000 (SEI 1376921, fls. 13/15):

> *"Após a íntegra leitura do contrato, pode-se evidenciar expressas menções aos contratos de empréstimos entre a Agência de Fomento do Paraná (com recursos do empréstimo) e os Municípios, o que demonstra de forma clara a estrutura do Projeto, a qual se reveste em subempréstimos aos municípios (Componentes I e II), o que, em tese, viola os termos do artigo 35 da LRF.*
>
> *Menciona-se, por exemplo, as cláusulas 1.03, alíneas 'b' e 'c', 3.04 caput e alínea 'c', cláusula 3.05 , em sua integralidade (Disposições Especiais), além da cláusula 4.03 do Anexo Único. Conforme mencionado supra, mesmo com as alterações propostas, pode-se vislumbrar claramente os temos mestres do Projeto (Componentes I e II), que consubstancia-se em concessão de empréstimos ao Municípios elegíveis, o que vedado pelo artigo 35 da Lei Complementar nº 101/2000, ainda que seja por intermédio da Agência de Fomento do Paraná. É que a referida Agência integra o contrato como mera repassadora dos recursos captados pelo Estado do Paraná nessa operação de crédito com o BID, a revelar que os empréstimos ao municípios seriam realizados, em última instância, com dinheiro do Estado, razão pela qual o § 1º do artigo 35 da LRF não ampara a execução do Projeto."*

5. Complementarmente, em 26/07/2018, a PGFN solicitou Parecer Jurídico à Procuradoria-Geral do Estado acerca da legalidade da operação (SEI 1376921, fls. 16/17):

> *"Faço referência à operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento parcial do Programa Paraná Urbano III, cujas negociações, levadas a efeito na sede do BID no início de julho do corrente ano, foram suspensas.*
>
> *A propósito, com vistas a examinar a viabilidade jurídica de concessão da garantia da União à operação de crédito supracitada, solicitamos a emissão de parecer jurídico por parte da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná sobre a legalidade da operação de crédito em comento em face do caput do art.35 da Lei de Responsabilidade Fiscal, levando-se em consideração especialmente o quanto segue:*
>
> *a) a utilização de recursos do empréstimo para capitalização da Agência de Fomento do Paraná (AFP) e realização de empréstimos da AFP aos Municípios Elegíveis do Estado do Paraná para execução das ações do Programa;*
>
> *b) o quanto disposto na minuta contratual proposta pelo BID, em especial, as cláusulas 1.03 alíneas 'b' e 'c', 3.02 alínea 'a' e 'b', 3.04 e todas suas alíneas, 3.5 e todas sua alíneas, 4.2 alíneas 'a' e 'b', 4.06, todos das Disposições Especiais da minuta de contrato proposta, além do seu Anexo Único, em especial suas cláusulas 4.04 e 4.08."*

6. Em resposta ao solicitado pela PGFN, a Procuradoria do Estado do Paraná enviou o Parecer Jurídico n° 157/2018-ATJ/AGB, de 06/08/2018 (SEI 1376921, fls. 03/12). Posteriormente, em 11/09/2018, em complemento ao Parecer n° 157/2018, a Procuradoria do Estado emitiu o Parecer n° 190/2018-ATJ/AGB (SEI 1376921, fls. 18/23).

7. Em 21/09/2018, tendo em vista as manifestações prévias da PGFN e a emissão dos Pareceres Jurídicos pela Procuradoria do Estado do Paraná, bem como nova revisão de texto das minutas contratuais e a sinalização positiva da PGFN em relação às cláusulas ajustadas, o BID fez nova proposta com vistas à conclusão da negociação (SEI 1376921, fls. 35/38).

> *"Prezados colegas da Delegação Brasileira,*
>
> *Ante o sinal positivo da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com os novos termos das cláusulas ajustadas (segundo as minutas de contratos de empréstimo e garantia em anexo), e levando em consideração que as minutas dos contratos de empréstimo e garantia foram revisadas durante as negociações efetuadas em 5 de julho de 2018,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gostaríamos de informar-lhes a proposta do BID para concluir com as negociações da operação de empréstimo para o Programa Paraná Urbano III.

Nesse sentido, agradeceríamos ao Estado do Paraná, PARANACIDADE, Fomento Paraná e os representantes do Governo Federal (SEAIN, STN e PGFN) que nos informem, por e-mail, sua manifestação de acordo com as minutas dos contratos de empréstimo e garantia que enviamos em anexo (ou se for o caso, qualquer comentário), até o dia 28 de setembro de 2018. Esse prazo é importante para garantir que o Programa possa ser aprovado durante 2018.

De igual maneira, solicitamos nos informem sua concordância com os termos da ata de negociação que também enviamos em anexo. Sua concordância por e-mail substituiria, neste caso, o processo habitual de assinaturas físicas."

8. Por meio de mensagem eletrônica de 28/09/2018 (SEI 1376921, fls. 39/42), a PGFN manifestou não vislumbrar óbices à continuidade da operação, nos seguintes termos:

"Inicialmente, necessário ressaltar que a conclusão das negociações do contrato de empréstimo entre o BID e o Estado do Paraná, levada a efeito por intermédio da mensagem eletrônica infra, se concretiza por ordem do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional e da Srª Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Adjunta.

Dito isto, cumpre enaltecer a possibilidade de alteração dos documentos ora sob exame, conforme prevista na ata de negociação, no item de nº 08, verbis:

> *"...Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente as autoridades do Mutuário e da República Federativa do Brasil..Da mesma forma, os representantes do Governos Federal informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Governo Federal",*

Necessário, ressaltar, ainda, que o envio do contrato para análise e autorização do Senado Federal deverá ser precedida de emissão de parecer jurídico minucioso da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, a analisar a integralidade do contrato frente ao direito positivo brasileiro.

No mais, por força do entendimento do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional e da Srª Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Adjunta, esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional encontra-se ciente dos termos do contrato e dos documentos "anexados' à mensagem original, a não vislumbrar óbice para o prosseguimento dos trâmites procedimentais e legais com vista à celebração do contrato de empréstimo externos entre o BID e o Estado do Paraná."

9. Durante o período entre os dias 21/09/18 e 01/10/2018, todas as partes, SEAIN (Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento), a STN (Secretaria do Tesouro Nacional), a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Estado do Paraná, a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, a Agência de Fomento Paraná e o "PARANACIDADE", se manifestaram favoravelmente, após ajustes propostos pela STN serem incorporados à Ata de Negociação. As mensagens eletrônicas de manifestação das partes e a Ata da Negociação final constam no documento SEI 1376921, fls. 24/34.

10. Assim, com vistas a dar o conforto jurídico necessário para que esta STN se manifeste acerca da contratação da operação de crédito e da concessão de garantia da União para a operação em comento, sugerimos o encaminhamento da presente Nota à PGFN para manifestação acerca da legalidade das minutas contratuais face ao apontamento feito pelo órgão durante as reuniões de negociação em relação ao artigo 35 da LRF, conforme relatado nos parágrafos 2 a 9 acima.

À consideração superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/11/2018, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill**, **Gerente**, em 09/11/2018, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 09/11/2018, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 09/11/2018, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1324847** e o código CRC **E44AFFFD**.

Referência: Processo nº 17944.109286/2018-78. SEI nº 1324847

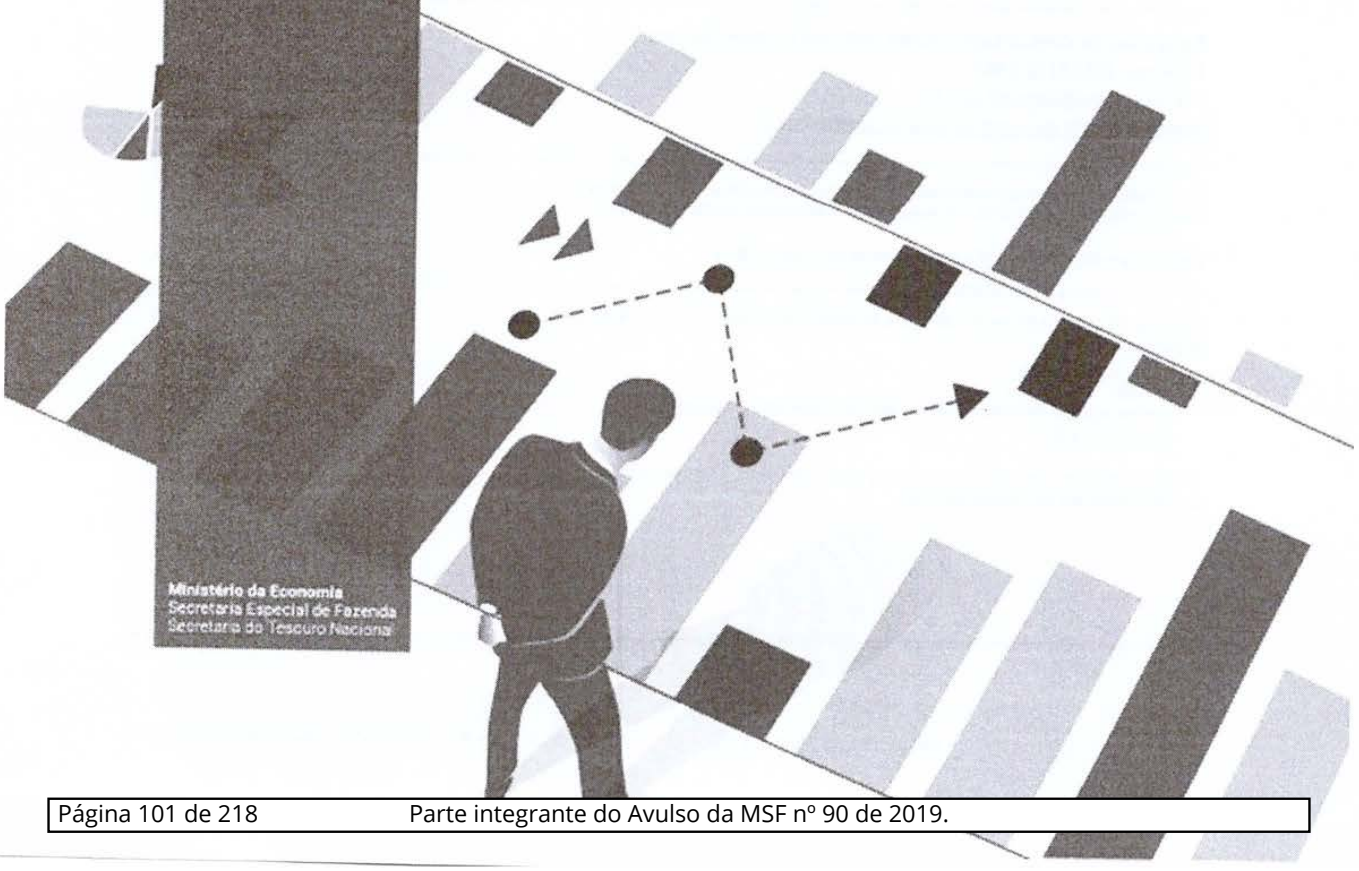
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

RTN
2019
Agosto

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.8



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 7 (Julho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("*Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central*"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Agosto		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	114.954,5	117.315,2	2.360,7	2,1%	-1,3%
II. Transf. por Repartição de Receita	22.393,0	23.121,5	728,5	3,3%	-0,2%
III. Receita Líquida (I-II)	92.561,5	94.193,6	1.632,2	1,8%	-1,6%
IV. Despesa Total	112.218,8	111.045,2	-1.173,7	-1,0%	-4,3%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-19.657,4	-16.851,5	2.805,8	-14,3%	-17,1%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.637,7	3.775,4	5.413,1	-	300,9%
Previdência Social (RGPS)	-18.019,7	-20.627,0	-2.607,3	14,5%	119,7%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.671,0	3.809,1	5.480,1	-	-7,2%
Resultado do Banco Central	33,3	-33,7	-67,0	-	-
Resultado da Previdência Social	-18.019,7	-20.627,0	-2.607,3	14,5%	119,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Em agosto de 2019 o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 16,9 bilhões contra déficit de R$ 19,7 bilhões em agosto de 2018. Essa melhora é explicada pela redução real da despesa total de R$ 5,0 bilhões (4,3%) superior a redução da receita líquida de R$ 1,6 bilhão (1,6%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**114.954,5**	**117.315,2**	**2.360,7**	**2,1%**	**-1.580,6**	**-1,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***65.785,3***	***73.518,3***	***7.733,0***	***11,8%***	***5.477,5***	***8,1%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.933,2	3.786,6	-146,6	-3,7%	-281,4	-6,9%
I.1.2 IPI		4.473,3	4.503,1	29,8	0,7%	-123,6	-2,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	20.079,4	25.391,2	5.311,8	26,5%	4.623,4	22,3%
I.1.4 IOF		3.027,8	3.562,8	535,0	17,7%	431,2	13,8%
I.1.5 COFINS	2	22.738,6	22.251,9	-486,6	-2,1%	-1.266,3	-5,4%
I.1.6 PIS/PASEP		5.734,1	5.838,7	104,6	1,8%	-92,0	-1,6%
I.1.7 CSLL	3	5.051,8	5.901,7	850,0	16,8%	676,7	13,0%
I.1.8 CIDE Combustíveis		206,6	246,4	39,8	19,3%	32,7	15,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	4	540,6	2.035,9	1.495,3	276,6%	1.476,8	264,1%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-10,5***	***0,0***	***10,5***	-	***10,9***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***31.328,6***	***32.983,5***	***1.654,9***	***5,3%***	***580,8***	***1,8%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***17.851,1***	***10.813,4***	***-7.037,7***	***-39,4%***	***-7.649,8***	***-41,4%***
I.4.1 Concessões e Permissões	6	7.180,2	439,1	-6.741,0	-93,9%	-6.987,2	-94,1%
I.4.2 Dividendos e Participações		612,5	751,0	138,5	22,6%	117,5	18,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.044,1	1.077,2	33,1	3,2%	-2,7	-0,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.794,9	2.688,9	-105,9	-3,8%	-201,8	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.226,5	1.155,8	-70,7	-5,8%	-112,7	-8,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.601,1	1.717,7	116,6	7,3%	61,8	3,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		424,7	489,8	65,1	15,3%	50,6	11,5%
I.4.8 Operações com Ativos		91,1	88,5	-2,6	-2,8%	-5,7	-6,0%
I.4.9 Demais Receitas		2.876,2	2.405,2	-471,0	-16,4%	-569,6	-19,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**22.393,0**	**23.121,5**	**728,5**	**3,3%**	**-39,2**	**-0,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***14.813,7***	***15.923,6***	***1.109,9***	***7,5%***	***602,0***	***3,9%***
II.2 Fundos Constitucionais		***652,6***	***768,5***	***115,9***	***17,8%***	***93,5***	***13,9%***
II.2.1 Repasse Total		979,1	993,6	14,5	1,5%	-19,0	-1,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-326,5	-225,2	101,3	-31,0%	112,5	-33,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***956,1***	***932,1***	***-24,0***	***-2,5%***	***-56,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	8	***5.953,4***	***5.476,7***	***-476,7***	***-8,0%***	***-680,8***	***-11,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***17,2***	***20,7***	***3,5***	***20,3%***	***2,9***	***16,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**92.561,5**	**94.193,6**	**1.632,2**	**1,8%**	**-1.541,4**	**-1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**112.218,8**	**111.045,2**	**-1.173,7**	**-1,0%**	**-5.021,2**	**-4,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	9	***49.348,2***	***53.610,4***	***4.262,2***	***8,6%***	***2.570,2***	***5,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***23.489,5***	***23.624,6***	***135,1***	***0,6%***	***-670,3***	***-2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***16.043,1***	***13.456,4***	***-2.586,7***	***-16,1%***	***-3.136,8***	***-18,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	5.196,5	4.599,6	-597,0	-11,5%	-775,1	-14,4%
IV.3.2 Anistiados		12,6	12,1	-0,6	-4,5%	-1,0	-7,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,1	55,0	3,9	7,7%	2,2	4,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.718,0	4.947,7	229,6	4,9%	67,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		424,7	489,8	65,1	15,3%	50,6	11,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		60,6	110,0	49,4	81,5%	47,3	75,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		919,9	692,9	-227,0	-24,7%	-258,5	-27,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		84,6	97,1	12,5	14,8%	9,6	11,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,2	1,9%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		132,6	138,0	5,4	4,1%	0,9	0,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.045,0	891,6	-153,4	-14,7%	-189,2	-17,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,6	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		132,3	154,4	22,0	16,6%	17,5	12,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		370,604	109,8	-260,8	-70,4%	-273,5	-71,3%
IV.3.16 Transferências ANA		27,4	24,1	-3,3	-12,2%	-4,3	-15,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		69,2	74,6	5,4	7,8%	3,0	4,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		-40,5	43,5	84,0	-	85,4	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	11	1.715,2	-	-1.715,2	-100,0%	-1.774,0	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		23.338,0	20.353,7	***-2.984,2***	***-12,8%***	***-3.784,4***	***-15,7%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	13.822,2	11.676,5	-2.145,7	-15,5%	-2.619,6	-18,3%
IV.4.2 Discricionárias	13	9.515,7	8.677,3	-838,5	-8,8%	-1.164,7	-11,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-19.657,4**	**-16.851,5**	**2.805,8**	**-14,3%**	**3.479,8**	**-17,1%**

Resultado do Tesouro Nacional – Agosto de 2019 – Publicado em 27 de setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 4.623,4 milhões / +22,3%): resultado principalmente da elevação de R$ 5.082,5 milhões (182,3%) no IRPJ, parcialmente compensada pela redução na arrecadação dos outros tributos. A elevação no IRPJ decorreu, principalmente, do recebimento atípico de R$ 5,2 bilhões relativos a reorganizações societárias de algumas empresas. Destaque-se que houve crescimento real em todas as modalidades de apuração.

Nota 2 – COFINS (-R$ 1.266,3 milhões / -5,4%): influenciou a arrecadação negativa uma restituição positiva em agosto de 2018 da ordem de R$ 3,1 bilhões contra R$ 1,2 bilhões em agosto de 2019.

Nota 3 - CSLL (+R$ 676,7 milhões / +13,0%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 - Outras Administradas pela RFB (R$ 1.476,8 milhões / 264,1%): efeito devido a reclassificação de parcelamentos em agosto de 2018 sem contrapartida em agosto de 2019.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 580,8 milhões / +1,8%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; e (ii) um saldo positivo de 43.820 empregos para o mês de julho de 2019 (CAGED/MTE).

Nota 6 - Concessões e Permissões (-R$ 6.987,2 milhões / -94,1%): redução decorrente de recebimentos da ordem de R$ 7,1 bilhões associados à 15ª rodada de partilha de petróleo em agosto de 2018 sem contrapartida em agosto de 2019.

Nota 7 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 602,0 milhões / +3,9%): reflexo da elevação conjunta, em julho-agosto de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 8 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 680,8 milhões / -11,1%):** efeito derivado da redução da arrecadação em Exploração de Recursos Naturais.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.570,2 milhões / +5,0%): crescimento de 434,4 mil (1,5%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 28,26 (1,4%).

Nota 10 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 775,1 / -14,4%): redução de R$ 269,2 milhões no seguro desemprego e de R$ 506,0 milhões no abono.

Nota 11 - Financiamento de Campanha Eleitoral (-R$ 1.774,0 / -100,0%): gastos para financiamento de capanhas eleitorais para cargos dos Poderes Executivo e Legislativo sem contrapartida em agosto de 2019.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (- R$ 2.619,6 milhões / -18,3%): a principal redução dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foram relativas à função saúde Saúde (-R$ 1.087,5 milhões / -13,9%). Houve ainda, em agosto de 2018, pagamento de R$ 1,4 bilhão em pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica (ações 00QL e 00QK) sem contrapartida em 2019.

Nota 13 – Discricionárias (-R$ 1.164,7 milhões / -11,8%): houve redução na execução e despesas discricionárias da maioria das funções parcialmente compensadas pela elevação de R$ 1.481,8 milhões (113,5%) na função saúde.

Resultado do Tesouro Nacional – Agosto de 2019 – Publicado em 27 de setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	971.794,1	1.018.867,6	47.073,5	4,8%	0,8%
II. Transf. por Repartição de Receita	171.760,6	185.847,1	14.086,5	8,2%	4,1%
III. Receita Líquida (I-II)	800.033,5	833.020,4	32.987,0	4,1%	0,1%
IV. Despesa Total	862.793,2	885.144,4	22.351,2	2,6%	-1,3%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-58.738,8	-52.124,0	6.614,8	-11,3%	-14,6%
Tesouro Nacional e Banco Central	64.904,4	79.610,8	14.706,3	22,7%	17,6%
Previdência Social (RGPS)	-123.643,2	-131.734,8	-8.091,5	6,5%	2,4%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,3%	-1,1% -		-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	65.353,4	79.897,1	14.543,6	22,3%	17,2%
Resultado do Banco Central	-449,0	-286,3	162,7	-36,2%	-39,3%
Resultado da Previdência Social	-123.643,2	-131.734,8	-8.091,5	6,5%	2,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até agosto, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 58,7 bilhões em 2018 para déficit de R$ 52,1 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até agosto deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que até agosto de 2019 foram R$ 13,2 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou elevação real de R$ 1,0 bilhão.

Resultado do Tesouro Nacional – Agosto de 2019 – Publicado em 27 de setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**971.794,1**	**1.018.867,6**	**47.073,5**	**4,8%**	**8.399,5**	**0,8%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***606.497,1***	***637.780,0***	***31.282,9***	***5,2%***	***7.052,5***	***1,1%***
I.1.1 Imposto de Importação		26.988,0	28.007,1	1.019,1	3,8%	-30,8	-0,1%
I.1.2 IPI	1	36.279,1	34.264,0	-2.015,1	-5,6%	-3.499,6	-9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	244.702,0	271.564,0	26.862,0	11,0%	17.167,3	6,7%
I.1.4 IOF		23.988,2	26.243,4	2.255,2	9,4%	1.307,9	5,2%
I.1.5 COFINS	3	164.384,2	157.495,6	-6.888,6	-4,2%	-13.551,7	-7,9%
I.1.6 PIS/PASEP	4	43.540,1	43.302,8	-237,3	-0,5%	-1.995,5	-4,4%
I.1.7 CSLL	5	55.580,9	59.961,5	4.380,6	7,9%	2.174,3	3,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	2.989,4	1.867,5	-1.121,8	-37,5%	-1.256,6	-40,0%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7	8.045,2	15.074,0	7.028,8	87,4%	6.737,3	79,7%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-12,2***	***-47,8***	***-35,6***	***293,3%***	***-35,3***	***279,9%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	***243.691,0***	***259.852,3***	***16.161,3***	***6,6%***	***6.519,2***	***2,6%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***121.618,1***	***121.283,1***	***-335,0***	***-0,3%***	***-5.136,9***	***-4,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	9	10.236,4	5.551,7	-4.684,7	-45,8%	-5.042,8	-47,5%
I.4.2 Dividendos e Participações		6.265,2	7.454,1	1.188,9	19,0%	924,5	14,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.518,0	8.629,0	111,0	1,3%	-230,3	-2,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	39.297,4	45.620,6	6.323,2	16,1%	4.852,5	11,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		9.920,3	10.731,9	811,6	8,2%	434,1	4,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		14.046,7	14.229,4	182,7	1,3%	-389,5	-2,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.412,9	3.747,9	335,0	9,8%	199,2	5,6%
I.4.8 Operações com Ativos		755,7	774,1	18,4	2,4%	-11,4	-1,4%
I.4.9 Demais Receitas	11	29.165,4	24.544,3	-4.621,1	-15,8%	-5.873,3	-19,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**171.760,6**	**185.847,1**	**14.086,5**	**8,2%**	**7.359,6**	**4,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***133.076,7***	***142.749,1***	***9.672,3***	***7,3%***	***4.443,7***	***3,2%***
II.2 Fundos Constitucionais		***5.403,1***	***6.468,0***	***1.064,8***	***19,7%***	***856,3***	***15,1%***
II.2.1 Repasse Total		8.546,4	9.138,5	592,1	6,9%	249,7	2,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-3.143,2	-2.670,5	472,7	-15,0%	606,5	-18,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***8.448,4***	***8.485,3***	***36,9***	***0,4%***	***-300,9***	***-3,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***23.333,4***	***27.207,8***	***3.874,4***	***16,6%***	***2.987,8***	***12,2%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***1.169,2***	***627,2***	***-541,9***	***-46,4%***	***-594,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***329,7***	***309,8***	***-20,0***	***-6,1%***	***-33,0***	***-9,5%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**800.033,5**	**833.020,4**	**32.987,0**	**4,1%**	**1.040,0**	**0,1%**
IV. DESPESA TOTAL		**862.793,2**	**885.144,4**	**22.351,2**	**2,6%**	**-12.073,3**	**-1,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	14	***367.334,3***	***391.587,1***	***24.252,8***	***6,6%***	***9.678,6***	***2,5%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	15	***194.351,2***	***203.567,0***	***9.215,8***	***4,7%***	***1.522,2***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***138.951,3***	***137.455,8***	***-1.495,5***	***-1,1%***	***-7.112,9***	***-4,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		37.022,2	37.345,1	322,9	0,9%	-1.137,9	-2,9%
IV.3.2 Anistiados		114,2	107,0	-7,3	-6,4%	-11,9	-10,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		399,3	516,3	117,0	29,3%	100,9	24,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		37.335,8	39.613,7	2.277,9	6,1%	796,9	2,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.412,9	3.747,9	335,0	9,8%	204,9	5,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	16	264,5	2.838,5	2.573,9	973,1%	2.606,4	941,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	17	9.687,1	7.504,2	-2.182,9	-22,5%	-2.600,5	-25,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		527,2	499,9	-27,3	-5,2%	-48,9	-8,9%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		9.959,0	10.857,1	898,1	9,0%	507,0	4,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		975,8	963,0	-12,9	-1,3%	-52,5	-5,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	18	7.973,2	7.032,2	-941,0	-11,8%	-1.270,3	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	19	1.273,3	0,0	-1.273,3	-100,0%	-1.334,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		13.217,3	14.543,7	1.326,4	10,0%	691,0	5,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	20	12.273,234	9.909,5	-2.363,7	-19,3%	-2.844,0	-22,1%
IV.3.16 Transferências ANA		189,6	115,7	-73,8	-38,9%	-82,4	-41,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		576,3	557,1	-19,2	-3,3%	-44,9	-7,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		2.035,0	1.304,9	-730,1	-35,9%	-818,3	-38,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		1.715,2	0	-1.715,2	-100,0%	-1.774,0	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		162.156,5	152.534,6	***-9.622,0***	***-5,9%***	***-16.161,3***	***-9,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	21	88.730,6	89.313,6	583,0	0,7%	-2.972,6	-3,2%
IV.4.2 Discricionárias	22	73.425,9	63.220,9	-10.205,0	-13,9%	-13.188,7	-17,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.214,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-58.738,8**	**-52.124,0**	**6.614,8**	**-11,3%**	**8.898,7**	**-14,6%**

Resultado do Tesouro Nacional – Agosto de 2019 – Publicado em 27 de setembro de 2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (-R$ 3.499,6 milhões / -9,2%): redução de R$ 5.085,2 milhões em IPI-outros parcialmente compensada por elevações de menor montante em IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis, IPI-Vinculado à importação. Esse resultado de IPI-outros decorre, em grande medida, da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Essa mudança, em termos gerais, majora a receita previdenciária liquida e minora os tributos não previdenciários (ver nota 8).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 17.167,3 milhões / +6,7%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R$ 9,6 bilhões) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+R$ 3,0 bilhões). Os ganhos de IRRF - Rendimentos do Trabalho refletem o crescimento dos rendimentos do trabalho assalariado e de aposentadoria dos setores público e privado. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP.

Nota 3 – COFINS (-R$ 13.551,7 milhões / -7,9%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 8), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (-R$ 1.995,5 milhões / -4,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (+R$ 2.174,3 milhões / +3,7%): influenciado pela elevada arrecadação do PERT/PRT em 2018 e pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeiras. Houve ainda, pagamentos atípicos por diversas empresas totalizando R$ 13,0 bilhões no acumulado janeiro-agosto de 2019.

Nota 6 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.256,6 milhões / -40,0%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 7 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 6.737,3 milhões / +79,7%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 8 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 6.519,2 milhões / +2,6%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Além dessa mudança houve recolhimento extraordinário ocorrido em junho de 2019 de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE) apresentou, até julho de 2019, saldo positivo de 461.411 empregos.

Nota 9 - Concessões e Permissões (-R$ 5.136,9 milhões / -47,5%): redução decorrente de recebimentos da ordem R$ 7,1 bilhões associados à 15ª rodada de partilha de petróleo em agosto de 2018 sem contrapartida em 2019. Esse movimento foi parcialmetne compensado pelo recebimento em maio de 2019 de R$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera.

Nota 10 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 4.852,5 milhões / +11,8%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a agosto entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 11 - Demais Receitas (-R$ 5.873,3 milhões / -19,2%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 4.443,7 milhões / +3,2%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 13 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.987,8 milhões / +12,2%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Nota 14 – Benefícios Previdenciários (+R$ 9.678,6 milhões / +2,5%): desta elevação R$ 2,2 bilhões diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 584,2 mil (2,0%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 14,49 (1,0%). Destaque-se a redução de R$ 1,8 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 15 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.522,2 milhões / +0,7%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 16 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.606,4 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018).

Nota 17 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.600,5 milhões / -25,6%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 18 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 1.270,3 milhões / -15,2%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 19 - Lei Kandir e FEX (-R$ 1.270,3): em 2019 a Lei Kandir não foi regulamentada não havendo, portanto, transferência.

Nota 20 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 2.844,0 milhões / -22,1%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,9 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 21 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 2.972,6 milhões / -3,2%): as despesas obrigatórias com controle de fluxo de saúde foram as principais responsáveis por essa redução (-R$ 1,3 bilhão / -2,3%).

Nota 22 – Discricionárias (-R$ 13.188,7 milhões / -17,2%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 3,1 bilhões / -16,0%) seguidas pela função defesa (-R$ 3,0 bilhões / -36,9%) e educação (-R$ 3,0 bilhões / -19,5%)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Tesouro Nacional

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 4º Bimestre (a)*	Jan - Ago (b)	Programado Ago - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.547.470,1**	**1.018.867,6**	**521.668,2**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***947.567,6***	***637.780,0***	***301.506,0***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.913,6	28.007,1	14.595,3
I.1.2 IPI	62.208,4	53.250,2	34.264,0	19.961,3
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	394.965,8	271.564,0	121.450,5
I.1.4 IOF	39.719,0	39.591,5	26.243,4	13.063,7
I.1.5 COFINS	265.461,4	241.562,1	157.495,6	82.058,0
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.281,2	43.302,8	22.982,0
I.1.7 CSLL	75.180,9	82.486,5	59.961,5	19.194,2
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.861,1	1.867,5	784,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	23.655,6	15.074,0	7.416,2
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***-47,8***	***-1,1***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***412.927,3***	***259.852,3***	***155.136,0***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***187.024,1***	***121.283,1***	***65.027,3***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	8.715,9	5.551,7	11.515,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	16.052,1	7.454,1	995,0
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.072,1	8.629,0	5.495,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	65.236,4	45.620,6	20.748,8
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.388,6	10.731,9	4.729,8
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.741,9	14.229,4	7.545,6
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.297,8	3.747,9	1.574,3
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.137,0	774,1	355,3
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	39.382,3	24.544,3	12.067,8
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.630,2**	**185.847,1**	**90.307,4**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***211.327,3***	***142.749,1***	***68.160,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***9.495,9***	***6.468,0***	***2.328,0***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.638,4	9.138,5	4.470,6
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.142,5	-2.670,5	-2.142,6
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.045,1***	***8.485,3***	***4.579,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.199,0***	***27.207,8***	***13.682,4***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***815,2***	***627,2***	***134,3***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.747,7***	***309,8***	***1.422,6***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.270.839,9**	**833.020,4**	**431.360,8**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.409.839,9**	**885.144,4**	**518.236,8**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.959,8***	***391.587,1***	***239.272,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***318.801,2***	***203.567,0***	***121.026,8***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***208.237,3***	***137.455,8***	***71.871,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	37.345,1	19.486,3
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	107,0	168,2
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	516,3	383,6
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	39.613,7	20.274,6
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.297,8	3.747,9	1.574,3
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.824,1	2.838,5	2.018,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.405,0	7.504,2	2.882,5
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	499,9	450,9
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	10.857,1	4.064,6
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.726,9	963,0	649,3
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.341,7	7.032,2	6.314,0
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.063,3	14.543,7	1.510,3
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	18.185,9	9.909,5	9.368,4
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	286,0	115,7	177,9
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	929,7	557,1	372,9
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.409,7	1.304,9	2.174,9
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***251.841,6***	***152.534,6***	***86.066,3***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	144.004,0	89.313,6	53.924,2
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	107.837,6	63.220,9	32.142,1
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-52.124,0**	**-86.876,0**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.384.627,0**	***868.550,7***	***501.554,8***

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

Resultado do Tesouro Nacional – Agosto de 2019 – Publicado em 27 de setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2019

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (LDO 2019), o Poder Executivo publicou, em 20/09/2019, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4° Bimestre de 2019 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2019, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 4º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, elevou de 0,81% para 0,85% a previsão de crescimento real do PIB para 2019, em relação à última avaliação, e reduziu a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2019 de 3,8% para 3,6%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3° Bimestre, a estimativa de receita cresceu R$ 6,9 bilhões, devido à elevação de R$ 8,3 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB sendo esta parcialmente compensada pela redução de R$ 2,1 bilhões na projeção de Arrecadação Líquida para o RGPS. Estas variações deveram-se principalmente à revisão das projeções macroeconômicas para o ano de 2019 e a realização da arrecadação no período. As Receitas Não-Administradas pela RFB, por sua vez, mantiveram-se praticamente estáveis (elevação de R$ 713,7 milhões). Apesar dessa relativa estabilidade houve importante mudança de composição nesta rubrica com a redução de R$ 8,4 bilhões em concessões e permissões e elevação de R$ 7,6 bilhões em dividendos e participações.

No lado das despesas, houve diminuição de R$ 6,0 bilhões nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pela redução em Pessoal e Encargos Sociais de R$ 5,8 bilhões explicada pela reavaliação da projeção anual em face do comportamento das despesas executadas até o mês de agosto de 2019 e pela diminuição em Subsídios, Subvenções e Proagro de R$ 1,1 bilhão em consequência da queda da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4° Bimestre de 2019 indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R$ 12,5 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Apesar de as projeções de despesa que constam no relatório estarem R$ 34,9 bilhões abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional no 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de insuficiência de resultado primário em relação à meta. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

Resultado da Avaliação do 4º Bimestre (R$ bilhões)			
Discriminação	Avaliação 3º Bimestre (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Total	1.540,5	1.547,5	6,9
1.1 Receitas Administradas pela RFB (exceto RGPS)	939,2	947,5	8,3
1.2 Receitas Não Administradas pela RFB	186,3	187,0	0,7
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	415,0	412,9	-2,1
2. Transferência por Repartição de Receita	276,2	276,6	0,5
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.264,4	1.270,8	6,5
4. Despesas Primárias*	1.403,4	1.409,8	6,5
4.1. Benefícios Previdenciários	630,9	631,0	0,1
4.2. Pessoal e Encargos Sociais	324,6	318,8	-5,8
4.3 Outras Desp. Obrigatórias	209,3	208,2	-1,1
4.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira*	238,6	251,8	13,2
Obrigatórias com Controle de Fluxo	143,2	144,0	0,8
Discricionárias	95,4	107,8	12,5
5. Resultado primário* (3) - (4)	-139,0	-139,0	0,0
6. Metal Fiscal	-139,0	-139,0	0,0
Memo:	**Avaliação 3º Bimestre (a)**	**Avaliação 4º Bimestre (b)**	**Diferença (c) = (b) - (a)**
Despesas Sujeitas ao Teto*	1.367,8	1.384,6	16,8
Limite EC 95	1.407,1	1.407,1	0,0

*Considerou-se a ampliação de empenho e movimentação financeira de R$ 12,5 bilhões, divididos entre R$ 8,3 bilhões distribuídos aos órgãos, R$ 4,1 bilhões de reserva financeira, R$ 799,7 milhões para emendas impositivas e R$ 83,5 milhões para os Demais Poderes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**114.954,5**	**117.315,2**	**2.360,7**	**2,1%**	**-1.580,6**	**-1,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***65.785,3***	***73.518,3***	***7.733,0***	***11,8%***	***5.477,5***	***8,1%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.933,2	3.786,6	-146,6	-3,7%	-281,4	-6,9%
I.1.2 IPI	4.473,3	4.503,1	29,8	0,7%	-123,6	-2,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	20.079,4	25.391,2	5.311,8	26,5%	4.623,4	22,3%
I.1.4 IOF	3.027,8	3.562,8	535,0	17,7%	431,2	13,8%
I.1.5 COFINS	22.738,6	22.251,9	-486,6	-2,1%	-1.266,3	-5,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.734,1	5.838,7	104,6	1,8%	-92,0	-1,6%
I.1.7 CSLL	5.051,8	5.901,7	850,0	16,8%	676,7	13,0%
I.1.8 CIDE Combustíveis	206,6	246,4	39,8	19,3%	32,7	15,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	540,6	2.035,9	1.495,3	276,6%	1.476,8	264,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-10,5***	***0,0***	***10,5***	-	***10,9***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***31.328,6***	***32.983,5***	***1.654,9***	***5,3%***	***580,8***	***1,8%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***17.851,1***	***10.813,4***	***-7.037,7***	***-39,4%***	***-7.649,8***	***-41,4%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7.180,2	439,1	-6.741,0	-93,9%	-6.987,2	-94,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	612,5	751,0	138,5	22,6%	117,5	18,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.044,1	1.077,2	33,1	3,2%	-2,7	-0,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.794,9	2.688,9	-105,9	-3,8%	-201,8	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.226,5	1.155,8	-70,7	-5,8%	-112,7	-8,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.601,1	1.717,7	116,6	7,3%	61,8	3,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	424,7	489,8	65,1	15,3%	50,6	11,5%
I.4.8 Operações com Ativos	91,1	88,5	-2,6	-2,8%	-5,7	-6,0%
I.4.9 Demais Receitas	2.876,2	2.405,2	-471,0	-16,4%	-569,6	-19,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**22.393,0**	**23.121,5**	**728,5**	**3,3%**	**-39,2**	**-0,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***14.813,7***	***15.923,6***	***1.109,9***	***7,5%***	***602,0***	***3,9%***
II.2 Fundos Constitucionais	***652,6***	***768,5***	***115,9***	***17,8%***	***93,5***	***13,9%***
II.2.1 Repasse Total	979,1	993,6	14,5	1,5%	-19,0	-1,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-326,5	-225,2	101,3	-31,0%	112,5	-33,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***956,1***	***932,1***	***-24,0***	***-2,5%***	***-56,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.953,4***	***5.476,7***	***-476,7***	***-8,0%***	***-680,8***	***-11,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,2***	***20,7***	***3,5***	***20,3%***	***2,9***	***16,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**92.561,5**	**94.193,6**	**1.632,2**	**1,8%**	**-1.541,4**	**-1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**112.218,8**	**111.045,2**	**-1.173,7**	**-1,0%**	**-5.021,2**	**-4,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***49.348,2***	***53.610,4***	***4.262,2***	**8,6%**	***2.570,2***	**5,0%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.489,5***	***23.624,6***	***135,1***	**0,6%**	***-670,3***	**-2,8%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.043,1***	***13.456,4***	***-2.586,7***	***-16,1%***	***-3.136,8***	***-18,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.196,5	4.599,6	-597,0	-11,5%	-775,1	-14,4%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,1	-0,6	-4,5%	-1,0	-7,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,1	55,0	3,9	7,7%	2,2	4,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.718,0	4.947,7	229,6	4,9%	67,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	424,7	489,8	65,1	15,3%	50,6	11,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	60,6	110,0	49,4	81,5%	47,3	75,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	919,9	692,9	-227,0	-24,7%	-258,5	-27,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	84,6	97,1	12,5	14,8%	9,6	11,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,2	1,9%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,6	138,0	5,4	4,1%	0,9	0,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.045,0	891,6	-153,4	-14,7%	-189,2	-17,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,6	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	132,3	154,4	22,0	16,6%	17,5	12,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	370,604	109,8	-260,8	-70,4%	-273,5	-71,3%
IV.3.16 Transferências ANA	27,4	24,1	-3,3	-12,2%	-4,3	-15,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,2	74,6	5,4	7,8%	3,0	4,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-40,5	43,5	84,0	-	85,4	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.774,0	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***23.338,0***	***20.353,7***	***-2.984,2***	***-12,8%***	***-3.784,4***	***-15,7%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13.822,2	11.676,5	-2.145,7	-15,5%	-2.619,6	-18,3%
IV.4.2 Discricionárias	9.515,7	8.677,3	-838,5	-8,8%	-1.164,7	-11,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-19.657,4**	**-16.851,5**	**2.805,8**	**-14,3%**	**3.479,8**	**-17,1%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**443,3**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-615,2**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.021,2**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-20.850,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-49.226,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-70.076,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**114.954,5**	**117.315,2**	**2.360,7**	**2,1%**	**-1.580,6**	**-1,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***65.785,3***	***73.518,3***	***7.733,0***	***11,8%***	***5.477,5***	***8,1%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.933,2	3.786,6	-146,6	-3,7%	-281,4	-6,9%
I.1.2 IPI	4.473,3	4.503,1	29,8	0,7%	-123,6	-2,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	443,7	474,6	31,0	7,0%	15,7	3,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	169,0	272,1	103,1	61,0%	97,3	55,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	531,5	505,7	-25,7	-4,8%	-44,0	-8,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.832,5	1.633,7	-198,8	-10,8%	-261,6	-13,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.496,7	1.617,0	120,3	8,0%	69,0	4,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	20.079,4	25.391,2	5.311,8	26,5%	4.623,4	22,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.654,0	3.154,8	500,9	18,9%	409,9	14,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	2.694,9	7.869,8	5.174,9	192,0%	5.082,5	182,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.730,5	14.366,5	-363,9	-2,5%	-869,0	-5,7%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.824,1	7.129,4	305,3	4,5%	71,3	1,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.536,2	3.556,9	20,7	0,6%	-100,6	-2,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.131,5	2.595,1	-536,5	-17,1%	-643,8	-19,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.238,6	1.085,2	-153,4	-12,4%	-195,9	-15,3%
I.1.4 IOF	3.027,8	3.562,8	535,0	17,7%	431,2	13,8%
I.1.5 Cofins	22.738,6	22.251,9	-486,6	-2,1%	-1.266,3	-5,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.734,1	5.838,7	104,6	1,8%	-92,0	-1,6%
I.1.7 CSLL	5.051,8	5.901,7	850,0	16,8%	676,7	13,0%
I.1.8 CIDE Combustíveis	206,6	246,4	39,8	19,3%	32,7	15,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	540,6	2.035,9	1.495,3	276,6%	1.476,8	264,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-10,5***	***0,0***	***10,5***	***-100,0%***	***10,9***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***31.328,6***	***32.983,5***	***1.654,9***	***5,3%***	***580,8***	***1,8%***
I.3.1 Urbana	30.449,3	32.323,7	1.874,5	6,2%	830,5	2,6%
I.3.2 Rural	879,3	659,8	-219,5	-25,0%	-249,7	-27,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***17.851,1***	***10.813,4***	***-7.037,7***	***-39,4%***	***-7.649,8***	***-41,4%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7.180,2	439,1	-6.741,0	-93,9%	-6.987,2	-94,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	612,5	751,0	138,5	22,6%	117,5	18,5%
I.4.2.1 Banco do Brasil	392,0	648,5	256,5	65,4%	243,1	60,0%
I.4.2.2 BNB	29,7	102,2	72,5	244,3%	71,5	232,9%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	187,0	0,0	-187,0	-100,0%	-193,4	-100,0%
I.4.2.9 Demais	3,8	0,3	-3,5	-92,8%	-3,7	-93,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.044,1	1.077,2	33,1	3,2%	-2,7	-0,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.794,9	2.688,9	-105,9	-3,8%	-201,8	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.226,5	1.155,8	-70,7	-5,8%	-112,7	-8,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.601,1	1.717,7	116,6	7,3%	61,8	3,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	424,7	489,8	65,1	15,3%	50,6	11,5%
I.4.8 Operações com Ativos	91,1	88,5	-2,6	-2,8%	-5,7	-6,0%
I.4.9 Demais Receitas	2.876,2	2.405,2	-471,0	-16,4%	-569,6	-19,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**22.393,0**	**23.121,5**	**728,5**	**3,3%**	**-39,2**	**-0,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***14.813,7***	***15.923,6***	***1.109,9***	***7,5%***	***602,0***	***3,9%***
II.2 Fundos Constitucionais	***652,6***	***768,5***	***115,9***	***17,8%***	***93,5***	***13,9%***
II.2.1 Repasse Total	979,1	993,6	14,5	1,5%	-19,0	-1,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-326,5	-225,2	101,3	-31,0%	112,5	-33,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***956,1***	***932,1***	***-24,0***	***-2,5%***	***-56,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.953,4***	***5.476,7***	***-476,7***	***-8,0%***	***-680,8***	***-11,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,2***	***20,7***	***3,5***	***20,3%***	***2,9***	***16,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**92.561,5**	**94.193,6**	**1.632,2**	**1,8%**	**-1.541,4**	**-1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**112.218,8**	**111.045,2**	**-1.173,7**	**-1,0%**	**-5.021,2**	**-4,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***49.348,2***	***53.610,4***	***4.262,2***	***8,6%***	***2.570,2***	***5,0%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.424,4	40.947,5	3.523,1	9,4%	2.239,9	5,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	722,7	882,3	159,6	22,1%	134,8	18,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.923,8	12.663,0	739,1	6,2%	330,3	2,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	231,5	274,7	43,2	18,7%	35,3	14,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.489,5***	***23.624,6***	***135,1***	***0,6%***	***-670,3***	***-2,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.136,5	189,1	-947,4	-83,4%	-986,3	-83,9%
IV.3 Outros Despesas Obrigatórias	***16.043,1***	***13.456,4***	***-2.586,7***	***-16,1%***	***-3.136,8***	***-18,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.196,5	4.599,6	-597,0	-11,5%	-775,1	-14,4%
Abono	2.081,5	1.646,9	-434,6	-20,9%	-506,0	-23,5%
Seguro Desemprego	3.115,1	2.952,7	-162,4	-5,2%	-269,2	-8,4%
d/q Seguro Defeso	58,4	124,1	65,7	112,4%	63,7	105,4%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,1	-0,6	-4,5%	-1,0	-7,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,1	55,0	3,9	7,7%	2,2	4,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.718,0	4.947,7	229,6	4,9%	67,9	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	81,3	97,7	16,4	20,2%	13,6	16,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	424,7	489,8	65,1	15,3%	50,6	11,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	60,6	110,0	49,4	81,5%	47,3	75,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	919,9	692,9	-227,0	-24,7%	-258,5	-27,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	84,6	97,1	12,5	14,8%	9,6	11,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,2	1,9%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,6	138,0	5,4	4,1%	0,9	0,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.045,0	891,6	-153,4	-14,7%	-189,2	-17,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,6	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	132,3	154,4	22,0	16,6%	17,5	12,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	370,604	109,8	-260,8	-70,4%	-273,5	-71,3%
Equalização de custeio agropecuário	5,503	18,5	13,0	236,6%	12,8	225,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,858	15,9	15,0	-	15,0	-
Política de preços agrícolas	76,655	3,3	-73,4	-95,7%	-76,0	-95,9%
Pronaf	57,369	48,2	-9,1	-15,9%	-11,1	-18,7%
Proex	21,601	27,0	5,4	25,0%	4,7	20,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	145,727	8,1	-137,6	-94,5%	-142,6	-94,6%
Fundo da terra/ INCRA	60,086	1,4	-58,6	-97,6%	-60,7	-97,7%
Funcafé	3,083	0,3	-2,8	-90,3%	-2,9	-90,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,421	0,8	-0,6	-40,7%	-0,6	-42,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,000	0,9	0,9	-	0,9	-
Proagro	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-1,699	-14,6	-12,9	760,4%	-12,9	731,9%
IV.3.16 Transferências ANA	27,4	24,1	-3,3	-12,2%	-4,3	-15,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,2	74,6	5,4	7,8%	3,0	4,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-40,5	43,5	84,0	-	85,4	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.774,0	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***23.338,0***	***20.353,7***	***-2.984,2***	***-12,8%***	***-3.784,4***	***-15,7%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13.822,2	11.676,5	-2.145,7	-15,5%	-2.619,6	-18,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.239,2	1.221,0	-18,1	-1,5%	-60,6	-4,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.708,6	2.504,0	-204,6	-7,6%	-297,4	-10,6%
IV.4.1.3 Saúde	7.574,5	6.746,8	-827,8	-10,9%	-1.087,5	-13,9%
IV.4.1.4 Educação	709,1	672,4	-36,7	-5,2%	-61,0	-8,3%
IV.4.1.5 Demais	1.590,8	532,3	-1.058,5	-66,5%	-1.113,1	-67,7%
IV.4.2 Discricionárias	9.515,7	8.677,3	-838,5	-8,8%	-1.164,7	-11,8%
IV.4.2.1 Saúde	1.262,2	2.787,3	1.525,1	120,8%	1.481,8	113,5%
IV.4.2.2 Educação	2.280,8	1.576,0	-704,8	-30,9%	-783,0	-33,2%
IV.4.2.3 Defesa	1.419,4	764,2	-655,2	-46,2%	-703,8	-47,9%
IV.4.2.4 Transporte	1.015,0	717,8	-297,2	-29,3%	-332,0	-31,6%
IV.4.2.5 Administração	558,3	437,0	-121,3	-21,7%	-140,4	-24,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	361,3	260,7	-100,5	-27,8%	-112,9	-30,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	229,3	298,4	69,1	30,1%	61,2	25,8%
IV.4.2.8 Assistência Social	307,6	160,0	-147,6	-48,0%	-158,1	-49,7%
IV.4.2.9 Demais	2.081,9	1.675,7	-406,2	-19,5%	-477,6	-22,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	27.336,6	24.012,4	-3.324,1	-12,2%	-4.261,4	-15,1%
Outras Despesas de Custeio	23.587,4	21.259,5	-2.328,0	-9,9%	-3.136,7	-12,9%
Investimento	3.749,1	2.753,0	-996,1	-26,6%	-1.124,7	-29,0%
Memorando 2						
PAC	2.688,5	1.318,0	-1.370,5	-51,0%	-1.462,7	-52,6%
d/q Minha Casa Minha Vida	426,1	110,8	-315,3	-74,0%	-329,9	-74,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**971.794,1**	**1.018.867,6**	**47.073,5**	**4,8%**	**8.399,5**	**0,8%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***606.497,1***	***637.780,0***	***31.282,9***	***5,2%***	***7.052,5***	***1,1%***
I.1.1 Imposto de Importação	26.988,0	28.007,1	1.019,1	3,8%	-30,8	-0,1%
I.1.2 IPI	36.279,1	34.264,0	-2.015,1	-5,6%	-3.499,6	-9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	244.702,0	271.564,0	26.862,0	11,0%	17.167,3	6,7%
I.1.4 IOF	23.988,2	26.243,4	2.255,2	9,4%	1.307,9	5,2%
I.1.5 COFINS	164.384,2	157.495,6	-6.888,6	-4,2%	-13.551,7	-7,9%
I.1.6 PIS/PASEP	43.540,1	43.302,8	-237,3	-0,5%	-1.995,5	-4,4%
I.1.7 CSLL	55.580,9	59.961,5	4.380,6	7,9%	2.174,3	3,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.989,4	1.867,5	-1.121,8	-37,5%	-1.256,6	-40,0%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.045,2	15.074,0	7.028,8	87,4%	6.737,3	79,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-12,2***	***-47,8***	***-35,6***	***293,3%***	***-35,3***	***279,9%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***243.691,0***	***259.852,3***	***16.161,3***	***6,6%***	***6.519,2***	***2,6%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***121.618,1***	***121.283,1***	***-335,0***	***-0,3%***	***-5.136,9***	***-4,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	10.236,4	5.551,7	-4.684,7	-45,8%	-5.042,8	-47,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.265,2	7.454,1	1.188,9	19,0%	924,5	14,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.518,0	8.629,0	111,0	1,3%	-230,3	-2,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	39.297,4	45.620,6	6.323,2	16,1%	4.852,5	11,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	9.920,3	10.731,9	811,6	8,2%	434,1	4,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	14.046,7	14.229,4	182,7	1,3%	-389,5	-2,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.412,9	3.747,9	335,0	9,8%	199,2	5,6%
I.4.8 Operações com Ativos	755,7	774,1	18,4	2,4%	-11,4	-1,4%
I.4.9 Demais Receitas	29.165,4	24.544,3	-4.621,1	-15,8%	-5.873,3	-19,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**171.760,6**	**185.847,1**	**14.086,5**	**8,2%**	**7.359,6**	**4,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***133.076,7***	***142.749,1***	***9.672,3***	***7,3%***	***4.443,7***	***3,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***5.403,1***	***6.468,0***	***1.064,8***	***19,7%***	***856,3***	***15,1%***
II.2.1 Repasse Total	8.546,4	9.138,5	592,1	6,9%	249,7	2,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.143,2	-2.670,5	472,7	-15,0%	606,5	-18,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***8.448,4***	***8.485,3***	***36,9***	***0,4%***	***-300,9***	***-3,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***23.333,4***	***27.207,8***	***3.874,4***	***16,6%***	***2.987,8***	***12,2%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***1.169,2***	***627,2***	***-541,9***	***-46,4%***	***-594,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***329,7***	***309,8***	***-20,0***	***-6,1%***	***-33,0***	***-9,5%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**800.033,5**	**833.020,4**	**32.987,0**	**4,1%**	**1.040,0**	**0,1%**
IV. DESPESA TOTAL	**862.793,2**	**885.144,4**	**22.351,2**	**2,6%**	**-12.073,3**	**-1,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***367.334,3***	***391.587,1***	***24.252,8***	***6,6%***	***9.678,6***	***2,5%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***194.351,2***	***203.567,0***	***9.215,8***	***4,7%***	***1.522,2***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***138.951,3***	***137.455,8***	***-1.495,5***	***-1,1%***	***-7.112,9***	***-4,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	37.022,2	37.345,1	322,9	0,9%	-1.137,9	-2,9%
IV.3.2 Anistiados	114,2	107,0	-7,3	-6,4%	-11,9	-10,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	399,3	516,3	117,0	29,3%	100,9	24,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	37.335,8	39.613,7	2.277,9	6,1%	796,9	2,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.412,9	3.747,9	335,0	9,8%	204,9	5,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	264,5	2.838,5	2.573,9	973,1%	2.606,4	941,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.687,1	7.504,2	-2.182,9	-22,5%	-2.600,5	-25,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	527,2	499,9	-27,3	-5,2%	-48,9	-8,9%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.959,0	10.857,1	898,1	9,0%	507,0	4,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	975,8	963,0	-12,9	-1,3%	-52,5	-5,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.973,2	7.032,2	-941,0	-11,8%	-1.270,3	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.273,3	0,0	-1.273,3	-100,0%	-1.334,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.217,3	14.543,7	1.326,4	10,0%	691,0	5,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.273,234	9.909,5	-2.363,7	-19,3%	-2.844,0	-22,1%
IV.3.16 Transferências ANA	189,6	115,7	-73,8	-38,9%	-82,4	-41,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	576,3	557,1	-19,2	-3,3%	-44,9	-7,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.035,0	1.304,9	-730,1	-35,9%	-818,3	-38,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.774,0	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***162.156,5***	***152.534,6***	***-9.622,0***	***-5,9%***	***-16.161,3***	***-9,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	88.730,6	89.313,6	583,0	0,7%	-2.972,6	-3,2%
IV.4.2 Discricionárias	73.425,9	63.220,9	-10.205,0	-13,9%	-13.188,7	-17,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.214,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-58.738,8**	**-52.124,0**	**6.614,8**	**-11,3%**	**8.898,7**	**-14,6%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**3.533,4**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**4.272,8**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.312,5**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-52.245,1**					
X. JUROS NOMINAIS	**-240.309,9**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-292.555,0**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**971.794,1**	**1.018.867,6**	**47.073,5**	**4,8%**	**8.399,5**	**0,8%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***606.497,1***	***637.780,0***	***31.282,9***	***5,2%***	***7.052,5***	***1,1%***
I.1.1 Imposto de Importação	26.988,0	28.007,1	1.019,1	3,8%	-30,8	-0,1%
I.1.2 IPI	36.279,1	34.264,0	-2.015,1	-5,6%	-3.499,6	-9,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.488,0	3.879,0	391,0	11,2%	255,7	7,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.668,1	2.414,0	745,8	44,7%	686,1	39,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.321,3	3.874,1	552,8	16,6%	426,8	12,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	11.662,3	12.327,5	665,3	5,7%	217,1	1,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	16.139,5	11.769,4	-4.370,1	-27,1%	-5.085,2	-30,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	244.702,0	271.564,0	26.862,0	11,0%	17.167,3	6,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	25.480,8	27.610,6	2.129,8	8,4%	1.062,5	4,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	89.741,1	94.413,5	4.672,4	5,2%	1.110,3	1,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	129.480,0	149.539,9	20.059,9	15,5%	14.994,5	11,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	66.932,6	79.218,5	12.285,8	18,4%	9.605,1	13,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	32.910,8	36.332,7	3.421,8	10,4%	2.159,7	6,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	21.115,2	24.911,3	3.796,0	18,0%	3.004,7	13,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	8.521,3	9.077,5	556,2	6,5%	225,0	2,5%
I.1.4 IOF	23.988,2	26.243,4	2.255,2	9,4%	1.307,9	5,2%
I.1.5 Cofins	164.384,2	157.495,6	-6.888,6	-4,2%	-13.551,7	-7,9%
I.1.6 PIS/PASEP	43.540,1	43.302,8	-237,3	-0,5%	-1.995,5	-4,4%
I.1.7 CSLL	55.580,9	59.961,5	4.380,6	7,9%	2.174,3	3,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.989,4	1.867,5	-1.121,8	-37,5%	-1.256,6	-40,0%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.045,2	15.074,0	7.028,8	87,4%	6.737,3	79,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-12,2***	***-47,8***	***-35,6***	***293,3%***	***-35,3***	***279,9%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***243.691,0***	***259.852,3***	***16.161,3***	***6,6%***	***6.519,2***	***2,6%***
I.3.1 Urbana	236.849,9	254.518,1	17.668,1	7,5%	8.312,1	3,3%
I.3.2 Rural	6.841,1	5.334,2	-1.506,9	-22,0%	-1.793,0	-25,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***121.618,1***	***121.283,1***	***-335,0***	***-0,3%***	***-5.136,9***	***-4,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	10.236,4	5.551,7	-4.684,7	-45,8%	-5.042,8	-47,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.265,2	7.454,1	1.188,9	19,0%	924,5	14,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.291,0	2.587,3	1.296,3	100,4%	1.250,1	92,5%
I.4.2.2 BNB	78,5	176,7	98,3	125,2%	94,8	115,5%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,6	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.159,3	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,7	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	374,0	565,5	191,4	51,2%	176,7	45,3%
I.4.2.9 Demais	157,5	644,0	486,5	309,0%	481,0	290,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.518,0	8.629,0	111,0	1,3%	-230,3	-2,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	39.297,4	45.620,6	6.323,2	16,1%	4.852,5	11,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	9.920,3	10.731,9	811,6	8,2%	434,1	4,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	14.046,7	14.229,4	182,7	1,3%	-389,5	-2,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.412,9	3.747,9	335,0	9,8%	199,2	5,6%
I.4.8 Operações com Ativos	755,7	774,1	18,4	2,4%	-11,4	-1,4%
I.4.9 Demais Receitas	29.165,4	24.544,3	-4.621,1	-15,8%	-5.873,3	-19,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**171.760,6**	**185.847,1**	**14.086,5**	**8,2%**	**7.359,6**	**4,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***133.076,7***	***142.749,1***	***9.672,3***	***7,3%***	***4.443,7***	***3,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***5.403,1***	***6.468,0***	***1.064,8***	***19,7%***	***856,3***	***15,1%***
II.2.1 Repasse Total	8.546,4	9.138,5	592,1	6,9%	249,7	2,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.143,2	-2.670,5	472,7	-15,0%	606,5	-18,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***8.448,4***	***8.485,3***	***36,9***	***0,4%***	***-300,9***	***-3,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***23.333,4***	***27.207,8***	***3.874,4***	***16,6%***	***2.987,8***	***12,2%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***1.169,2***	***627,2***	***-541,9***	***-46,4%***	***-594,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***329,7***	***309,8***	***-20,0***	***-6,1%***	***-33,0***	***-9,5%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**800.033,5**	**833.020,4**	**32.987,0**	**4,1%**	**1.040,0**	**0,1%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**862.793,2**	**885.144,4**	**22.351,2**	**2,6%**	**-12.073,3**	**-1,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***367.334,3***	***391.587,1***	***24.252,8***	***6,6%***	***9.678,6***	***2,5%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	288.211,4	308.639,4	20.428,0	7,1%	8.994,5	3,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	8.782,8	10.903,3	2.120,5	24,1%	1.770,1	19,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	79.122,9	82.947,7	3.824,8	4,8%	684,1	0,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.398,8	2.921,9	523,0	21,8%	427,2	17,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***194.351,2***	***203.567,0***	***9.215,8***	***4,7%***	***1.522,2***	***0,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.946,7	5.819,2	-127,5	-2,1%	-378,3	-6,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***138.951,3***	***137.455,8***	***-1.495,5***	***-1,1%***	***-7.112,9***	***-4,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	37.022,2	37.345,1	322,9	0,9%	-1.137,9	-2,9%
Abono	12.008,9	11.883,2	-125,6	-1,0%	-584,7	-4,6%
Seguro Desemprego	25.013,3	25.461,9	448,5	1,8%	-553,2	-2,1%
d/q Seguro Defeso	2.317,1	2.308,2	-8,9	-0,4%	-105,7	-4,3%
IV.3.2 Anistiados	114,2	107,0	-7,3	-6,4%	-11,9	-10,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	399,3	516,3	117,0	29,3%	100,9	24,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	37.335,8	39.613,7	2.277,9	6,1%	796,9	2,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	702,9	835,8	132,9	18,9%	105,8	14,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.412,9	3.747,9	335,0	9,8%	204,9	5,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	264,5	2.838,5	2.573,9	973,1%	2.606,4	941,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.687,1	7.504,2	-2.182,9	-22,5%	-2.600,5	-25,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	527,2	499,9	-27,3	-5,2%	-48,9	-8,9%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.959,0	10.857,1	898,1	9,0%	507,0	4,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	975,8	963,0	-12,9	-1,3%	-52,5	-5,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.973,2	7.032,2	-941,0	-11,8%	-1.270,3	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.273,3	0,0	-1.273,3	-100,0%	-1.334,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.217,3	14.543,7	1.326,4	10,0%	691,0	5,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.273,234	9.909,5	-2.363,7	-19,3%	-2.844,0	-22,1%
Equalização de custeio agropecuário	1.096,499	1.080,6	-15,9	-1,5%	-57,5	-5,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.569,171	1.571,0	1,8	0,1%	-56,1	-3,4%
Política de preços agrícolas	310,633	70,4	-240,3	-77,3%	-253,4	-77,9%
Pronaf	2.816,699	2.616,3	-200,4	-7,1%	-307,3	-10,4%
Proex	266,711	296,4	29,7	11,1%	16,1	5,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	453,498	310,7	-142,8	-31,5%	-160,1	-33,7%
Fundo da terra/ INCRA	196,963	36,0	-161,0	-81,7%	-167,9	-82,1%
Funcafé	55,773	33,2	-22,6	-40,5%	-25,2	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.004,406	3.258,2	-1.746,2	-34,9%	-1.949,0	-37,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	444,025	433,4	-10,6	-2,4%	-29,3	-6,3%
Sudene	0,000	15,6	15,6	-	15,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,7	193,8%
Outros Subsidios e Subvenções	-11,144	-23,1	-11,9	107,1%	-10,9	92,3%
IV.3.16 Transferências ANA	189,6	115,7	-73,8	-38,9%	-82,4	-41,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	576,3	557,1	-19,2	-3,3%	-44,9	-7,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.035,0	1.304,9	-730,1	-35,9%	-818,3	-38,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.774,0	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***162.156,5***	***152.534,6***	***-9.622,0***	***-5,9%***	***-16.161,3***	***-9,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	88.730,6	89.313,6	583,0	0,7%	-2.972,6	-3,2%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	8.822,3	9.005,6	183,3	2,1%	-168,0	-1,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	19.886,2	20.754,7	868,4	4,4%	79,5	0,4%
IV.4.1.3 Saúde	53.136,5	54.026,2	889,8	1,7%	-1.254,6	-2,3%
IV.4.1.4 Educação	3.628,6	3.705,4	76,7	2,1%	-71,2	-1,9%
IV.4.1.5 Demais	3.257,0	1.821,7	-1.435,2	-44,1%	-1.558,3	-46,0%
IV.4.2 Discricionárias	73.425,9	63.220,9	-10.205,0	-13,9%	-13.188,7	-17,2%
IV.4.2.1 Saúde	18.699,3	16.358,4	-2.340,8	-12,5%	-3.124,7	-16,0%
IV.4.2.2 Educação	14.602,2	12.223,6	-2.378,6	-16,3%	-2.973,3	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	7.847,6	5.138,3	-2.709,2	-34,5%	-3.018,8	-36,9%
IV.4.2.4 Transporte	6.324,9	5.277,3	-1.047,7	-16,6%	-1.307,7	-19,8%
IV.4.2.5 Administração	5.242,4	4.215,8	-1.026,6	-19,6%	-1.230,2	-22,5%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	2.354,0	1.926,1	-427,9	-18,2%	-523,7	-21,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.987,3	2.043,8	56,4	2,8%	-22,7	-1,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	2.040,0	1.608,5	-431,5	-21,2%	-516,9	-24,2%
IV.4.2.9 Demais	14.328,2	14.429,1	100,9	0,7%	-470,6	-3,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	210.199,2	201.317,2	-8.881,9	-4,2%	-17.447,8	-7,9%
Outras Despesas de Custeio	181.800,2	177.113,2	-4.687,0	-2,6%	-12.089,4	-6,3%
Investimento	28.399,0	24.204,0	-4.194,9	-14,8%	-5.358,4	-18,0%
Memorando 2						
PAC	13.762,9	11.984,8	-1.778,1	-12,9%	-2.332,6	-16,2%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.779,7	2.734,7	955,0	53,7%	895,9	48,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Julho	Agosto	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**136.055,3**	**117.315,2**	**-18.740,2**	**-13,8%**	**-18.889,9**	**-13,9%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***83.072,7***	***73.518,3***	***-9.554,4***	***-11,5%***	***-9.645,8***	***-11,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.677,6	3.786,6	109,1	3,0%	105,0	2,9%
I.1.2 IPI	4.087,5	4.503,1	415,6	10,2%	411,1	10,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	34.618,7	25.391,2	-9.227,5	-26,7%	-9.265,6	-26,7%
I.1.4 IOF	3.427,7	3.562,8	135,0	3,9%	131,3	3,8%
I.1.5 COFINS	19.662,4	22.251,9	2.589,5	13,2%	2.567,9	13,0%
I.1.6 PIS/PASEP	5.154,7	5.838,7	684,1	13,3%	678,4	13,1%
I.1.7 CSLL	10.044,5	5.901,7	-4.142,8	-41,2%	-4.153,8	-41,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	207,6	246,4	38,8	18,7%	38,5	18,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.192,0	2.035,9	-156,1	-7,1%	-158,5	-7,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***0,0***	***47,8***	-	***47,9***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.182,5***	***32.983,5***	***801,0***	***2,5%***	***765,6***	***2,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.847,9***	***10.813,4***	***-10.034,6***	***-48,1%***	***-10.057,5***	***-48,2%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.800,9	439,1	-1.361,7	-75,6%	-1.363,7	-75,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	374,1	751,0	376,9	100,7%	376,5	100,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.035,8	1.077,2	41,4	4,0%	40,3	3,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.418,8	2.688,9	-7.729,8	-74,2%	-7.741,3	-74,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.286,6	1.155,8	-130,8	-10,2%	-132,2	-10,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.661,0	1.717,7	56,7	3,4%	54,9	3,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	489,8	41,9	9,4%	41,4	9,2%
I.4.8 Operações com Ativos	131,1	88,5	-42,5	-32,5%	-42,7	-32,5%
I.4.9 Demais Receitas	3.691,9	2.405,2	-1.286,6	-34,9%	-1.290,7	-34,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**21.815,0**	**23.121,5**	**1.306,6**	**6,0%**	**1.282,6**	**5,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.572,3***	***15.923,6***	***-1.648,7***	***-9,4%***	***-1.668,1***	***-9,5%***
II.2 Fundos Constitucionais	***800,5***	***768,5***	***-32,0***	***-4,0%***	***-32,9***	***-4,1%***
II.2.1 Repasse Total	999,2	993,6	-5,5	-0,6%	-6,6	-0,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-198,6	-225,2	-26,5	13,4%	-26,3	13,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***951,9***	***932,1***	***-19,9***	***-2,1%***	***-20,9***	***-2,2%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.275,0***	***5.476,7***	***3.201,7***	***140,7%***	***3.199,2***	***140,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***198,1***	***0,0***	***-198,1***	***-100,0%***	***-198,4***	-
II.6 Demais	***17,1***	***20,7***	***3,6***	***21,1%***	***3,6***	***21,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**114.240,4**	**94.193,6**	**-20.046,7**	**-17,5%**	**-20.172,5**	**-17,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**120.212,7**	**111.045,2**	**-9.167,5**	**-7,6%**	**-9.299,9**	**-7,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***48.288,5***	***53.610,4***	***5.321,9***	***11,0%***	***5.268,8***	***10,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***30.620,8***	***23.624,6***	***-6.996,2***	***-22,8%***	***-7.029,9***	***-22,9%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***18.433,1***	***13.456,4***	***-4.976,7***	***-27,0%***	***-4.997,0***	***-27,1%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.092,8	4.599,6	-493,2	-9,7%	-498,8	-9,8%
IV.3.2 Anistiados	18,3	12,1	-6,3	-34,1%	-6,3	-34,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	144,7	55,0	-89,7	-62,0%	-89,8	-62,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.989,1	4.947,7	-41,5	-0,8%	-47,0	-0,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	489,8	41,9	9,4%	41,4	9,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,0	110,0	-24,0	-17,9%	-24,1	-18,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,5	692,9	-1,6	-0,2%	-2,4	-0,3%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,8	97,1	2,3	2,4%	2,2	2,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-1,1	-0,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,3	138,0	-5,2	-3,6%	-5,4	-3,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	933,3	891,6	-41,6	-4,5%	-42,7	-4,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,5	154,4	-146,1	-48,6%	-146,4	-48,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.218,062	109,8	-4.108,2	-97,4%	-4.112,9	-97,4%
IV.3.16 Transferências ANA	24,8	24,1	-0,8	-3,1%	-0,8	-3,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	75,7	74,6	-1,1	-1,4%	-1,2	-1,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	105,1	43,5	-61,6	-58,6%	-61,7	-58,7%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***22.870,3***	***20.353,7***	***-2.516,6***	***-11,0%***	***-2.541,8***	***-11,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.603,7	11.676,5	72,8	0,6%	60,0	0,5%
IV.4.2 Discricionárias	11.266,6	8.677,3	-2.589,4	-23,0%	-2.601,8	-23,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-5.972,3**	**-16.851,5**	**-10.879,2**	**182,2%**	**-10.872,6**	**181,8%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**406,1**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**3.120,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.044,4**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-1.401,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-22.680,5**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-24.082,1**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Julho	Agosto	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**136.055,3**	**117.315,2**	**-18.740,2**	**-13,8%**	**-1.580,6**	**-1,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***83.072,7***	***73.518,3***	***-9.554,4***	***-11,5%***	***5.477,5***	***8,1%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.677,6	3.786,6	109,1	3,0%	-281,4	-6,9%
I.1.2 IPI	4.087,5	4.503,1	415,6	10,2%	-123,6	-2,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	465,0	474,6	9,6	2,1%	15,7	3,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	295,6	272,1	-23,5	-8,0%	97,3	55,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	435,7	505,7	70,0	16,1%	-44,0	-8,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.602,7	1.633,7	30,9	1,9%	-261,6	-13,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.288,5	1.617,0	328,5	25,5%	69,0	4,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	34.618,7	25.391,2	-9.227,5	-26,7%	4.623,4	22,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.015,5	3.154,8	139,3	4,6%	409,9	14,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.216,0	7.869,8	-10.346,2	-56,8%	5.082,5	182,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.387,2	14.366,5	979,3	7,3%	-869,0	-5,7%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.236,1	7.129,4	1.893,3	36,2%	71,3	1,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.454,7	3.556,9	102,2	3,0%	-100,6	-2,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.463,1	2.595,1	-868,0	-25,1%	-643,8	-19,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.233,4	1.085,2	-148,2	-12,0%	-195,9	-15,3%
I.1.4 IOF	3.427,7	3.562,8	135,0	3,9%	431,2	13,8%
I.1.5 Cofins	19.662,4	22.251,9	2.589,5	13,2%	-1.266,3	-5,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.154,7	5.838,7	684,1	13,3%	-92,0	-1,6%
I.1.7 CSLL	0,0	5.901,7	5.901,7	-	676,7	13,0%
I.1.8 CIDE Combustíveis	207,6	246,4	38,8	18,7%	32,7	15,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.192,0	2.035,9	-156,1	-7,1%	1.476,8	264,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***0,0***	***47,8***	***-100,0%***	***10,9***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.182,5***	***32.983,5***	***801,0***	***2,5%***	***580,8***	***1,8%***
I.3.1 Urbana	31.501,0	32.323,7	822,7	2,6%	830,5	2,6%
I.3.2 Rural	681,5	659,8	-21,7	-3,2%	-249,7	-27,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.847,9***	***10.813,4***	***-10.034,6***	***-48,1%***	***-7.649,8***	***-41,4%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.800,9	439,1	-1.361,7	-75,6%	-6.987,2	-94,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	374,1	751,0	376,9	100,7%	117,5	18,5%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	648,5	648,5	-	243,1	60,0%
I.4.2.2 BNB	0,0	102,2	102,2	-	71,5	232,9%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	374,0	0,0	-374,0	-100,0%	-193,4	-100,0%
I.4.2.9 Demais	0,1	0,3	0,2	396,5%	-3,7	-93,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.035,8	1.077,2	41,4	4,0%	-2,7	-0,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.418,8	2.688,9	-7.729,8	-74,2%	-201,8	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.286,6	1.155,8	-130,8	-10,2%	-112,7	-8,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.661,0	1.717,7	56,7	3,4%	61,8	3,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	489,8	41,9	9,4%	50,6	11,5%
I.4.8 Operações com Ativos	131,1	88,5	-42,5	-32,5%	-5,7	-6,0%
I.4.9 Demais Receitas	3.691,9	2.405,2	-1.286,6	-34,9%	-569,6	-19,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**21.815,0**	**23.121,5**	**1.306,6**	**6,0%**	**-39,2**	**-0,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.572,3***	***15.923,6***	***-1.648,7***	***-9,4%***	***602,0***	***3,9%***
II.2 Fundos Constitucionais	***800,5***	***768,5***	***-32,0***	***-4,0%***	***93,5***	***13,9%***
II.2.1 Repasse Total	999,2	993,6	-5,5	-0,6%	-19,0	-1,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-198,6	-225,2	-26,5	13,4%	112,5	-33,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***951,9***	***932,1***	***-19,9***	***-2,1%***	***-56,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.275,0***	***5.476,7***	***3.201,7***	***140,7%***	***-680,8***	***-11,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***198,1***	***0,0***	***-198,1***	***-100,0%***	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,1***	***20,7***	***3,6***	***21,1%***	***2,9***	***16,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**114.240,4**	**94.193,6**	**-20.046,7**	**-17,5%**	**-1.541,4**	**-1,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Julho	Agosto	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**120.212,7**	**111.045,2**	**-9.167,5**	**-7,6%**	**-9.299,9**	**-7,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***48.288,5***	***53.610,4***	***5.321,9***	**11,0%**	***5.268,8***	**10,9%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.302,4	40.947,5	2.645,1	6,9%	2.603,0	6,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	971,3	882,3	-89,0	-9,2%	-90,1	-9,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.986,1	12.663,0	2.676,8	26,8%	2.665,8	26,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	254,8	274,7	19,9	7,8%	19,6	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***30.620,8***	***23.624,6***	***-6.996,2***	**-22,8%**	***-7.029,9***	**-22,9%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	245,2	189,1	-56,0	-22,9%	-56,3	-22,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***18.433,1***	***13.456,4***	***-4.976,7***	**-27,0%**	***-4.997,0***	**-27,1%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.092,8	4.599,6	-493,2	-9,7%	-498,8	-9,8%
Abono	1.529,0	1.646,9	117,8	7,7%	116,1	7,6%
Seguro Desemprego	3.563,7	2.952,7	-611,0	-17,1%	-614,9	-17,2%
d/q Seguro Defeso	108,7	124,1	15,4	14,2%	15,3	14,1%
IV.3.2 Anistiados	18,3	12,1	-6,3	-34,1%	-6,3	-34,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	144,7	55,0	-89,7	-62,0%	-89,8	-62,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.989,1	4.947,7	-41,5	-0,8%	-47,0	-0,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	100,8	97,7	-3,1	-3,0%	-3,2	-3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	489,8	41,9	9,4%	41,4	9,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,0	110,0	-24,0	-17,9%	-24,1	-18,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,5	692,9	-1,6	-0,2%	-2,4	-0,3%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,8	97,1	2,3	2,4%	2,2	2,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-1,1	-0,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,3	138,0	-5,2	-3,6%	-5,4	-3,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	933,3	891,6	-41,6	-4,5%	-42,7	-4,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,5	154,4	-146,1	-48,6%	-146,4	-48,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.218,062	109,8	-4.108,2	-97,4%	-4.112,9	-97,4%
Equalização de custeio agropecuário	467,180	18,5	-448,7	-96,0%	-449,2	-96,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	793,996	15,9	-778,1	-98,0%	-779,0	-98,0%
Política de preços agrícolas	8,597	3,3	-5,3	-62,0%	-5,3	-62,0%
Pronaf	1.288,332	48,2	-1.240,1	-96,3%	-1.241,5	-96,3%
Proex	64,988	27,0	-38,0	-58,5%	-38,1	-58,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	25,457	8,1	-17,4	-68,3%	-17,4	-68,3%
Fundo da terra/ INCRA	17,109	1,4	-15,7	-91,5%	-15,7	-91,6%
Funcafé	3,758	0,3	-3,5	-92,0%	-3,5	-92,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.438,299	0,8	-1.437,5	-99,9%	-1.439,0	-99,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	87,964	0,0	-88,0	-100,0%	-88,1	-100,0%
Sudene	0,049	0,9	0,8	-	0,8	-
Proagro	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	22,332	-14,6	-36,9	-	-37,0	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,8	24,1	-0,8	-3,1%	-0,8	-3,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	75,7	74,6	-1,1	-1,4%	-1,2	-1,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	105,1	43,5	-61,6	-58,6%	-61,7	-58,7%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***22.870,3***	***20.353,7***	***-2.516,6***	**-11,0%**	***-2.541,8***	**-11,1%**
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.603,7	11.676,5	72,8	0,6%	60,0	0,5%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.248,7	1.221,0	-27,6	-2,2%	-29,0	-2,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.548,9	2.504,0	-44,8	-1,8%	-47,6	-1,9%
IV.4.1.3 Saúde	6.996,3	6.746,8	-249,5	-3,6%	-257,2	-3,7%
IV.4.1.4 Educação	564,2	672,4	108,2	19,2%	107,6	19,0%
IV.4.1.5 Demais	245,7	532,3	286,6	116,6%	286,3	116,4%
IV.4.2 Discricionárias	11.266,6	8.677,3	-2.589,4	-23,0%	-2.601,8	-23,1%
IV.4.2.1 Saúde	4.490,2	2.787,3	-1.702,9	-37,9%	-1.707,8	-38,0%
IV.4.2.2 Educação	1.594,6	1.576,0	-18,6	-1,2%	-20,3	-1,3%
IV.4.2.3 Defesa	790,0	764,2	-25,8	-3,3%	-26,6	-3,4%
IV.4.2.4 Transporte	831,0	717,8	-113,2	-13,6%	-114,1	-13,7%
IV.4.2.5 Administração	554,3	437,0	-117,2	-21,2%	-117,8	-21,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	241,5	260,7	19,3	8,0%	19,0	7,9%
IV.4.2.7 Segurança Pública	293,8	298,4	4,5	1,5%	4,2	1,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	286,7	160,0	-126,7	-44,2%	-127,0	-44,3%
IV.4.2.9 Demais	2.184,6	1.675,7	-508,8	-23,3%	-511,2	-23,4%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	26.803,5	24.012,4	-2.791,1	-10,4%	-2.820,6	-10,5%
Outras Despesas de Custeio	23.586,4	21.259,5	-2.327,0	-9,9%	-2.352,9	-10,0%
Investimento	3.217,1	2.753,0	-464,1	-14,4%	-467,6	-14,5%
Memorando 2						
PAC	1.937,4	1.318,0	-619,4	-32,0%	-621,5	-32,0%
d/q Minha Casa Minha Vida	146,9	110,8	-36,1	-24,6%	-36,3	-24,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**21.748,53**	**23.121,54**	**1.373,01**	**6,3%**	**627,34**	**2,8%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***14.813,68***	***15.923,60***	***1.109,92***	***7,5%***	***602,01***	***3,9%***
I.2 Fundos Constitucionais	***109,98***	***768,47***	***658,50***	***598,7%***	***654,72***	***575,6%***
I.2.1 Repasse Total	436,48	993,63	557,16	127,6%	542,19	120,1%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 326,50	- 225,16	101,34	-31,0%	112,53	-33,3%
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***956,11***	***932,06*** -	***24,04***	***-2,5%*** -	***56,83***	***-5,7%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.851,55***	***5.476,70*** -	***374,85***	***-6,4%*** -	***575,48***	***-9,5%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
I.6 Demais	***17,21***	***20,70***	***3,50***	***20,3%***	***2,91***	***16,3%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,67	0,40 -	0,27	-40,6% -	0,30	-42,6%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	1,03	- -	1,03	-100,0% -	1,07	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	1,41	2,48	1,07	75,4%	1,02	69,6%
I.6.4 ITR	14,09	17,82	3,74	26,5%	3,25	22,3%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmic	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**120.214,20**	**111.330,54** -	**8.883,66**	**-7,4%** -	**13.005,34**	**-10,5%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***57.136,76***	***53.585,29*** -	***3.551,48***	***-6,2%*** -	***5.510,48***	***-9,3%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	43.503,20	40.064,99 -	3.438,21	-7,9% -	4.929,76	-11,0%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.679,33	12.364,12 -	315,21	-2,5% -	749,93	-5,7%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	954,23	1.156,17	201,94	21,2%	169,22	17,1%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.634,56***	***23.668,82***	***34,26***	***0,1%*** -	***776,08***	***-3,2%***
II.2.1 Ativo Civil	10.148,91	10.492,56	343,65	3,4% -	4,32	0,0%
II.2.2 Ativo Militar	2.162,46	2.277,70	115,24	5,3%	41,09	1,8%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.500,85	6.762,43	261,58	4,0%	38,69	0,6%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.718,11	3.972,01	253,90	6,8%	126,42	3,3%
II.2.5 Outros	1.104,24	164,13 -	940,11	-85,1% -	977,97	-85,6%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.059,17***	***13.485,74*** -	***2.573,43***	***-16,0%*** -	***3.124,04***	***-18,8%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.196,55	4.599,59 -	596,95	-11,5% -	775,12	-14,4%
II.3.2 Anistiados	12,46	12,08 -	0,39	-3,1% -	0,81	-6,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,81	55,88	2,07	3,9%	0,23	0,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.723,21	4.947,61	224,40	4,8%	62,46	1,3%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	424,68	489,83	65,14	15,3%	50,58	11,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	57,43	149,10	91,67	159,6%	89,70	151,0%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	919,87	692,90 -	226,97	-24,7% -	258,51	-27,2%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	17,26	9,34 -	7,92	-45,9% -	8,51	-47,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	84,60	97,12	12,52	14,8%	9,61	11,0%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,18	1,9%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	134,41	138,02	3,61	2,7% -	1,00	-0,7%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.042,63	894,76 -	147,88	-14,2% -	183,63	-17,0%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	- -	159,17	-100,0% -	164,62	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	130,90	154,36	23,46	17,9%	18,97	14,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	368,18	109,83 -	258,35	-70,2% -	270,97	-71,2%
Equalização de custeio agropecuário	5,50	18,52	13,02	236,6%	12,83	225,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,86	15,87	15,01 -		14,99 -	
Política de Preços Agrícolas	76,66	3,27 -	73,39	-95,7% -	76,01	-95,9%
Pronaf	57,37	48,24 -	9,12	-15,9% -	11,09	-18,7%
Proex	21,60	27,00	5,40	25,0%	4,66	20,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	145,73	8,08 -	137,65	-94,5% -	142,64	-94,6%
Fundo da terra/ INCRA	57,93	1,45 -	56,48	-97,5% -	58,47	-97,6%
Funcafé	2,82	0,30 -	2,52	-89,3% -	2,61	-89,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,42	0,84 -	0,58	-40,7% -	0,63	-42,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	- -		- -	
Sudene	-	0,87			0,87	
Proagro	-	-	- -		- -	
Outros Subsídios e Subvenções	- 1,70	- 14,62 -	12,92	760,4% -	12,86	731,9%
II.3.20 Transferências ANA	26,12	1,05 -	25,08	-96,0% -	25,97	-96,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	69,21	74,62	5,41	7,8%	3,04	4,2%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	- 40,49	43,50	83,99 -		85,38 -	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,23	- -	1.715,23	-100,0% -	1.774,04	-100,0%
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***23.383,70***	***20.590,70*** -	***2.793,01***	***-11,9%*** -	***3.594,74***	***-14,9%***
II.4.1 Obrigatórias	13.684,82	11.723,86 -	1.960,96	-14,3% -	2.430,16	-17,2%
II.4.2 Discricionárias	9.698,89	8.866,84 -	832,05	-8,6% -	1.164,59	-11,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**141.962,73**	**134.452,08** -	**7.510,64**	**-5,3%** -	**12.378,00**	**-8,4%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.794,05**	**24.689,97**	**895,92**	**3,8%**	**80,11**	**0,3%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	23.643,78	24.478,70	834,92	3,5%	24,27	0,1%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.813,68	15.923,60	1.109,92	7,5%	602,01	3,9%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	956,11	932,06 -	24,04	-2,5% -	56,83	-5,7%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	5.851,55	5.476,70 -	374,85	-6,4% -	575,48	-9,5%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
IV.1.5 Demais	2.022,43	2.146,33	123,90	6,1%	54,56	2,6%
IOF Ouro	1,41	2,48	1,07	75,4%	1,02	69,6%
ITR	14,09	17,82	3,74	26,5%	3,25	22,3%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,18	1,9%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.043,00	1.109,88	66,88	6,4%	31,12	2,9%
FCDF - Custeio e Capital	134,41	138,02	3,61	2,7% -	1,00	-0,7%
FCDF - Pessoal	908,59	971,86	63,27	7,0%	32,12	3,4%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	58,98	157,44	98,46	166,9%	96,44	158,1%
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	- -		- -	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	41,29	10,13 -	31,16	-75,5% -	32,57	-76,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	39,99	9,77 -	30,22	-75,6% -	31,59	-76,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1,29	0,36 -	0,93	-72,2% -	0,98	-73,2%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	50,01	43,70 -	6,31	-12,6% -	8,02	-15,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**118.168,68**	**109.762,12** -	**8.406,56**	**-7,1%** -	**12.458,11**	**-10,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**171.463,59**	**185.869,24**	**14.405,65**	**8,4%**	**7.691,62**	**4,3%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***133.076,75***	***142.749,08***	***9.672,33***	***7,3%***	***4.443,69***	***3,2%***
I.2 Fundos Constitucionais	***5.207,33***	***6.467,98***	***1.260,65***	***24,2%***	***1.061,24***	***19,5%***
I.2.1 Repasse Total	8.350,54	9.138,47	787,93	9,4%	454,70	5,2%
I.2.2 Superávit dos Fundos	3.143,21 -	2.670,49	472,72	-15,0%	606,55	-18,4%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***8.449,03***	***8.485,29***	***36,26***	***0,4%*** -	***301,58***	***-3,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***23.231,56***	***27.229,90***	***3.998,33***	***17,2%***	***3.115,62***	***12,8%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***1.169,18***	***627,23*** -	***541,95***	***-46,4%*** -	***594,31***	***-48,4%***
I.6 Demais	***329,75***	***309,76*** -	***19,98***	***-6,1%*** -	***33,03***	***-9,5%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,67	0,40 -	0,27	-40,6% -	0,30	-42,6%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	73,09	- -	73,09	-100,0% -	76,82	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	8,74	14,01	5,27	60,3%	4,95	54,1%
I.6.4 ITR	157,27	196,40	39,13	24,9%	33,43	20,2%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,71	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**868.362,03**	**884.849,94**	**16.487,91**	**1,9%** -	**18.088,62**	**-2,0%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***376.052,49***	***391.491,36***	***15.438,87***	***4,1%***	***551,48***	***0,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	287.158,04	297.597,23	10.439,19	3,6% -	856,00	-0,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	77.712,09	80.068,76	2.356,67	3,0% -	789,25	-1,0%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	11.182,37	13.825,37	2.643,00	23,6%	2.196,73	18,7%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***191.670,86***	***203.070,03***	***11.399,16***	***5,9%***	***3.837,67***	***1,9%***
II.2.1 Ativo Civil	83.251,18	88.706,34	5.455,17	6,6%	2.202,50	2,5%
II.2.2 Ativo Militar	18.015,72	18.864,28	848,56	4,7%	129,27	0,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	53.398,52	56.705,19	3.306,67	6,2%	1.196,00	2,1%
II.2.4 Reformas e pensões militares	31.263,17	33.251,32	1.988,15	6,4%	751,50	2,3%
II.2.5 Outros	5.742,27	5.542,89 -	199,38	-3,5% -	441,61	-7,3%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***138.960,03***	***137.432,97*** -	***1.527,06***	***-1,1%*** -	***7.152,27***	***-4,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	37.022,21	37.345,09	322,88	0,9% -	1.139,93	-2,9%
II.3.2 Anistiados	114,32	106,97 -	7,34	-6,4% -	12,06	-10,1%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		50,98 -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	414,08	523,61	109,53	26,5%	93,73	21,6%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	37.403,68	39.580,67	2.176,99	5,8%	692,82	1,8%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.412,92	3.747,92	334,99	9,8%	199,21	5,6%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	266,69	2.880,71	2.614,02	980,2%	2.646,30	948,0%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.687,08	7.504,19 -	2.182,89	-22,5% -	2.600,45	-25,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	151,16	106,86 -	44,30	-29,3% -	50,89	-32,1%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	527,22	499,90 -	27,32	-5,2% -	48,90	-8,9%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.958,98	10.857,10	898,11	9,0%	507,03	4,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	978,03	962,70 -	15,33	-1,6% -	55,03	-5,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	7.920,66	7.062,18 -	858,48	-10,8% -	1.184,34	-14,3%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	1.273,33	- -	1.273,33	-100,0% -	1.205,79	-90,4%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.190,93	14.524,73	1.333,80	10,1%	699,52	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.158,63	9.851,14 -	2.307,50	-19,0% -	2.784,84	-21,8%
Equalização de custeio agropecuário	1.096,50	1.080,57 -	15,93	-1,5% -	57,45	-5,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.569,17	1.570,99	1,82	0,1%	56,12	-3,4%
Política de Preços Agrícolas	310,63	70,37 -	240,26	-77,3% -	253,38	-77,9%
Pronaf	2.816,70	2.616,34 -	200,36	-7,1% -	307,32	-10,4%
Proex	266,71	296,38	29,67	11,1%	16,09	5,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	453,50	310,73 -	142,77	-31,5% -	160,06	33,7%
Fundo da terra/ INCRA	186,52	36,77 -	149,74	-80,3% -	156,35	-80,7%
Funcafé	55,72	33,19 -	22,53	-40,4% -	25,19	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.004,41	3.258,19 -	1.746,22	-34,9% -	1.949,00	-37,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	339,92	374,46	34,54	10,2%	18,53	5,2%
Sudene	-	15,63			15,89	
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,66	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	11,14 -	23,30 -	12,16	109,1%	23,55 -	
II.3.20 Transferências ANA	189,38	17,23 -	172,15	-90,9% -	180,96	-91,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	540,51	557,08	16,57	3,1% -	6,89	-1,2%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	2.035,00	1.304,91 -	730,09	-35,9% -	818,33	-38,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,23	- -	1.715,23	-100,0% -	746,25	-42,1%
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***161.678,65***	***152.855,59*** -	***8.823,06***	***-5,5%*** -	***15.325,49***	***-9,1%***
II.4.1 Obrigatórias	87.553,73	89.006,51	1.452,78	1,7% -	2.041,29	-2,2%
II.4.2 Discricionárias	74.124,92	63.849,08 -	10.275,84	-13,9% -	13.284,20	-17,1%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**1.039.825,63**	**1.070.719,18**	**30.893,56**	**3,0%** -	**10.396,99**	**-1,0%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**187.598,08**	**202.168,48**	**14.570,40**	**7,8%**	**7.244,52**	**3,7%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	184.616,53	198.705,05	14.088,51	7,6%	6.841,09	3,5%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	133.076,75	142.749,08	9.672,33	7,3%	4.443,69	3,2%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	8.449,03	8.485,29	36,26	0,4% -	301,58	-3,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	23.231,56	27.229,90	3.998,33	17,2%	3.115,62	12,8%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.169,18	627,23 -	541,95	-46,4% -	594,31	-48,4%
IV.1.5 Demais	18.690,02	19.613,55	923,54	4,9%	177,68	0,9%
IOF Ouro	8,74	14,01	5,27	60,3%	4,95	54,1%
ITR	157,27	196,40	39,13	24,9%	33,43	20,2%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.958,98	10.857,10	898,11	9,0%	507,03	4,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	8.565,02	8.546,04 -	18,97	-0,2% -	367,73	-4,1%
FCDF - Custeio e Capital	978,03	962,70 -	15,33	-1,6% -	55,03	-5,4%
FCDF - Pessoal	7.586,99	7.583,35 -	3,65	0,0% -	312,70	-3,9%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	303,46	2.908,70	2.605,23	858,5%	2.635,98	829,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00 -	0,00	-97,1% -	0,00	-97,2%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	118,72	108,07 -	10,65	-9,0% -	14,31	-11,6%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	111,65	81,86 -	29,79	-26,7% -	33,61	-28,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	7,07	26,21	19,14	270,6%	19,30	262,8%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.559,36	446,67 -	2.112,70	-82,5% -	2.218,24	-83,2%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**852.227,54**	**868.550,71**	**16.323,16**	**1,9%** -	**17.641,51**	**-2,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Agosto		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**141.962,73**	**134.452,08**	**- 7.510,64**	**-5,3%**
I.1 Poder Executivo	**137.427,34**	**129.686,71**	**- 7.740,63**	**-5,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	854,09	909,72	55,63	6,5%
I.2.2 Senado Federal	410,88	444,58	33,70	8,2%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	300,66	312,90	12,24	4,1%
I.3 Poder Judiciário	142,54	152,24	9,69	6,8%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	**3.167,69**	**3.329,11**	**161,42**	**5,1%**
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	45,33	50,53	5,20	11,5%
I.3.3 Justiça Federal	102,41	117,74	15,33	15,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	797,36	843,79	46,44	5,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	37,65	41,35	3,69	9,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	584,92	574,82 -	10,09	-1,7%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.407,94	1.473,51	65,57	4,7%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	180,91	214,80	33,90	18,7%
I.4. Defensoria Pública da União	11,17	12,56	1,39	12,4%
I.5 Ministério Público da União	**40,25**	**39,28 -**	**0,97**	**-2,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	**473,36**	**487,26**	**13,90**	**2,9%**
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	467,18	480,43	13,25	2,8%
Memorando:	6,18	6,83	0,65	10,5%
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016				
II.1 Poder Executivo	**118.168,68**	**109.762,12 -**	**8.406,56**	**-7,1%**
II.2 Poder Legislativo	**113.674,58**	**105.009,54 -**	**8.665,05**	**-7,6%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	**854,09**	**907,06**	**52,97**	**6,2%**
II.2.2 Senado Federal	410,88	441,92	31,04	7,6%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	300,66	312,90	12,24	4,1%
II.3 Poder Judiciário	142,54	152,24	9,69	6,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	**3.126,40**	**3.318,98**	**192,58**	**6,2%**
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	45,33	50,53	5,20	11,5%
II.3.3 Justiça Federal	102,41	117,74	15,33	15,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	797,36	843,79	46,44	5,8%
II.3.5 Justiça Eleitoral	37,65	41,35	3,69	9,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	543,63	564,69	21,06	3,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.407,94	1.473,51	65,57	4,7%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	180,91	214,80	33,90	18,7%
II.4. Defensoria Pública da União	11,17	12,56	1,39	12,4%
II.5 Ministério Público da União	**40,25**	**39,28 -**	**0,97**	**-2,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**473,36**	**487,26**	**13,90**	**2,9%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**467,18**	**480,43**	**13,25**	**2,8%**
	6,18	**6,83**	**0,65**	**10,5%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Ago		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**1.039.825,63**	**1.070.719,18**	**30.893,56**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**1.002.366,80**	**1.030.933,07**	**28.566,27**	**2,8%**
I.2 Poder Legislativo	**7.162,87**	**7.682,22**	**519,35**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.396,45	3.602,77	206,32	6,1%
I.2.2 Senado Federal	2.566,59	2.789,82	223,23	8,7%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.199,83	1.289,63	89,81	7,5%
I.3 Poder Judiciário	**26.066,30**	**27.591,85**	**1.525,56**	**5,9%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	379,33	430,87	51,55	13,6%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	857,77	892,16	34,38	4,0%
I.3.3 Justiça Federal	6.739,73	7.101,59	361,87	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	306,43	335,27	28,84	9,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.343,17	4.662,54	319,37	7,4%
I.3.6 Justiça do Trabalho	11.781,92	12.365,25	583,33	5,0%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.578,37	1.705,10	126,73	8,0%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	79,59	99,07	19,48	24,5%
I.4. Defensoria Pública da União	**344,25**	**340,63** -	**3,61**	**-1,0%**
I.5 Ministério Público da União	**3.885,41**	**4.171,40**	**285,99**	**7,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	3.839,57	4.117,89	278,31	7,2%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	45,84	53,52	7,68	16,7%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**852.227,54**	**868.550,71**	**16.323,16**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**814.888,64**	**828.875,33**	**13.986,69**	**1,7%**
II.2 Poder Legislativo	**7.162,87**	**7.679,56**	**516,69**	**7,2%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.396,45	3.600,10	203,65	6,0%
II.2.2 Senado Federal	2.566,59	2.789,82	223,23	8,7%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.199,83	1.289,63	89,81	7,5%
II.3 Poder Judiciário	**25.946,37**	**27.483,78**	**1.537,41**	**5,9%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	379,33	430,87	51,55	13,6%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	857,29	892,16	34,86	4,1%
II.3.3 Justiça Federal	6.739,62	7.101,59	361,98	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	306,40	335,27	28,87	9,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	4.224,35	4.554,47	330,12	7,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	11.781,43	12.365,25	583,82	5,0%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.578,37	1.705,10	126,73	8,0%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	79,59	99,07	19,48	24,5%
II.4. Defensoria Pública da União	**344,25**	**340,63** -	**3,61**	**-1,0%**
II.5 Ministério Público da União	**3.885,41**	**4.171,40**	**285,99**	**7,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**3.839,57**	**4.117,89**	**278,31**	**7,2%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**45,84**	**53,52**	**7,68**	**16,7%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR:03208448970 Date: 2019.09.11 16:43:12 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Paraná Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Paraná

UF: PR

Número do PVL: PVL02.000367/2018-41

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 21/08/2019

Data Limite de Conclusão: 04/09/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 118.370.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.000367/2018-41

Processo: 17944.101636/2018-58

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

Checklist

Legenda: AD Adequado (32) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Consulta ao CAUC	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	11/08/2019	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
IN	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

No que se refere ao Contrato de Devolução de Valores Relativos à Dívida Mobiliária do Estado de Alagoas, firmado entre os Estados de Alagoas e Paraná, no exercício de 2002, o Parecer PGFN/CAF/nº 1862/2010, de 31/08/2010 (fls. 256/260), exara o entendimento de que "os Estados do Paraná e de Alagoas cumpriram o disposto no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101 de 2000". (Processo nº 17944.002087/2011-63 fls 169/170)

* Termo de Ajuste entre Estado do PR e Copel (04/08/1994) no valor original de R$ 346.038.135,35, com sua regularização analisada no Processo 19406.000137/2005-42. O 4º Termo Aditivo (21/01/2005) consolidou o valor do ressarcimento em R$ 1.197.403.383,99 (fls. 255v). >O Gov. PR encaminhou o OF CEE/G 135/13, de 14/08/2013 (pág. 154), ao Secretário do TN para solicitar o cancelamento da Operação de Crédito c/a CAIXA, de R$ 184.756.807,00, no âmbito do PAC 2 - Manejo de Águas Pluviais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal - Paraná Urbano III

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo até o limite de US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados a financiar parte da execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal - Paraná Urbano III, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.
§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei integrarão o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU.
§ 3º Os recursos desta operação de crédito serão aplicados parte no financiamento da modernização da gestão municipal e parte no financiamento da infraestrutura básica junto aos municípios paranaenses até o limite de US$ 135,750,000.00 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil dólares) e, para tanto, serão integralizados na Agência de Fomento do Paraná S.A. - Fomento Paraná, para sua operacionalização; o valor restante, de até US$ 14,250,000.00 (quatorze milhões e duzentos e cinquenta mil dólares), será aplicado no fortalecimento do Sistema de Financiamento de Ações nos municípios do Estado do Paraná. (NR)

Taxa de Juros: Libor 3 meses mais margem variável a ser definida periodicamente pelo BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado (Normas Gerais do BID - Art. 3.04). Despesas de Inspeção e Supervisão de até 1% do valor do empréstimo.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

Ano de término da Operação: 2044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	9.375.741,43	12.770.895,94	0,00	395.989,22	395.989,22
2020	25.418.344,10	29.929.680,76	0,00	895.493,08	895.493,08
2021	34.117.562,77	32.316.843,36	0,00	1.345.792,91	1.345.792,91
2022	33.766.705,90	29.255.319,24	0,00	2.461.979,21	2.461.979,21
2023	15.691.745,80	14.097.260,70	0,00	4.238.302,84	4.238.302,84
2024	0,00	0,00	2.959.250,00	5.407.465,56	8.366.715,56
2025	0,00	0,00	5.918.500,00	5.748.858,66	11.667.358,66
2026	0,00	0,00	5.918.500,00	5.753.087,82	11.671.587,82
2027	0,00	0,00	5.918.500,00	5.608.830,90	11.527.330,90
2028	0,00	0,00	5.918.500,00	5.410.092,71	11.328.592,71
2029	0,00	0,00	5.918.500,00	4.928.097,76	10.846.597,76
2030	0,00	0,00	5.918.500,00	4.494.831,21	10.413.331,21
2031	0,00	0,00	5.918.500,00	4.396.024,47	10.314.524,47
2032	0,00	0,00	5.918.500,00	4.273.688,57	10.192.188,57
2033	0,00	0,00	5.918.500,00	4.126.880,19	10.045.380,19
2034	0,00	0,00	5.918.500,00	3.557.321,66	9.475.821,66
2035	0,00	0,00	5.918.500,00	2.932.538,62	8.851.038,62
2036	0,00	0,00	5.918.500,00	2.680.286,72	8.598.786,72
2037	0,00	0,00	5.918.500,00	2.414.746,49	8.333.246,49
2038	0,00	0,00	5.918.500,00	2.135.136,18	8.053.636,18
2039	0,00	0,00	5.918.500,00	1.709.202,52	7.627.702,52
2040	0,00	0,00	5.918.500,00	1.287.259,68	7.205.759,68
2041	0,00	0,00	5.918.500,00	995.402,06	6.913.902,06
2042	0,00	0,00	5.918.500,00	697.010,61	6.615.510,61
2043	0,00	0,00	5.918.500,00	391.713,78	6.310.213,78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2044	0,00	0,00	2.959.250,00	79.101,72	3.038.351,72
Total:	**118.370.100,00**	**118.370.000,00**	**118.370.000,00**	**78.365.135,15**	**196.735.135,15**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	184.089.884,81	0,00	605.521.726,16	789.611.610,97
2020	0,00	0,00	482.532.937,02	482.532.937,02
2021	0,00	0,00	175.365.174,86	175.365.174,86
2022	0,00	0,00	172.549.695,85	172.549.695,85
Total:	**184.089.884,81**	**0,00**	**1.435.969.533,89**	**1.620.059.418,70**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	1.157.308.563,54	617.868.831,26	46.773.952,85	58.745.110,54	1.204.082.516,39	676.613.941,80
2020	1.237.983.435,60	593.670.229,87	44.059.255,36	52.252.720,66	1.282.042.690,96	645.922.950,53
2021	1.232.652.589,59	575.903.157,81	44.335.781,16	65.623.250,46	1.276.988.370,75	641.526.408,27
2022	1.326.742.139,99	578.559.558,11	56.371.586,37	74.516.477,57	1.383.113.726,36	653.076.035,68
2023	1.382.530.923,11	519.533.015,14	100.728.881,68	80.288.919,71	1.483.259.804,79	599.821.934,85
2024	1.637.207.895,03	477.854.712,24	101.021.364,37	76.367.946,14	1.738.229.259,40	554.222.658,38
2025	793.830.368,65	471.182.145,71	101.319.513,50	70.602.271,27	895.149.882,15	541.784.416,98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	544.351.505,54	413.389.455,91	101.623.516,41	68.393.922,90	645.975.021,95	481.783.378,81
2027	546.336.203,85	389.627.143,86	91.564.036,25	62.449.556,63	637.900.240,10	452.076.700,49
2028	517.830.743,89	369.543.987,50	81.310.226,08	50.599.597,03	599.140.969,97	420.143.584,53
2029	459.925.007,52	390.726.237,94	64.046.129,07	48.677.951,02	523.971.136,59	439.404.188,96
2030	3.666.867.039,82	377.377.436,77	64.101.762,21	46.607.749,95	3.730.968.802,03	423.985.186,72
2031	428.918.814,50	362.355.901,59	64.160.731,93	43.003.219,86	493.079.546,43	405.359.121,45
2032	446.850.720,96	346.869.650,17	64.223.081,59	40.808.977,59	511.073.802,55	387.678.627,76
2033	438.777.733,25	331.835.703,66	63.517.112,44	32.403.227,14	502.294.845,69	364.238.930,80
2034	443.869.628,93	317.090.347,45	63.140.203,95	29.400.657,37	507.009.832,88	346.491.004,82
2035	453.486.486,03	301.855.062,56	63.140.203,95	26.285.276,27	516.626.689,98	328.140.338,83
2036	466.297.373,54	285.852.006,67	63.140.203,95	22.582.292,98	529.437.577,49	308.434.299,65
2037	483.709.893,70	265.777.270,19	63.140.203,95	19.395.645,83	546.850.097,65	285.172.916,02
2038	501.039.567,62	243.397.232,45	63.140.203,95	14.163.017,42	564.179.771,57	257.560.249,87
2039	481.149.028,77	195.873.594,76	59.482.315,12	10.920.342,12	540.631.343,89	206.793.936,88
2040	489.423.017,11	172.222.782,88	55.824.426,28	7.856.780,94	545.247.443,39	180.079.563,82
2041	508.927.387,57	153.151.324,19	55.824.426,28	5.468.528,79	564.751.813,85	158.619.852,98
2042	528.081.362,91	133.372.879,59	44.070.300,00	1.865.672,18	572.151.662,91	135.238.551,77
2043	548.216.954,39	113.061.748,59	0,00	0,00	548.216.954,39	113.061.748,59
2044	570.169.934,56	92.177.501,14	0,00	0,00	570.169.934,56	92.177.501,14
Restante a pagar	2.623.688.728,79	140.721.547,84	0,00	0,00	2.623.688.728,79	140.721.547,84
Total:	**23.916.173.048,76**	**9.230.850.465,85**	**1.620.059.418,70**	**1.009.279.112,37**	**25.536.232.467,46**	**10.240.129.578,22**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,83220	28/06/2019
Iene	0,03552	28/06/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 236.840.779,08

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 4.255.359.629,63

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 6.278.925.689,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 37.908.518.257,85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 23.705.480.265,52

Deduções: 12.579.086.853,03

Dívida consolidada líquida (DCL): 11.126.393.412,49

Receita corrente líquida (RCL): 37.815.863.778,34

% DCL/RCL: 29,42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101636/2018-58

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	23.135.770.793,46	455.493.775,68	458.172.976,53	2.523.897.952,97	868.031.628,29
Despesas não computadas	6.121.955.948,43	80.929.882,50	109.626.886,66	594.358.011,39	194.696.569,94
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS		
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	17.013.814.845,03	374.563.893,18	348.546.089,87	1.929.539.941,58	673.335.058,35
Receita Corrente Líquida (RCL)	37.859.271.512,84	37.859.271.512,84	37.859.271.512,84	37.859.271.512,84	37.859.271.512,84
TDP/RCL	44,94	0,99	0,92	5,10	1,78
Limite máximo	49,00	1,64	1,36	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

19766

Data da LOA

17/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
GRUPO DE FONTE 15 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	3056 - PARANÁ URBANO III / BID - FDU

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

Número do PLOA

493/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

18661

Data da Lei do PPA

22/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
17 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES	3056 Paraná Urbano III / BID - FDU

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101636/2018-58

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
12,07 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
33,49 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 5 - Inserida por Bruna Kowalski | CPF 06122331970 | Perfil Operador de Ente | Data 10/09/2019 17:35:53
Em atenção ao ofício 1993/2019/COPEM, foram somadas na aba declaração do chefe do poder executivo, as despesas de pessoal dos Serviços Autônomos e Empresas
Estatais Dependentes não integrantes do Sistema SIAFI, bem como as receitas na RCL.
RECEITAS dos Serviços Autônomos e Empresas Estatais Dependentes = R$ 43.407.734,50
DESPESAS dos Serviços Autônomos e Empresas Estatais Dependentes = R$ 20.439.568,81

Nota 4 - Inserida por Bruna Kowalski | CPF 06122331970 | Perfil Operador de Ente | Data 21/08/2019 15:19:07
Com relação ao item 1 do ofício 1622/22019/COPEM, os cronogramas foram ajustados não havendo mais diferenças entre CDP e o Sadipem (Cronograma de liberação e pagamento).

Nota 3 - Inserida por Bruna Kowalski | CPF 06122331970 | Perfil Operador de Ente | Data 21/08/2019 15:18:52
O RGF 1º Quadrimestre e RREO do 1º e 2º bimestre foram republicados, portanto, desconsiderar nota nº 1.

Nota 2 - Inserida por Bruna Kowalski | CPF 06122331970 | Perfil Operador de Ente | Data 05/07/2019 14:08:34
O CDP foi retificado, a diferença entre a base do CDP (31/12/2018) e o Sadipem (30/04/2019) foram os ingressos que ocorreram neste período US$ 25.822.286,88 e a retirada de R$ 8.866.175,23, de um dos contratos PAC Mobilidade que não teve prorrogação de desembolso efetivado.

Nota 1 - Inserida por Bruna Kowalski | CPF 06122331970 | Perfil Operador de Ente | Data 05/07/2019 08:41:13
Conforme solicitação do item 4, do ofício 1389/2019/copem, foi incluído o valor de R$ 20.439.568,81, nas despesas com pessoal do Poder Executivo, e também, na RCL foram somadas a receita dos Serviços Autônomos e Empresas Estatais Dependentes, no valor de R$ 43.407.734,50. Portanto, o valor da despesa de pessoal e RCL apresentado na aba da Declaração do Chefe do Poder Executivo, não corresponde ao Demonstrativo publicado até a presente data.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	18765	27/04/2016	Dólar dos EUA	150.000.000,00	09/02/2018	DOC00.012226/2018-91
Lei	17273	31/07/2012	Dólar dos EUA	150.000.000,00	09/02/2018	DOC00.012225/2018-46

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita e Despesa	01/03/2019	01/03/2019	DOC00.026396/2019-33
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita e Despesa	20/02/2018	21/02/2018	DOC00.013615/2018-33
Certidão do Tribunal de Contas	certidão do TCE 367/19	09/09/2019	10/09/2019	DOC00.059247/2019-51
Certidão do Tribunal de Contas	certidão do TCE 279/19	02/08/2019	07/08/2019	DOC00.051759/2019-79
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 183 do TCE	12/06/2019	14/06/2019	DOC00.044939/2019-02
Certidão do Tribunal de Contas	Ceridão de Operação de Crédito Nº 10/19	11/02/2019	01/03/2019	DOC00.026524/2019-49
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Operação de Crédito Nº 321/18	05/11/2018	09/11/2018	DOC00.036447/2018-54
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Operação de Crédito Nº 31/18	20/02/2018	22/02/2018	DOC00.013835/2018-67
Documentação adicional	Liminar CAUC	14/05/2019	14/06/2019	DOC00.045065/2019-01
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	27/02/2019	01/03/2019	DOC00.026397/2019-88
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	30/10/2018	01/11/2018	DOC00.035924/2018-64
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	16/02/2018	21/02/2018	DOC00.013613/2018-44
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	29/10/2018	01/11/2018	DOC00.035926/2018-53
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	15/02/2018	21/02/2018	DOC00.013612/2018-08
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 06/0129, de 18 de janeiro de 2018.	18/01/2018	09/02/2018	DOC00.012229/2018-24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 30/08/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1993	30/08/2019

Em retificação pelo interessado - 22/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1622	22/07/2019

Em retificação pelo interessado - 02/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1389	02/07/2019

Em retificação pelo interessado - 15/03/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	427	15/03/2019

Em retificação pelo interessado - 24/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1811	21/12/2018

Em retificação pelo interessado - 23/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1492	23/11/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

Em retificação pelo interessado - 24/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1292	24/10/2018

Processo pendente de distribuição - 11/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	128	11/10/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 02/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	20	26/02/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	314	01/03/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,83220	28/06/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	48.940.627,42	789.611.610,97	838.552.238,39
2020	114.696.522,61	482.532.937,02	597.229.459,63
2021	123.844.607,12	175.365.174,86	299.209.781,98
2022	112.112.234,39	172.549.695,85	284.661.930,24
2023	54.023.522,45	0,00	54.023.522,45
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	1.517.509,89	1.880.696.458,19	1.882.213.968,08
2020	3.431.708,58	1.927.965.641,49	1.931.397.350,07
2021	5.157.347,59	1.918.514.779,02	1.923.672.126,61
2022	9.434.796,73	2.036.189.762,04	2.045.624.558,77
2023	16.242.024,14	2.083.081.739,64	2.099.323.763,78
2024	32.062.927,37	2.292.451.917,78	2.324.514.845,15
2025	44.711.651,86	1.436.934.299,13	1.481.645.950,99
2026	44.727.858,84	1.127.758.400,76	1.172.486.259,60
2027	44.175.037,47	1.089.976.940,59	1.134.151.978,06
2028	43.413.432,98	1.019.284.554,50	1.062.697.987,48
2029	41.566.331,94	963.375.325,55	1.004.941.657,49
2030	39.905.967,86	4.154.953.988,75	4.194.859.956,61
2031	39.527.320,67	898.438.667,88	937.965.988,55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2032	39.058.505,04	898.752.430,31	937.810.935,35
2033	38.495.905,96	866.533.776,49	905.029.682,45
2034	36.313.243,77	853.500.837,70	889.814.081,47
2035	33.918.950,20	844.767.028,81	878.685.979,01
2036	32.952.270,47	837.871.877,14	870.824.147,61
2037	31.934.667,20	832.023.013,67	863.957.680,87
2038	30.863.144,57	821.740.021,44	852.603.166,01
2039	29.230.881,60	747.425.280,77	776.656.162,37
2040	27.613.912,25	725.327.007,21	752.940.919,46
2041	26.495.455,47	723.371.666,83	749.867.122,30
2042	25.351.959,76	707.390.214,68	732.742.174,44
2043	24.182.001,25	661.278.702,98	685.460.704,23
2044	11.643.571,46	662.347.435,70	673.991.007,16
Restante a pagar	0,00	2.764.410.276,63	2.764.410.276,63

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**4.255.359.629,63**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**4.255.359.629,63**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	236.840.779,08
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**236.840.779,08**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101636/2018-58

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**6.278.925.689,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**6.278.925.689,00**
Liberações de crédito já programadas	789.611.610,97
Liberação da operação pleiteada	48.940.627,42
Liberações ajustadas	**838.552.238,39**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	48.940.627,42	789.611.610,97	38.014.379.223,35	2,21	13,79
2020	114.696.522,61	482.532.937,02	38.226.988.842,09	1,56	9,76
2021	123.844.607,12	175.365.174,86	38.440.787.559,56	0,78	4,86
2022	112.112.234,39	172.549.695,85	38.655.782.026,23	0,74	4,60
2023	54.023.522,45	0,00	38.871.978.929,79	0,14	0,87
2024	0,00	0,00	39.089.384.995,30	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	39.308.006.985,46	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	39.527.851.700,79	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	39.748.925.979,82	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	39.971.236.699,35	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	40.194.790.774,65	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	40.419.595.159,63	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	40.645.656.847,13	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2032	0,00	0,00	40.872.982.869,08	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	41.101.580.296,74	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	41.331.456.240,92	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	41.562.617.852,21	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	41.795.072.321,17	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	42.028.826.878,60	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	42.263.888.795,73	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	42.500.265.384,46	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	42.737.963.997,57	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	42.976.992.028,98	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	43.217.356.913,97	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	43.459.066.129,38	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	43.702.127.193,88	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2019	1.517.509,89	1.880.696.458,19	38.014.379.223,35	4,95
2020	3.431.708,58	1.927.965.641,49	38.226.988.842,09	5,05
2021	5.157.347,59	1.918.514.779,02	38.440.787.559,56	5,00
2022	9.434.796,73	2.036.189.762,04	38.655.782.026,23	5,29
2023	16.242.024,14	2.083.081.739,64	38.871.978.929,79	5,40
2024	32.062.927,37	2.292.451.917,78	39.089.384.995,30	5,95
2025	44.711.651,86	1.436.934.299,13	39.308.006.985,46	3,77
2026	44.727.858,84	1.127.758.400,76	39.527.851.700,79	2,97
2027	44.175.037,47	1.089.976.940,59	39.748.925.979,82	2,85
2028	43.413.432,98	1.019.284.554,50	39.971.236.699,35	2,66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2029	41.566.331,94	963.375.325,55	40.194.790.774,65	2,50
2030	39.905.967,86	4.154.953.988,75	40.419.595.159,63	10,38
2031	39.527.320,67	898.438.667,88	40.645.656.847,13	2,31
2032	39.058.505,04	898.752.430,31	40.872.982.869,08	2,29
2033	38.495.905,96	866.533.776,49	41.101.580.296,74	2,20
2034	36.313.243,77	853.500.837,70	41.331.456.240,92	2,15
2035	33.918.950,20	844.767.028,81	41.562.617.852,21	2,11
2036	32.952.270,47	837.871.877,14	41.795.072.321,17	2,08
2037	31.934.667,20	832.023.013,67	42.028.826.878,60	2,06
2038	30.863.144,57	821.740.021,44	42.263.888.795,73	2,02
2039	29.230.881,60	747.425.280,77	42.500.265.384,46	1,83
2040	27.613.912,25	725.327.007,21	42.737.963.997,57	1,76
2041	26.495.455,47	723.371.666,83	42.976.992.028,98	1,74
2042	25.351.959,76	707.390.214,68	43.217.356.913,97	1,70
2043	24.182.001,25	661.278.702,98	43.459.066.129,38	1,58
2044	11.643.571,46	662.347.435,70	43.702.127.193,88	1,54
			Média até 2027:	4,58
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	39,84
			Média até o término da operação:	3,24
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	28,14

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101636/2018-58

Receita Corrente Líquida (RCL)	**37.815.863.778,34**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.126.393.412,49
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.620.059.418,70
Valor da operação pleiteada	453.617.514,00
Saldo total da dívida líquida	**13.200.070.345,19**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,35
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**17,45%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 10/09/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 10/09/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	05/07/2019 15:49:27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FomentoParaná

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 80 Mov. 9

Parecer nº 54/2019
Protocolo nº 16.148.091-6
Assunto: Contrato de Empréstimo – Programa Paraná Urbano III

Parecer Jurídico:

As peças que compõem o presente processo digital objetivam a manifestação jurídica acerca da legalidade das obrigações a serem pactuadas na minuta do Contrato de Empréstimo, descritas nas cláusulas 3.04 e 3.05, a ser firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Estado do Paraná, bem como a operacionalização da capitalização da Agência de Fomento do Paraná S/A – FOMENTO PARANÁ, para realização do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano III.

Conforme Ata de Negociação, realizada em 01/10/2018 (fls. 07/09), restou consignado no item 05, a necessidade de modificações nos termos utilizados no Contrato de Empréstimo 1405/OC-BR, relativo ao Programa Paraná Urbano II, no que se refere ao uso dos recursos de empréstimo do BID pela Fomento Paraná, motivando-se a necessidade do presente parecer jurídico, solicitado pelo representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fl. 05).

Todavia, antes de adentrarmos ao mérito da questão, faz-se pertinente consignar que a presente manifestação tomou por base, os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe, utilizando-se de pesquisa legislativa e jurisprudencial. Incumbe, a esta DIJUR-2 (Área Jurídica), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Passa-se a análise do tema.

1

Inserido ao protocolo 16.148.091-6 por: Tatiany Zanatta Salvador Fogaca em: 25/10/2019 10:30. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Tatiany Zanatta Salvador Fogaca em: 25/10/2019 10:30. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado inform

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FomentoParaná

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 81 Mov. 9

Primeiramente, necessário um breve relato acerca do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano III, a ser realizado no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná.

O Poder Executivo foi autorizado a contratar operação de crédito externo, até o limite de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiar parte da execução do Programa Paraná Urbano III, nos exatos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 17.273, de 31 de julho de 2012[1] (em anexo).

Os recursos provenientes da operação de crédito passarão a integrar o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU, visando viabilizar a sua aplicação em financiamentos da modernização da gestão municipal e infraestrutura básica dos municípios paranaenses, por meio da integralização dos recursos na Fomento Paraná (§§2º e 3º do artigo 1º da Lei Estadual nº 17.273/2012[2]).

Para operacionalização do programa e das operações de crédito, que são realizadas no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM (instituído pela Lei Estadual nº 17.655, de 07 de agosto de 2013 – em anexo), Fomento Paraná e o Serviço

[1] **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo até o limite de US$ 150.000.000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados a financiar parte da execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano III, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

[2] **§ 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei integrarão o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU. (Redação dada pela Lei 18765 de 27/04/2016)

§ 3º Os recursos desta operação de crédito serão aplicados parte no financiamento da modernização da gestão municipal e parte no financiamento da infraestrutura básica junto aos municípios paranaenses até o limite de US$ 135,750,000.00 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil dólares) e, para tanto, serão integralizados na Agência de Fomento do Paraná S.A. - Fomento Paraná, para sua operacionalização; o valor restante, de até US$ 14,250,000.00 (quatorze milhões e duzentos e cinquenta mil dólares), será aplicado no fortalecimento do Sistema de Financiamento de Ações nos municípios do Estado do Paraná. (Incluído pela Lei 18765 de 27/04/2016)

Rua Comendador Araújo, 652 – 4º andar – Batel, Curitiba/PR - CEP 80420-063 Fone: 41 3235-7540 Site: www.fomento.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.148.091-6 por: Tatiany Zanatta Salvador Fogaca em: 25/10/2019 10:30. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Tatiany Zanatta Salvador Fogaca em 25/10/2019 10:35. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FomentoParaná

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 82 Mov. 9

Social Autônomo PARANACIDADE, firmaram Ato Conjunto, na forma da Lei Estadual nº 13.227, de 18 de julho de 2001 (em anexo).

O SFM tem como objetivo o apoio ao desenvolvimento municipal e regional, por meio de implementação de ações estratégicas voltadas ao financiamento de entidades municipais paranaenses e opera com a seguinte estrutura:

- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, órgão da administração direta do Governo do Estado do Paraná, responsável pela elaboração das políticas, do planejamento, da execução, da coordenação e do controle do desenvolvimento urbano e regional do Estado, cabendo-lhe a administração do SFM;
- Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, ente de cooperação da SEDU, instituído pela Lei Estadual nº 15.211, de 17 de julho de 2006 (documento anexo), que atua como órgão executor e agente técnico operacional do SFM;
- Agência de Fomento do Paraná S/A – FOMENTO PARANÁ, instituição financeira de economia mista, pertencente a administração indireta do Estado do Paraná, sociedade anônima de capital fechado, instituída pela Lei Estadual nº 11.741, de 19 de junho de 1997 (em anexo), tendo como função a de agente financeiro do SFM;
- Comitê de Investimento do SFM, órgão de natureza consultiva, deliberativa e propositiva, na forma de suas atribuições, composto por sete membros natos, sendo: o Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, que exercerá a função de presidente, o Secretário de Estado da Fazenda, o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o Secretário Chefe da Casa Civil, o Secretário da Secretaria de Estado de Governo, o Superintendente Executivo do PARANACIDADE e o Diretor Presidente da Fomento Paraná.

Rua Comendador Araújo, 652 – 4º andar – Batel, Curitiba/PR - CEP 80420-063 Fone: 41 3235-7540 Site: www.fomento.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.148.091-6 por: Tatiany Zanatta Salvador Fogaca em: 25/10/2019 10:30. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Tatiany Zanatta Salvador Fogaca [illegible] 25/10/2019 10:27 e Rodrigo Fernandes Rocha em 25/10/2019 10:27. Para verificar as assinaturas vá ao site http://www.documentos.pr.gov.br e informe o código 19102510300000000000

FomentoParaná

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 83 Mov. 9

Os recursos que fazem frente ao SFM são originários do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, instituído pela Lei Estadual nº 8.917, de 15 de dezembro de 1988 (em anexo), composto pelo respectivo retorno dos empréstimos e dos resultados das aplicações financeiras do FDU; dos recursos do capital social da Fomento Paraná destinados ao setor público e dos respectivos retornos dos empréstimos às entidades municipais paranaenses, além de outras fontes.

Tal fundo foi constituído inicialmente com dois empréstimos do Banco Mundial, o Programa de Ação Municipal – PRAM (US$152 milhões), e o Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU (US$ 200 milhões). A partir de 1996, contou com recursos de outros dois empréstimos, desta vez do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no Programa de Desenvolvimento Municipal – Paraná Urbano I (PPUI), no valor de US$ 664 milhões, e o segundo Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano II (PPUII), com recursos de US$ 267 milhões.

Agora, visando ensejar a operacionalização do Programa Paraná Urbano III (PPUIII), o BID apresenta minuta de Contrato de Empréstimo, acostado às fls. 10/24, no valor total do empréstimo ao Estado do Paraná de US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e setenta mil dólares), com prazo máximo de amortização de 25 (vinte e cinco) anos, e obrigações endereçadas à Fomento Paraná, que comparece como Instituição Financeira Estadual responsável pela concessão do financiamento aos Municípios do Estado, para execução das atividades do Programa, ao qual submete-se a análise.

Dentre as cláusulas que regem a relação, destacam-se as seguintes:

> *"**CLÁUSULA 3.04. Utilização dos recursos dos Empréstimos da Fomento Paraná.***

Rua Comendador Araújo, 652 – 4º andar – Batel, Curitiba/PR - CEP 80420-063 Fone: 41 3235-7540 Site: www.fomento.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.148.091-6 por: Tatiany Zanatta Salvador Fogaca em: 25/10/2019 10:30. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Tatiany Zanatta Salvador Fogaca em 25/10/2019 10:35. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e

Página 165 de 218 Parte integrante do Avulso da MSF nº 90 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FomentoParaná

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 84 Mov. 9

(a) Os recursos da Fomento Paraná, provenientes da sua capitalização com recursos do Programa, serão utilizados por essa instituição para conceder de empréstimos a favor de municípios do Estado do Paraná, destinados a executar projetos elegíveis dentro dos Componentes I e II do Programa.
(b) Os Empréstimos da Fomento Paraná mencionados no inciso anterior, deverão atender as condições e os critérios de elegibilidade estabelecidos neste Contrato e no ROP.

(c) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Empréstimos da Fomento Paraná, serão utilizados para a concessão de novos Empréstimos da Fomento Paraná até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo.

(d) Os Empréstimos da Fomento Paraná não poderão ser concedidos para: (i) aquisição de imóveis; (ii) reestruturação de passivos; (iii) compra de ações; e (iv) importação direta ou indireta de países não membros do Banco com recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.05. Outras condições aplicáveis aos Empréstimos da Fomento Paraná. *Todos os Empréstimos da Fomento Paraná deverão incluir, entre outras, as seguintes disposições:*

(a) O compromisso dos municípios beneficiários de utilizar os recursos exclusivamente na execução do projeto objeto do financiamento respectivo;

(b) O compromisso dos municípios beneficiários de executar os projetos e as atividades de acordo com: (i) as políticas de salvaguardas ambientais e sociais do Banco; e (ii) as disposições deste Contrato em matéria de práticas proibidas;

(c) O município beneficiário deverá proporcionar toda a informação que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor e/ou da Fomento Paraná, e o Banco, razoavelmente lhe solicitem em relação ao projeto financiado com recursos do Empréstimo da Fomento Paraná. O Mutuário, o Órgão Executor, a Fomento Paraná e o Banco, terão o direito de examinar bens, lugares, trabalhos e obras do respectivo projeto, para fins de acompanhar sua execução e sua conformidade com os requisitos previstos no Contrato;

(d) O compromisso dos municípios beneficiários de manter contabilidade e registros que identifiquem o manejo dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Programa;

(e) O compromisso dos municípios beneficiários de cumprir com o ROP;

(f) O compromisso dos municípios beneficiários de adotar as medidas apropriadas para que as obras e os equipamentos financiados com recursos do Empréstimo da Fomento Paraná sejam mantidos de acordo com as normas técnicas geralmente aceitas, de maneira que permitam sua operação normal. Caso, durante as visitas que realize o Mutuário, o Órgão Executor, a Fomento Paraná ou o Banco, ou dos relatórios que recebam, seja constatado que a manutenção não esteja sendo realizada de forma adequada, o Mutuário, por meio do Órgão Executor e/ou da Fomento Paraná deverá solicitar ao município beneficiário respectivo que adote as medidas corretivas necessárias para corrigir as deficiências; e

(g) O direito da Fomento Paraná de suspender os desembolsos se o município beneficiário não cumprir com suas obrigações."

Rua Comendador Araújo, 652 – 4º andar – Batel, Curitiba/PR - CEP 80420-063 Fone: 41 3235-7540 Site: www.fomento.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.148.091-6 por: Tatiany Zanatta Salvador Fogaca em: 25/10/2019 10:30. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Tatiany Zanatta Salvador Fogaca
Página 166 de 218 Parte integrante do Avulso da MSF nº 90 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FomentoParaná

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 85 Mov. 9

As cláusulas acima norteadoras da minuta apresentada enquadram-se no âmbito das atribuições descritas na Resolução nº 2828 do Banco Central do Brasil – BACEN, nas quais as Instituições de Fomento, são autorizadas a empregar em suas atividades, além dos recursos próprios, os provenientes de fundos oficiais e instituições financeiras internacionais de desenvolvimento, conforme preceito descrito nos incisos I e III do artigo 2º, além de se tratar de operação prevista no inciso I no artigo 3º deste normativo:

> *Art. 2º As **agências de fomento podem empregar em suas atividades**, além de recursos próprios, os proveniente de:*
> *I – **fundos** e programas oficiais;*
> *(...)*
> *III – organismos e **instituições financeiras nacionais e internacionais de desenvolvimento**;*
> *(...)*
>
> *Art. 3º As agências de fomento podem realizar, na **Unidade da Federação** onde tenham sede, as seguintes operações e atividades, observada a regulamentação aplicável em cada caso:*
> *I – **financiamento de capitais fixo e de giro associado a projetos**;*
> *(...)*

Desta forma, pela simples análise de possibilidade jurídica quanto ao permissivo legal de atuação da Fomento Paraná para operacionalização dos empréstimos perante os municípios elegíveis, clara a sua previsibilidade em normativo legal.

A Lei Estadual nº 13.227/2001 possibilita que recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU sejam integralizados no capital social da Fomento Paraná, gerenciados destacadamente em registro próprio, cuja responsabilidade para execução das ações direciona-se ao Serviço Social Autônomo PARANACIDADE:

> *Art. 1º. O **Fundo Estadual de Desenvolvimento – FDU**, instituído pela Lei nº 8.917, de 15 de dezembro de 1998, fica **integrado** à Agência de Desenvolvimento do Paraná S.A., instituída pela Lei nº 11.741 de 19 de junho de 1997 e alterada para **Agência de Fomento do Paraná** pela Lei nº 12.419, de 13 de janeiro de 1999.*
> *§1º. (Vetado)*

Rua Comendador Araújo, 652 – 4º andar – Batel, Curitiba/PR - CEP 80420-063 Fone: 41 3235-7540 Site: www.fomento.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.148.091-6 por: Tatiany Zanatta Salvador Fogaca em: 25/10/2019 10:30. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Tatiany Zanatta Salvador Fogaca em 25/10/2019 10:35. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e in

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FomentoParaná

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 86 Mov. 9

*§2º. Os **recursos apontados na Agência de Fomento do Paraná S.A. serão gerenciados nos termos da legislação do Sistema Financeiro Nacional**, devendo sua movimentação constar **destacadamente em registro próprio**, contemplando os recursos aportados, os retornos de empréstimo concedidos com a utilização desses recursos, incluindo juros e amortizações e também os resultados auferidos em aplicações financeiras.*

*Art. 2º Fica **a cargo do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE**, instituído pela Lei nº 11.498, de 30 de julho de 1996, a responsabilidade pela **execução** das ações necessárias à viabilização dos planos, programas, projetos e atividades da administração pública paranaense, **a serem financiados pela Agência de Fomento do Paraná S.A**, cujo detalhamento será objeto de ato conjunto.*

A garantia de que os recursos do FDU integralizados no capital da Fomento Paraná serão utilizados única e exclusivamente para a concessão dos empréstimos aos municípios no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM, está prevista expressamente na Lei Estadual nº 17.655/2013, e replicados no Ato Conjunto[3] firmado com o PARANACIDADE.

Do normativo, extrai-se do artigo 4º que o SFM conta com recursos do FDU, dos retornos dos empréstimos e resultados de aplicações financeiras, bem como dos recursos do capital social da Fomento Paraná destinado ao setor público, e devem obrigatoriamente ser destacados para futuros empréstimos vinculados ao próprio sistema:

*Art. 4°. O **SFM** conta com: **recursos do FDU**, instituído pela Lei Estadual nº 8.917, de 15 de dezembro de 1988; dos respectivos **retornos dos empréstimos** e dos resultados das **aplicações financeiras** do FDU; com **recursos do capital social da Fomento Paraná destinados ao setor público** e respectivos retornos dos empréstimos às entidades municipais paranaenses, bem como dos resultados das aplicações financeiras; além de recursos de outras fontes.*

[3] Disposições contidas no Ato Conjunto - 6.4 – Receber do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, os recursos para aumento/integralização do capital e manter registros em conta bancária específica desses recebimentos e dos retornos de empréstimos concedidos com a utilização desses recursos, incluindo juros e amortizações e também os resultados auferidos em aplicações financeiras;
6.5 – Destinar os recursos disponíveis recebidos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, os retornos de empréstimos concedidos com a utilização desses recursos, incluindo juros e amortizações e também os resultados auferidos em aplicações financeiras, exclusivamente na concessão de empréstimos às entidades municipais paranaenses e custeio decorrente das operações necessárias à implementação do presente prevista no item 8;
6.6 – Realizar, mensalmente, balancetes e outros demonstrativos financeiros, relativos aos recursos aportados pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, contemplando os retornos de empréstimos concedidos com a utilização desses recursos, incluindo juros e amortizações e também os resultados auferidos em aplicações financeiras, remetendo, também mensalmente, cópia ao Paranacidade.

Rua Comendador Araújo, 652 – 4º andar – Batel, Curitiba/PR - CEP 80420-063 Fone: 41 3235-7540 Site: www.fomento.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.148.091-6 por: Tatiany Zanatta Salvador Fogaca em: 25/10/2019 10:30. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digit
info

Página 168 de 218 Parte integrante do Avulso da MSF nº 90 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FomentoParaná

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 87 Mov. 9

> *§1°. Os retornos e os juros dos empréstimos concedidos pela Fomento Paraná e os resultados auferidos em aplicações financeiras, desde que oriundos das integralizações feitas pelo FDU, deduzidos os custos operacionais, apuradas na forma da totalidade dos dividendos, conforme determina a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,* ***deverão obrigatoriamente ser destacados e destinados para futuros empréstimos vinculados ao SFM****, a partir do exercício fiscal de 2014.*
> *(...)*

A determinação quanto a "blindagem" dos recursos também é endereçada ao Estado do Paraná, como se aufere do §2º do artigo 4º da Lei Estadual nº 17.655/2013:

> *Art. 4º (...)*
> *(...)*
> *§2º. O* ***Estado do Paraná****, na qualidade de acionista majoritário da Fomento Paraná,* ***não poderá dar outra destinação a estes recursos*** *em desconformidade com o que restou especificado no § 1º deste artigo.*

O respaldo normativo destacado garante que os recursos serão utilizados e reutilizados somente nas concessões de financiamentos destinados ao setor público, vinculados ao SFM.

Quanto ao compromisso de que o município elegível se compromete a utilizar os recursos exclusivamente na execução do projeto objeto do financiamento, tal previsão encontra-se descrita na cláusula primeira do contrato a ser firmado com a Fomento Paraná (Anexo I do Regulamento Operacional Geral – ROG), além da previsão expressa em lei municipal, exigível para autorização da contratação da operação de crédito (Anexo II do ROG).

O cumprimento pelo município das alíneas "c", "d", "f" e "g" da cláusula 3.05 (Outras condições aplicáveis aos Empréstimos da Fomento Paraná), prevista na minuta do contrato em testilha, também estão acobertadas pelas cláusulas décima, décima terceira e décima quarta (Anexo I do ROG):

Rua Comendador Araújo, 652 – 4º andar – Batel, Curitiba/PR - CEP 80420-063 Fone: 41 3235-7540 Site: www.fomento.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.148.091-6 por: Tatiany Zanatta Salvador Fogaca em: 25/10/2019 10:30. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Tatiany Zanatta Salvador Fogaca em 25/10/2019 10:35. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e

Página 169 de 218 Parte integrante do Avulso da MSF nº 90 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FomentoParaná

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 88 Mov. 9

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmado.

Conforme se extrai da cláusula décima primeira da minuta de Contrato de Empréstimo a ser firmada com o município (Anexo I do ROG), para implementação do Programa de Investimos, este ente firma o Termo de Adesão e o Termo de Convênio, nos quais estão previstos expressamente a obrigação do município de cumprir o Regulamento Operacional do Programa – ROP, em atenção a alínea "e" da cláusula 3.05, objeto deste parecer.

Enfim, acerca do compromisso do município em atestar o cumprimento das *(i) as políticas de salvaguardas ambientais e sociais do Banco; e (ii) as disposições deste Contrato em matéria de práticas proibidas* (alínea "b" da cláusula 3.05), ao firmar o Termo de Adesão acima mencionado, o item II da Cláusula Terceira, atribui como sua obrigação que os projetos estejam em consonância aos critérios de elegibilidade de projetos estabelecidos no ROP do PPU III e das políticas socioambientais do BID.

Verifica-se, portanto, que as cláusulas inseridas na minuta do Contrato de Empréstimo a ser firmado entre Estado do Paraná e BID, que dizem respeito à Fomento Paraná, encontram respaldo em legislação farta

Rua Comendador Araújo, 652 – 4º andar – Batel, Curitiba/PR - CEP 80420-063 Fone: 41 3235-7540 Site: www.fomento.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.148.091-6 por: Tatiany Zanatta Salvador Fogaca em: 25/10/2019 10:30. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por [redacted] e informado por [redacted]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FomentoParaná

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 89 Mov. 9

e instrumentos de regulamentação entre as partes, respeitando-se o princípio da legalidade aplicável ao tema.

Por último, quanto a mecânica da operação a ser desenvolvida entre as partes, em especial acerca da capitalização da Fomento Paraná a ser efetuada para operacionalização do Programa Paraná Urbano III, tal sistemática encontra-se delineada nos exatos termos da Lei Estadual nº 17.273/2012.

O Poder Executivo (Governo do Estado do Paraná), encontra-se devidamente autorizado a contratar operação de **crédito externo** até o limite de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americano), junto ao BID, destinados a financiar o Paraná Urbano III, no âmbito do SFM (artigo 1º, *caput*, da Lei Estadual nº 17.273/2012).

Determina o artigo 3º da mencionada legislação que o Poder Executivo fará previsão em dotações próprias no Orçamento Anual e Plano Plurianual do Estado, necessárias ao pagamento das amortizações de principal e dos encargos da dívida, além da contrapartida exigida pelo BID.

O recurso é internalizado no Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU e integralizado na Fomento Paraná (Lei Estadual nº 13.227/2001), na qual se mantém "blindado", nos termos da Lei Estadual nº 17.655/2013, como discorrido acima.

A Fomento Paraná é responsável pela liberação e concessão dos empréstimos aos municípios com projetos elegíveis pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU, cujas medições e acompanhamento são realizados pelo PARANACIDADE. O desembolso para o projeto somente é liberado ao Município após aferição das medições e entrega da obra.

Rua Comendador Araújo, 652 – 4º andar – Batel, Curitiba/PR - CEP 80420-063 Fone: 41 3235-7540 Site: www.fomento.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.148.091-6 por: Tatiany Zanatta Salvador Fogaca em: 25/10/2019 10:30. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Tatiany Zanatta Salvador Fogaca em 25/10/2019 10:35. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e

Página 171 de 218 Parte integrante do Avulso da MSF nº 90 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FomentoParaná

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 90 Mov. 9

O recurso se mantém integralizado junto à Fomento Paraná para fazer frente a novos financiamentos aos municípios, conforme descreve a alínea "c" da cláusula 3.04 da minuta em análise.

Acerca da devolução dos valores ao BID o Governo do Estado do Paraná paga com recursos livres do próprio Estado e se utiliza como contrapartida do SFM (que mantém recurso destacado junto à contabilidade da Fomento Paraná) para fazer frente ao contrato de empréstimo. A União comparece no contrato como contragarantidora em caso de inadimplência pelo Estado do Paraná.

Desta forma, por toda a argumentação exposta, este setor jurídico emite opinião de parecer favorável quanto a legalidade das cláusulas inseridas na minuta apresentada (fl. 15/16), em consonância ao arcabouço legislativo existente sobre o tema.

É o parecer, s.m.j.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

Tatiany Zanatta Salvador Fogaça

OAB/PR nº 37.411

11

Inserido ao protocolo 16.148.091-6 por: Tatiany Zanatta Salvador Fogaca em: 25/10/2019 10:30. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Tatiany Zanatta Salvador Fogaca em 25/10/2019 10:35. Para mais informações acesse: https://www.protocolo.pr.gov.br/validar. Acesse o

Página 172 de 218 Parte integrante do Avulso da MSF nº 90 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 210
Mov. 17

Protocolo n.º: 15.316.770-2
Interessado: Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral
Assunto: Solicita parecer jurídico

INFORMAÇÃO N.º 303/2019– AT/GAB-PGE

I – RELATÓRIO

O protocolo foi inaugurado pelo Ofício nº 225/GS – SEPL (fls. 03/04), por meio do qual o Secretário do Planejamento e Coordenação Geral informa que "o Estado do Paraná está em processo de negociação junto ao Governo Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID da operação de crédito para o financiamento do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano III".

Informou-se ainda que foram levantados questionamentos por parte da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade da operação. Foi ainda solicitado, via e-mail, parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado sobre a legalidade da operação em face do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o protocolo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para parecer, sendo instruído com (a) e-mail recebido pela PGFN (fls. 05/06); (b) "Ajuda-memória Pré-negociação" (fls. 07/110; (c) minuta do contrato de empréstimo (fls. 12/73); (d) Parecer jurídico – PGE (fl. 74/75); (e) Informação nº 157/2018 – ATJ/GAB (fls. 76/82), (f) Ofício nº 231/GS – SEPL (fls. 85/86); (g) Informação nº 190/2018 – ATJ/GAB (fls. 88/93); (h) Ofício nº 262/GS – SEPL (fl. 95); (i) Ofício 231/GS – SEPL (fl. 96/97); (j) Informação nº 41/2019 – SEPL/CDG (fl. 98); (k) Parecer nº 1109/2019/COPEM/SURIN/STN-ME (fls. 99/113), (l) Ata de negociação (fl. 137/139), minuta do contrato de garantia e anexos (fls. 140/185); (m) minuta do contrato de

Inserido ao protocolo 15.316.770-2 por: Marina Beatriz Fantin em: 24/10/2019 13:54. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Vinicius Klein em 24/10/2019 14:46. Para conferência acesse o site https://e-protocolo.pr.gov.br e informe o código e13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 211
Mov. 17

empréstimo e anexos (fls. 186/200), (n) Nota Técnica nº 128/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 201/207).

Por fim, por meio do Ofício nº 520/GS – SEPL (fl. 208), o protocolo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para "análise e manifestação quanto à legalidade, constitucionalidade e exequibilidade do contido nas minutas contratuais anexadas às fls. 140/200: (i) Contrato de Empréstimo – Disposições Especiais, Normas Gerais – Maio de 2016 e Anexo Único e (ii) Contrato de Garantia".

É o breve relatório.

II – APRECIAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que a presente análise recairá exclusivamente sobre os aspectos jurídicos da consulta. Não se tratará, portanto, de questões de oportunidade e conveniência.

A questão tratada no presente protocolado já foi enfrentada por esta Assessoria Técnica por meio das Informações nº 157/2018 e 190/2018. Na ocasião, concluiu-se que:

> "A realização de tais operações de financiamento, inclusive mediante utilização de recursos oriundos de agentes financeiros internacionais, não é vedada pelo art. 35 LRF; confira-se:
>
> **LC n. 101/2000 (LRF):**
>
> **Art. 35.** É **vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação**, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, **e outro**, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Inserido ao protocolo 15.316.770-2 por: Marina Beatriz Fantin em: 24/10/2019 13:54. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Vinicius Klein em 24/10/2019 14:46. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 212
Mov. 17

> **§ 1o Excetuam-se da vedação** a que se refere o caput **as operações** entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, **que não se destinem a**:
>
> I - financiar, direta ou indiretamente, **despesas correntes**;
> II - **refinanciar dívidas** não contraídas junto à própria instituição concedente.
> **§ 2o** O disposto no caput não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

A ideia subjacente à norma é a de proporcionar equilíbrio entre os Entes da Federação, evitando o grande endividamento de uns – mais pobres – em detrimento de outros – mais ricos –, sobretudo no que diz respeito ao financiamento de valores destinados ao pagamento de despesas correntes" (Informação nº 157/2018 – AT/GAB/PGE).

Complementando a Informação nº 157/2018, esclareceu-se que

> "os termos contratuais negociados indicam determinados objetos elegíveis para serem financiados com os recursos do empréstimo e nenhum deles constitui despesa corrente ou implica o refinanciamento de dívida. **Portanto, a execução do contrato dentro dos objetos elegíveis não enfrenta a vedação do caput do artigo 35 da LRF, já que se enquadra perfeitamente no seu § 1º (...)** Importante observar também que, nos termos do contrato de empréstimo em negociação caberá ao Estado do Paraná operacionalizar os recursos do empréstimo de modo a manter os recursos internacionais ingressantes identificados e destacados do restante dos recursos que compõe o SFM, possibilitando o controle quanto a seu uso exclusivamente nos objetos elegíveis. Caso haja qualquer uso fora dos objetos elegíveis e

Inserido ao protocolo 15.316.770-2 por: Marina Beatriz Fantin em: 24/10/2019 13:54. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Vini e13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO
Fls. 213
Mav. 17
INTEGRADO DO ESTADO

> em desacordo com a estrutura institucional decorrente da celebração do contrato o servidor responsável além das penas legais pela prática de ato ilegal estará gerando o descumprimento dos termos contratuais. Neste contexto, pode-se afirmar que o contrato de empréstimo em questão foi negociado de modo a ter mecanismos que visam garantir o cumprimento pleno do artigo 35 da LRF" (Informação nº 190/2018).

Deste modo, entende-se que a compatibilidade do Paraná Urbano III com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) já foi tratada à exaustão, tendo sido demonstrada a constitucionalidade e a legalidade da operação,

No que diz respeito às minutas contratuais, no Capítulo I, que trata do Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Específicas, tem-se a descrição do objeto como empréstimo para o financiamento e execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias da Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano III, cuja descrição encontra-se no Anexo Único, bem como integra o contrato a versão de maio de 2016 das Normas Gerais do BID.

No Capítulo II, que trata do empréstimo, é indicado que o empréstimo é de até US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões e trezentos e setenta mil dólares), com um prazo de desembolso de 4 (quatro) anos, contados a partir da entrada em vigor do contrato. Aqui, deve-se observar que a Administração deve ter a capacidade institucional para executar o cronograma de desembolso neste prazo máximo. Ainda, é indicado o cronograma de amortização, os juros e demais encargos e os procedimentos para conversão da moeda e taxa de juros.

Por sua vez, no Capítulo III são abordadas as regras para desembolso e uso dos recursos do empréstimo. Aqui destacam-se as seguintes disposições. São indicadas as condições prévias que devem ser cumpridas para o primeiro desembolso,

Inserido ao protocolo 15.316.770-2 por: Marina Beatriz Fantin em: 24/10/2019 13:54. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Vinicius Klein em 24/10/2019 14:46. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 214
Mov. 17

que são atos normativos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano (SEDU): o Regulamento Operacional do Programa (ROP) e o Plano de Gestão Ambiental (PGA). Aqui deve-se destacar que, a depender do conteúdo, pode ser relevante que o ato seja feito de forma conjunta ou com a concordância da Secretaria do Meio Ambiente. Ainda, a SEDU e a Fomento Paraná se comprometem a utilizar os recursos para empréstimos a municípios, devendo exigir que os Municípios observem o ROP e o PGA e demais políticas do BID, sob pena de suspensão de desembolsos, bem como são vedados empréstimos para i) aquisição de imóveis, ii) reestruturação de passivos, iii) compra de ações e iv) importação direta ou indireta de países não membros do BID. Aqui, tanto o ROP quanto os procedimentos específicos da Fomento Paraná e da SEDU a serem criados para o uso dos recursos, que necessariamente devem ser tratados de forma segregada dos demais recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU, devem ser bastante rigorosos para evitar qualquer desrespeito às regras pelos municípios e gerar prejuízos ao Estado do Paraná.

No item 3.06, faculta-se ao Banco a suspensão de desembolsos no caso de alteração da competência, funções ou patrimônio do Estado do Paraná, Paraná Cidade ou da Fomento Paraná que afete desfavoravelmente o Projeto ou mudança das condições de cumprimento do contrato sem a anuência do Banco. Aqui, cabe alertar à Administração que, durante todo o prazo de execução do contrato, eventuais alterações de competência da SEDU e da gestão do FDU não devem ser feitas sem antes informar ao Banco e receber a confirmação de que não vão afetar negativamente o Projeto financiado. Além disso, o Estado do Paraná deve atuar na condição de acionista controlador junto à Fomento Paraná para que a mesma também faça mudanças na gestão do FDU que potencialmente possam alterar negativamente o Projeto. Ainda, quanto ao Paraná Cidade, o contrato de gestão em vigor deverá ser alterado para incluir a necessidade de respeito às condições contratuais.

O Capítulo IV trata da Execução do Programa, indicando um montante de contrapartida local de US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões e trezentos e

Inserido ao protocolo 15.316.770-2 por: Marina Beatriz Fantin em: 24/10/2019 13:54. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Vinicius Klein em 24/10/2019 14:46. Para mais informações acesse o código: e13d
Página 177 de 218 Parte integrante do Avulso da MSF nº 90 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 215
Mov. 17

setenta mil dólares), ou seja, equivalente ao desembolso, sendo que nestas despesas, mesmo que sejam financiadas sem recursos do Banco, devem ser feitas em consonância com as políticas do Banco. A utilização das normas do Banco neste caso, mesmo com recursos nacionais, não enfrenta problemas legais, uma vez que o uso se justifica em função da sua inclusão no Projeto e se trata de condição necessária para a assinatura do contrato.

Ainda, são passíveis de reconhecimento algumas despesas retroativas, e neste caso os processos de aquisição devem ter sido satisfatórios para o Banco e não necessariamente seguir as suas normas. Ainda, indica-se que as Diretrizes de Aquisição a serem utilizadas no contrato são as de 2011. Ainda, no item 4.07 assume-se a responsabilidade de manutenção adequada dos bens adquiridos com recursos do empréstimo, o que no caso deve ser incluído nas condições parta elegibilidade dos Municípios, uma vez que os bens a serem adquiridos integraram o patrimônio municipal em regra e caberá ao Município a sua manutenção.

O Capítulo V trata da supervisão e avaliação do Programa e traz como instrumentos obrigatórios para supervisão e avaliação o Plano Operacional Anual (POA) e o Relatório Semestral de Progresso, que devem respeitar o Plano de Monitoramento e Avaliação e o ROP.

No Capítulo VI, que trata das disposições diversas, destaca-se a utilização de cláusula compromissória com o uso da arbitragem para solução de controvérsias nos termos das Normas Gerais. Aqui deve-se observar que não há óbice legal ao uso da arbitragem pela Administração Pública.

Após, tem-se como integrante do contrato o Anexo Único, que descreve o Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano III, que é composto por três componentes. O componente I é intitulado Modernização da Gestão Municipal e será financiado

Inserido ao protocolo 15.316.770-2 por: Marina Beatriz Fantin em: 24/10/2019 13:54. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Vinicius Klein em 24/10/2019 14:46. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 216
Mov. 17

exclusivamente com recursos da contrapartida local. O Banco financiará o componente II que trata da Infraestrutura básica dos municípios e III que diz respeito ao fortalecimento do SFM (Sistema de Financiamento das Ações nos Municípios do Estado do Paraná). O órgão executor será o Paraná Cidade, a quem caberá instituir a Unidade de Gestão do Programa (UGP), a Unidade Diretora do Programa (UDP), a Unidade de Execução do Programa (UEP) e as seis Unidades de Apoio Regional do Programa (UAR). Aqui, como a UGP pela sua função no Programa exerce atividade de execução e gestão do programa e não de formulação de diretrizes ou definição de políticas públicas que são concretizadas quando da definição do conteúdo do Projeto e da definição dos gastos elegíveis, que são de competência legal exclusiva da SEDU e não podem ser exercidas por um serviço social autônomo, entende-se que a estrutura organizacional proposta não enfrenta obstáculos legais, mas estes pontos devem constar de forma expressa e explícita no contrato de gestão em vigor com o Paraná Cidade, que deverá ser aditado para tanto.

Quanto às Normas Gerais do BID, a versão atual, já que é de 2016, já foi objeto de análise por esta PGE quando da Informação nº 201/2017 que tratava do outro empréstimo junto ao BID, mas daquela feita, para execução do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná e não houve alteração do texto. Assim reafirma-se a conclusão pela legalidade das disposições e o alerta quanto à necessidade de preparação para a eventualidade de se conduzir uma arbitragem internacional no âmbito da Organização dos Estados Americanos - OEA.

Por fim, quanto ao contrato de garantia, também não se observam quaisquer óbices jurídicos e, como ele é assinado pela República Federativa do Brasil, não se faz necessário nenhum comentário quanto ao seu conteúdo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela legalidade e constitucionalidade e das

Inserido ao protocolo 15.316.770-2 por: Marina Beatriz Fantin em: 24/10/2019 13:54. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por:
Página 179 de 218 Parte integrante do Avulso da MSF nº 90 de 2019.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 217
Mov. 17

cláusulas do Contrato de Empréstimo proposto, sendo que, nos termos desta manifestação, as suas disposições serão juridicamente exequíveis e vinculantes após devidamente celebrados os instrumentos contratuais em comento.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Curitiba, 24 de outubro de 2019.

Vinícius Klein
Procurador do Estado

Inserido ao protocolo 15.316.770-2 por: Marina Beatriz Fantin em: 24/10/2019 13:54. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Vinicius Klein em 24/10/2019 14:46. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: ei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete da Procuradora-Geral

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 218
Mov. 18

Protocolo nº 15.316.770-2
Despacho nº 657/2019-PGE

I. Aprovo a Informação n.º 303/2019-AT/GAB-PGE, da lavra do Procurador do Estado Vinicius Klein, de fls. 210/217;

II. Restitua-se à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL.

Curitiba, 24 de outubro de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Inserido ao protocolo 15.316.770-2 por: Miriam Lopes Pinheiro em: 24/10/2019 17:48. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Leticia Ferreira da Silva em 24/10/2019 17:51. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 672

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGE
Fls. 88

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

Protocolo nº 15.316.770-2
Interessado: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Contrato de financiamento entre Estado do Paraná e BID. Utilização de Recursos na Capitalização da Agência de Fomento do Paraná. Posterior utilização de recursos no financiamento de projetos municipais. Medida compatível com o art. 35 da LRF.

INFORMAÇÃO Nº 190/2018 – ATJ/GAB

1. RELATÓRIO:

Por meio de mensagem eletrônica anexada ao protocolado, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional solicita complementação da Informação nº 157/2018-ATJ/GAB, no que diz respeito à compatibilidade da operação de crédito a ser celebrada entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de U$ 118,37 milhões, autorizada pela Lei n. 17.273/2012 (alterada pela Lei 18765/2016), com o *caput* do artigo 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), em especial em face da destinação dos recursos para o Fundo de Desenvolvimento Urbano.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA:

2.1. Preliminarmente

Prefacialmente convém afirmar que, à luz do artigo 132 da Constituição da República e do Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, incumbe a este ór-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGE Fls. 89

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

gão da Procuradoria-Geral do Estado prestar **consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo avaliar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O presente parecer, ademais, possui **natureza opinativa**, já que proferido em resposta a consulta formulada pela Administração, não por força de determinação legal.

Não se vai analisar, no presente protocolado, a validade da operação (como um todo) e da integralidade da minuta de contrato, limitando-se a informação jurídica ao objeto específico da consulta, qual seja, a conformidade (ou não) da operação – mais especificamente, da capitalização da Agência de Fomento do Paraná e subsequente financiamento de ações municipais – com a regra contida no art. 35 da LRF.

2.2. Do mérito

Por se tratar de complemento à Informação nº 157/2018-ATJ/GAB, deve-se repisar as conclusões ali trazidas, que apontam para a compatibilidade da operação com o artigo 35 da LRF a partir de dois argumentos:

i) a Fomento Paraná tem competência na Lei Estadual 11.741/97 para realizar o objeto do empréstimo (repasse de recursos para modernização da gestão municipal e da infraestrutura básica dos municípios paranaenses).

ii) o aporte dos recursos oriundos do empréstimo internacional objeto de análise para o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM enquadra-se no § 1º do art. 35 da referida lei, já que a Fomento Paraná S/A é instituição financeira estatal e os recursos não visam financiar despesas correntes ou refinanciamento de dívida não contraída junto a própria instituição financeira.

Ora, os termos contratuais negociados indicam determinados objetos elegíveis para serem financiados com os recursos do empréstimo e nenhum deles constitui despesa corrente ou implica o refinanciamento de dívida. **Portanto, a execução do con-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGE Fls. 90

trato dentro dos objetos elegíveis não enfrenta a vedação do caput do artigo 35 da LRF, já que se enquadra perfeitamente no seu § 1º.

A fim de melhor esclarecer a questão cabe tecer algumas considerações acerca do SFM. O SFM tem como agente financeiro a Fomento Paraná S/A, sendo administrado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU, enquanto ao Serviço Social Autônomo PARANACIDADE cabe a função de agente técnico operacional. O SFM foi instituído pela Lei 17655/2013 nos seguintes termos:

> ***Art. 1º.*** *Fica instituído o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, doravante denominado SFM.*
>
> ***(...)***
>
> ***Art. 3º.*** *Fazem parte da estrutura organizacional do SFM:*
>
> ***I*** *- a* ***Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU****, órgão da administração direta do Governo do Estado do Paraná, responsável pela elaboração das políticas, do planejamento, da execução, da coordenação e do controle do desenvolvimento urbano e regional do Estado, cabendo-lhe a* ***administração do SFM****;*
>
> ***II*** *- o* ***Serviço Social Autônomo PARANACIDADE****, ente de cooperação da SEDU, instituído pela Lei Estadual nº 15.211, de 17 de julho de 2006, com* ***a função de agente técnico operacional do SFM****;*
>
> ***III*** *- a* ***Agência de Fomento do Paraná S.A.*** *– Fomento Paraná, instituição financeira de economia mista, pertencente ao Estado do Paraná, sociedade anônima de capital fechado, instituída pela Lei Estadual nº 11.741, de 19 de junho de 1997, e alterações posteriores,* ***com a função de agente financeiro do SFM****;*
>
> ***IV*** *- o Comitê de Investimento do SFM, órgão de natureza consultiva, deliberativa e propositiva, na forma de suas atribuições, composto por sete membros natos, sendo: o Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, que exercerá a função de presidente, o Secretário de Estado da Fazenda, o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o Secretário Chefe da Casa Civil, o Secretário da Secretaria de Estado de Governo, o Superintendente Executivo do PARANACIDADE e o Diretor Presidente da Fomento Paraná.*
>
> ***Art. 4º. O SFM conta com: recursos do FDU, instituído pela Lei Estadual nº 8.917, de 15 de dezembro de 1988; dos respectivos retornos dos empréstimos e dos resultados das aplicações financeiras do FDU; com recursos do capital social da Fomento Paraná destinados ao setor público e respectivos retornos dos empréstimos às entidades municipais paranaenses, bem como dos resultados das aplicações financeiras; além de recursos de outras fontes.***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGE Fls. 91

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

§ 1º. Os retornos e os juros dos empréstimos concedidos pela Fomento Paraná e os resultados auferidos em aplicações financeiras, desde que oriundos das integralizações feitas pelo FDU, deduzidos os custos operacionais, apuradas na forma da totalidade dos dividendos, conforme determina a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deverão obrigatoriamente ser destacados e destinados para futuros empréstimos vinculados ao SFM, a partir do exercício fiscal de 2014.

§ 2º. *O Estado do Paraná, na qualidade de acionista majoritário da Fomento Paraná, não poderá dar outra destinação a estes recursos em desconformidade com o que restou especificado no § 1º deste artigo.*

§ 3º. *Os custos operacionais referidos no § 1º deste artigo são as obrigações tributárias incidentes sobre os valores da conta específica destinada ao setor público, e as remunerações do PARANACIDADE e da Fomento Paraná definidas entre as partes.*

Observa-se inicialmente que o SFM foi instituído há cerca de 15 (quinze) anos e, portanto, não se trata de estrutura construída casuisticamente para o empréstimo em questão. Ademais, os valores a serem recebidos tem como objetivo reforçar um mecanismo de financiamento municipal já consolidado e em operação no Estado do Paraná. Ainda, como já explicitado na Informação nº 157/2018-ATJ/GAB, esse mecanismo é plenamente compatível com a LRF. Por fim, a Fomento Paraná manterá na execução do empréstimo as mesmas funções que lhe são usualmente atribuídas no SFM, bem como a SEDU e o PARANACIDADE. Assim, não haverá qualquer alteração no SFM que possa gerar questionamentos quanto à sua legalidade.

Ainda, o SFM é abastecido com recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano-FDU e demais recursos compatíveis com a finalidade do SFM, no qual se enquadra o empréstimo em questão. Os recursos do SFM, inclusive os seus rendimentos, são protegidos – pelo § 1º do art. 4º acima transcrito – de uso em finalidade diversa.

Importante observar também que, nos termos do contrato de empréstimo em negociação caberá ao Estado do Paraná operacionalizar os recursos do empréstimo de modo a manter os recursos internacionais ingressantes identificados e destacados do restante dos recursos que compõe o SFM, possibilitando o controle quanto a seu uso exclusivamente nos objetos elegíveis. Caso haja qualquer uso fora dos objetos elegíveis e em desacordo com a estrutura institucional decorrente da celebração do contrato o servidor responsável além das penas legais pela prática de ato ilegal estará gerando o descumprimento dos termos contratuais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGE
Fls. 092

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

Neste contexto, pode-se afirmar que o contrato de empréstimo em questão foi negociado de modo a ter mecanismos que visam garantir o cumprimento pleno do artigo 35 da LRF.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este órgão de consultoria jurídica conclui que a execução do contrato de empréstimo nos termos negociados até aqui não ofende o art. 35, *caput*, da LC n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando em conformidade com a norma contida no § 3º do art. 1º da Lei Estadual n. 17.273, de 2012, na redação dada pela Lei n. 18.765, de 2016.

É a informação que submeto à apreciação superior.

Curitiba, 11 de setembro de 2018

Vinícius Klein
Procurador do Estado – ATJ/GAB

Eduardo M. L. Rodrigues de Castro
Procurador do Estado – ATJ/GAB

I – Ciente.

II – Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, 11 de setembro de 2018

Andrea Margarethe Rogoski Andrade
Coordenadora do Consultivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete do Procurador-Geral

P.G.E.
Fls. nº 93

Protocolo nº 15.316.770-2
Despacho nº 647/2018 - PGE

I. Aprovo a Informação nº 190/2018-AT/GAB/PGE, da lavra dos Procuradores do Estado Vinícius Klein e Eduardo M. L. Rodrigues de Castro, de fls. 88/92;

II. Restitua-se à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Procurador-Geral do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

P.G.E. Fls. nº 76

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

Protocolo nº 15.316.770-2
Interessado: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Contrato de financiamento entre Estado do Paraná e BID. Utilização de Recursos na Capitalização da Agência de Fomento do Paraná. Posterior utilização de recursos no financiamento de projetos municipais. Medida compatível com o art. 35 da LRF. Despesas que não se enquadram no conceito de despesa corrente ou refinanciamento de dívida.

INFORMAÇÃO Nº 157/2018 – ATJ/GAB

1. RELATÓRIO:

Por meio do Ofício n. 225/GS, o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (em exercício) consulta o Procurador-Geral do Estado acerca da validade da operação de crédito a ser celebrada entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de U$ 118,37 milhões, autorizada pela Lei n. 17.273/2012 (alterada pela Lei 18765/2016), "em face do *caput* do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal". Argumenta que as dúvidas teriam surgido em virtude de questionamento inicialmente formulado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. (fls.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

P.G.E. Fls. nº 11

03-04)

Foram anexados aos autos, em seguida, os seguintes documentos:

a) e-mail enviado pela PGFN aos representantes do Estado do Paraná, contendo questionamentos alusivos (i) às cláusulas 1.03, "b" e "c", 3.02, "a" e "b", 3.04, 3.5, 4.2, "a" e "b", 4.06 da "disposições especiais da minuta de contrato proposta" e (ii) às cláusulas 4.04 e 4.08 do Anexo Único da referida "minuta de contrato" (fls. 05-06);

b) "Ajuda Memória Pré-Negociação", datada de 04/07/2018 (fls. 07-09);

c) "Ajuda Memória", datada de 05/07/2018 (fls. 10-11);

d) Minuta de Contrato de Empréstimo (fls. 12-26);

e) Contrato de Empréstimo – Normas Gerais BID (fls. 27-64);

f) Anexo Único ao Contrato de Empréstimo (fls 65-68);

g) Contrato de Garantia entre República Federativa do Brasil e o BID (fls. 69-73);

h) Parecer Jurídico (fls. 74-75).

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA:

2.1. Preliminarmente

Prefacialmente convém afirmar que, à luz do artigo 132 da Constituição da República e do Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015, incumbe a este órgão da Procuradoria-Geral do Estado prestar **consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo avaliar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O presente parecer, ademais, possui **natureza opinativa**, já que proferido em resposta a consulta formulada pela Administração, não por força de determinação legal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

P.G.E.
Fls. nº 18

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

Não se vai analisar, no presente protocolado, a validade da operação (como um todo) e da integralidade da minuta de contrato, limitando-se a informação jurídica ao objeto específico da consulta, qual seja, a conformidade (ou não) da operação – mais especificamente, da capitalização da Agência de Fomento do Paraná e subsequente financiamento de ações municipais – com a regra contida no art. 35 da LRF.

2.2. Do mérito

Conforme exposto, a consulta cinge-se à validade/invalidade das disposições contratuais relacionadas à utilização dos recursos objeto do financiamento para capitalização da Agência de Fomento do Paraná S/A, doravante denominada Fomento Paraná, e posterior financiamento de projetos municipais relacionados ao desenvolvimento urbano. Mais especificamente, quer-se saber se essas cláusulas estão de acordo com a norma prescrita no art. 35 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Pois bem. Inicialmente, registre-se que a operação em comento, incluindo a medida de capitalização da Fomento Paraná para posterior financiamento da modernização da gestão municipal e da infraestrutura básica junto aos municípios paranaenses, encontra respaldo em lei estadual, e que eventual reconhecimento de desconformidade das cláusulas contratuais com a legislação nacional significaria reconhecimento, por este órgão de consultoria jurídica, de nulidade da legislação estadual, o que não é praxe no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Paraná[1].

Sobre o assunto, confira-se o que diz a Lei Estadual n. 17.273/2012:

> **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar operação de crédito externo até o limite de US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, destinados a financiar parte da execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de

1 A Administração, via de regra, não deixa de aplicar a lei por entender que ela viola a Constituição, ressalvados casos de inconstitucionalidade flagrante, já reconhecida em situações similares pelos Tribunais Judiciários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

P.G.E. PG
Fls. nº 179

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

Infraestrutura Municipal – **Paraná Urbano III**, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

§ 1º Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades federais e às exigências dos órgãos financeiros e órgãos encarregados da política econômica - financeira da União.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei integrarão o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU. (Redação dada pela Lei 18765 de 27/04/2016)

§ 3º Os recursos desta operação de crédito serão aplicados parte no **financiamento da modernização da gestão municipal e parte no financiamento da infraestrutura básica junto aos municípios paranaenses** até o limite de US$ 135,750,000.00 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil dólares) **e, para tanto, serão integralizados na Agência de Fomento do Paraná S.A. - Fomento Paraná, para sua operacionalização**; o valor restante, de até US$ 14,250,000.00 (quatorze milhões e duzentos e cinquenta mil dólares), será aplicado no fortalecimento do Sistema de Financiamento de Ações nos municípios do Estado do Paraná. (Incluído pela Lei 18765 de 27/04/2016)

(...)

Art. 5º Ficam, ainda, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE autorizados a firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação do Programa.

O financiamento de projetos do interesse de municípios, por sua vez, encontra-se no **rol de atribuições da Agência de Fomento do Paraná**, sociedade de economia mista com natureza de instituição financeira, autorizada a funcionar por força da Lei n. 11.741/97.

A instituição, que tem por finalidade "fornecer apoio financeiro para iniciativas de modernização e ampliação das atividades de pequenas e médias empresas e micro e pequenos empreendedores, do campo ou da cidade, de forma a estimular a geração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

P.G.E. Fls. nº 80

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

de emprego e renda no estado", **atua também "em programas de crédito destinado ao setor público, que são operacionalizados em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente vinculado, o PARANACIDADE[2]".**

Nessa direção, a Lei n. 11.741/97 estabelece, em seu art. 8º, dentre outras coisas, que "a FOMENTO PARANÁ, além de exercer as atividades fixadas em seu Estatuto Social, poderá: I - prestar serviços de consultoria e de agente financeiro; (Incluído pela Lei 17906 de 02/01/2014) II - **atuar como instituição repassadora de recursos oriundos de agências de desenvolvimento e organismos congêneres, nacionais e internacionais**, podendo para isso **estabelecer convênios e acordos com instituições públicas e particulares**, bem como agir como captadora, depositária, garante e estruturadora dos mecanismos financeiros necessários ao atingimento dos objetivos governamentais; (Incluído pela Lei 17906 de 02/01/2014)".

No mesmo sentido, o art. 4º do Estatuto Social da Instituição estabelece que "a FOMENTO PARANÁ terá por objeto social **apoiar o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná e a concessão de financiamento de capital fixo e de giro, associado a projetos no Estado**, podendo praticar operações de repasse de recursos captados no País ou no exterior originário de: I - fundos e programas oficiais; II - orçamento federal, estadual e municipal; III - **organismos e instituições financeiras nacionais e internacionais de desenvolvimento**; IV - captação de depósitos interfinanceiros vinculados a operações de microfinanças, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional".

A realização de tais operações de financiamento, inclusive mediante utilização de recursos oriundos de agentes financeiros internacionais, não é vedada pelo art. 35 LRF; confira-se:

> **LC n. 101/2000 (LRF):**
>
> **Art. 35.** É **vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação**, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, **e outro**, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.
>
> **§ 1o Excetuam-se da vedação** a que se refere o caput **as operações** entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, **que não se destinem a**:

2 Disponível em http://www.fomento.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

P.G.E. Fls. nº 81

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

I - financiar, direta ou indiretamente, **despesas correntes**;

II - **refinanciar dívidas** não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2o O disposto no caput não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

A ideia subjacente à norma é a de proporcionar equilíbrio entre os Entes da Federação, evitando o grande endividamento de uns – mais pobres – em detrimento de outros – mais ricos –, sobretudo no que diz respeito ao financiamento de valores destinados ao pagamento de despesas correntes.

A LRF, contudo, como se pode perceber da leitura do § 1º do dispositivo em comento, **não proíbe os Estados**, diretamente ou por suas instituições financeiras, **de celebrem operações de crédito junto a Municípios** em toda e qualquer situação. Em verdade, tais operações são perfeitamente válidas sempre que não se destinem a "financiar despesas correntes ou refinanciar dívidas".

Sobre o § 1º, inciso I, do art. 35 supracitado, confira-se o que diz José Maurício Conti:

> "Essa exceção insere-se na chamada 'regra de ouro' da responsabilidade fiscal, pois permite a realização de operações de crédito, desde que não sejam destinadas a financiar as despesas correntes. E as operações só podem realizar-se entre instituições financeiras que não sejam controladas pelo ente que está contraindo o empréstimo[3]".

No caso sob exame, não nos parece possível o enquadramento de despesas com "modernização da gestão municipal e infraestrutura básica junto aos municípios paranaenses" como despesas correntes, isto é, despesas de custeio ou transferências correntes[4].

3 MARTINS, Ives Gandra da Silva; NASCIMENTO, Carlos Valder do. (org.) **Comentários à lei de responsabilidade fiscal.** 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 244-245.
4 Lei n. 4.320/64. Art. 12. (...) § 1º Classificam-se como **Despesas de Custeio** as dotações para **manutenção de serviços anteriormente criados,** inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis. § 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

P.G.E.
Fls. nº 22

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral

Obviamente, em se verificando, no caso concreto, a utilização disfarçada de recursos para pagamento de despesas correntes dos municípios, estas revelar-se-ão irregulares, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades prescritas em lei.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este órgão de consultoria jurídica conclui, salvo melhor juízo, pela compatibilidade das disposições contratuais com a regra contida no art. 35 da LC n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

É a informação que submeto à apreciação superior.

Curitiba, 2 de agosto de 2018

Eduardo M. L. Rodrigues de Castro
Procurador do Estado – ATJ/GAB

I – Ciente.

II – Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, 3 de agosto de 2018

Andrea Margarethe Rogoski Andrade
Procuradora-Chefe
Coordenadoria do Consultivo

Classificam-se como **Transferências Correntes** as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Gabinete do Procurador-Geral

P.G.E.
Fls. nº 83

Protocolo nº 15.316.770-2
Despacho nº 545/2018 - PGE

I. Aprovo a Informação nº 157/2018-ATJ/PGE, da lavra do Procurador do Estado Eduardo M. L. Rodrigues de Castro, fls. 76/82;

II. Restitua-se à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL.

Curitiba, 06 de agosto de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Procurador-Geral do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Ofício nº 231/GS Curitiba, 09 de agosto de 2018.

Senhor Procurador,

Remetemos a Vossa Excelência a Informação Nº 157/2018 - ATJ/GAB da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – PGE em resposta aos questionamentos dessa Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF) quanto à legalidade da operação de crédito externo para o financiamento do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano III no valor de US$ 118,37 milhões de dólares, que está em processo de negociação junto ao Governo Federal e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Por ocasião da reunião de negociação realizada em cinco de julho de 2018, que contou com a presença de representantes do Estado do Paraná, do Governo Federal e do BID e em resposta ao questionamento realizado por meio de correspondência eletrônica enviada por Vossa Excelência em 26 de julho de 2018 aos representantes do Estado do Paraná, a qual solicitou a manifestação da PGE/PR sobre a legalidade da operação de crédito, especificamente no atendimento do art. 35 da Lei Complementar n. 101/2000.

Excelentíssimo Senhor
Procurador Paulo Eduardo Magaldi Netto
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Brasília - DF

PALÁCIO DAS ARAUCÁRIAS, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 4º andar – Ala C - 80.530-140 – Curitiba – Paraná
Fone: (41) 3313 6275 / 3313 6270 – Fax: 41 3313 6333

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Com a expectativa de que o informado mereça a melhor acolhida por parte dessa Instituição, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Rodrigo Salvadori

Secretário de Estado, em exercício

PALÁCIO DAS ARAUCÁRIAS, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 4º andar – Ala C - 80.530-140 – Curitiba – Paraná
Fone: (41) 3313 6275 / 3313 6270 – Fax: 41 3313 6333

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER JURÍDICO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do *Estado do Paraná* para realizar operação de crédito externo com o *Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*, no valor de US$ 118,370,000 (cento e dezoito milhões e trezentos e setenta mil dólares norte-americanos), destinada a financiar parte da execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano III, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, conforme a lei autorizadora, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei específica: Lei n° 17.273, de 31 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, edição eletrônica nº 8.767, de 01 de agosto de 2012, com acesso eletrônico no sítio www.dioe.pr.gov.br; e alterada pela Lei nº 18.765, de 27 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, edição eletrônica nº 9.686, de 28 de abril de 2016, com acesso eletrônico no sítio www.dioe.pr.gov.br;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei n° 19.766, de 17 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa Paraná Urbano III. A publicação da referida lei ocorreu no Diário Oficial do Estado – DIOE, edição eletrônica nº 10.341, de 26 de dezembro de 2018;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Curitiba (PR), 27 de fevereiro de 2019.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

DARCI PIANA
Governador do Estado, em exercício

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL - PARANÁ URBANO III

PARECER TÉCNICO

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL – PARANÁ URBANO III

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico objetiva instruir o pleito do Governo do Estado do Paraná em contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o montante de US$ 118.370.000,00 (cento e dezoito milhões e trezentos e setenta mil dólares norte-americanos), relativamente ao programa proposto, relevância econômica e social da operação e a explicitação de seus benefícios.

Este parecer é requerido nos termos do inciso I do art. 21 da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, Municípios e Distrito Federal, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, bem **como do art. 32, inciso I, da Lei Complementar n° 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal**, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

2. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

2.1. Contextualização

- **O déficit de infraestrutura e serviços públicos urbanos**

O Estado de Paraná, localizado na região sul, possui 399 municípios e é o sexto mais populoso do Brasil, com 11,2 milhões de habitantes em 2016 (IPARDES - Paraná em Números, 2017). Seu Produto Interno Bruto (PIB) foi projetado em R$ 386,957 bilhões em 2016, e representou 6,4% do PIB nacional (IPARDES - Paraná em Números, 2017), o quinto maior entre os 26 estados brasileiros. Seu PIB per capita é equivalente a R$ 31.411, quase 10,2% mais alto que a média nacional. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do estado é de 0,749, acima do IDH

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nacional (0,727) e o quinto melhor entre os estados brasileiros (PNUD - Atlas do Desenvolvimento Humano, 2013).

O Paraná possui um elevado grau de urbanização visto que a população encontra maiores oportunidades de emprego e melhor oferta de serviços públicos nas cidades, onde a pressão pela ampliação destes serviços é crescente. Entre 1990 e 2000, a população urbana se expandiu a uma taxa anual de 2,3% devido à migração da zona rural. Este processo de crescimento elevou o nível de urbanização de 73,4% para o atual 85,3%. Entre 2000 e 2010, a população urbana se expandiu em 1.126.608 residentes (14,5%) enquanto o Estado aumentou em 881.068 pessoas.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o crescimento das cidades médias foi maior do que a média do Estado: 19,3%, nas cidades entre 50 mil e 100 mil habitantes, e 17%, nas cidades entre 30 mil e 50 mil habitantes. O rápido crescimento populacional, somado à debilidade institucional imperante na maioria dos municípios e à insuficiência de recursos financeiros para atender as necessidades desta nova população, resulta em importantes déficits de infraestrutura básica e serviços públicos urbanos.

No âmbito de responsabilidade dos municípios, os maiores déficits de cobertura são a falta de vias pavimentadas com calçadas, drenagem e acessibilidade universal, vias urbanas segregadas para transporte público, espaços de lazer, esporte e cultura, áreas verdes, centros de apoio social e creches. Por exemplo, 82,3% das vias urbanas do Estado estão pavimentadas, mas apenas 58,6% têm calçadas, 65,1% possuem drenagem e apenas 9,7% estão adequadas com rampas de acessibilidade universal. As deficiências existentes são maiores nos municípios com menor população, em particular naqueles com população menor que 50 mil habitantes.

Na área de equipamentos sociais, o Estado apresenta um déficit de 335 unidades básicas de saúde e 3.969 centros de educação infantil, que se traduz em 396.921 crianças de 0 a 3 anos que não têm acesso a serviços de educação infantil.

Com relação aos aspectos de mobilidade, associado à expansão urbana, a frota automotora cresceu 85,7% entre 2006 e 2016 (DETRAN/PR - Estatística de Trânsito, jan 2007 e jan 2017), oito vezes mais rápido que a população do Estado, provocando severos congestionamentos de trânsito, com um impacto negativo no transporte público coletivo, meio utilizado pela maioria das pessoas de baixa renda. Ademais, muitos dos novos bairros que surgiram são irregulares e suas vias não estão devidamente pavimentadas, o que impede que os serviços regulares de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ônibus atendam estas comunidades. Entre 2005 e 2010 os acidentes de trânsito com vítimas aumentaram em 17,7% no Estado.

Estes problemas são agravados pela insuficiente inversão na ampliação da rede viária urbana, que não tem acompanhado o ritmo de crescimento das cidades, e ao pouco estímulo ao transporte não motorizado, como o baixo investimento em ciclovias.

- **O déficit de capacidade fiscal e institucional dos municípios**

Para a maioria dos municípios paranaenses, as transferências dos governos federal e estadual representam entre 80% e 90% de suas receitas totais. 88,3% destas receitas são comprometidas com gastos correntes e com a prestação de serviços públicos, o que limita a capacidade para novos investimentos. A causa principal desta dependência é a debilidade da capacidade técnica e a falta de instrumentos adequados de arrecadação. Grande parte dos municípios não tem cadastros imobiliários e bases cartográficas atualizadas, o que prejudica a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Contribuição de Melhoria.

A ausência de registros sobre as atividades comerciais dificulta a arrecadação do Imposto sobre Serviços (ISS), a segunda fonte mais importante dos tributos municipais. Existe uma falta generalizada de instrumentos modernos de gestão da informação, em particular, equipamentos de informática e softwares especializados para a gestão tributária e financeira. No campo do desenvolvimento urbano, a necessidade de atualização dos planos diretores é um indicador da limitada capacidade para orientar e controlar o crescimento das cidades. Ademais, não existe suficiente capacidade técnica, particularmente nos municípios de médio e pequeno tamanho, para atender as obrigações legais de ordem nacional, como a elaboração de planos nas áreas de saneamento e de mobilidade urbana.

- **A Estratégia do Estado**

A estratégia de apoio do Governo do Estado do Paraná para os municípios consiste na ajuda mediante programas de financiamento para o desenvolvimento urbano, com o propósito de reduzir o déficit de infraestrutura básica e de serviços públicos em suas cidades. Desde 1988, foram investidos cerca de US$ 882 milhões pelo Governo do Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O presente programa busca dar continuidade a esta política de desenvolvimento urbano, regional e institucional, fortalecendo o sistema de financiamento municipal existente, o qual oferece recursos para projetos e ações que promovem: (i) o planejamento e gestão urbana visando o desenvolvimento territorial equilibrado, e (ii) a melhoria da capacidade de gestão fiscal para que no futuro os municípios possam financiar uma proporção cada vez maior deste tipo de obras com recursos próprios.

- **O Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM**

O Governo do Estado do Paraná conta com um conjunto de políticas e instrumentos de apoio ao desenvolvimento urbano no estado, dos quais o mais importante é o Fundo Estatal de Desenvolvimento Urbano (FDU), criado em 1988. Este fundo tem um caráter rotativo, de tal forma que os recursos emprestados aos municípios, depois de serem amortizados, voltam ao seu capital para serem reinvestidos em novos financiamentos. A coordenação, priorização e supervisão da execução dos empréstimos são efetuadas pelo Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

O FDU se iniciou com dois empréstimos do Banco Mundial e, a partir de 1996, contou com recursos de empréstimos do BID. O primeiro no montante de US$249 milhões, e o segundo, em 2002, de US$100 milhões. A presente operação é o terceiro empréstimo para apoiar os municípios. No entanto, a partir do ano 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) proibiu a realização de operações de crédito entre entes da mesma federação. Por esta razão os recursos do FDU foram integralizados no capital social de uma instituição financeira do Estado, a Agência de Fomento do Paraná (Fomento Paraná), e em 2002 o Governo do Estado de Paraná instituiu o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná (SFM), que é administrado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano (SEDU), por intermédio do PARANACIDADE e conta com a Fomento Paraná como seu agente financeiro.

O SFM tem como objetivo apoiar o desenvolvimento municipal e regional por meio de créditos para financiar a dotação de serviços básicos, infraestrutura e bens públicos, e fortalecimento institucional. Todos os municípios paranaenses e as empresas estatais estaduais são elegíveis para utilizar recursos do SFM, cujo capital se compõe de: (i) recursos oriundos do FDU, integrados ao capital social da Fomento Paraná (ii) retornos dos empréstimos; e (iii) resultados de aplicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiras. O SFM também pode fazer uso de recursos de outras fontes, no entanto, hoje depende exclusivamente da capacidade de endividamento do Estado para alavancar novos recursos a qual é limitada pela LRF. Pelo lado da demanda, os municípios em geral contam com suficiente capacidade de endividamento para usar créditos do SFM para seus investimentos. No entanto, a disponibilidade atual de recursos financeiros do SFM é limitada: a demanda potencial é cerca de R$ 2,7 bilhões por ano (16% da Receita Corrente Líquida, único limitador dentre os três da Resolução 43/2001-SF), enquanto que sua capacidade de desembolso anual é apenas da ordem de R$175 milhões. Deste modo, perante a necessidade de aumentar os fundos do SFM, e, dadas as restrições da capacidade de endividamento do Estado, a presente operação apoiará, mediante estudos, a identificação e o desenvolvimento de mecanismos financeiros para atrair recursos complementares do setor privado para o SFM. Para fortalecer ainda mais o marco institucional do SFM, o Governo do Estado do Paraná realizou nos últimos anos um conjunto de reformas, entre as quais se destacam: (i) a criação de um comitê de investimento, como conselho deliberativo do SFM, que se reúne semestralmente e é responsável pelas decisões estratégicas do Sistema; (ii) a aprovação da Lei Estadual nº 17.655/2013, que garante que os recursos do SFM sejam utilizados exclusivamente para promover o desenvolvimento urbano, regional e institucional dos municípios; e (iii) o desenvolvimento de uma nova matriz de financiamento com custos mais baixos para os municípios.

- **O Serviço Social Autônomo PARANACIDADE (Órgão Executor do Programa)**

O Serviço Social Autônomo PARANACIDADE foi instituído pela Lei Estadual nº 11.498/1996 e, posteriormente, recriado pela Lei Estadual nº 15.211/2006. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público, tem como finalidade fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados necessariamente: i) ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos municípios; e, ii) à administração de recursos e de fundos financeiros públicos, destinados ao desenvolvimento urbano, regional e institucional, em especial o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei nº 8.917 de 15 de dezembro de 1988.

O PARANACIDADE é vinculado, por cooperação, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano (SEDU), que se incumbe de supervisionar sua gestão e administração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Superintendente do PARANACIDADE é o Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, a quem compete controlar e avaliar suas ações, em consonância com a política de desenvolvimento urbano e regional do Estado do Paraná, bem como os planos, programas, projetos, produtos e serviços, aprovados pelo Conselho de Administração do PARANACIDADE.

O PARANACIDADE tem sede e foro na cidade de Curitiba, jurisdição em todo o território do Paraná, contando com 6 escritórios regionais adotando regularmente atuação descentralizada, possibilitando o atendimento de todos os municípios paranaenses, que se caracterizam por grande diversidade de tamanho.

O PARANACIDADE gerencia desde 1996, mediante contrato de gestão, o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano (FDU), e no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná (SFM), instituído em 2002, administra o processo de alocação de recursos de empréstimo da Fomento Paraná aos municípios paranaenses para financiar projetos de investimento em infraestrutura básica e fortalecimento institucional.

O PARANACIDADE gerenciou também, como órgão executor, a implementação dos dois programas parcialmente financiados com recursos de empréstimo do BID. O Programa PARANÁ URBANO I (Contrato de Empréstimo nº 917/OC-BR), no valor de total de US$ 426 milhões, executado no período 1996-2001, compreendeu 3.945 ações implantadas em 390 dos 399 municípios do Paraná. E na sua continuidade, entre 2002 e 2006, o Programa PARANÁ URBANO II (Contrato de Empréstimo nº 1405/OC-BR) financiou 1.331 ações no montante global de US$ 181 milhões, beneficiando 302 municípios.

Ademais, o PARANACIDADE executou no período de 2002-2006, o Programa de Sistemas de Transporte Urbano Sustentável em 7 cidades-pólo do Estado do Paraná no âmbito da Cooperação Técnica Não Reembolsável (Nº ATN/JF-7378-BR) firmado entre o Estado do Paraná e o BID no valor global de US$ 1 milhão.

O PARANACIDADE dispõe de um sistema informatizado, com comunicação em rede, de acompanhamento e monitoramento da totalidade das ações integrantes dos programas de desenvolvimento urbano que implementa, inclusive o SFM, e cujo desenvolvimento foi realizado integralmente pela sua própria equipe técnica, o que possibilita a implantação de adaptações e novos módulos em consonância com novas exigências ou demandas. Entretanto, em função das diversas alterações das regras de negócio ao longo dos anos, a plataforma foi sendo adaptada, comprometendo o desempenho do sistema. Se torna necessário então sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atualização tendo em vista os avanços tecnológicos desta área, o seu desenvolvimento em uma linguagem mais atual, com interface na internet.

Esta entidade tem realizado esforços para melhorar sua eficiência operacional nos últimos anos. Entre outras iniciativas: (i) vem implementando o Sistema SEDU/PARANACIDADE Interativo, uma ferramenta de apoio de tomada de decisão e de planejamento e gestão urbana e municipal. Este sistema encontra-se atualmente em desenvolvimento e requer a atualização do mapeamento das áreas urbanas municipais, o cadastramento de dados e informações dos equipamentos públicos localizados nos municípios, assim como a permanente atualização em relação aos avanços da área de geotecnologia; (ii) vem reorganizando seus processos administrativos; (iii) vem realizando uma análise dos custos de cada etapa do ciclo de vida dos projetos visando melhorar seu desempenho operacional, e (iv) vem realizando revisão dos critérios econômicos de elegibilidade dos projetos. O objetivo é estabelecer uma cultura de gestão por resultados. Todas estas mudanças têm permitido diminuir as taxas de juros cobradas dos municípios e facilitar as condições de acesso a crédito, em particular pelos menores.

No entanto, visto que as demandas dos municípios pelos recursos financeiros do SFM serem atendidas por ordem de chegada, a despeito da heterogeneidade de seus desempenhos em termos de cumprimento de prazos e de qualidade, faz-se necessário a criação de um sistema de classificação de riscos que possibilite a racionalização do processo de alocação dos recursos de financiamento.

3. O PROJETO

3.1. Objetivo Geral

O objetivo geral do programa é contribuir para reduzir o déficit de infraestrutura urbana nos municípios paranaenses.

3.2. Objetivos Específicos

Os objetivos específicos são: (i) melhorar a gestão tributária e financeira e capacidade de planejamento e gestão urbana dos municípios; (ii) aumentar a cobertura e a qualidade da infraestrutura dos serviços urbanos básicos e sociais; e (iii) aumentar a eficiência operacional e sustentabilidade do SFM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.3. Metas e Indicadores por Componente

O programa contempla obras e ações estruturadas nos seguintes componentes:

Componente I – Modernização da gestão municipal (US$ 32,35 milhões)

Financiará ações para: (i) melhorar a gestão tributária e financeira através da atualização de códigos tributários, cadastros imobiliários, plantas genéricas de valores; aquisição de sistemas de administração tributária e financeira, e equipamentos de informática; (ii) fortalecer o planejamento e gestão urbana através da revisão da legislação urbana, atualização de planos diretores, elaboração de planos de saneamento ambiental e de mobilidade urbana; aquisição de sistemas de gestão ambiental, de informação geográfica, e equipamentos de informática; (iii) realizar cursos sobre planejamento e gestão urbana para servidores municipais; e (iv) apoiar a modernização na área de governo eletrônico em municípios com população superior a 50.000 habitantes através da aquisição de software para serviços on-line e transparência; elaboração de planos diretores de informática; e aquisição de equipamentos de informática.

Componente II – Infraestrutura básica (US$ 189,39 milhões)

Financiará projetos de: (i) melhoramento de bairros e revitalização urbana, através de investimentos em vias arteriais e coletoras, assim como vias locais, incluindo pavimentação e drenagem pluvial, calçadas com acessibilidade universal, iluminação pública, sinalização viária, ciclovias, e mobiliário urbano em geral; (ii) preservação e recuperação ambiental por meio de investimentos em parques e áreas verdes; (iii) equipamentos de serviços sociais, como unidades básicas de saúde e centros de educação infantil; (iv) esporte e lazer, que inclui quadras e ginásios esportivos; e (v) mobilidade urbana, que inclui terminais urbanos em municípios com população superior a 50.000 habitantes ou que integrem uma região metropolitana; e terminais intermunicipais para os municípios restantes.

Componente III - Fortalecimento do SFM (US$ 15 milhões)

Financiará: (i) consultoria para atualizar as bases cartográficas urbanas digitais; (ii) consultoria para estabelecer novos mecanismos de financiamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projetos municipais, incluindo modelos de financiamento público-privado para investimentos urbanos e os instrumentos estabelecidos no Estatuto da Cidade; (iii) consultoria para melhorar os sistemas de monitoramento e classificação de riscos e ranking municipal, que permitam avaliar o risco individual dos municípios; (iv) consultoria para modernização da plataforma de informática do PARANACIDADE e permitir seu acesso via internet; (v) consultoria para melhorar um sistema de informação geográfica para identificar e priorizar necessidades de investimento municipal em infraestrutura; (vi) fortalecimento institucional de 12 municípios localizados na área de influência do Projeto Puma com objetivo de aumentar sua capacidade de gestão urbana; e (vii) recursos para a avaliação do programa.

3.4. Custo por Componente e Cronograma

O custo total do programa é de US$ 236.740.100,00 milhões que se distribuem de acordo com as fontes e categorias de investimentos detalhados no Quadro 1.

Quadro 1. Resumo dos custos do Programa (US$ milhões)

Categorias	BID	Local	Total	%
Componente I. Modernização da gestão municipal	-	32,35	32,35	13,67
Componente II. Infraestrutura básica	107,12	82,27	189,39	80,00
Componente III. Fortalecimento do SFM	11,25	3,75	15,00	6,33
TOTAL	118,37	118,37	236,74	100,00

O prazo de execução do programa é de 4 (quatro) anos que se distribuem de acordo com as fontes e categorias de investimentos detalhados no Quadro 2.

Quadro 2. Cronograma do Programa (US$ milhões)

Categorias	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Total	
	BID	Local	BID	Local	BID	Local	BID	Local	BID	Local
I. Modernização da gestão municipal	-	0,03	-	8,53	-	10,44	-	13,35	-	32,35
II. Infraestrutura básica	19,28	18,25	32,07	22,88	29,54	22,88	26,23	18,25	107,12	82,27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Categorias	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Total	
	BID	Local	BID	Local	BID	Local	BID	Local	BID	Local
III. Fortalecimento do SFM	8,58	0,10	2,29	-	0,20	3,09	0,18	0,55	11,25	3,75
TOTAL	27,86	18,39	34,36	31,41	29,74	36,42	26,41	32,15	118,37	118,37

3.5. Viabilidade Econômica

Para estabelecer a viabilidade econômica do programa foram realizadas análises de custo-benefício (considerando taxa anual de desconto de 12%) ou de custo mínimo/custo eficiência para as intervenções representativas de cada componente. Para esta avaliação considerou-se a totalidade dos projetos da carteira existente no PARANACIDADE em janeiro de 2014. A carteira analisada representava cerca de 60% da carteira do SFM para o referido ano. Adicionalmente, para efeitos de definir os indicadores de resultado e validar a análise econômica, a amostra foi complementada com os resultados *ex-post* obtidos de 64 projetos executados durante os 5 anos anteriores.

Para os projetos de pavimentação em vias locais se concluiu que todos têm uma Taxa Interna de Retorno (TIR) superior a 40%. Para pavimentação em vias arteriais e coletoras a TIR mais baixa que se obteve foi de 15% e a menor relação B/C foi de 1,13.

A avaliação de parques utilizou a metodologia de valorização imobiliária para estimar os benefícios. Foi obtido uma TIR de 31,8% e uma relação B/C de 1,69. Os projetos de centro de atenção social, postos de saúde e de centros de educação infantil foram analisados com a metodologia de custo efetividade.

3.6. Processo de Gestão

O mutuário será o Estado do Paraná e a República Federativa do Brasil será o garantidor das obrigações financeiras do mutuário. O Serviço Social Autónomo PARANACIDADE será o órgão executor do Programa, através de uma Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP). A UGP será responsável por coordenar, planificar, monitorar e executar as atividades relacionadas aos projetos e ações financiadas com recursos do Banco. O agente financeiro do programa será a Fomento do Paraná. A UGP contará exclusivamente com técnicos do PARANACIDADE divididos entre as seguintes unidades administrativas internas: (i)

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Unidade Diretora do Programa (UDP); e, (ii) Unidade Executora do Programa (UEP), apoiada por quatro assessorias: Executiva, Jurídica, Técnica e Institucional. Ademais, o programa será apoiado pelas seis Unidades de Apoio Regionais (UAR) do PARANACIDADE.

A UDP terá um coordenador geral, que se reportará diretamente ao Superintendente Executivo do PARANACIDADE, e será o interlocutor oficial da UGP com o Banco, exercendo as funções de: (i) coordenar as atividades técnicas, administrativas do programa, a nível central e descentralizado; (ii) aprovar a programação física e financeira do programa, os planos de aquisição, e os relatórios de progresso, as solicitações de desembolso e a prestação de contas dos gastos do programa; e (iii) coordenar a avaliação do programa.

A UDP contará com o apoio técnico da UEP, que será responsável por gerenciar, monitorar e avaliar a execução do programa, com as seguintes funções: (i) planejar os investimentos e as prioridades de ações com a SEDU; (ii) verificar o cumprimento dos critérios de elegibilidade dos projetos; (iii) avaliar os termos de referência para contratar serviços e os projetos das obras preparados pelos municípios; (iv) realizar a contratação de bens e serviços do Componente III do programa; (v) supervisionar a fiscalização de obras e os contratos de serviço a cargo dos municípios; (vi) coordenar e supervisionar os aspectos ambientais do programa; (vii) autorizar os pagamentos de gastos derivados da execução do programa; (viii) realizar controle físico, financeiro e contábil, apresentar as solicitações de desembolso e as prestação de contas e elaborar os relatórios correspondentes; (ix) realizar o monitoramento dos resultados e o Relatório de Monitoramento do Programa (PMR); (x) elaborar o Plano Operativo Anual (POA) e o Plano de Aquisições (PA).

4. BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO

Os principais resultados esperados são: (i) aumento da arrecadação fiscal dos tributos próprios municipais; (ii) aumento dos serviços municipais por internet; (iii) capacitação de 3.466 funcionários municipais; (iv) aumento do valor de imóveis na área de influência dos projetos (30% em municípios grandes e 23% nos menores); (v) redução do déficit de infraestrutura da rede viária urbana; (vi) aumento da cobertura da rede de atenção básica de saúde; (vii) aumento da cobertura da rede de educação infantil; (viii) aumento do volume de empréstimos outorgados pelo SFM; e (ix) redução dos custos operacionais do SFM. Estima-se que os diversos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projetos de infraestrutura beneficiem 8,5% da população do Estado, o que corresponde a aproximadamente 1 milhão de pessoas.

5. ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A justificativa para a solicitação de financiamento externo está fundamentada na eficiente parceria estratégica estabelecida entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) desde 1995, quando foram implantados os Programas Paraná Urbano I e Paraná Urbano II.

Soma-se a isso a necessidade do Estado aumentar o volume de recursos de empréstimo do SFM por meio do empréstimo pleiteado, o qual será capaz de mobilizar recursos em montante que atenda parte da crescente demanda dos municípios.

Assim, a intenção do Estado do Paraná em obter financiamento de recursos do BID é justificada: (i) pela modalidade que apresenta condições de prazos de financiamento compatíveis com os tipos de projetos a serem co-financiados pelo programa; (ii) pelo tipo de financiamento que é apropriado para financiar as ações dos componentes relacionados com avanços institucionais, mediante rápido desembolso, de acordo com o cumprimento de uma matriz de política acordada; e (iii) pela transferência de conhecimento (knowledge) da instituição financeira que esse modo de financiamento oferece.

Comparativo entre o agente financeiro escolhido e demais agentes consultados:

Agente Financeiro	Prazo de Amortização	Carência	Taxa de Juros	Comissão de Crédito
BID	25 anos	5,5 anos	1,73 a.a	0,75 a.a
Banco Mundial	20 anos	5 anos	1,95 a.a	1,0 a.a
Banco do Brasil	10 anos	2 anos	12,85 a.a	_

13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. CONCLUSÃO

De acordo com o contexto atual e as ações a serem implementadas e sua relevância, conclui-se que, o programa proposto deverá contribuir para o suprimento da demanda reprimida dos municípios paranaenses nas áreas institucionais e de infraestrutura básica, e ampliar e consolidar institucionalmente a capacidade do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná (SFM). O atendimento a esta demanda, consequentemente permitirá suprir lacunas e anseios por bens e serviços públicos municipais, visando melhorar as condições de desenvolvimento econômico local.

A estruturação dessa operação potencializará o alcance dos resultados finais, ao fortalecer o sistema de gestão, acompanhamento e avaliação das ações do Governo na área de apoio aos municípios.

Dentro deste contexto, o Programa proposto deverá beneficiar de forma direta e/ou indireta toda a população do estado do Paraná.

É o parecer,
Curitiba, 29 de outubro de 2018.

Alexandre da Silva Simas
Coordenador de Estudos e Captação de Recursos
SEDU/PARANACIDADE

De Acordo

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado do Paraná

14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

129ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/0129, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal - Paraná Urbano III
2. Mutuário:	Estado do Paraná
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 118.370.100,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 118.370.100,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 24/01/2018, às 11:29.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da COFIEX**, em 01/02/2018, às 14:27.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5364002** e o código CRC **31A3E92A**.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia da autenticidade desta documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br
Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual
5ª feira | 28/Abr/2016 - Edição nº 9686 | 3

Poder Executivo

Lei nº 18.765

Data 27 de abril de 2016

Súmula: Dá nova redação ao § 2º e inclui § 3º no art. 1º da Lei nº 17.273, de 31 de julho de 2012, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 17.273, de 31 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei integrarão o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU.

Art. 2º Inclui o § 3º no art. 1º da Lei nº 17.723, de 2012, com a seguinte redação:

§ 3º Os recursos desta operação de crédito serão aplicados parte no financiamento da modernização da gestão municipal e parte no financiamento da infraestrutura básica junto aos municípios paranaenses até o limite de US$ 135,750,000.00 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil dólares) e, para tanto, serão integralizados na Agência de Fomento do Paraná S.A. - Fomento Paraná, para sua operacionalização; o valor restante, de até US$ 14,250,000.00 (quatorze milhões e duzentos e cinquenta mil dólares), será aplicado no fortalecimento do Sistema de Financiamento de Ações nos municípios do Estado do Paraná. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de abril de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Silvio Magalhães Barros II
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

35767/2016

Lei Complementar nº 195

Data 27 de abril de 2016

Súmula: Altera os incisos I e III do art. 1º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985 (Estatuto da Procuradoria-Geral do Estado) e dispõe sobre a assunção da representação judicial e extrajudicial das autarquias estaduais pela Procuradoria-Geral do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I e III do art. 1º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – a representação judicial e extrajudicial do Estado do Paraná e suas autarquias, exceto as instituições de ensino superior;
(...)
III – a cobrança da dívida ativa do Estado do Paraná e suas autarquias, exceto as instituições de ensino superior.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá o cronograma e demais regras para a implantação do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Para os fins do estabelecido no art. 1º desta Lei, as autarquias estaduais deverão disponibilizar pessoal para assessoramento, visando ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de abril de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulo Sergio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei Complementar nº 196

Data 27 de abril de 2016

Súmula: Revoga o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 161, de 3 de outubro de 2013, que alterou a remuneração da carreira de Procurador do Estado para a forma de subsídio.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Revoga o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 161, de 3 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de abril de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulo Sergio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

35770/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65

6 | 4ª feira | 1º/Ago/2012 - Edição nº 8767 Diário OFICIAL Paraná EXECUTIVO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento da Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Danças Folclóricas Germânicas Raizes de Marechal Cândido Rondon, com sede e foro no Município de Marechal Cândido Rondon

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALACIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 31 de julho de 2012

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Elio Rusch
Deputado Estadual

Ademir Bier
Deputado Estadual

Lei nº 17.271

Data 31 de julho de 2012

Sumula Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de credito externo

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de credito externo até o limite de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados a financiar parcialmente a execução do Programa Integrado de Inclusão e Requalificação Social – Familia Paranaense, observadas as normas legais pertinentes.

§ 1º Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por este artigo obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas pela política econômica e financeira da União, observadas as normas propostas pelo Agente Financeiro.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade

Art. 2º A operação de credito de que trata esta Lei sera garantida pela Republica Federativa do Brasil

§ 1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantias às garantias da União durante o prazo de vigência do contrato, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, conforme previsto no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas no momento suficiente para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei

§ 2º O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Art. 3º O Poder Executivo consignará dotações próprias nos Orçamentos Anuais e no Plano Plurianual do Estado, durante o prazo estabelecido para o financiamento, necessarias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no programa e a amortização do principal e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas no art. 1º da presente Lei, bem como outras garantias em direito admitidas no momento como suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a

I – firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação do Programa Integrado de Inclusão e Requalificação Social – Familia Paranaense,

II – abrir créditos adicionais respectivos, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do programa

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALACIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 31 de julho de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.272

Data 31 de julho de 2012

Sumula Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de credito externo, na forma que indica

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo até o limite de US$ 67,200,000.00 (sessenta e sete milhões e duzentos mil dolares norte-americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados a financiar parcialmente a execução do Programa Paraná Seguro - PPS, observadas as normas legais pertinentes.

§ 1º Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por este artigo obedecerão as normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas pela política econômica e financeira da União, observadas as normas propostas pelo Agente Financeiro

§ 2º Os recursos provenientes da operação de credito de que trata esta Lei serão depositados em conta especifica para tal finalidade

Art. 2º A operação de credito de que trata esta Lei sera garantida pela Republica Federativa do Brasil

§ 1º Para obter garantia da União na referida operação de credito, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantias às garantias da União durante o prazo de vigência do contrato, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, conforme previsto no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas no momento suficiente para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

§ 2º O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Art. 3º O Poder Executivo consignará dotações próprias nos Orçamentos Anuais e no Plano Plurianual do Estado, durante o prazo estabelecido para o financiamento, necessarias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no programa e a amortização do principal e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas no art. 1º da presente Lei, bem como outras garantias em direito admitidas no momento como suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a

I – firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação do Programa Paraná Seguro - PPS,

II – abrir créditos adicionais respectivos, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do programa

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 31 de julho de 2012

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

Lei nº 17.273

Data 31 de julho de 2012

Sumula Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo ate o limite de US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dolares norte-americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados a financiar parte da execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal – Paraná Urbano III, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municipios do Estado do Paraná - SFM

§ 1º Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades federais e às exigências dos órgãos financeiros e órgãos encarregados da política econômica - financeira da União.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei, bem como o resultado de suas aplicações e retornos, integrarão o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, conforme previsão do art. 2º da Lei 8.917, de 15 de dezembro de 1988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário OFICIAL Paraná 4ª feira | 1º/Ago/2012 - Edição nº 8767 | 7

Art. 2º Para a garantia da operação de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantias às garantias da União durante o prazo de vigência do contrato, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, conforme previsto no § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito

Art. 3º O Poder Executivo consignará dotações próprias nos Orçamentos Anuais e no Plano Plurianual do Estado, necessárias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Programa e a amortização do principal e dos demais encargos da dívida, bem como outras garantias em direito admitidas no momento como suficientes para cobrir o principal e demais encargos financeiros da operação de crédito que vier a ser contratada na forma desta Lei

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais respectivos, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Programa

Art. 5º Ficam, ainda, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE autorizados a firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação do Programa

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 31 de julho de 2012

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

78103/2012

Lei nº 17.274

Data 31 de julho de 2012

Sumula Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica aprovado um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, no valor de R$ 47.569.081,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e oitenta e um reais), criando a Unidade Orçamentária 3967 – Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná, conforme Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX desta Lei

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente da fonte 250 - Recursos Diretamente Arrecadados pelo Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 31 de julho de 2012

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

78188/2012

ANEXO I — Fl. 01
ANEXO A LEI Nº 17.274

3900 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
3967 - FUNDO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ – FASPM
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS PRÓPRIAS
R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔM
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES			47.569.081
1.6.0.0.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	47.569.081		
1.6.0.0.92.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES (intragovernamental)	47.569.081		

RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
47.569.081		47.569.081

78190/2012

ANEXO II — Fl. 02
ANEXO A LEI Nº 17274

3900 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
3967 – FUNDO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ – FASPM
CONSOLIDAÇÃO DA RECEITA DA UNIDADE
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS PRÓPRIAS	47.569.081
TOTAL	47.569.081

78191/2012

ANEXO III — Fl. 03
ANEXO A LEI Nº 17.274

3900 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PROGRAMA DE TRABALHO
3967 - FUNDO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ – FASPM
Recursos de Todas as Fontes — R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL
	SAÚDE				
	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
	SAÚDE PARA TODO PARANÁ				
3967.10302194.295	AÇÕES DO FASPM				
	Atendimento à saúde dos policiais militares do Paraná, dependentes e pensionista, bem como dos servidores civis da região de Curitiba				

Ações do Executivo

Principais Ações	Produto	Un. Medida	Mesorregiões	Qtde	
Atender à saúde dos policiais militares, dependentes e pensionistas	vidas atendidas	atendimento prestado	915	35200	11.456.160
Atender à saúde dos servidores civis	vidas atendidas	atendimento prestado	915	110.807	36.100.921
				TOTAL	47.569.081

78193/2012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 91, DE 2019

(nº 639/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Ponta Porã, do Estado de Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CAE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 639

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Ponta Porã, do Estado de Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 3 de dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00372/2019 ME

Brasília, 2 de Dezembro de 2019

Senhor Presidente da República,

Trata-se de pleito de concessão da garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Ponta Porã (MS) e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS;".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e alterações, e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "A" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, a reiterar que, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimentos das condicionalidades assinaladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.102676/2019-06

OFÍCIO Nº 427/2019/SG/PR

Brasília, 3 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Ponta Porã, do Estado de Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS".

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República, substituto

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102676/2019-06 SEI nº
Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - http://www.planalto.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
X
FONPLATA

"Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS"

PROCESSO N° 17944.102676/2019-06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 3198/2019/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Ponta Porã - MS e Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA)., para financiamento, parcial, do "Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS;";

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102676/2019-06

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Ponta Porã - MS;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA,;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o ""Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS;";

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 2297/2019/ME (SEI 4464118), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 90 dias, contados a partir de 24/10/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%, porém o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento superior a 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar da STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI Nº 2297/2019/ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 08/10/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 4390397). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 3092689 e SEI 4083973); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 4390472); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 4084221); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (SEI 4390437); e. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 4084112).

6. A STN apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia, condicionado:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Nos termos do referido Parecer SEI Nº 2297/2019/ME (item de nº 31), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A"; consigna, ainda, que a classificação fiscal do Ente atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a análise do pedido de verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 06/0134, de 29/05/2019 (SEI 3092639), recomendou a preparação do programa com financiamento no valor de até US$ 25.000.000,00, provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com contrapartida equivalente a no mínimo 20% do valor total do Programa.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei municipal nº 4.394, de 24/06/2019 (SEI 3092689), alterada pela Lei n° 4.408, de 06.09.2019 (SEI 4083973), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas..

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. O referido Parecer SEI Nº 2297/2019/ME consigna que "a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 08/10/2019 (SEI 4390397, fls. 15/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 4.325, de 19/12/2017 (SEI 4390397, fl. 19). A declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei nº 22/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 4390397, fl. 18)."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. O Prefeito de Ponta Porã encaminhou Declaração a informar que "o Orçamento Programa para o exercício de 2019 - LOA 2019 - contempla dotação orçamentária suficiente para a execução do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na cidade de Ponta Porã - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS" (SEI 5057947).

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

13. Aduz a STN que, em relação à adimplência financeira com a União na presente data, não constam pendências em relação ao ente.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

14. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. A STN ressalta (item nº 10 de seu Parecer), no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, que a "Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4390437) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2013), aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019)".

16. No pertinente aos gastos mínimos com saúde e educação, o referido Parecer SEI Nº 2297/2019/ME explicita que "o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 30/09/2019 (SEI 4390437), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 4390397, fls. 15/21)".

17. Quanto ao exercício da competência tributária (artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal) nos períodos ainda não analisados (2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e ao exercício em curso (2019)), a STN consigna que "tendo em vista a manifestação expressa do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação do cumprimento do art. 11 da LRF nos períodos não analisados (SEI 4390437), o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento, pelo Município de Ponta Porã, das competências tributárias, conforme requisitado pelo art. 11 da LRF (SEI 4084112) para os exercícios de 2014 a 2019. Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 4410262), entendemos que o artigo em tela foi cumprido".

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

18. O referido Parecer SEI Nº 2297/2019/ME consigna, que, "por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 08/10/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 4390397).

Limite de Restos a Pagar

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no referido Parecer SEI Nº 2297/2019/ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN, consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN-ME, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Informou a STN (item 29 de seu Parecer) que o "o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 08/10/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 4390397, fls. 15/21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI 4391268, fl. 29)".

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Município de Ponta Porã - MS emitiu o ´Parecer Jurídico nº 2.716/2019 ´ (SEI 4855399), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB027455 (SEI 4391576).

III

23. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais (SEI 3673532) e contrato de garantia (SEI 3673532).

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é o Município de Ponta Porã - MS, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

COORDENADOR-GERAL

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA SOUZA GOMES

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA, SOCIETÁRIA E ECONÔMICO-ORÇAMENTÁRIA

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

ANA PAULA LIMA VEIRA BITTENCOURT

SUBPROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 19/11/2019, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 19/11/2019, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) da Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 20/11/2019, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 21/11/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4825080** e o código CRC **EF2DE197**.

Referência: Processo nº 17944.102676/2019-06 **SEI nº 4825080**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
204.038.521-53	HELIO PELUFFO FILHO	(67) 39266752	controleinterno@pontapora.ms.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB027455	Financiamento de organismos	Elaborado
Devedor:	**Moeda de denominação:**	**Valor de denominação:**
03.434.792/0001-09 MUNICIPIO DE PONTA PORA	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 25.000.000,00
Possui encargos:	**Data de inclusão:**	**Data/hora de efetivação:**
Sim	18/09/2019	-

Informações complementares:

Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS-FRONTEIRA DO FUTURO-PONTA PORÃ/MS, número do processo referente á operação que tramita na STN (17944.102676/2019-06).

Responsabilidade pelo I.R.:
Devedor

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
500613	FUNDO FINANCEIRO PARA O DES.DA BACIA DO PRA	25.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	25.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
204.038.521-53	HELIO PELUFFO FILHO	(67) 39266752	controleinterno@pontapora.ms.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
15,67 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	21	60 Meses	6 Meses	180 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,35%
2	14	6 Meses	84 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,64%

24/10/2019 10.16.30 Página 2 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2297/2019/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 2 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI

Processo nº 17944.102676/2019-06

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Ponta Porã - MS e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, no valor de US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Ponta Porã - MS para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 4390397, fls. 02 e 08/09):

a. **Valor da operação:** US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);

b. **Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS;

c. **Juros:** Libor semestral acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

d. **Atualização monetária:** Variação cambial;

e. **Liberação:** US$ 3.917.782,00 em 2020, US$ 4.237.597,00 em 2021, US$ 8.422.310,00 em 2022 e US$ 8.422.311,00 em 2023;

f. **Contrapartida:** US$ 1.319.097,00 em 2020, US$ 952.850,00 em 2021, US$ 1.979.029,00 em 2022 e US$ 1.999.024,00 em 2023;

g. **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;

h. **Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;

i. **Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

j. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** 6 meses

k. **Sistema de Amortizações:** SAC

l. **Lei(s) autorizadora(s):** Lei municipal nº 4.394, de 24/06/2019, alterada pela Lei n° 4.408, de 06/09/2019;

m. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,4% a.a. sobre o saldo diário não desembolsado. Comissão de Administração: até 0,75% sobre o valor total do empréstimo. Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 08/10/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 4390397). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 3092689 e SEI 4083973); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 4390472); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 4084221); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (SEI 4390437); e. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 4084112).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 4084221), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 3694498, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 4390472) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 4390397, fls. 15/21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 3693004, fl. 03)	13.569.281,02
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	13.569.281,02
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 3693004, fl. 02)	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 4391268, fl. 24)	105.371.456,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	105.371.456,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 4390397, fl. 11)	20.806.876,48
Liberação da operação pleiteada (SEI 4390397, fl. 09)	0,00

Liberações ajustadas	20.806.876,48

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	0,00	20.806.876,48	264.709.964,65	7,86	49,13
2020	16.213.740,81	24.863.752,92	266.190.454,03	15,43	96,45
2021	17.537.295,18	0,00	267.679.223,60	6,55	40,95
2022	34.855.729,93	0,00	269.176.319,67	12,95	80,93
2023	34.855.734,07	0,00	270.681.788,81	12,88	80,48

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	0,00	2.763.398,10	264.709.964,65	1,04
2020	1.154.486,93	6.876.779,68	266.190.454,03	3,02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2021	1.417.357,33	9.623.448,85	267.679.223,60	4,12
2022	2.469.575,42	9.994.199,48	269.176.319,67	4,63
2023	3.868.335,95	9.395.337,47	270.681.788,81	4,90
2024	9.505.094,87	8.903.069,32	272.195.677,84	6,76
2025	14.092.945,13	8.368.204,42	273.718.033,87	8,21
2026	13.658.107,01	6.929.485,23	275.248.904,24	7,48
2027	13.223.268,90	5.296.548,66	276.788.336,58	6,69
2028	12.990.182,29	5.010.528,66	278.336.378,76	6,47
2029	12.517.881,44	3.091.544,00	279.893.078,95	5,58
2030	12.054.467,98	0,00	281.458.485,57	4,28
2031	11.591.054,52	0,00	283.032.647,31	4,10
2032	11.131.449,92	0,00	284.615.613,13	3,91
2033	10.664.227,59	0,00	286.207.432,29	3,73
2034	10.200.814,17	0,00	287.808.154,29	3,54
Média até 2027				5,21
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				45,27
Média até o término da operação				4,90
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				42,64

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	264.218.300,27
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-21.659.293,41
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	45.670.629,40
Valor da operação pleiteada	103.462.500,00
Saldo total da dívida líquida	127.473.835,99
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,48
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	40,20%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 4391268, fl. 16).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 4661473, fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,90%, relativo ao período de 2019-2034.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4390437) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2013), aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 4392435), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 3692945 e SEI 4391593).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e ao Poder Executivo da União (SEI 4392435).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao Ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 4392412).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 4392412), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2° quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 4390437), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 4390397, fls. 15/21) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2° quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 4661473 e SEI 4391473).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 06/0134, de 29/05/2019 (SEI 3092639), recomendou a preparação do programa com financiamento no valor de até US$ 25.000.000,00, provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com contrapartida equivalente a no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4661473, fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 3694498, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 08/10/2019 (SEI 4390397, fls. 15/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei municipal nº 4.325, de 19/12/2017 (SEI 4390397, fl. 19). A declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei nº 22/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 4390397, fl. 18).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei municipal nº 4.394, de 24/06/2019 (SEI 3092689), alterada pela Lei n° 4.408, de 06 de setembro de 2019 (SEI 4083973), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 30/09/2019 (SEI 4390437), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 4390397, fls. 15/21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2013 (último analisado), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 4390437). Acerca dos exercícios ainda não analisados (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018), bem como do exercício em curso (2019), e tendo em vista a manifestação expressa do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação do cumprimento do art. 11 da LRF nos períodos não analisados (SEI 4390437), o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento, pelo Município de Ponta Porã, das competências tributárias, conforme requisitado pelo art. 11 da LRF (SEI 4084112) para os exercícios de 2014 a 2019. Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 4410262), entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 08/10/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 4390397, fls. 15/21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI 4391268, fl. 29).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4391555, fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,30% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 70/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 02/09/2019 (SEI 3812961, fls. 03/06), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no OFÍCIO SEI Nº 48569/2019/ME, de 23/10/2019 (SEI 4406381, fls. 11/12), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 4084221), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 3694498, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 4390397, fls. 02 e 08/09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

34. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

35. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

36. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TB027455 (SEI 4391576).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

37. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do OFÍCIO SEI Nº 46445/2019/ME, de 23/10/2019 (SEI 4429281, fls. 07/09). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,62% a.a. para uma *duration* de 8,76 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo efetivo calculado para a operação é inferior ao Custo Máximo Aceitável para Empréstimos com Garantia da União vigente, estimado em 5,33% a.a. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de 4,13% a.a., portanto, inferior ao custo calculado da operação. Nessa condição, há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 3673569), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN. No entanto, conforme artigo 7.05 da minuta do contrato de empréstimo, está prevista a vedação à securitização do crédito (SEI 3673532, fl. 11).

HONRA DE AVAL

38. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 18/10/2019 (SEI 4391568), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Ponta Porã, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 3673532, fls. 01/35) e do contrato de garantia (SEI 3673532, fls. 36/38) referentes à operação pleiteada.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

40. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 3673532, fls. 1/12), das Normas Gerais (SEI 3673532, fls. 13/33), do Anexo Único (SEI 3673532, fls. 34/35) e do contrato de garantia (SEI 3673532, fls. 36/38) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

41. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 3673532, fl. 08) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 3673532, fls. 19/21). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme artigo 4.02 das Normas Gerais (SEI 3673532, fl. 21). Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

42. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido no artigo 5.02 e no item "B" do artigo 7.06, ambos das Normas Gerais (SEI 3673532, fls. 24 e 26/27). Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o cross default com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI 3673532, fls. 23/24).

43. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

44. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VIII das Normas Gerais (SEI 3673532, fls. 30/32), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

45. A minuta do contrato de empréstimo prevê, no artigo 5.02 das Normas Gerais, que o FONPLATA poderá declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, caso algumas das circunstâncias previstas no Artigo 5.01 - (A), (B), (C) e (E), se prolongar por mais de 60 dias ou se as informações a que se refere o inciso (D), ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios (SEI 3673532, fls. 23/24).

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

46. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigos 7.05 das Disposições Especiais e 3.07 das Normas Gerais (SEI 3673532, fls. 11 e 18), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações.

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), por meio da Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 3673569), deliberou o seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

48. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato, em seu artigo 7.05 das Disposições Especiais (SEI 3673532, fl. 11), veda a possibilidade de securitização da operação, pois conforme explicitado no parágrafo 37 deste parecer, o custo de captação da União é inferior ao custo efetivo da operação em análise.

IV. CONCLUSÃO

49. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

50. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

51. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

52. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 90 dias, contados a partir de 24/10/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%, porém o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento superior a 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

53. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/10/2019, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 24/10/2019, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 24/10/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 24/10/2019, às 17:58, conforme horário oficial de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 25/10/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 30/10/2019, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4464118** e o código CRC **4F2D6242**.

Referência: Processo nº 17944.102676/2019-06 SEI nº 4464118

Criado por luis.nakachima, versão 15 por luis.nakachima em 24/10/2019 13:19:10.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO SEI Nº 48569/2019/ME

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017 e Portaria nº 1.049, de 13/12/2017. Município de Ponta Porã (MS).**

Referência: Processo SEI nº 17944.103606/2019-67.

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 17.257, de 11/10/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Ponta Porã (MS).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 4.394, de 24/06/2019 concedeu, ao Município, autorização para prestar contragarantia ao Tesouro Nacional da mencionada operação, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria nº 501/2017, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R$ 106.546.244,98

OG R$ 9.381.734,92

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Ponta Porã (MS).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual, referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501 /2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 4476959).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 23/10/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4665026** e o código CRC **AABD3EC3**.

Processo nº 17944.103606/2019-67. SEI nº 4665026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Município de Ponta Porã (MS)**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**106.546.244,98**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		35.005.676,01
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	13.752.423,28
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	5.208.216,10
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	16.045.036,63
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		73.023.919,86
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	7.185.103,00
1.7.1.8.01 (2.0 + 3.0 + 4.0)	FPM	41.004.834,05
1.7.1.8.01.5.0	ITR	8.788.946,18
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	16.045.036,63
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	
1.1.1.4.01.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	0,00
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	1.483.350,89
Margem		**106.546.244,98**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		35.005.676,01
Total dos últimos 12 meses	IPTU	13.752.423,28
	ISS	16.045.036,63
	ITBI	5.208.216,10
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		125.198.717,58
Total dos últimos 12 meses	IRRF	7.185.103,00
	Cota-Parte do FPM	41.004.834,05
	Cota-Parte do ICMS	58.578.112,56
	Cota-Parte do IPVA	9.477.574,63
	Cota-Parte do ITR	8.788.946,18
	Transferências da LC nº 87/1996	164.147,16
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	817.474,41
Margem		**159.386.919,18**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Município de Ponta Porã (MS)**
OFÍCIO SEI:	17.257, de 11/10/2019
RESULTADO OG:	**9.381.734,92**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	25.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,1440
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/08/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	33.958.982,59
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	15
Total de reembolso em reais:	140.726.023,85
Reembolso médio(R$):	9.381.734,92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 70/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Ponta Porã (MS).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Ponta Porã (MS) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 1976/2019/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de agosto de 2019, do Processo SEI n.º 17944.103173/2019-40, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Ponta Porã (MS), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R$ 16.421.133,04

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de R$ 250.524.676,05

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 16.421.133,04	6,55%	A
RCL	R$ 250.524.676,05		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5		
DCO	R$ 209.426.173,38	R$ 215.332.788,57	R$ 248.971.254,56	88.42%	A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RCA	R$ 236.455.358,34	R$ 255.070.684,99	R$ 274.346.611,14		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R$ 1.626.780,01
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R$ 22.335.499,65

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	**Indicador**	**Classificação Parcial**
OF	R$ 1.626.780,01	7,28%	A
DCB	R$ 22.335.499,65		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	**Classificação Parcial**	**Classificação Final**
Endividamento (DC)	**A**	**A**
Poupança Corrente (PC)	**A**	
Liquidez (IL)	**A**	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Ponta Porã (MS) é "A".

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a *"análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. Adicionalmente, em atendimento ao Art. 5º da Portaria MF 501/2017, não se verificou indícios de piora na situação fiscal do Município e que a nova condição apresentada permite a manutenção da nota "A"

29. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até a data limite para a publicação do Balanço Anual do exercício de 2019. (30/04/2020)

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
Gerente de Projetos da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 02/09/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 02/09/2019, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni, Gerente de Projeto**, em 03/09/2019, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3788710** e o código CRC **DE682D5D**.

Referência: Processo nº 17944.103173/2019-40. SEI nº 3788710

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/2019

"Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A0FF3ED3003370AB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA

CONTEUDO

PARTE PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS 3

CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES 3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS 4
CAPITULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO 5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 7
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 7
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES 8
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS 9

PARTE SEGUNDA
NORMAS GERAIS 13

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS 13
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES 13
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO 15
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 18
CAPITULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO 22
CAPITULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES 24
CAPITULO VII - EXECUÇÃO DO PROJETO 24
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS 27
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 29
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM 29
CAPITULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS 31

ANEXO ÚNICO 32

CONTRATO DE GARANTIA 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de ____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 201X, por uma parte, o Município de Ponta Porã do Estado de Mato Grosso do Sul, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO**. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS" doravante denominado "Programa". No Anexo Único são apresentados os aspectos relevantes do Programa.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) Anexo Único.

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**. Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR**. As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Mutuário, por intermédio de uma Unidade de Execução do Programa (UEP), vinculada à Secretaria de Finanças do Município, ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares.

3 de 38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES**. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

(a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.

(b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

Artigo 1.06 **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA**. O custo total do Programa é estimado em um montante equivalente a até US$ 31.250.000 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS**. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis em até 10% (dez por cento) do montante financiado, realizados pelo Mutuário a partir de 29 de maio de 2019, data da Resolução COFIEX Nº 06/0134.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL**. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em US$ 6.250.000 (seis milhões duzentos e cinquenta mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa quando exceda-se o montante estimado no Orçamento.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos realizados pelo Órgão Executor, a partir da data da Resolução COFIEX nº 06/0134, de 29 de maio de 2019, que correspondam às atividades incluídas no Anexo Único do Contrato de Empréstimo.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO**. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de abril e outubro.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 do mês de abril ou outubro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS**. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do financiamento, no dia 15 do mês de abril ou outubro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior a essa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo.

Essa taxa de juros anual será determinada pela taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais uma margem fixa de 235 (duzentos e trinta e cinco) pontos-base nos primeiros 8 (oito) anos do prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais; e, nos 7 (sete) anos seguintes, pela taxa LIBOR de seis (6) meses mais margem fixa de 264 (duzentos e sessenta e quatro) pontos-base.

Será utilizada a taxa LIBOR de 6 (seis) meses, válida para a data do pagamento, determinada às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação em Londres. No caso em que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR, aplicar-se-á a maior. Se, por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição, com base em prévio acordo entre as partes.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorrido 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do contrato, como aplicável à data de entrada em vigor do Empréstimo, quando for aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito.[1]

Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO**. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 40 (quarenta) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do financiamento, que começará a ser devida aos 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

[1] (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 3.04 **JUROS DE MORA**. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e

b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado uma comissão de administração de 60 (sessenta) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo. Essa comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.[22]

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS**. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

[22] Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de75 (setenta e cinco) pontos-base.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio de Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(A) Demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade de Execução do Programa (UEP).

(B) Emita parecer jurídico acerca da possibilidade de direito de uso ou de aquisição da propriedade das áreas físicas que não lhe pertençam, que serão utilizadas quando da execução das obras do Programa.

Artigo 4.03 **PRAZO DE DESEMBOLSOS**. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo ao estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO**. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade de Execução do Programa.

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas "Políticas para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria requeridos para as Avaliações ou Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 **LICENÇAS AMBIENTAIS E DESAPROPRIAÇÕES.** O FONPLATA exigirá a apresentação oportuna de autorizações ou licenças ambientais requeridas, para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental do Município , no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes do início das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação de áreas ou parte previstas para as intervenções nos termos da legislação vigente, quando aplicável.

CAPÍTULO VI
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS**. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES**. O Órgão Executor realizará uma avaliação final, por meio de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do último desembolso.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar uma missão intermediária para avaliação do Programa

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

A assinatura do contrato deverá ser realizada em um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA.[33]

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE.** Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e

[33] Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, desde que o FONPLATA tenha recebido o aditivo assinado.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.07 **PRÁTICAS PROIBIDAS.** Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação as atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo FONPLATA, este aceite, por escrito sua aplicação.

Artigo 7.08 **COMUNICAÇÕES.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e serão considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Município de Ponta Porã
Endereço para Correspondência: Rua Guia Lopes, 663
Centro - Ponta Porã-MS
CEP: 79904-654
Fone: +55 (67) 3926-6757
E-mail: uep@pontapora.ms.gov.br

Do Garantidor:
Endereço para Correspondência: Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para a:
Endereço para Correspondência:

Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais,
Ministério da Economia da República Federativa do Brasil.
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

Do FONPLATA:

Endereço para correspondência:

Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Edifício Ambassador Business Center
Av. San Martin 155, 3º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolivia
E-mail: operaciones@fonplata.org

Artigo 7.09 **ARBITRAGEM**. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

12 de 38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

HÉLIO PELUFFO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPITULO II
DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

(A) "Anexo Único" significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.

(B) "Contrato" significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;

(C) "Dias" sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.

(D) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.

(E) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.

(F) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(G) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados para o Financiamento.

(H) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(I) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;

14 de 38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(J) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário.

(K) "Margem fixa" significa a margem que se adiciona à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.

(L) "Margem variável" significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.

(M) "Moeda Regional" significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.

(N) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento.

(O) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.

(P) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.

(Q) "Países Membros" significa os Países Membros do FONPLATA.

(R) "Período de carência" significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.

(S) "Pontos base" significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.

(T) "Presidente Executivo" significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.

(U) "Programa" ou "Projeto" significa o Programa, Projeto ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.

(V) "Taxa de juros" significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.

(W) "Taxa de juros LIBOR" significa a taxa interbancária de juros para empréstimos em Dólares a seis (6) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração da mencionada taxa, e informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação na cidade de Londres. Esta taxa é ajustada duas vezes ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 **JUROS.** Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo a uma taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa, a taxa anual de juros aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem fixa acordada entre as partes, e será fixada cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediato anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem variável, a taxa anual de juros aplicável em cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem variável fixada pelo FONPLATA cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do próximo pagamento que corresponda.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 **CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Artigo 3.05 **OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS.** As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 **TAXA DE CÂMBIO.** Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

(A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e

(C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

Artigo 3.09 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 **RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 **RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPITULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

(A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.

(B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.

(C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.

(D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

(i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;

(ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e

(iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

(E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.

(F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

(A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.

(B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.

(C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

(D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.

(E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 **DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 **PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO.** O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

Artigo 4.07 **FUNDO ROTATIVO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Generais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista um expresso acordo entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 **ADIANTAMENTO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 4.09 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL.** O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPITULO V
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS.** O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

(A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.

(B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.

(C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto.

(D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;

(E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 **ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL.** Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 **OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS.** Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 **DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPITULO VI
GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES. Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 ISENÇÃO DE IMPOSTOS. O Mutuário se compromete- a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPITULO VII
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS. O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES. Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 7.03 **UTILIZAÇÃO DE BENS.** Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 **RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 **PRÁTICAS PROIBIDAS**

(A) Em acréscimo ao estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, caso FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos, e a de política de recursos humanos quando se trata do pessoal, determina que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), cometeu uma Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou as modificações aos mesmos que o FONPLATA aprove de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tempos em tempos e coloque em conhecimento do Mutuário, entre outras as seguintes:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em um prazo que o FONPLATA considere razoável).

(iii) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de uma carta formal de censura por sua conduta.

(iv) Declarar à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.

(B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais será aplicado também em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos em espera de que seja adotada uma decisão definitiva em relação com uma investigação de uma Prática Proibida.

(C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.

(D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), "sanção" inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.

(E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subcontratistas, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso de que seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso de que uma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPITULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Artigo 8.01 **CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificadas os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 INSPEÇÕES. O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

(A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.

(B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.

(C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.

(D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA

CAPITULO IX
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPITULO X
DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 10.02 **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 **INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM** Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

Artigo 10.04 **SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 **COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO.** O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPITULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO ÚNICO

"Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS"

1. OBJETIVO DO PROGRAMA

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do Município , por meio de investimentos em ações de mobilidade urbana, macrodrenagem e desenvolvimento social e cultural.

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Compreende a execução de um conjunto de obras e ações distribuídas nos seguintes componentes/subcomponentes:

2.1 Estudos e Projetos: Destina recursos para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, por meio da contratação de consultorias e / ou consultores especializados

2.2 Obras: Constitui-se no componente de investimento do Programa, compreendendo, entre outras, as seguintes ações:

(i) Implantação do Polígono da Linha Internacional, com obras de infraestrutura viária, macrodrenagem, pavimentação, ciclovias, calçadas, sinalização viária, equipamentos de multiusos de esporte/lazer e cultura;
(ii) Implantação da Via Norte – Sul, com obras de macrodrenagem, pavimentação, ciclovias, calçadas e sinalização viária;
(iii) Implantação da Avenida Marechal Dutra, com obras de macrodrenagem, pavimentação, ciclovias, calçadas, sinalização viária e construção de obra de arte especial;
(iv) Requalificação de vias no Perímetro Urbano, com obras de microdrenagem, pavimentação, calçadas, sinalização horizontal e vertical;
(v) Reforma e ampliação do Centro Cultural;
(vi) Construção do Espaço para Desenvolvimento de Robótica;
(vii) Obras complementares; e
(viii) Projetos de engenharia.

2.3 Supervisão Técnica e Ambiental: Compreende as atividades de acompanhamento e controle da qualidade técnica e ambiental das obras.

2.4 Desapropriações. Contempla recursos de contrapartida local para a a obtenção da propriedade de área , destinada à execução do Programa.

2.5 Gerenciamento: E constituído pelos seguintes subcomponentes.

33 de 38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Unidade de Execução do Programa (UEP): Responsável pela coordenação e gerenciamento do Programa,. A UEP, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, será constituída por técnicos da Prefeitura Municipal e consultores especializados.

(ii) Avaliações e Auditorias: Correspondem às avaliações do Programa, conforme estabelecido no 6.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, bem como às auditorias externas anuais durante período de desembolso do financiamento, conforme disposto no Artigo 8.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

3. CONTROLE DE PARI PASSU

O controle do pari passu será realizado: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA alcançar 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo e; ii) no momento da solicitação do último desembolso do Programa.

4. ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

Quadro I – Orçamento
(Em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. ESTUDOS E PROJETOS	-	125.000	125.000
2. OBRAS	23.676.150	4.834.091	28.510.241
3. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL	1.123.980	392.208	1.516.188
4. DESAPROPRIAÇÕES	-	378.701	378.701
5. GERENCIAMENTO	49.870	520.000	569.870
6. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	150.000	-	150.000
TOTAL (US$)	**25.000.000**	**6.250.000**	**31.250.000**
PARTICIPAÇÃO	**80%**	**20%**	**100%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro II – Orçamento*[4]
(Em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. ESTUDIOS E PROJETOS	-	125.000	125.000
2. OBRAS	23.638.650	4.834.091	28.472.741
3. SUPERVISÃO TECNICA E AMBIENTAL	1.123.980	392.208	1.516.188
4. DESAPROPÍAÇÕES	-	378.701	378.701
5. GERENCIAMENTO DO PROJECTO	49.870	520.000	569.870
6. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	187.500	-	187.500
TOTAL (US$)	**25.000.000**	**6.250.000**	**31.250.000**
PARTICIPAÇÃO	**80%**	**20%**	**100%**

MOD

[4] Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do Fonplata ao Mutuário da aprovação do empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 201x, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-xxx/201X, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o_____ , do Estado _____ , da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até US$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões Dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Programa ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

   Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

   (a) Informar o FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programa financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;

(b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;

(c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Programa.

5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.

6. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.

7. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.

8. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.

9. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.

10. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para Correspondência:
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8° Andar
CEP: 70.048-900 Brasília – DF – Brasil
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.brFONPLATA:

Endereço para Correspondência:
Edifício Ambassador Business Center
Avenida San Martín Nº 155, 3º Andar
Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

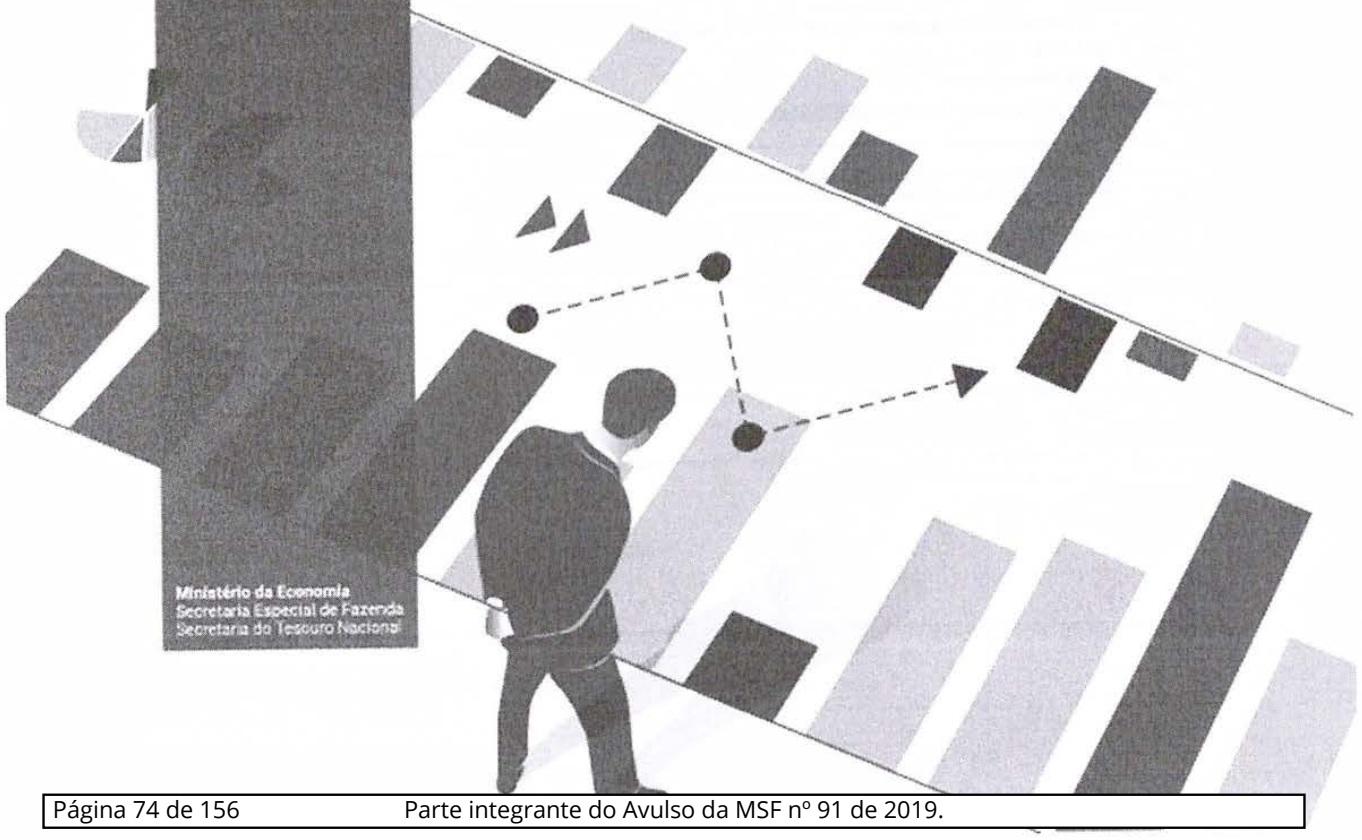
TESOURONACIONAL

RTN 2019

Setembro

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 25, N.9



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 9 (Setembro 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("*Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central*"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Resultado do Tesouro Nacional – Setembro de 2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Setembro		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	111.617,1	120.746,0	9.128,9	8,2%	5,1%
II. Transf. por Repartição de Receita	15.009,2	17.723,8	2.714,6	18,1%	14,8%
III. Receita Líquida (I-II)	96.607,9	103.022,1	6.414,3	6,6%	3,6%
IV. Despesa Total	119.633,6	123.394,3	3.760,7	3,1%	0,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-23.025,8	-20.372,2	2.653,6	-11,5%	-14,0%
Tesouro Nacional e Banco Central	8.446,0	13.147,5	4.701,5	55,7%	-6,0%
Previdência Social (RGPS)	-31.471,8	-33.519,6	-2.047,9	6,5%	-64,2%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	8.501,2	13.242,0	4.740,8	55,8%	-23,5%
Resultado do Banco Central	-55,2	-94,6	-39,3	71,2%	66,4%
Resultado da Previdência Social	-31.471,8	-33.519,6	-2.047,9	6,5%	-64,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Em setembro de 2019 o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 20,4 bilhões contra déficit de R$ 23 bilhões em setembro de 2018. Essa melhora é explicada pelo aumento real da receita líquida de R$ 3,6 bilhões (3,6%) em comparação a evolução real aproximadamente estável da despesa total de R$ 299 milhões (0,2%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		111.617,1	120.746,0	9.128,9	8,2%	5.899,3	5,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.411,4***	***67.565,2***	***153,8***	***0,2%***	***-1.796,7***	***-2,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.529,9	3.862,6	332,8	9,4%	230,6	6,4%
I.1.2 IPI		4.646,8	4.854,8	208,0	4,5%	73,6	1,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	23.398,4	23.117,2	-281,2	-1,2%	-958,2	-4,0%
I.1.4 IOF		3.196,5	3.593,7	397,1	12,4%	304,7	9,3%
I.1.5 COFINS	2	19.988,6	19.501,4	-487,2	-2,4%	-1.065,5	-5,2%
I.1.6 PIS/PASEP		5.361,1	5.261,9	-99,1	-1,8%	-254,2	-4,6%
I.1.7 CSLL	3	5.052,9	4.019,0	-1.034,0	-20,5%	-1.180,2	-22,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis		224,7	213,6	-11,1	-4,9%	-17,6	-7,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	4	2.012,6	3.140,9	1.128,4	56,1%	1.070,1	51,7%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***30.019,2***	***32.577,2***	***2.558,0***	***8,5%***	***1.689,4***	***5,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***14.186,4***	***20.603,6***	***6.417,2***	***45,2%***	***6.006,7***	***41,2%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.907,7	2.573,6	-334,1	-11,5%	-418,2	-14,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	6	124,5	5.160,6	5.036,1	-	5.032,5	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.046,6	1.052,4	5,8	0,5%	-24,5	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.676,8	2.816,7	139,9	5,2%	62,4	2,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		983,9	1.126,5	142,6	14,5%	114,1	11,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.437,0	1.688,3	-748,7	-30,7%	-819,2	-32,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
I.4.8 Operações com Ativos		85,7	86,3	0,7	0,8%	-1,8	-2,1%
I.4.9 Demais Receitas	7	3.482,5	5.609,3	2.126,8	61,1%	2.026,1	56,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		15.009,2	17.723,8	2.714,6	18,1%	2.280,3	14,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***11.283,9***	***14.306,6***	***3.022,7***	***26,8%***	***2.696,2***	***23,2%***
II.2 Fundos Constitucionais		***749,1***	***740,2***	***-8,9***	***-1,2%***	***-30,6***	***-4,0%***
II.2.1 Repasse Total		671,7	872,9	201,2	30,0%	181,8	26,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos		77,5	-132,7	-210,1	-	-212,4	-
II.3 Contribuição do Salário Educação		***960,9***	***948,8***	***-12,0***	***-1,3%***	***-39,9***	***-4,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais		***1.910,5***	***1.615,9***	***-294,6***	***-15,4%***	***-349,9***	***-17,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***104,8***	***112,3***	***7,5***	***7,2%***	***4,5***	***4,2%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		96.607,9	103.022,1	6.414,3	6,6%	3.619,0	3,6%
IV. DESPESA TOTAL		119.633,6	123.394,3	3.760,7	3,1%	299,2	0,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	9	***61.491,0***	***66.096,8***	***4.605,8***	***7,5%***	***2.826,6***	***4,5%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***22.497,7***	***23.662,2***	***1.164,4***	***5,2%***	***513,5***	***2,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***14.860,5***	***13.222,4***	***-1.638,1***	***-11,0%***	***-2.068,1***	***-13,5%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	3.891,3	4.476,9	585,5	15,0%	473,0	11,8%
IV.3.2 Anistiados		12,3	12,7	0,4	3,1%	0,0	0,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		53,5	56,2	2,8	5,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.646,8	5.014,6	367,8	7,9%	233,4	4,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	1.765,2	50,7	-1.714,5	-97,1%	-1.765,6	-97,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		985,8	685,8	-300,0	-30,4%	-328,5	-32,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		69,3	75,7	6,4	9,3%	4,4	6,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	24,3	2,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		125,0	157,9	32,9	26,3%	29,3	22,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.014,4	886,7	-127,7	-12,6%	-157,1	-15,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,8	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		154,5	147,3	-7,2	-4,6%	-11,6	-7,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		478,612	113,6	-365,0	-76,3%	-378,9	-76,9%
IV.3.16 Transferências ANA		29,5	28,8	-0,7	-2,5%	-1,6	-5,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		65,6	69,9	4,3	6,6%	2,4	3,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		3,7	-60,5	-64,2	-	-64,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		20.784,4	20.412,9	***-371,5***	***-1,8%***	***-972,9***	***-4,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	11.223,7	12.376,5	1.152,8	10,3%	828,0	7,2%
IV.4.2 Discricionárias	13	9.560,6	8.036,4	-1.524,3	-15,9%	-1.800,9	-18,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-23.025,8	-20.372,2	2.653,6	-11,5%	3.319,8	-14,0%

Resultado do Tesouro Nacional – Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R$ 958,2 milhões / -4,0 %): resultado principalmente da queda de R$ 1.703,1 milhões (-21,7%) no IRPJ, parcialmente compensada pela aumento na arrecadação do Imposto Retido na fonte relacionado aos rendimento do Trabalho (R$ 637,5 milhões) e do Trabalho (R$ 155,6 milhões). Resultado decorrente da queda real de arrecadação referente a estimativa mensal.

Nota 2 – COFINS (-R$ 1.065,5 milhões / -5,2%): influenciou a arrecadação negativa maior montante de compensações e variação negativa de 1,40% no volume de serviços (PMI-IBGE).

Nota 3 - CSLL (-R$ 1.180,2 milhões / +22,7%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 - Outras Administradas pela RFB (R$ 1.070,1 milhões / 51,7%): efeito devido a reclassificação de parcelamentos em setembro de 2018 sem contrapartida em agosto de 2019.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 1.689,4 milhões / +5,5%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; e (ii) um saldo positivo de 593.467 até o mês de agosto de 2019 (CAGED/MTE).

Nota 6 - Dividendos de Participações (R$ 5.032,5 milhões): Decorrente principalmente da distribuição de dividendos do, Banco do Brasil (R$ 210,7 milhões) BNDES (R$ 1.819, 6 milhões) e da CEF (R$ 3.000 milhões).

Nota 7 - Demais Receitas (+R$ 2.026,1 milhões / +14,8%): incorporação de recursos resultante de acordo celebrado entre a empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e autoridades norte-americanas no montante de R$ 2.669,1 milhões.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.696,2 milhões / +23,2%): reflexo da elevação conjunta, em agosto-setembro de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.826,6 milhões / +4,5%): crescimento de 527,4 mil (1,8%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 27,46 (2,1%).

Nota 10 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 473,0 / -11,8%): redução de R$ 385,6 milhões no seguro desemprego e de R$ 87,39 milhões no abono.

Nota 11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 1.765,6 / -97,2%): Redução na execução das despesas por meio da abertura de créditos extraordinários.

Nota 11 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 828,0 milhões / +7,2%): o crescimento das despesas obrigatórias com Controle de Fluxo decorrem principalmente da função saúde (R$ 812,0 milhões / +12,4%) e Demais (R$ 331,6/+123,2%) parcialmente compensadas pela redução no Bolsa Família (R$ -137,9/-5,3%) e Educação (-R$ 223,7 milhões/-22%).

Nota 12 – Discricionárias (-R$ 1.800,9 milhões / -18,3%): houve redução na execução e despesas discricionárias da maioria das funções parcialmente compensadas pela elevação de R$ 134,3 milhões (6,5%) na função saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**



Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Set		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	1.083.411,1	1.139.613,2	56.202,1	5,2%	1,3%
II. Transf. por Repartição de Receita	186.769,8	203.562,0	16.792,2	9,0%	4,9%
III. Receita Líquida (I-II)	896.641,3	936.051,2	39.409,9	4,4%	0,5%
IV. Despesa Total	982.426,9	1.008.520,2	26.093,4	2,7%	-1,1%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-81.764,6	-72.469,0	9.295,6	-11,4%	-14,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	73.350,4	92.785,4	19.435,0	26,5%	21,4%
Previdência Social (RGPS)	-155.115,0	-165.254,4	-10.139,4	6,5%	2,7%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,6%	-1,4% -		-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	73.854,7	93.166,3	19.311,6	26,1%	21,0%
Resultado do Banco Central	-504,2	-380,9	123,4	-24,5%	-45,9%
Resultado da Previdência Social	-155.115,0	-165.254,4	-10.139,4	6,5%	2,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até setembro, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 81,8 bilhões em 2018 para déficit de R$ 72,5 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até setembro deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu principalmente da diminuição das despesas discricionárias, que até setembro de 2019 foram R$ 14,98 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. Já a receita líquida anotou elevação real de R$ 1,0 bilhão.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**1.083.411,1**	**1.139.613,2**	**56.202,1**	**5,2%**	**14.295,2**	**1,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***673.908,5***	***705.345,2***	***31.436,7***	***4,7%***	***5.253,0***	***0,7%***
I.1.1 Imposto de Importação		30.517,9	31.869,8	1.351,9	4,4%	199,9	0,6%
I.1.2 IPI	1	40.925,9	39.118,8	-1.807,1	-4,4%	-3.424,6	-8,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	268.100,4	294.681,2	26.580,9	9,9%	16.202,2	5,8%
I.1.4 IOF		27.184,7	29.837,1	2.652,4	9,8%	1.612,0	5,7%
I.1.5 COFINS	3	184.372,8	176.997,0	-7.375,8	-4,0%	-14.611,9	-7,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4	48.901,1	48.564,7	-336,4	-0,7%	-2.248,9	-4,4%
I.1.7 CSLL	5	60.633,8	63.980,5	3.346,6	5,5%	993,3	1,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	3.214,1	2.081,1	-1.132,9	-35,2%	-1.273,7	-37,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7	10.057,8	18.214,9	8.157,1	81,1%	7.804,7	74,2%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-12,2***	***-47,8***	***-35,6***	***293,3%***	***-35,2***	***279,9%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	***273.710,2***	***292.429,5***	***18.719,2***	***6,8%***	***8.205,9***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***135.804,5***	***141.886,4***	***6.081,9***	***4,5%***	***871,5***	***0,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	9	13.144,1	8.125,4	-5.018,7	-38,2%	-5.459,0	-40,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	10	6.389,7	12.614,7	6.225,0	97,4%	5.956,7	89,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		9.564,7	9.681,4	116,7	1,2%	-254,7	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11	41.974,2	48.437,3	6.463,1	15,4%	4.913,0	11,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		10.904,2	11.858,3	954,2	8,8%	548,1	4,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		16.483,6	15.917,7	-565,9	-3,4%	-1.208,5	-7,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	234,4	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos		841,4	860,5	19,1	2,3%	-13,2	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	12	32.647,9	30.153,3	-2.494,6	-7,6%	-3.845,2	-11,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**186.769,8**	**203.562,0**	**16.792,2**	**9,0%**	**9.628,0**	**4,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	13	***144.360,7***	***157.055,7***	***12.695,0***	***8,8%***	***7.138,1***	***4,7%***
II.2 Fundos Constitucionais		***6.152,3***	***7.199,2***	***1.046,9***	***17,0%***	***816,3***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total		9.218,0	10.011,3	793,3	8,6%	431,4	4,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-3.065,8	-2.812,2	253,6	-8,3%	384,9	-12,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***9.409,2***	***9.434,1***	***24,9***	***0,3%***	***-340,6***	***-3,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	14	***25.243,9***	***28.823,7***	***3.579,7***	***14,2%***	***2.636,7***	***10,0%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***1.169,2***	***627,2***	***-541,9***	***-46,4%***	***-594,1***	***-48,4%***
II.6 Demais		***434,5***	***422,1***	***-12,4***	***-2,9%***	***-28,5***	***-6,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**896.641,3**	**936.051,2**	**39.409,9**	**4,4%**	**4.667,2**	**0,5%**
IV. DESPESA TOTAL		**982.426,9**	**1.008.520,2**	**26.093,4**	**2,7%**	**-11.787,8**	**-1,1%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	15	***428.825,2***	***457.683,9***	***28.858,6***	***6,7%***	***12.501,4***	***2,8%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	16	***216.848,9***	***227.229,1***	***10.380,3***	***4,8%***	***2.035,1***	***0,9%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***153.811,8***	***150.659,7***	***-3.152,1***	***-2,0%***	***-9.196,6***	***-5,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		40.913,5	41.821,9	908,4	2,2%	-664,5	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		126,6	119,7	-6,9	-5,4%	-11,9	-9,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		452,8	572,5	119,7	26,4%	102,0	21,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		41.982,6	44.628,3	2.645,8	6,3%	1.030,0	2,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	240,0	6,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		2.029,7	2.889,2	859,5	42,3%	839,8	40,1%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	17	10.672,9	8.190,0	-2.482,9	-23,3%	-2.928,0	-26,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		596,5	575,6	-20,9	-3,5%	-44,5	-7,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.922,9	11.873,3	950,3	8,7%	531,2	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.100,9	1.120,9	20,0	1,8%	-23,2	-2,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	18	8.987,6	7.918,9	-1.068,7	-11,9%	-1.426,9	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	19	1.432,5	0,0	-1.432,5	-100,0%	-1.497,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		13.371,8	14.691,0	1.319,3	9,9%	679,1	4,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	20	12.751,846	10.023,1	-2.728,7	-21,4%	-3.221,8	-24,1%
IV.3.16 Transferências ANA		219,1	144,5	-74,6	-34,0%	-83,9	-36,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		641,9	627,0	-14,9	-2,3%	-42,4	-6,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		2.038,7	1.226,0	-812,7	-39,9%	-900,7	-42,3%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		1.715,2	-	-1.715,2	-100,0%	-1.773,3	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		182.940,9	172.947,5	***-9.993,5***	***-5,5%***	***-17.127,7***	***-9,0%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	21	99.954,3	101.690,2	1.735,8	1,7%	-2.143,3	-2,1%
IV.4.2 Discricionárias	22	82.986,6	71.257,3	-11.729,3	-14,1%	-14.984,4	-17,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.212,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-81.764,6**	**-72.469,0**	**9.295,6**	**-11,4%**	**12.242,1**	**-14,5%**

Resultado do Tesouro Nacional – Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (-R$ 3.424,63 milhões / -8,0%): redução de R$ 5.199,26 milhões em IPI-outros parcialmente compensada por elevações de menor montante em IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis, IPI-Vinculado à importação. Esse resultado de IPI-outros decorre, em grande medida, da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Essa mudança, em termos gerais, majora a receita previdenciária liquida e minora os tributos não previdenciários (ver nota 8).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 16.202,2 milhões / +5,8%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R$ 10,24 bilhões) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+R$ 3,0 bilhões). Os ganhos de IRRF - Rendimentos do Trabalho refletem o crescimento dos rendimentos do trabalho assalariado e de aposentadoria dos setores público e privado. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP.

Nota 3 – COFINS (-R$ 14.611,87 milhões / -7,6%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 8), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (-R$ 2.248,9 milhões / -4,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (+R$ 993,3 milhões / +1,6%): influenciado pela elevada arrecadação do PERT/PRT em 2018. Observou queda em relação ao mês anterior em decorrência da diminuição significativa ba arrecadação mensal.

Nota 6 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.273,7 milhões / -37,8%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 7 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 7.804,7 milhões / +74,2%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 8 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 8.205,9 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Além dessa mudança houve recolhimento extraordinário ocorrido em junho de 2019 de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE) apresentou, até agosto de 2019, saldo positivo de 593.467 empregos.

Nota 9 - Concessões e Permissões (-R$ 5.459 milhões / -40,1%): redução decorrente de recebimentos da ordem R$ 7,1 bilhões associados à 15ª rodada de partilha de petróleo em agosto de 2018 sem contrapartida em 2019. Esse movimento foi parcialmetne compensado pelo recebimento em maio de 2019 de R$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera.

Nota 10 – Dividendos e Participações (+R$ 5.959,0 milhões / +89,0%): resultante das distribuições de dividendos do Banco do Brasil (R$ 210,7 milhões), BNDES (R$1.819,6 milhões) e Caixa (R$ 3.000 milhões) em setembro de 2019.

Nota 11 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 4.913,0 milhões / +11,2%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a setembro entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Resultado do Tesouro Nacional – Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 12 - Demais Receitas (-R$ 3.845,2 milhões / -11,3%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 13 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 7.138,1 milhões / +4,7%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 14 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.636,7 milhões / +10,0%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 11).

Nota 15 – Benefícios Previdenciários (+R$ 12.501,4 milhões / +2,8%): desta elevação R$ 1,88 bilhões diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 577,9 mil (2,0%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 15,93 (1,1%).

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 2.035,1 milhões / +0,9%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 17 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.928,0 milhões / -26,2%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 18 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 1.426,9 milhões / -15,2%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 19 - Lei Kandir e FEX (-R$ 1.497,5): em 2019 a Lei Kandir não foi regulamentada não havendo, portanto, transferência.

Nota 20 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 3.221,8 milhões / -24,1%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,95 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 21 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 2.143,3 milhões / -2,12%): variação concentrada nas despesas obrigatórias com controle do grupo Demais (R$ 1.226 milhões/-33,5%) seguido das despesas de saúde (-R$ 442,1 milhões/0,7%).

Nota 22 – Discricionárias (-R$ 14.984,4 milhões / -17,3%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com educação tiveram a maior redução (-R$ 3,4 bilhões / -19,7%) seguidas pela função defesa (-R$ 3,1 bilhões / -34,1%) e saúde (-R$ 3,0 bilhões / -13,8%)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**111.617,1**	**120.746,0**	**9.128,9**	**8,2%**	**5.899,3**	**5,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.411,4***	***67.565,2***	***153,8***	***0,2%***	***-1.796,7***	***-2,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.529,9	3.862,6	332,8	9,4%	230,6	6,4%
I.1.2 IPI	4.646,8	4.854,8	208,0	4,5%	73,6	1,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.398,4	23.117,2	-281,2	-1,2%	-958,2	-4,0%
I.1.4 IOF	3.196,5	3.593,7	397,1	12,4%	304,7	9,3%
I.1.5 COFINS	19.988,6	19.501,4	-487,2	-2,4%	-1.065,5	-5,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.361,1	5.261,9	-99,1	-1,8%	-254,2	-4,6%
I.1.7 CSLL	5.052,9	4.019,0	-1.034,0	-20,5%	-1.180,2	-22,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	224,7	213,6	-11,1	-4,9%	-17,6	-7,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.012,6	3.140,9	1.128,4	56,1%	1.070,1	51,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.019,2***	***32.577,2***	***2.558,0***	***8,5%***	***1.689,4***	***5,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***14.186,4***	***20.603,6***	***6.417,2***	***45,2%***	***6.006,7***	***41,2%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.907,7	2.573,6	-334,1	-11,5%	-418,2	-14,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	124,5	5.160,6	5.036,1	-	5.032,5	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.046,6	1.052,4	5,8	0,5%	-24,5	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.676,8	2.816,7	139,9	5,2%	62,4	2,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	983,9	1.126,5	142,6	14,5%	114,1	11,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,0	1.688,3	-748,7	-30,7%	-819,2	-32,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
I.4.8 Operações com Ativos	85,7	86,3	0,7	0,8%	-1,8	-2,1%
I.4.9 Demais Receitas	3.482,5	5.609,3	2.126,8	61,1%	2.026,1	56,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**15.009,2**	**17.723,8**	**2.714,6**	**18,1%**	**2.280,3**	**14,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***11.283,9***	***14.306,6***	***3.022,7***	***26,8%***	***2.696,2***	***23,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***749,1***	***740,2***	***-8,9***	***-1,2%***	***-30,6***	***-4,0%***
II.2.1 Repasse Total	671,7	872,9	201,2	30,0%	181,8	26,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	77,5	-132,7	-210,1	-	-212,4	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***960,9***	***948,8***	***-12,0***	***-1,3%***	***-39,9***	***-4,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.910,5***	***1.615,9***	***-294,6***	***-15,4%***	***-349,9***	***-17,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***104,8***	***112,3***	***7,5***	***7,2%***	***4,5***	***4,2%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**96.607,9**	**103.022,1**	**6.414,3**	**6,6%**	**3.619,0**	**3,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**119.633,6**	**123.394,3**	**3.760,7**	**3,1%**	**299,2**	**0,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***61.491,0***	***66.096,8***	***4.605,8***	***7,5%***	***2.826,6***	***4,5%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.497,7***	***23.662,2***	***1.164,4***	***5,2%***	***513,5***	***2,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***14.860,5***	***13.222,4***	***-1.638,1***	***-11,0%***	***-2.068,1***	***-13,5%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.891,3	4.476,9	585,5	15,0%	473,0	11,8%
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,7	0,4	3,1%	0,0	0,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	56,2	2,8	5,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.646,8	5.014,6	367,8	7,9%	233,4	4,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.765,2	50,7	-1.714,5	-97,1%	-1.765,6	-97,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	985,8	685,8	-300,0	-30,4%	-328,5	-32,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	69,3	75,7	6,4	9,3%	4,4	6,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	24,3	2,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	125,0	157,9	32,9	26,3%	29,3	22,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	886,7	-127,7	-12,6%	-157,1	-15,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,8	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,5	147,3	-7,2	-4,6%	-11,6	-7,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	478,612	113,6	-365,0	-76,3%	-378,9	-76,9%
IV.3.16 Transferências ANA	29,5	28,8	-0,7	-2,5%	-1,6	-5,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	65,6	69,9	4,3	6,6%	2,4	3,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	3,7	-60,5	-64,2	-	-64,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.784,4***	***20.412,9***	***-371,5***	***-1,8%***	***-972,9***	***-4,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.223,7	12.376,5	1.152,8	10,3%	828,0	7,2%
IV.4.2 Discricionárias	9.560,6	8.036,4	-1.524,3	-15,9%	-1.800,9	-18,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-23.025,8**	**-20.372,2**	**2.653,6**	**-11,5%**	**3.319,8**	**-14,0%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**134,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-612,2**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-788,5**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-24.291,9**					
X. JUROS NOMINAIS	**-9.155,1**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-33.446,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**111.617,1**	**120.746,0**	**9.128,9**	**8,2%**	**5.899,3**	**5,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.411,4***	***67.565,2***	***153,8***	***0,2%***	***-1.796,7***	***-2,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.529,9	3.862,6	332,8	9,4%	230,6	6,4%
I.1.2 IPI	4.646,8	4.854,8	208,0	4,5%	73,6	1,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	436,5	551,2	114,8	26,3%	102,1	22,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	153,2	285,0	131,9	86,1%	127,4	80,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	476,0	471,7	-4,3	-0,9%	-18,1	-3,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,8	1.677,7	26,0	1,6%	-21,8	-1,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.929,4	1.869,1	-60,2	-3,1%	-116,1	-5,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.398,4	23.117,2	-281,2	-1,2%	-958,2	-4,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.755,7	2.840,2	84,5	3,1%	4,8	0,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.638,5	6.156,4	-1.482,1	-19,4%	-1.703,1	-21,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.004,2	14.120,6	1.116,4	8,6%	740,1	5,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.466,3	7.290,9	824,6	12,8%	637,5	9,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.353,5	3.606,1	252,6	7,5%	155,6	4,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.174,0	2.151,9	-22,1	-1,0%	-85,0	-3,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.010,4	1.071,6	61,2	6,1%	32,0	3,1%
I.1.4 IOF	3.196,5	3.593,7	397,1	12,4%	304,7	9,3%
I.1.5 Cofins	19.988,6	19.501,4	-487,2	-2,4%	-1.065,5	-5,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.361,1	5.261,9	-99,1	-1,8%	-254,2	-4,6%
I.1.7 CSLL	5.052,9	4.019,0	-1.034,0	-20,5%	-1.180,2	-22,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	224,7	213,6	-11,1	-4,9%	-17,6	-7,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.012,6	3.140,9	1.128,4	56,1%	1.070,1	51,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.019,2***	***32.577,2***	***2.558,0***	***8,5%***	***1.689,4***	***5,5%***
I.3.1 Urbana	29.232,2	31.861,7	2.629,4	9,0%	1.783,6	5,9%
I.3.2 Rural	787,0	715,5	-71,5	-9,1%	-94,2	-11,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***14.186,4***	***20.603,6***	***6.417,2***	***45,2%***	***6.006,7***	***41,2%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.907,7	2.573,6	-334,1	-11,5%	-418,2	-14,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	124,5	5.160,6	5.036,1	-	5.032,5	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	124,3	338,6	214,3	172,5%	210,7	164,8%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	1.819,6	1.819,6	-	1.819,6	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	3.000,0	3.000,0	-	3.000,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,2	2,4	2,2	959,3%	2,1	929,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.046,6	1.052,4	5,8	0,5%	-24,5	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.676,8	2.816,7	139,9	5,2%	62,4	2,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	983,9	1.126,5	142,6	14,5%	114,1	11,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,0	1.688,3	-748,7	-30,7%	-819,2	-32,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
I.4.8 Operações com Ativos	85,7	86,3	0,7	0,8%	-1,8	-2,1%
I.4.9 Demais Receitas	3.482,5	5.609,3	2.126,8	61,1%	2.026,1	56,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**15.009,2**	**17.723,8**	**2.714,6**	**18,1%**	**2.280,3**	**14,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***11.283,9***	***14.306,6***	***3.022,7***	***26,8%***	***2.696,2***	***23,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***749,1***	***740,2***	***-8,9***	***-1,2%***	***-30,6***	***-4,0%***
II.2.1 Repasse Total	671,7	872,9	201,2	30,0%	181,8	26,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	77,5	-132,7	-210,1	-	-212,4	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***960,9***	***948,8***	***-12,0***	***-1,3%***	***-39,9***	***-4,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.910,5***	***1.615,9***	***-294,6***	***-15,4%***	***-349,9***	***-17,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***104,8***	***112,3***	***7,5***	***7,2%***	***4,5***	***4,2%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**96.607,9**	**103.022,1**	**6.414,3**	**6,6%**	**3.619,0**	**3,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**119.633,6**	**123.394,3**	**3.760,7**	**3,1%**	**299,2**	**0,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***61.491,0***	***66.096,8***	***4.605,8***	***7,5%***	***2.826,6***	***4,5%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	49.960,2	53.919,8	3.959,6	7,9%	2.514,0	4,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	855,7	987,0	131,3	15,3%	106,5	12,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.530,7	12.177,0	646,3	5,6%	312,6	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	198,7	224,0	25,4	12,8%	19,6	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.497,7***	***23.662,2***	***1.164,4***	***5,2%***	***513,5***	***2,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	156,2	103,6	-52,7	-33,7%	-57,2	-35,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***14.860,5***	***13.222,4***	***-1.638,1***	***-11,0%***	***-2.068,1***	***-13,5%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.891,3	4.476,9	585,5	15,0%	473,0	11,8%
Abono	1.183,7	1.305,3	121,6	10,3%	87,4	7,2%
Seguro Desemprego	2.707,6	3.171,5	463,9	17,1%	385,6	13,8%
d/q Seguro Defeso	52,6	69,4	16,8	32,0%	15,3	28,3%
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,7	0,4	3,1%	0,0	0,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	56,2	2,8	5,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.646,8	5.014,6	367,8	7,9%	233,4	4,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	106,0	108,4	2,4	2,3%	-0,7	-0,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.765,2	50,7	-1.714,5	-97,1%	-1.765,6	-97,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	985,8	685,8	-300,0	-30,4%	-328,5	-32,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	69,3	75,7	6,4	9,3%	4,4	6,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	24,3	2,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	125,0	157,9	32,9	26,3%	29,3	22,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	886,7	-127,7	-12,6%	-157,1	-15,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,8	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,5	147,3	-7,2	-4,6%	-11,6	-7,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	478,612	113,6	-365,0	-76,3%	-378,9	-76,9%
Equalização de custeio agropecuário	7,956	18,3	10,4	130,5%	10,2	124,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,548	0,3	-0,3	-51,0%	-0,3	-52,4%
Política de preços agrícolas	90,713	11,1	-79,6	-87,8%	-82,3	-88,1%
Pronaf	31,706	6,8	-24,9	-78,7%	-25,9	-79,3%
Proex	-67,471	37,2	104,6	-	106,6	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	35,541	0,1	-35,4	-99,7%	-36,5	-99,7%
Fundo da terra/ INCRA	61,070	34,6	-26,5	-43,3%	-28,2	-44,9%
Funcafé	7,058	1,5	-5,5	-78,2%	-5,7	-78,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,386	0,9	-0,5	-32,8%	-0,5	-34,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	106,000	0,0	-106,0	-100,0%	-109,1	-100,0%
Sudene	171,807	0,0	-171,8	-100,0%	-176,8	-100,0%
Proagro	31,500	0,0	-31,5	-100,0%	-32,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,798	2,8	2,0	253,6%	2,0	243,6%
IV.3.16 Transferências ANA	29,5	28,8	-0,7	-2,5%	-1,6	-5,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	65,6	69,9	4,3	6,6%	2,4	3,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	3,7	-60,5	-64,2	-	-64,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.784,4***	***20.412,9***	***-371,5***	***-1,8%***	***-972,9***	***-4,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.223,7	12.376,5	1.152,8	10,3%	828,0	7,2%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.068,6	1.145,6	77,0	7,2%	46,1	4,2%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.533,5	2.468,9	-64,6	-2,6%	-137,9	-5,3%
IV.4.1.3 Saúde	6.371,3	7.367,6	996,3	15,6%	812,0	12,4%
IV.4.1.4 Educação	988,7	793,6	-195,1	-19,7%	-223,7	-22,0%
IV.4.1.5 Demais	261,6	600,7	339,2	129,7%	331,6	123,2%
IV.4.2 Discricionárias	9.560,6	8.036,4	-1.524,3	-15,9%	-1.800,9	-18,3%
IV.4.2.1 Saúde	1.998,8	2.191,0	192,2	9,6%	134,3	6,5%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.401,5	-338,6	-19,5%	-388,9	-21,7%
IV.4.2.3 Defesa	751,8	737,0	-14,8	-2,0%	-36,6	-4,7%
IV.4.2.4 Transporte	1.009,9	746,6	-263,3	-26,1%	-292,5	-28,2%
IV.4.2.5 Administração	468,8	304,4	-164,4	-35,1%	-178,0	-36,9%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	364,4	212,6	-151,8	-41,7%	-162,4	-43,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	448,7	244,3	-204,4	-45,6%	-217,4	-47,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	323,4	90,8	-232,6	-71,9%	-242,0	-72,7%
IV.4.2.9 Demais	2.454,8	2.108,4	-346,5	-14,1%	-417,5	-16,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	26.555,2	24.015,0	-2.540,2	-9,6%	-3.308,6	-12,1%
Outras Despesas de Custeio	23.214,6	20.867,5	-2.347,1	-10,1%	-3.018,8	-12,6%
Investimento	3.340,6	3.147,5	-193,1	-5,8%	-289,7	-8,4%
Memorando 2						
PAC	2.300,4	1.928,7	-371,7	-16,2%	-438,3	-18,5%
d/q Minha Casa Minha Vida	650,3	536,0	-114,2	-17,6%	-133,0	-19,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.083.411,1**	**1.139.613,2**	**56.202,1**	**5,2%**	**14.295,2**	**1,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***673.908,5***	***705.345,2***	***31.436,7***	***4,7%***	***5.253,0***	***0,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	30.517,9	31.869,8	1.351,9	4,4%	199,9	0,6%
I.1.2 IPI	40.925,9	39.118,8	-1.807,1	-4,4%	-3.424,6	-8,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	268.100,4	294.681,2	26.580,9	9,9%	16.202,2	5,8%
I.1.4 IOF	27.184,7	29.837,1	2.652,4	9,8%	1.612,0	5,7%
I.1.5 COFINS	184.372,8	176.997,0	-7.375,8	-4,0%	-14.611,9	-7,6%
I.1.6 PIS/PASEP	48.901,1	48.564,7	-336,4	-0,7%	-2.248,9	-4,4%
I.1.7 CSLL	60.633,8	63.980,5	3.346,6	5,5%	993,3	1,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	3.214,1	2.081,1	-1.132,9	-35,2%	-1.273,7	-37,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	10.057,8	18.214,9	8.157,1	81,1%	7.804,7	74,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-12,2***	***-47,8***	***-35,6***	***293,3%***	***-35,2***	***279,9%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***273.710,2***	***292.429,5***	***18.719,2***	***6,8%***	***8.205,9***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***135.804,5***	***141.886,4***	***6.081,9***	***4,5%***	***871,5***	***0,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	13.144,1	8.125,4	-5.018,7	-38,2%	-5.459,0	-40,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.389,7	12.614,7	6.225,0	97,4%	5.956,7	89,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.564,7	9.681,4	116,7	1,2%	-254,7	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	41.974,2	48.437,3	6.463,1	15,4%	4.913,0	11,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	10.904,2	11.858,3	954,2	8,8%	548,1	4,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.483,6	15.917,7	-565,9	-3,4%	-1.208,5	-7,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	234,4	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos	841,4	860,5	19,1	2,3%	-13,2	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	32.647,9	30.153,3	-2.494,6	-7,6%	-3.845,2	-11,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**186.769,8**	**203.562,0**	**16.792,2**	**9,0%**	**9.628,0**	**4,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***144.360,7***	***157.055,7***	***12.695,0***	***8,8%***	***7.138,1***	***4,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.152,3***	***7.199,2***	***1.046,9***	***17,0%***	***816,3***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	9.218,0	10.011,3	793,3	8,6%	431,4	4,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.065,8	-2.812,2	253,6	-8,3%	384,9	-12,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***9.409,2***	***9.434,1***	***24,9***	***0,3%***	***-340,6***	***-3,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***25.243,9***	***28.823,7***	***3.579,7***	***14,2%***	***2.636,7***	***10,0%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***1.169,2***	***627,2***	***-541,9***	***-46,4%***	***-594,1***	***-48,4%***
II.6 Demais	***434,5***	***422,1***	***-12,4***	***-2,9%***	***-28,5***	***-6,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**896.641,3**	**936.051,2**	**39.409,9**	**4,4%**	**4.667,2**	**0,5%**
IV. DESPESA TOTAL	**982.426,9**	**1.008.520,2**	**26.093,4**	**2,7%**	**-11.787,8**	**-1,1%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***428.825,2***	***457.683,9***	***28.858,6***	***6,7%***	***12.501,4***	***2,8%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***216.848,9***	***227.229,1***	***10.380,3***	***4,8%***	***2.035,1***	***0,9%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***153.811,8***	***150.659,7***	***-3.152,1***	***-2,0%***	***-9.196,6***	***-5,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	40.913,5	41.821,9	908,4	2,2%	-664,5	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	126,6	119,7	-6,9	-5,4%	-11,9	-9,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	452,8	572,5	119,7	26,4%	102,0	21,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	41.982,6	44.628,3	2.645,8	6,3%	1.030,0	2,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	240,0	6,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.029,7	2.889,2	859,5	42,3%	839,8	40,1%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.672,9	8.190,0	-2.482,9	-23,3%	-2.928,0	-26,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	596,5	575,6	-20,9	-3,5%	-44,5	-7,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.922,9	11.873,3	950,3	8,7%	531,2	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.100,9	1.120,9	20,0	1,8%	-23,2	-2,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	8.987,6	7.918,9	-1.068,7	-11,9%	-1.426,9	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.432,5	0,0	-1.432,5	-100,0%	-1.497,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.371,8	14.691,0	1.319,3	9,9%	679,1	4,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.751,846	10.023,1	-2.728,7	-21,4%	-3.221,8	-24,1%
IV.3.16 Transferências ANA	219,1	144,5	-74,6	-34,0%	-83,9	-36,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	641,9	627,0	-14,9	-2,3%	-42,4	-6,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.038,7	1.226,0	-812,7	-39,9%	-900,7	-42,3%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.773,3	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***182.940,9***	***172.947,5***	***-9.993,5***	***-5,5%***	***-17.127,7***	***-9,0%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	99.954,3	101.690,2	1.735,8	1,7%	-2.143,3	-2,1%
IV.4.2 Discricionárias	82.986,6	71.257,3	-11.729,3	-14,1%	-14.984,4	-17,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.212,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-81.764,6**	**-72.469,0**	**9.295,6**	**-11,4%**	**12.242,1**	**-14,5%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**3.668,0**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**3.660,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.101,0**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-76.536,9**					
X. JUROS NOMINAIS	**-249.465,0**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-326.001,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.083.411,1**	**1.139.613,2**	**56.202,1**	**5,2%**	**14.295,2**	**1,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***673.908,5***	***705.345,2***	***31.436,7***	***4,7%***	***5.253,0***	***0,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	30.517,9	31.869,8	1.351,9	4,4%	199,9	0,6%
I.1.2 IPI	40.925,9	39.118,8	-1.807,1	-4,4%	-3.424,6	-8,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.924,5	4.430,2	505,8	12,9%	357,7	8,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.821,3	2.699,0	877,7	48,2%	813,2	42,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.797,3	4.345,8	548,5	14,4%	408,5	10,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	13.314,0	14.005,3	691,2	5,2%	195,1	1,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	18.068,8	13.638,5	-4.430,3	-24,5%	-5.199,3	-27,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	268.100,4	294.681,2	26.580,9	9,9%	16.202,2	5,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	28.236,6	30.450,9	2.214,3	7,8%	1.066,8	3,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	97.379,6	100.569,9	3.190,3	3,3%	-593,2	-0,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	142.484,2	163.660,4	21.176,3	14,9%	15.728,6	10,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	73.399,0	86.509,4	13.110,4	17,9%	10.238,8	13,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	36.264,3	39.938,8	3.674,5	10,1%	2.314,4	6,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	23.289,2	27.063,2	3.774,0	16,2%	2.918,5	12,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	9.531,7	10.149,1	617,4	6,5%	256,9	2,6%
I.1.4 IOF	27.184,7	29.837,1	2.652,4	9,8%	1.612,0	5,7%
I.1.5 Cofins	184.372,8	176.997,0	-7.375,8	-4,0%	-14.611,9	-7,6%
I.1.6 PIS/PASEP	48.901,1	48.564,7	-336,4	-0,7%	-2.248,9	-4,4%
I.1.7 CSLL	60.633,8	63.980,5	3.346,6	5,5%	993,3	1,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	3.214,1	2.081,1	-1.132,9	-35,2%	-1.273,7	-37,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	10.057,8	18.214,9	8.157,1	81,1%	7.804,7	74,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-12,2***	***-47,8***	***-35,6***	***293,3%***	***-35,2***	***279,9%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***273.710,2***	***292.429,5***	***18.719,2***	***6,8%***	***8.205,9***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	266.082,2	286.379,8	20.297,6	7,6%	10.092,4	3,6%
I.3.2 Rural	7.628,1	6.049,7	-1.578,4	-20,7%	-1.886,5	-23,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***135.804,5***	***141.886,4***	***6.081,9***	***4,5%***	***871,5***	***0,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	13.144,1	8.125,4	-5.018,7	-38,2%	-5.459,0	-40,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.389,7	12.614,7	6.225,0	97,4%	5.956,7	89,0%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.415,3	2.925,9	1.510,7	106,7%	1.460,3	98,8%
I.4.2.2 BNB	78,5	176,7	98,3	125,2%	94,8	115,5%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	3.448,0	1.947,9	129,9%	1.878,2	119,3%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	4.766,8	1.962,5	70,0%	1.841,2	62,6%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,7	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	374,0	565,5	191,4	51,2%	176,7	45,3%
I.4.2.9 Demais	157,7	646,4	488,7	309,9%	482,9	291,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.564,7	9.681,4	116,7	1,2%	-254,7	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	41.974,2	48.437,3	6.463,1	15,4%	4.913,0	11,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	10.904,2	11.858,3	954,2	8,8%	548,1	4,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.483,6	15.917,7	-565,9	-3,4%	-1.208,5	-7,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	234,4	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos	841,4	860,5	19,1	2,3%	-13,2	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	32.647,9	30.153,3	-2.494,6	-7,6%	-3.845,2	-11,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**186.769,8**	**203.562,0**	**16.792,2**	**9,0%**	**9.628,0**	**4,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***144.360,7***	***157.055,7***	***12.695,0***	***8,8%***	***7.138,1***	***4,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.152,3***	***7.199,2***	***1.046,9***	***17,0%***	***816,3***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	9.218,0	10.011,3	793,3	8,6%	431,4	4,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.065,8	-2.812,2	253,6	-8,3%	384,9	-12,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***9.409,2***	***9.434,1***	***24,9***	***0,3%***	***-340,6***	***-3,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***25.243,9***	***28.823,7***	***3.579,7***	***14,2%***	***2.636,7***	***10,0%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***1.169,2***	***627,2***	***-541,9***	***-46,4%***	***-594,1***	***-48,4%***
II.6 Demais	***434,5***	***422,1***	***-12,4***	***-2,9%***	***-28,5***	***-6,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**896.641,3**	**936.051,2**	**39.409,9**	**4,4%**	**4.667,2**	**0,5%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**982.426,9**	**1.008.520,2**	**26.093,4**	**2,7%**	**-11.787,8**	**-1,1%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***428.825,2***	***457.683,9***	***28.858,6***	***6,7%***	***12.501,4***	***2,8%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	338.171,7	362.559,2	24.387,5	7,2%	11.504,9	3,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	9.638,5	11.890,3	2.251,8	23,4%	1.875,9	18,6%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	90.653,6	95.124,7	4.471,1	4,9%	996,5	1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.597,5	3.145,9	548,4	21,1%	446,6	16,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***216.848,9***	***227.229,1***	***10.380,3***	***4,8%***	***2.035,1***	***0,9%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.102,9	5.922,7	-180,2	-3,0%	-435,4	-6,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***153.811,8***	***150.659,7***	***-3.152,1***	***-2,0%***	***-9.196,6***	***-5,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	40.913,5	41.821,9	908,4	2,2%	-664,5	-1,6%
Abono	13.192,5	13.188,5	-4,0	0,0%	-497,1	-3,6%
Seguro Desemprego	27.721,0	28.633,4	912,4	3,3%	-167,4	-0,6%
d/q Seguro Defeso	2.369,7	2.377,6	7,9	0,3%	-90,4	-3,6%
IV.3.2 Anistiados	126,6	119,7	-6,9	-5,4%	-11,9	-9,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	452,8	572,5	119,7	26,4%	102,0	21,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	41.982,6	44.628,3	2.645,8	6,3%	1.030,0	2,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	808,9	944,2	135,3	16,7%	105,1	12,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	240,0	6,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.029,7	2.889,2	859,5	42,3%	839,8	40,1%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.672,9	8.190,0	-2.482,9	-23,3%	-2.928,0	-26,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	596,5	575,6	-20,9	-3,5%	-44,5	-7,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.922,9	11.873,3	950,3	8,7%	531,2	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.100,9	1.120,9	20,0	1,8%	-23,2	-2,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	8.987,6	7.918,9	-1.068,7	-11,9%	-1.426,9	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.432,5	0,0	-1.432,5	-100,0%	-1.497,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.371,8	14.691,0	1.319,3	9,9%	679,1	4,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.751,846	10.023,1	-2.728,7	-21,4%	-3.221,8	-24,1%
Equalização de custeio agropecuário	1.104,455	1.098,9	-5,5	-0,5%	-47,3	-4,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.569,718	1.571,3	1,5	0,1%	-56,4	-3,4%
Política de preços agrícolas	401,346	81,4	-319,9	-79,7%	-335,6	-80,2%
Pronaf	2.848,406	2.623,1	-225,3	-7,9%	-333,1	-11,2%
Proex	199,240	333,5	134,3	67,4%	122,7	57,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	489,039	310,8	-178,2	-36,4%	-196,5	-38,4%
Fundo da terra/ INCRA	258,033	70,6	-187,4	-72,6%	-196,0	-73,4%
Funcafé	62,831	34,7	-28,1	-44,7%	-30,9	-46,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.005,792	3.259,1	-1.746,7	-34,9%	-1.948,7	-37,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	550,025	433,4	-116,6	-21,2%	-138,4	-24,1%
Sudene	171,807	15,6	-156,2	-90,9%	-160,9	-91,0%
Proagro	101,500	210,8	109,3	107,7%	108,2	103,1%
Outros Subsídios e Subvenções	-10,346	-20,3	-9,9	95,9%	-8,9	81,1%
IV.3.16 Transferências ANA	219,1	144,5	-74,6	-34,0%	-83,9	-36,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	641,9	627,0	-14,9	-2,3%	-42,4	-6,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.038,7	1.226,0	-812,7	-39,9%	-900,7	-42,3%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.773,3	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***182.940,9***	***172.947,5***	***-9.993,5***	***-5,5%***	***-17.127,7***	***-9,0%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	99.954,3	101.690,2	1.735,8	1,7%	-2.143,3	-2,1%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	9.890,9	10.151,3	260,4	2,6%	-121,9	-1,2%
IV.4.1.2 Bolsa Família	22.419,8	23.223,6	803,8	3,6%	-58,5	-0,2%
IV.4.1.3 Saúde	59.507,8	61.393,9	1.886,1	3,2%	-442,1	-0,7%
IV.4.1.4 Educação	4.617,4	4.499,0	-118,4	-2,6%	-294,9	-6,1%
IV.4.1.5 Demais	3.518,5	2.422,5	-1.096,0	-31,2%	-1.226,0	-33,5%
IV.4.2 Discricionárias	82.986,6	71.257,3	-11.729,3	-14,1%	-14.984,4	-17,3%
IV.4.2.1 Saúde	20.698,1	18.549,4	-2.148,7	-10,4%	-2.989,1	-13,8%
IV.4.2.2 Educação	16.342,3	13.625,1	-2.717,2	-16,6%	-3.361,0	-19,7%
IV.4.2.3 Defesa	8.599,4	5.875,3	-2.724,1	-31,7%	-3.054,2	-34,1%
IV.4.2.4 Transporte	7.334,8	6.023,9	-1.310,9	-17,9%	-1.599,7	-20,9%
IV.4.2.5 Administração	5.711,2	4.520,2	-1.191,0	-20,9%	-1.407,7	-23,6%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	2.718,3	2.138,6	-579,7	-21,3%	-685,9	-24,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	2.436,1	2.288,1	-148,0	-6,1%	-240,2	-9,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	2.363,4	1.699,3	-664,1	-28,1%	-758,7	-30,7%
IV.4.2.9 Demais	16.783,0	16.537,4	-245,5	-1,5%	-887,9	-5,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	236.754,3	225.332,2	-11.422,1	-4,8%	-20.749,4	-8,4%
Outras Despesas de Custeio	205.014,8	197.980,7	-7.034,1	-3,4%	-15.103,4	-7,0%
Investimento	31.739,5	27.351,5	-4.388,0	-13,8%	-5.646,0	-17,0%
Memorando 2						
PAC	16.063,4	13.913,5	-2.149,8	-13,4%	-2.770,0	-16,5%
d/q Minha Casa Minha Vida	2.429,9	3.270,8	840,8	34,6%	762,5	30,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Agosto	Setembro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**117.314,9**	**120.746,0**	**3.431,1**	**2,9%**	**3.478,0**	**3,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***73.518,3***	***67.565,2***	***-5.953,1***	***-8,1%***	***-5.923,8***	***-8,1%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.786,6	3.862,6	76,0	2,0%	77,5	2,0%
I.1.2 IPI	4.503,1	4.854,8	351,7	7,8%	353,5	7,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.391,2	23.117,2	-2.274,0	-9,0%	-2.263,8	-8,9%
I.1.4 IOF	3.562,8	3.593,7	30,9	0,9%	32,3	0,9%
I.1.5 COFINS	22.251,9	19.501,4	-2.750,5	-12,4%	-2.741,6	-12,3%
I.1.6 PIS/PASEP	5.838,7	5.261,9	-576,8	-9,9%	-574,5	-9,8%
I.1.7 CSLL	5.901,7	4.019,0	-1.882,8	-31,9%	-1.880,4	-31,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis	246,4	213,6	-32,8	-13,3%	-32,7	-13,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.035,9	3.140,9	1.105,1	54,3%	1.105,9	54,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.983,5***	***32.577,2***	***-406,3***	***-1,2%***	***-393,1***	***-1,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***10.813,1***	***20.603,6***	***9.790,5***	***90,5%***	***9.794,8***	***90,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	439,1	2.573,6	2.134,5	486,1%	2.134,7	486,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	751,0	5.160,6	4.409,6	587,2%	4.409,9	587,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,2	1.052,4	-24,8	-2,3%	-24,4	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.688,9	2.816,7	127,7	4,7%	128,8	4,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.155,8	1.126,5	-29,3	-2,5%	-28,9	-2,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.717,7	1.688,3	-29,4	-1,7%	-28,7	-1,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	489,8	0,0	0,0%	0,2	0,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	86,3	-2,2	-2,5%	-2,1	-2,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.404,9	5.609,3	3.204,4	133,2%	3.205,3	133,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.112,5**	**17.723,8**	**-5.388,7**	**-23,3%**	**-5.379,5**	**-23,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.923,6***	***14.306,6***	***-1.617,0***	***-10,2%***	***-1.610,6***	***-10,1%***
II.2 Fundos Constitucionais	***759,5***	***740,2***	***-19,3***	***-2,5%***	***-19,0***	***-2,5%***
II.2.1 Repasse Total	993,6	872,9	-120,8	-12,2%	-120,4	-12,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-234,2	-132,7	101,5	-43,3%	101,4	-43,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***932,1***	***948,8***	***16,8***	***1,8%***	***17,1***	***1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.476,7***	***1.615,9***	***-3.860,8***	***-70,5%***	***-3.858,6***	***-70,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***20,7***	***112,3***	***91,6***	***442,5%***	***91,6***	***442,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.202,3**	**103.022,1**	**8.819,8**	**9,4%**	**8.857,4**	**9,4%**
IV. DESPESA TOTAL	**111.026,7**	**123.394,3**	**12.367,6**	**11,1%**	**12.412,0**	**11,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.610,4***	***66.096,8***	***12.486,4***	***23,3%***	***12.507,8***	***23,3%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.624,6***	***23.662,2***	***37,6***	***0,2%***	***47,0***	***0,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.437,9***	***13.222,4***	***-215,5***	***-1,6%***	***-210,2***	***-1,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.599,6	4.476,9	-122,7	-2,7%	-120,9	-2,6%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,7	0,6	5,3%	0,6	5,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,0	56,2	1,2	2,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,7	5.014,6	66,9	1,4%	68,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	489,8	0,0	0,0%	0,2	0,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	110,0	50,7	-59,3	-53,9%	-59,3	-53,9%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,9	685,8	-7,1	-1,0%	-6,8	-1,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	75,7	-21,4	-22,0%	-21,3	-22,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	0,4	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,0	157,9	19,8	14,4%	19,9	14,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	891,6	886,7	-4,9	-0,6%	-4,6	-0,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,4	147,3	-7,0	-4,6%	-7,0	-4,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,817	113,6	3,8	3,4%	3,8	3,5%
IV.3.16 Transferências ANA	24,1	28,8	4,7	19,7%	4,7	19,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	74,6	69,9	-4,7	-6,3%	-4,7	-6,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	25,0	-60,5	-85,5	-	-85,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.353,7***	***20.412,9***	***59,2***	***0,3%***	***67,3***	***0,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.676,5	12.376,5	700,1	6,0%	704,7	6,0%
IV.4.2 Discricionárias	8.677,3	8.036,4	-640,9	-7,4%	-637,4	-7,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.824,3**	**-20.372,2**	**-3.547,8**	**21,1%**	**-3.554,5**	**21,1%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**446,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-459,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**378,1**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-16.459,4**					
X. JUROS NOMINAIS	**-45.375,9**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-61.835,2**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Agosto	Setembro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**117.314,9**	**120.746,0**	**3.431,1**	**2,9%**	**5.899,3**	**5,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***73.518,3***	***67.565,2***	***-5.953,1***	***-8,1%***	***-1.796,7***	***-2,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.786,6	3.862,6	76,0	2,0%	230,6	6,4%
I.1.2 IPI	4.503,1	4.854,8	351,7	7,8%	73,6	1,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	474,6	551,2	76,6	16,1%	102,1	22,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	272,1	285,0	13,0	4,8%	127,4	80,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	505,7	471,7	-34,1	-6,7%	-18,1	-3,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.633,7	1.677,7	44,1	2,7%	-21,8	-1,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.617,0	1.869,1	252,1	15,6%	-116,1	-5,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.391,2	23.117,2	-2.274,0	-9,0%	-958,2	-4,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.154,8	2.840,2	-314,6	-10,0%	4,8	0,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.869,8	6.156,4	-1.713,4	-21,8%	-1.703,1	-21,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.366,5	14.120,6	-246,0	-1,7%	740,1	5,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.129,4	7.290,9	161,5	2,3%	637,5	9,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.556,9	3.606,1	49,2	1,4%	155,6	4,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.595,1	2.151,9	-443,2	-17,1%	-85,0	-3,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.085,2	1.071,6	-13,6	-1,3%	32,0	3,1%
I.1.4 IOF	3.562,8	3.593,7	30,9	0,9%	304,7	9,3%
I.1.5 Cofins	22.251,9	19.501,4	-2.750,5	-12,4%	-1.065,5	-5,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.838,7	5.261,9	-576,8	-9,9%	-254,2	-4,6%
I.1.7 CSLL	0,0	4.019,0	4.019,0	-	-1.180,2	-22,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	246,4	213,6	-32,8	-13,3%	-17,6	-7,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.035,9	3.140,9	1.105,1	54,3%	1.070,1	51,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.983,5***	***32.577,2***	***-406,3***	***-1,2%***	***1.689,4***	***5,5%***
I.3.1 Urbana	32.323,7	31.861,7	-462,0	-1,4%	1.783,6	5,9%
I.3.2 Rural	659,8	715,5	55,7	8,4%	-94,2	-11,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***10.813,1***	***20.603,6***	***9.790,5***	***90,5%***	***6.006,7***	***41,2%***
I.4.1 Concessões e Permissões	439,1	2.573,6	2.134,5	486,1%	-418,2	-14,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	751,0	5.160,6	4.409,6	587,2%	5.032,5	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	648,5	338,6	-309,9	-47,8%	210,7	164,8%
I.4.2.2 BNB	102,2	0,0	-102,2	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	1.819,6	1.819,6	-	1.819,6	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	3.000,0	3.000,0	-	3.000,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,3	2,4	2,1	763,9%	2,1	929,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,2	1.052,4	-24,8	-2,3%	-24,5	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.688,9	2.816,7	127,7	4,7%	62,4	2,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.155,8	1.126,5	-29,3	-2,5%	114,1	11,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.717,7	1.688,3	-29,4	-1,7%	-819,2	-32,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	489,8	0,0	0,0%	35,2	7,8%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	86,3	-2,2	-2,5%	-1,8	-2,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.404,9	5.609,3	3.204,4	133,2%	2.026,1	56,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.112,5**	**17.723,8**	**-5.388,7**	**-23,3%**	**2.280,3**	**14,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.923,6***	***14.306,6***	***-1.617,0***	***-10,2%***	***2.696,2***	***23,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***759,5***	***740,2***	***-19,3***	***-2,5%***	***-30,6***	***-4,0%***
II.2.1 Repasse Total	993,6	872,9	-120,8	-12,2%	181,8	26,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-234,2	-132,7	101,5	-43,3%	-212,4	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***932,1***	***948,8***	***16,8***	***1,8%***	***-39,9***	***-4,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.476,7***	***1.615,9***	***-3.860,8***	***-70,5%***	***-349,9***	***-17,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***20,7***	***112,3***	***91,6***	***442,5%***	***4,5***	***4,2%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.202,3**	**103.022,1**	**8.819,8**	**9,4%**	**3.619,0**	**3,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Agosto	Setembro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**111.026,7**	**123.394,3**	**12.367,6**	**11,1%**	**12.412,0**	**11,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.610,4***	***66.096,8***	***12.486,4***	***23,3%***	***12.507,8***	***23,3%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.947,5	53.919,8	12.972,3	31,7%	12.988,7	31,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	882,3	987,0	104,7	11,9%	105,0	11,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.663,0	12.177,0	-486,0	-3,8%	-480,9	-3,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	274,7	224,0	-50,6	-18,4%	-50,5	-18,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.624,6***	***23.662,2***	***37,6***	***0,2%***	***47,0***	***0,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	189,1	103,6	-85,6	-45,2%	-85,5	-45,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.437,9***	***13.222,4***	***-215,5***	***-1,6%***	***-210,2***	***-1,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.599,6	4.476,9	-122,7	-2,7%	-120,9	-2,6%
Abono	1.646,9	1.305,3	-341,6	-20,7%	-340,9	-20,7%
Seguro Desemprego	2.952,7	3.171,5	218,8	7,4%	220,0	7,5%
d/q Seguro Defeso	124,1	69,4	-54,7	-44,1%	-54,7	-44,1%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,7	0,6	5,3%	0,6	5,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,0	56,2	1,2	2,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,7	5.014,6	66,9	1,4%	68,9	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	97,7	108,4	10,6	10,9%	10,7	10,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	489,8	0,0	0,0%	0,2	0,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	110,0	50,7	-59,3	-53,9%	-59,3	-53,9%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,9	685,8	-7,1	-1,0%	-6,8	-1,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	75,7	-21,4	-22,0%	-21,3	-22,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	0,4	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,0	157,9	19,8	14,4%	19,9	14,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	891,6	886,7	-4,9	-0,6%	-4,6	-0,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,4	147,3	-7,0	-4,6%	-7,0	-4,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,817	113,6	3,8	3,4%	3,8	3,5%
Equalização de custeio agropecuário	18,522	18,3	-0,2	-1,0%	-0,2	-1,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,872	0,3	-15,6	-98,3%	-15,6	-98,3%
Política de preços agrícolas	3,269	11,1	7,8	238,5%	7,8	238,6%
Pronaf	48,244	6,8	-41,5	-86,0%	-41,5	-86,0%
Proex	27,001	37,2	10,2	37,7%	10,2	37,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	8,079	0,1	-8,0	-98,8%	-8,0	-98,8%
Fundo da terra/ INCRA	1,447	34,6	33,2	-	33,2	-
Funcafé	0,300	1,5	1,2	412,6%	1,2	412,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,843	0,9	0,1	10,4%	0,1	10,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,870	0,0	-0,9	-100,0%	-0,9	-100,0%
Proagro	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-14,630	2,8	17,5	-	17,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,1	28,8	4,7	19,7%	4,7	19,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	74,6	69,9	-4,7	-6,3%	-4,7	-6,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	25,0	-60,5	-85,5	-	-85,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.353,7***	***20.412,9***	***59,2***	***0,3%***	***67,3***	***0,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.676,5	12.376,5	700,1	6,0%	704,7	6,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.221,0	1.145,6	-75,4	-6,2%	-74,9	-6,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.504,0	2.468,9	-35,1	-1,4%	-34,1	-1,4%
IV.4.1.3 Saúde	6.746,8	7.367,6	620,8	9,2%	623,5	9,2%
IV.4.1.4 Educação	672,4	793,6	121,3	18,0%	121,5	18,1%
IV.4.1.5 Demais	532,3	600,7	68,5	12,9%	68,7	12,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.677,3	8.036,4	-640,9	-7,4%	-637,4	-7,3%
IV.4.2.1 Saúde	2.787,3	2.191,0	-596,3	-21,4%	-595,2	-21,4%
IV.4.2.2 Educação	1.576,0	1.401,5	-174,5	-11,1%	-173,9	-11,0%
IV.4.2.3 Defesa	764,2	737,0	-27,2	-3,6%	-26,9	-3,5%
IV.4.2.4 Transporte	717,8	746,6	28,7	4,0%	29,0	4,0%
IV.4.2.5 Administração	437,0	304,4	-132,7	-30,4%	-132,5	-30,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	260,7	212,6	-48,2	-18,5%	-48,1	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,4	244,3	-54,1	-18,1%	-54,0	-18,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	160,0	90,8	-69,2	-43,3%	-69,1	-43,2%
IV.4.2.9 Demais	1.675,7	2.108,4	432,6	25,8%	433,3	25,9%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.012,4	24.015,0	2,5	0,0%	12,1	0,1%
Outras Despesas de Custeio	21.259,5	20.867,5	-392,0	-1,8%	-383,5	-1,8%
Investimento	2.753,0	3.147,5	394,5	14,3%	395,6	14,4%
Memorando 2						
PAC	1.318,0	1.928,7	610,7	46,3%	611,3	46,4%
d/q Minha Casa Minha Vida	110,8	536,0	425,2	383,8%	425,3	384,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**15.225,97**	**17.619,29**	**2.393,33**	**15,7%**	**1.952,78**	**12,5%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***11.283,93***	***14.306,63***	***3.022,71***	***26,8%***	***2.696,21***	***23,2%***
I.2 Fundos Constitucionais	***864,00***	***740,17***	***123,84***	***-14,3%***	***148,83***	***-16,7%***
I.2.1 Repasse Total	786,55	872,86	86,31	11,0%	63,55	7,9%
I.2.2 Superávit dos Fundos	77,46	132,69	210,14	-	212,39	
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***960,88***	***948,83***	***12,05***	***-1,3%***	***39,85***	***-4,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.012,38***	***1.511,34***	***501,04***	***-24,9%***	***559,27***	***-27,0%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	***104,77***	***112,32***	***7,55***	***7,2%***	***4,52***	***4,2%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	1,82	3,19	1,37	75,2%	1,32	70,2%
I.6.4 ITR	102,95	109,13	6,18	6,0%	3,20	3,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmic	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**111.185,66**	**123.657,88**	**12.472,22**	**11,2%**	**9.255,14**	**8,1%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***53.393,76***	***66.070,76***	***12.677,00***	***23,7%***	***11.132,09***	***20,3%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.059,33	52.932,70	10.873,38	25,9%	9.656,42	22,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.276,49	11.927,72	1.651,23	16,1%	1.353,89	12,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.057,95	1.210,34	152,39	14,4%	121,78	11,2%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.403,64***	***23.678,58***	***1.274,93***	***5,7%***	***626,70***	***2,7%***
II.2.1 Ativo Civil	9.970,56	10.324,31	353,75	3,5%	65,26	0,6%
II.2.2 Ativo Militar	2.127,19	2.278,62	151,43	7,1%	89,88	4,1%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.415,67	6.944,17	528,49	8,2%	342,86	5,2%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.744,96	4.006,30	261,34	7,0%	152,99	4,0%
II.2.5 Outros	145,26	125,17	20,08	-13,8%	24,28	-16,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***14.689,79***	***13.215,59***	***1.474,21***	***-10,0%***	***1.899,24***	***-12,6%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.891,30	4.476,85	585,55	15,0%	472,96	11,8%
II.3.2 Anistiados	12,10	12,72	0,62	5,1%	0,27	2,1%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,00	56,99	3,99	7,5%	2,46	4,5%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.617,01	5.014,60	397,59	8,6%	264,00	5,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,80	489,83	48,02	10,9%	35,24	7,8%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.687,82	52,18	1.635,64	-96,9%	1.684,47	-97,0%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	985,82	685,80	300,02	-30,4%	328,54	-32,4%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	11,26	15,67	4,41	39,2%	4,09	35,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	69,32	75,74	6,42	9,3%	4,41	6,2%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	24,33	2,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	121,55	157,90	36,35	29,9%	32,83	26,3%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.052,28	888,64	163,64	-15,6%	194,09	-17,9%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	159,17	-100,0%	163,77	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	152,59	147,28	5,31	-3,5%	9,73	-6,2%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	372,35	113,60	258,74	-69,5%	269,52	-70,3%
Equalização de custeio agropecuário	7,96	18,34	10,38	130,5%	10,15	124,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,55	0,27	0,28	-51,0%	0,29	-52,4%
Politica de Preços Agrícolas	90,71	11,07	79,65	-87,8%	82,27	-88,1%
Pronaf	31,71	6,76	24,95	-78,7%	25,86	-79,3%
Proex	67,47	37,17	104,64	-	106,59	
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	35,54	0,09	35,45	-99,7%	36,48	-99,7%
Fundo da terra/ INCRA	60,81	34,62	26,19	-43,1%	27,95	-44,7%
Funcafé	7,06	1,54	5,52	-78,2%	5,72	-78,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,39	0,93	0,46	-32,8%	0,50	-34,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-
Sudene	171,81	-		-	176,78	
Proagro	31,50	-	31,50	-100,0%	32,41	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,80	2,82	2,02	253,6%	2,00	243,6%
II.3.20 Transferências ANA	29,17	2,16	27,00	-92,6%	27,85	-92,8%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	65,61	69,93	4,32	6,6%	2,42	3,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	3,72	60,45	64,17	-	64,28	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***20.698,46***	***20.692,96***	***5,50***	***0,0%***	***604,40***	***-2,8%***
II.4.1 Obrigatórias	11.257,94	12.387,33	1.129,39	10,0%	803,65	6,9%
II.4.2 Discricionárias	9.440,52	8.305,63	1.134,90	-12,0%	1.408,05	-14,5%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**126.411,63**	**141.277,17**	**14.865,55**	**11,8%**	**11.207,92**	**8,6%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**18.184,86**	**19.091,67**	**906,81**	**5,0%**	**380,65**	**2,0%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	16.359,80	19.023,34	2.663,54	16,3%	2.190,19	13,0%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	11.283,93	14.306,63	3.022,71	26,8%	2.696,21	23,2%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	960,88	948,83	12,05	-1,3%	39,85	-4,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.012,38	1.511,34	501,04	-24,9%	559,27	-27,0%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	2.102,61	2.256,54	153,93	7,3%	93,09	4,3%
IOF Ouro	1,82	3,19	1,37	75,2%	1,32	70,2%
ITR	102,95	109,13	6,18	6,0%	3,20	3,0%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	24,33	2,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.033,91	1.128,07	94,16	9,1%	64,24	6,0%
FCDF - Custeio e Capital	121,55	157,90	36,35	29,9%	32,83	26,3%
FCDF - Pessoal	912,36	970,16	57,81	6,3%	31,41	3,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.694,19	55,33	1.638,86	-96,7%	1.687,88	-96,8%
d/q Impacto Primário do FIES	-	0,00	0,00	-	0,00	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	110,00	8,45	101,55	-92,3%	104,73	-92,5%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	90,30	8,12	82,18	-91,0%	84,79	-91,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	19,69	0,32	19,37	-98,4%	19,94	-98,4%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	20,88	4,56	16,32	-78,2%	16,93	-78,8%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.226,77**	**122.185,50**	**13.958,73**	**12,9%**	**10.827,27**	**9,7%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**186.689,56**	**203.479,54**	**16.789,98**	**9,0%**	**9.632,34**	**4,9%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***144.360,68***	***157.055,71***	***12.695,04***	***8,8%***	***7.138,12***	***4,7%***
I.2 Fundos Constitucionais	***6.071,33***	***7.199,16***	***1.127,82***	***18,6%***	***902,99***	***14,2%***
I.2.1 Repasse Total	9.137,09	10.011,33	874,24	9,6%	518,07	5,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	3.065,75 -	2.812,17	253,58	-8,3%	384,93	-12,0%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***9.409,91***	***9.434,12***	***24,21***	***0,3%*** -	***341,31***	***-3,5%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***25.243,94***	***28.741,23***	***3.497,29***	***13,9%***	***2.555,10***	***9,7%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***1.169,18***	***627,23*** -	***541,95***	***-46,4%*** -	***594,07***	***-48,4%***
I.6 Demais	***434,52***	***422,09*** -	***12,43***	***-2,9%*** -	***28,50***	***-6,3%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,67	0,40 -	0,27	-40,6% -	0,30	-42,6%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	73,09	- -	73,09	-100,0% -	76,79	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	10,57	17,21	6,64	62,8%	6,26	56,8%
I.6.4 ITR	260,22	305,53	45,31	17,4%	36,61	13,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,70	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**979.547,70**	**1.008.489,37**	**28.941,67**	**3,0%** -	**8.844,70**	**-0,9%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***429.446,25***	***457.562,12***	***28.115,87***	***6,5%***	***11.683,35***	***2,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	329.217,36	350.529,93	21.312,57	6,5%	8.800,76	2,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	87.988,58	91.996,48	4.007,90	4,6%	564,96	0,6%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	12.240,31	15.035,71	2.795,40	22,8%	2.317,63	18,1%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***214.074,51***	***226.748,60***	***12.674,09***	***5,9%***	***4.462,84***	***2,0%***
II.2.1 Ativo Civil	93.221,74	99.030,66	5.808,92	6,2%	2.266,88	2,3%
II.2.2 Ativo Militar	20.142,92	21.142,90	999,98	5,0%	219,10	1,0%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	59.814,20	63.649,36	3.835,16	6,4%	1.538,38	2,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	35.008,13	37.257,62	2.249,49	6,4%	904,19	2,5%
II.2.5 Outros	5.887,52	5.668,06 -	219,46	-3,7% -	465,71	-7,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***153.649,83***	***150.630,10*** -	***3.019,73***	***-2,0%*** -	***9.067,11***	***-5,6%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	40.913,51	41.821,94	908,43	2,2% -	666,52	-1,6%
II.3.2 Anistiados	126,42	119,69 -	6,73	-5,3% -	11,79	-8,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	- -	- -		50,96 -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	467,08	580,60	113,52	24,3%	96,15	19,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	42.020,69	44.595,27	2.574,58	6,1%	956,55	2,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.854,73	4.237,74	383,02	9,9%	234,37	5,8%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.954,51	2.932,89	978,38	50,1%	960,77	47,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.672,90	8.189,99 -	2.482,91	-23,3% -	2.927,96	-26,2%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	162,42	122,53 -	39,89	-24,6% -	46,79	-27,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	596,54	575,63 -	20,91	-3,5% -	44,47	-7,2%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.922,91	11.873,25	950,34	8,7%	531,16	4,6%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.099,58	1.120,60	21,02	1,9% -	22,18	-1,9%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	8.972,94	7.950,82 -	1.022,12	-11,4% -	1.377,96	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	1.432,50	- -	1.432,50	-100,0% -	1.369,08	-91,4%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.343,51	14.672,00	1.328,49	10,0%	689,52	4,9%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.530,98	9.964,74 -	2.566,24	-20,5% -	3.053,24	-23,3%
Equalização de custeio agropecuário	1.104,46	1.098,91 -	5,55	-0,5% -	47,28	-4,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.569,72	1.571,26	1,54	0,1%	56,39	-3,4%
Política de Preços Agrícolas	401,35	81,44 -	319,91	-79,7% -	335,55	-80,2%
Pronaf	2.848,41	2.623,10	225,31	-7,9% -	333,06	-11,2%
Proex	199,24	333,55	134,31	67,4%	122,67	57,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	489,04	310,82 -	178,22	-36,4% -	196,47	-38,4%
Fundo da terra/ INCRA	247,32	71,39 -	175,93	-71,1% -	184,24	-71,9%
Funcafé	62,78	34,73 -	28,05	-44,7% -	30,90	-46,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.005,79	3.259,12 -	1.746,67	-34,9% -	1.948,72	-37,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	339,92	374,46	34,54	10,2%	18,52	5,2%
Sudene	171,81	15,63	-	-	160,90	
Proagro	101,50	210,82	109,32	107,7%	108,19	103,1%
Outros Subsídios e Subvenções	10,35 -	20,48 -	10,13	97,9%	25,54 -	
II.3.20 Transferências ANA	218,55	19,39 -	199,15	-91,1% -	208,73	-91,4%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	606,12	627,01	20,89	3,4% -	4,46	-0,7%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	2.038,72	1.226,00 -	812,72	-39,9% -	900,74	-42,3%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,23	- -	1.715,23	-100,0% -	745,95	-42,1%
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***182.377,11***	***173.548,55*** -	***8.828,56***	***-4,8%*** -	***15.923,76***	***-8,4%***
II.4.1 Obrigatórias	98.811,67	101.393,84	2.582,17	2,6% -	1.236,82	-1,2%
II.4.2 Discricionárias	83.565,44	72.154,71 -	11.410,73	-13,7% -	14.686,94	-16,8%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**1.166.237,25**	**1.211.968,90**	**45.731,65**	**3,9%**	**787,64**	**0,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**205.782,94**	**221.260,15**	**15.477,21**	**7,5%**	**7.622,27**	**3,5%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	200.976,33	217.728,39	16.752,06	8,3%	9.028,54	4,3%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	144.360,68	157.055,71	12.695,04	8,8%	7.138,12	4,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	9.409,91	9.434,12	24,21	0,3% -	341,31	-3,5%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	25.243,94	28.741,23	3.497,29	13,9%	2.555,10	9,7%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.169,18	627,23 -	541,95	-46,4% -	594,07	-48,4%
IV.1.5 Demais	20.792,63	21.870,09	1.077,47	5,2%	270,70	1,2%
IOF Ouro	10,57	17,21	6,64	62,8%	6,26	56,8%
ITR	260,22	305,53	45,31	17,4%	36,61	13,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.922,91	11.873,25	950,34	8,7%	531,16	4,6%
Fundo Constitucional DF - FCDF	9.598,93	9.674,11	75,18	0,8% -	303,34	-3,0%
FCDF - Custeio e Capital	1.099,58	1.120,60	21,02	1,9% -	22,18	-1,9%
FCDF - Pessoal	8.499,35	8.553,51	54,16	0,6% -	281,17	-3,2%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.997,65	2.964,02	966,37	48,4%	947,04	46,0%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	2,6% -	0,00	-1,3%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	228,72	116,51 -	112,20	-49,1% -	119,04	-50,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	201,95	89,98 -	111,97	-55,4% -	118,39	-56,6%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	26,76	26,53 -	0,23	-0,9% -	0,65	-2,3%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.580,24	451,22 -	2.129,02	-82,5% -	2.234,28	-83,1%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**960.454,31**	**990.708,75**	**30.254,44**	**3,2%** -	**6.834,63**	**-0,7%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Setembro		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**126.411,63**	**141.277,17**	**14.865,55**	**11,8%**
I.1 Poder Executivo	**121.855,00**	**136.542,02**	**14.687,02**	**12,1%**
I.2 Poder Legislativo	**834,94**	**896,95**	**62,00**	**7,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	390,53	433,02	42,49	10,9%
I.2.2 Senado Federal	302,06	306,74	4,68	1,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	142,35	157,19	14,83	10,4%
I.3 Poder Judiciário	**3.221,27**	**3.316,31**	**95,04**	**3,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,27	53,14	7,86	17,4%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	100,63	122,40	21,78	21,6%
I.3.3 Justiça Federal	785,43	836,30	50,87	6,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	42,75	39,54	- 3,22	-7,5%
I.3.5 Justiça Eleitoral	674,45	573,10	- 101,36	-15,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.379,94	1.484,56	104,62	7,6%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	182,45	195,52	13,07	7,2%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,35	11,76	1,40	13,6%
I.4. Defensoria Pública da União	**44,05**	**38,78**	**- 5,27**	**-12,0%**
I.5 Ministério Público da União	**456,36**	**483,12**	**26,76**	**5,9%**
I.5.1 Ministério Público da União	450,42	476,16	25,74	5,7%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,95	6,96	1,01	17,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**108.226,77**	**122.185,50**	**13.958,73**	**12,9%**
II.1 Poder Executivo	**103.780,14**	**117.459,21**	**13.679,07**	**13,2%**
II.2 Poder Legislativo	**834,94**	**896,53**	**61,59**	**7,4%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	390,53	432,61	42,07	10,8%
II.2.2 Senado Federal	302,06	306,74	4,68	1,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	142,35	157,19	14,83	10,4%
II.3 Poder Judiciário	**3.111,27**	**3.307,86**	**196,59**	**6,3%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,27	53,14	7,86	17,4%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	100,63	122,40	21,78	21,6%
II.3.3 Justiça Federal	785,43	836,30	50,87	6,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	42,75	39,54	- 3,22	-7,5%
II.3.5 Justiça Eleitoral	564,46	564,65	0,19	0,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.379,94	1.484,56	104,62	7,6%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	182,45	195,52	13,07	7,2%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,35	11,76	1,40	13,6%
II.4. Defensoria Pública da União	**44,05**	**38,78**	**- 5,27**	**-12,0%**
II.5 Ministério Público da União	**456,36**	**483,12**	**26,76**	**5,9%**
II.5.1 Ministério Público da União	**450,42**	**476,16**	**25,74**	**5,7%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**5,95**	**6,96**	**1,01**	**17,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Anc

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Set		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**1.166.237,25**	**1.211.968,90**	**45.731,65**	**3,9%**
I.1 Poder Executivo	**1.124.221,80**	**1.167.447,64**	**43.225,84**	**3,8%**
I.2 Poder Legislativo	**7.997,81**	**8.579,17**	**581,36**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.786,98	4.035,79	248,81	6,6%
I.2.2 Senado Federal	2.868,65	3.096,56	227,91	7,9%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.342,18	1.446,82	104,64	7,8%
I.3 Poder Judiciário	**29.287,57**	**30.908,16**	**1.620,60**	**5,5%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	424,60	484,01	59,41	14,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	958,40	1.014,56	56,16	5,9%
I.3.3 Justiça Federal	7.525,15	7.937,89	412,74	5,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	349,18	374,81	25,63	7,3%
I.3.5 Justiça Eleitoral	5.017,62	5.235,63	218,02	4,3%
I.3.6 Justiça do Trabalho	13.161,85	13.849,81	687,95	5,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.760,82	1.900,62	139,80	7,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	89,94	110,83	20,89	23,2%
I.4. Defensoria Pública da União	**388,30**	**379,41** -	**8,88**	**-2,3%**
I.5 Ministério Público da União	**4.341,78**	**4.654,52**	**312,75**	**7,2%**
I.5.1 Ministério Público da União	4.289,99	4.594,04	304,06	7,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	51,79	60,48	8,69	16,8%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**960.454,31**	**990.708,75**	**30.254,44**	**3,2%**
II.1 Poder Executivo	**918.668,78**	**946.307,09**	**27.638,30**	**3,0%**
II.2 Poder Legislativo	**7.997,81**	**8.576,09**	**578,27**	**7,2%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.786,98	4.032,71	245,73	6,5%
II.2.2 Senado Federal	2.868,65	3.096,56	227,91	7,9%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.342,18	1.446,82	104,64	7,8%
II.3 Poder Judiciário	**29.057,65**	**30.791,65**	**1.734,00**	**6,0%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	424,60	484,01	59,41	14,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	957,92	1.014,56	56,64	5,9%
II.3.3 Justiça Federal	7.525,04	7.937,89	412,85	5,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	349,15	374,81	25,65	7,3%
II.3.5 Justiça Eleitoral	4.788,81	5.119,12	330,31	6,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	13.161,37	13.849,81	688,44	5,2%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.760,82	1.900,62	139,80	7,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	89,94	110,83	20,89	23,2%
II.4. Defensoria Pública da União	**388,30**	**379,41** -	**8,88**	**-2,3%**
II.5 Ministério Público da União	**4.341,78**	**4.654,52**	**312,75**	**7,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	**4.289,99**	**4.594,04**	**304,06**	**7,1%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**51,79**	**60,48**	**8,69**	**16,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by HELIO PELUFFO FILHO:20403852153
Date: 2019.10.08 12:16:49 AMT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Ponta Porã
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Ponta Porã

UF: MS

Número do PVL: PVL02.002660/2019-23

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 19/09/2019

Data Limite de Conclusão: 03/10/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 25.000.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.002660/2019-23

Processo: 17944.102676/2019-06

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	29/05/2021	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102676/2019-06

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS-FRONTEIRA DO FUTURO-PONTA PORÃ/MS

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS-FRONTEIRA DO FUTURO-PONTA PORÃ/MS

Taxa de Juros: Libor Semestral acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso: 0,40% a.a; comissão de administração : até 0,75% sobre o montante total do empréstimo; juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atraso no pagamento de juros ou de parcelas de amortização, e 20% da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2034

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	1.319.097,00	3.917.782,00	0,00	278.962,65	278.962,65
2021	952.850,00	4.237.597,00	0,00	342.480,93	342.480,93
2022	1.979.029,00	8.422.310,00	0,00	596.732,01	596.732,01
2023	1.999.024,00	8.422.311,00	0,00	934.719,33	934.719,33
2024	0,00	0,00	1.190.476,19	1.106.272,60	2.296.748,79
2025	0,00	0,00	2.380.952,38	1.024.374,46	3.405.326,84
2026	0,00	0,00	2.380.952,38	919.303,03	3.300.255,41
2027	0,00	0,00	2.380.952,38	814.231,60	3.195.183,98
2028	0,00	0,00	2.380.952,38	757.910,08	3.138.862,46
2029	0,00	0,00	2.380.952,38	643.786,40	3.024.738,78
2030	0,00	0,00	2.380.952,38	531.810,21	2.912.762,59
2031	0,00	0,00	2.380.952,38	419.834,02	2.800.786,40
2032	0,00	0,00	2.380.952,38	308.778,18	2.689.730,56
2033	0,00	0,00	2.380.952,38	195.881,64	2.576.834,02
2034	0,00	0,00	2.380.952,39	83.905,45	2.464.857,84
Total:	**6.250.000,00**	**25.000.000,00**	**25.000.000,00**	**8.958.982,59**	**33.958.982,59**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102676/2019-06

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	20.806.876,48	0,00	0,00	20.806.876,48
2020	24.863.752,92	0,00	0,00	24.863.752,92
Total:	**45.670.629,40**	**0,00**	**0,00**	**45.670.629,40**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	1.350.338,05	102.267,81	0,00	1.310.792,24	1.350.338,05	1.413.060,05
2020	1.350.338,06	102.267,81	1.099.521,87	4.324.651,94	2.449.859,93	4.426.919,75
2021	1.178.020,24	102.267,81	4.061.023,78	4.282.137,02	5.239.044,02	4.384.404,83
2022	975.685,34	102.267,81	5.134.461,94	3.781.784,39	6.110.147,28	3.884.052,20
2023	885.638,28	102.267,81	5.156.555,20	3.250.876,18	6.042.193,48	3.353.143,99
2024	885.638,28	102.267,81	5.192.336,17	2.722.827,06	6.077.974,45	2.825.094,87
2025	885.638,28	102.267,81	5.198.741,96	2.181.556,37	6.084.380,24	2.283.824,18
2026	885.638,28	102.267,81	4.282.018,68	1.659.560,46	5.167.656,96	1.761.828,27
2027	885.638,28	102.267,81	3.009.402,85	1.299.239,72	3.895.041,13	1.401.507,53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	885.638,28	102.267,81	3.039.198,61	983.423,96	3.924.836,89	1.085.691,77
2029	885.638,28	102.267,81	1.386.621,57	717.016,34	2.272.259,85	819.284,15
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	5.367.283,39	439.765,24	8.110.746,77	3.896.216,13	13.478.030,16	4.335.981,37
Total:	**16.421.133,04**	**1.564.711,15**	**45.670.629,40**	**30.410.081,81**	**62.091.762,44**	**31.974.792,96**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 0,00

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 13.569.281,02

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 105.371.456,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 264.218.300,27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 22.838.260,20

Deduções: 44.497.553,61

Dívida consolidada líquida (DCL): -21.659.293,41

Receita corrente líquida (RCL): 264.218.300,27

% DCL/RCL: -8,20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2019

Período: 2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	153.512.753,39	8.548.769,51
Despesas não computadas	16.697.340,65	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	136.815.412,74	8.548.769,51
Receita Corrente Líquida (RCL)	264.218.300,27	264.218.300,27
TDP/RCL	51,78	3,24
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4386/2018

Data da LOA

19/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Operações de Credito Externa	Projeto FONPLATA
Recursos do Tesouro	Projeto FONPLATA-Contrapartida

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

22/2019

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

4325

Data da Lei do PPA

19/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
FRONTEIRAS DO FUTURO - PONTA PORÃ MS	PROJETO FONPLATA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
15,60 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
30,67 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Thelma De Fátima Lopes Dos Santos | CPF 00508907195 | Perfil Operador de Ente | Data 19/09/2019 11:17:53
NA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAR O RDE-ROF ANTERIOR, FOI CRIADO UM NOVO DE NUMERO TB027455

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	4408	06/09/2019	Dólar dos EUA	25.000.000,00	19/09/2019	DOC00.060977/2019-02
Lei	4394/2019	24/06/2019	Dólar dos EUA	25.000.000,00	10/07/2019	DOC00.048213/2019-31

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 LOA	17/09/2019	17/09/2019	DOC00.060676/2019-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE MS	03/10/2019	04/10/2019	DOC00.063188/2019-15
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	18/09/2019	18/09/2019	DOC00.060904/2019-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE MS	08/07/2019	16/07/2019	DOC00.048983/2019-83
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação com Executivo do Estado	31/05/2019	16/07/2019	DOC00.049017/2019-83
Documentação adicional	Declaração Competência Tributaria	16/09/2019	19/09/2019	DOC00.060980/2019-18
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Orgãos Jurídico	04/10/2019	07/10/2019	DOC00.063317/2019-75
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Órgão Jurídico	16/09/2019	17/09/2019	DOC00.060669/2019-79
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	10/07/2019	16/07/2019	DOC00.048984/2019-28
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Ógão Técnico	16/09/2019	17/09/2019	DOC00.060700/2019-71
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Ógão Técnico	16/09/2019	17/09/2019	DOC00.060670/2019-01
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Orgão Técnico	10/07/2019	16/07/2019	DOC00.048985/2019-72
Recomendação da COFIEX	Recomendação da COFIEX	29/05/2019	02/07/2019	DOC00.047176/2019-43

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 26/09/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	17751	26/09/2019

Em retificação pelo interessado - 04/09/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2057	04/09/2019

Processo pendente de distribuição - 27/08/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	62	26/08/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 26/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	51	23/07/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1684	25/07/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102676/2019-06

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13850	30/08/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	0,00	20.806.876,48	20.806.876,48
2020	16.213.740,81	24.863.752,92	41.077.493,73
2021	17.537.295,18	0,00	17.537.295,18
2022	34.855.729,93	0,00	34.855.729,93
2023	34.855.734,07	0,00	34.855.734,07
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	0,00	2.763.398,10	2.763.398,10
2020	1.154.486,93	6.876.779,68	8.031.266,61
2021	1.417.357,33	9.623.448,85	11.040.806,18
2022	2.469.575,42	9.994.199,48	12.463.774,90
2023	3.868.335,95	9.395.337,47	13.263.673,42
2024	9.505.094,87	8.903.069,32	18.408.164,19
2025	14.092.945,13	8.368.204,42	22.461.149,55
2026	13.658.107,01	6.929.485,23	20.587.592,24
2027	13.223.268,90	5.296.548,66	18.519.817,56
2028	12.990.182,29	5.010.528,66	18.000.710,95
2029	12.517.881,44	3.091.544,00	15.609.425,44
2030	12.054.467,98	0,00	12.054.467,98
2031	11.591.054,52	0,00	11.591.054,52
2032	11.131.449,92	0,00	11.131.449,92
2033	10.664.227,59	0,00	10.664.227,59
2034	10.200.814,17	0,00	10.200.814,17
Restante a pagar	0,00	17.814.011,53	17.814.011,53

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**13.569.281,02**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**13.569.281,02**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**0,00**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**105.371.456,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**105.371.456,00**
Liberações de crédito já programadas	20.806.876,48
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	**20.806.876,48**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2019	0,00	20.806.876,48	264.709.964,65	7,86	49,13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	16.213.740,81	24.863.752,92	266.190.454,03	15,43	96,45
2021	17.537.295,18	0,00	267.679.223,60	6,55	40,95
2022	34.855.729,93	0,00	269.176.319,67	12,95	80,93
2023	34.855.734,07	0,00	270.681.788,81	12,88	80,48
2024	0,00	0,00	272.195.677,84	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	273.718.033,87	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	275.248.904,24	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	276.788.336,58	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	278.336.378,76	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	279.893.078,95	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	281.458.485,57	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	283.032.647,31	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	284.615.613,13	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	286.207.432,29	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	287.808.154,29	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	0,00	2.763.398,10	264.709.964,65	1,04
2020	1.154.486,93	6.876.779,68	266.190.454,03	3,02
2021	1.417.357,33	9.623.448,85	267.679.223,60	4,12
2022	2.469.575,42	9.994.199,48	269.176.319,67	4,63
2023	3.868.335,95	9.395.337,47	270.681.788,81	4,90
2024	9.505.094,87	8.903.069,32	272.195.677,84	6,76
2025	14.092.945,13	8.368.204,42	273.718.033,87	8,21
2026	13.658.107,01	6.929.485,23	275.248.904,24	7,48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102676/2019-06

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2027	13.223.268,90	5.296.548,66	276.788.336,58	6,69
2028	12.990.182,29	5.010.528,66	278.336.378,76	6,47
2029	12.517.881,44	3.091.544,00	279.893.078,95	5,58
2030	12.054.467,98	0,00	281.458.485,57	4,28
2031	11.591.054,52	0,00	283.032.647,31	4,10
2032	11.131.449,92	0,00	284.615.613,13	3,91
2033	10.664.227,59	0,00	286.207.432,29	3,73
2034	10.200.814,17	0,00	287.808.154,29	3,54
			Média até 2027:	5,21
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	45,27
			Média até o término da operação:	4,90
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	42,64

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**264.218.300,27**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-21.659.293,41
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	45.670.629,40
Valor da operação pleiteada	103.462.500,00
Saldo total da dívida líquida	**127.473.835,99**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,48
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**40,20%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 07/10/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102676/2019-06

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 07/10/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	31/01/2019 09:27:19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIDADE DE PONTA PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

PARECER JURÍDICO 2.716/2019

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE - EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL COM O FUNDO - FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA - BACIA DO PRATA – FONPLATA. ANÁLISE DA LEGALIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS. PARECER FAVORÁVEL

1/4

1. RELATÓRIO:

Aporta nessa Procuradoria Geral do Município pedido de parecer jurídico formulado no bojo do Processo nº 17944.102676/2019-06, atualmente aguardando análise e parecer na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, tendo por objeto a análise da legalidade e constitucionalidade da minuta do contrato de empréstimo negociada no dia 22 de agosto de 2019, na sede do Ministério da Economia, em Brasília/DF, cujo contrato será posteriormente firmado entre o Município de Ponta Porã/MS e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, para financiamento parcial do **"Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS"**.

Acompanha o pedido, cópia da minuta negociada do contrato de empréstimo BR- 133/2019, **"Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS"** e cópia do contrato de garantia, totalizando 38 laudas.

2. DOS FUNDAMENTOS:

Inicialmente, é de se ressaltar que a presente análise está limitada à verificação dos aspectos formais da minuta, em observância aos preceitos legais que regem a matéria.

Nessa vereda, após aprofundada análise, verifica-se que a minuta do contrato de empréstimo BR-133/2019, **"Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS"** possui objeto lícito, previsto em seu Artigo 1.01 e assim identificado: "*Conforme*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIDADE DE PONTA PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do ***"Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS"****, doravante denominado "Programa"."*

2/4

Verifica-se, ainda, que a minuta do contrato em tela foi negociada e firmada por agentes capazes, representantes do mutuário e do FONPLATA, bem como está formalmente adequada à legislação nacional vigente, preenchendo, portanto, todos os requisitos de validade.

A análise que ora se faz, está consubstanciada nos seguintes dados e documentos que compuseram a assinatura da minuta do contrato *sub oculis*:

a) a **Lei Municipal n. 4.394, de 24 de junho de 2019**, alterada pela Lei Municipal nº 4.408/2019, que autoriza o Poder Executivo municipal a contratar a empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos).

b) a **Lei Municipal nº 4.325, de 19 de dezembro de 2017**, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ponta Porã, insere a operação no PPA para o quadriênio 2018- 2021, bem como o **Projeto de Lei nº 22/2019**, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, contemplam dotações orçamentárias necessárias e suficientes para execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

c) o **Decreto Municipal nº 8.278/19, de 25 de junho de 2019**, que instituiu a Unidade de Execução do Programa – UEP, no âmbito do Município de Ponta Porã/MS.

Nesse sentir, as obrigações assumidas pelas partes na minuta do contrato para financiamento do montante até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), firmada entre o Município de Ponta Porã/MS e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, prevendo que a destinação dos recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIDADE DE PONTA PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

obtidos com o empréstimo será especificamente para execução do , "**Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS**", mostrando-se, portanto compatível com a autorização legislativa, Lei Municipal n. 4.394/2019 e Lei Municipal n 4.408/2019, atende ao requisito da legalidade, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo, quanto à destinação.

3/4

Ainda, todas as obrigações assumidas na minuta são válidas e exigíveis, tendo sido realizadas diversas discussões e negociações com o intuito de traçar as melhores condições para contratação por parte do Município mutuário.

Daí que o exame que ora se promove não é bem exame da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas, mas, basicamente, conformidade da tomada do empréstimo com a lei autorizativa e atendimento a outros requisitos legais, mormente aqueles lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000.

Com efeito, é de se observar que a Minuta de Contrato de Empréstimo sob análise se nos afigura apta a materializar operação de crédito em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando, portanto, revestida dos necessários e suficientes aspectos de legalidade, sobretudo no que pertine à validade e exequibilidade da avença.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP n. 650, de 1º de novembro de 1992, **OPINA FAVORAVELMENTE** à assinatura do Contrato de Empréstimo em tela, manifestando-se no sentido de que a minuta do contrato de empréstimo de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), negociada entre o Município de Ponta Porã/MS e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a finalidade de financiar parcialmente o , "**Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS**", está de acordo com a autorização legislativa contida nas Leis Municipais de nº 4.394/2019 e de nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIDADE DE PONTA PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

4.408/2019, demais instrumentos normativos vigentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como está em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado, eis que presentes todos os requisitos de validade estabelecidos pela lei civil, razão pela qual as obrigações assumidas pelas partes são válidas e exigíveis.

4/4

Salvo melhor juízo.

É o Parecer.

Ponta Porã, em 30 de outubro de 2019.

Ricardo Soares Sanches Dias
Procurador Geral do Município
OAB/MS 11.558

Acolho o Parecer Jurídico nº 119/2019 e declaro verdadeiras as informações que deram subsídio à opinião jurídica nele exarada.
Ponta Porã, 04 de novembro de 2019.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal
Ponta Porã - MS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIDADE DE PONTA PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Parecer Jurídico para Operações de crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Ponta Porã – MS, para realizar operação de crédito com ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de U$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), destinado ao Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO – PONTA PORÃ /MS, conforme Lei Autorizadora n. 4.394 de 24 de junho de 2019, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, conforme Lei Municipal n. 4.394, publicado em Diário Oficial nº 3202 em 24 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 4.408, publicado em Diário Oficial nº 3254 em 06 de setembro de 2019.
b) Inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2020 (PLOA n.º 22/2019);
c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º do art. 32 da Lei Complementar n. 101 de 2000, e;
d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.º101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Ponta Porã/MS, 04 de outubro de 2019.

Ricardo Soares Sanches Dias
Procurador Geral do Município

Hélio Peluffo Filho
Prefeito do Município de Ponta Porã/MS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIDADE DE PONTA PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Ponta Porã/MS, de operação de crédito, no valor de U$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), destinada à implantação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – Fronteira do Futuro – Ponta Porã – MS.

A solicitação de financiamento está respaldada pela Lei Municipal n. 4.394, de 24 de junho de 2019, publicado em Diário Oficial nº 3202, em 24 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 4.408, publicado em Diário Oficial nº 3254 em 06 de setembro de 2019 que autorizou o Município de Ponta Porã/MS a contratar Operação de Crédito Externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União, a qual serão vinculadas, como contra garantias, em caráter irrevogável e irretratável e a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os Arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do parágrafo 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

OBJETIVO

O objetivo do Programa é tornar o Município capaz de assimilar o crescimento econômico e populacional da região e ao mesmo tempo corrigir as distorções geradas no âmbito social.

Os objetivos específicos de maior relevância são:

1. Oferecer meios alternativos de locomoção aos cidadãos;
2. Criar novas alternativas de acesso aos extremos norte-sul;
3. Ampliar a oferta de vagas nos cursos de robótica, música, dança e esportes;
4. Eliminar os pontos de alagamentos ao longo da Linha Internacional;
5. Oferecer ambiente atrativo para o fomento de desenvolvimento econômico da região;
6. Ampliar a oferta de vagas de estacionamento ao longo da Linha Internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIDADE DE PONTA PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

CUSTO E FINANCIAMENTO

O Programa terá um custo total de US$ 31.250 milhões, dos quais US$ 25,0 milhões (80%) serão financiados com recursos do financiamento do FONPLATA e 20% restante, equivalente a US$ 6,250 milhões correspondem a recursos do município. O quadro a seguir apresenta os custos do Programa de forma agregada. O prazo de execução das obras e desembolso do financiamento é de 4 anos.

Orçamento total e Plano de Financiamento

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto US$	Taxa de Câmbio	Valor de Referência R$
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	FONPLATA	US$	25.000.000,00	3,20	80.000.000,00
Fontes Internas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência R$
Contrapartida Financeira	CF	US$	6.250.000,00	3,20	20.000.000,00
Total			31.250.000,00	3,20	100.000.000,00

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O custo individual por intervenção bem como o custo total do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – Fronteira do Futuro – Ponta Porã – MS é apresentado na Tabela logo abaixo, por fonte de financiamento.

Matriz de Usos e Fontes em Elaboração	FONPLATA U$	Custo Contra-Partida em U$	Custo Total em U$	% Inicial
Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã - FRONTEIRA DO FUTURO.				
MATRIZ DE USOS E FONTES	$25.000.000,00	$6.250.000,00	$31.250.000,00	100,00
(C) 1. ESTUDOS E PROJETOS	$0,00	$125.000,00	$125.000,00	0,40
(C) 2. OBRAS	$23.676.150,00	$4.834.091,00	$28.510.241,00	91,23
(S) 2.1 - OBRAS ESTRUTURANTES	$22.316.574,00	$4.494.197,00	$26.810.771,00	85,79
(S) 2.2 - OBRAS DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	$1.359.576,00	$339.894,00	$1.699.470,00	5,44
(C) 3. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL	$1.123.980,00	$392.208,00	$1.516.188,00	4,85
(C) 4. DESAPROPRIAÇÕES	$0,00	$378.701,00	$378.701,00	1,21
(C) 5. GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	$49.870,00	$520.000,00	$569.870,00	1,82
(C) 6. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	$150.000,00	$0,00	$150.000,00	0,48

O Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira considerou todo o investimento previsto pelo programa no Município de Ponta Porã/MS.

Custos de Manutenção e Operação das Intervenções

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIDADE DE PONTA PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

A manutenção preventiva consiste nas atividades executadas antes da ocorrência de problema. A manutenção corretiva, por sua vez, somente é realizada após o aparecimento de alguma falha.

No presente estudo assume-se que o valor anual referente à manutenção (em seu sentido amplo) é de 5% do valor total do investimento, qual seja US$ 1.562.500,00, a partir da conclusão das obras.

Obras estruturantes

As obras estruturantes consistem dos projetos:

- Implantação da Linha internacional com 13.245,48m de extensão, com Macrodrenagem, pavimentação, ciclovias, calçadas, sinalização viária, equipamentos multiuso de esporte/lazer e cultura;
- Implantação da Via Norte Sul com 7.773,97m de extensão, com Macrodrenagem, pavimentação, ciclovias, calçadas, sinalização viária;
- Implantação da Av Marechal Dutra com 4.742,00m com Macrodrenagem, pavimentação com ciclovias, calçadas, sinalização viária e construção de obra de arte especial; e
- Requalificação de 232.000m² no perímetro urbano de Ponta Porã, considerando Micro Drenagem, Calçadas e Sinalização vertical e Horizontal

A área impactada consiste de 2.522 imóveis[1], com ocupação média de 3 pessoa s por domicílio.

A identificação de áreas alagáveis é a principal ferramenta para a aplicação da função prejuízo (danos advindos de inundações), pois permite a mensuração dos impactos gerados pela bacia. A macrodrenagem destina-se ao escoamento final das águas escoadas superficialmente, inclusive as captadas pelas estruturas de microdrenagem.

Os benefícios advindos do programa de macrodrenagem consistem fundamentalmente em evitar danos advindos da situação sem projeto, qual seja, inundações que provocam danos materiais a residências, veículos e pessoas.

Os principais prejuízos advindos dos impactos das cheias no meio urbano são[2]:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIDADE DE PONTA PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

- Custos com doenças de veiculação hídrica;
- Prejuízos a propriedades: conteúdo e edificação;
- Limpeza de residências;
- Danos materiais a veículos; e
- Deseconomias relacionadas ao sistema de transportes.

Cálculo dos custos com doenças de veiculação hídrica

Foi considerada a porcentagem de população com dificuldades e limitações de esgotamento sanitário adequado e considerando o custo de tratamento único da diarreia igual a US$ 13,50[3] e a cotação do dólar igual à adotada no Programa (1 US$ = R$ 3,85).

Os custos relativos às doenças de veiculação hídrica se basearam apenas na ocorrência de diarreia tomada como referência para representação deste custo. O cálculo deste dano deve ser através da aplicação da expressão:

$CD = P \times TS \times CT$

Onde:

CD = Custo dos danos relativos às doenças hídricas;

P = População da área afetada pela inundação (7.566 pessoas área abrangida pelo projeto).

TS = Taxa de esgotamento sanitário inadequado (0,776)[4]

CT = Custo de tratamento da diarreia (R$ 59,67)

Portanto, CD = R$ 350.335,50 / ano.

Cálculo dos prejuízos a propriedades: conteúdo e edificação

Os prejuízos a propriedades consideram tanto o conteúdo, os eletrodomésticos e móveis, quanto a edificação em si. O cálculo dos prejuízos a propriedades residenciais é feito a partir da equação

$CRE = [(0,5*CUB) \times PED] \times AIC$

Onde:

CRE = Custo dos Danos a Edificação das Residências;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUB[5] = Custo unitário básico de construção (R$ 1.139,78/m²);

PED = Porcentagem da edificação danificada (0,0525); e

AIC = Área inundada construída (100 m²/imóvel x 2.522 imóveis)[6]

A tabela abaixo apresenta a porcentagem da edificação danificada, onde foi adotada a média das classes de habitação correspondentes à altura de inundação ente 0,5 e 0,75, que, segundo NAGEM, FERNANDA RAQUEL MAXIMIANO (2008), referem-se à cota que as construções são atingidas.

Classes	Alturas de inundação (m)					
	0,50 a 0,75	0,75 a 1,00	1,00 a 1,50	1,50 a 2,00	2,00 a 2,50	2,50 a 3,00
A1, A2	0,095	0,164	0,170	0,196	0,210	0,216
B1, B2	0,056	0,130	0,137	0,167	0,183	0,198
C, D	0,042	0,133	0,137	0,164	0,173	0,185
E	0,040	0,142	0,147	0,174	0,183	0,197

Observe-se que o valor estimado corresponde aos danos causados por evento. No presente estudo assume-se que ocorram, de forma conservadora, duas inundações por ano.

Portanto, CRE corresponde a (R$ 7.186.312,90 x 2) = R$ 14.372.625,80

Cálculo dos custos com limpeza de propriedades

As residências que são invadidas pelas águas de inundação necessitam de limpeza e por este motivo os moradores podem perder horas de trabalho, por questões de higiene e saúde. Segundo NAGEM, FERNANDA RAQUEL MAXIMIANO (2008), o custo relacionado a perda de horas de trabalho devido à limpeza das residências pode ser regido pela seguinte expressão:

$CLR = (RMF/MR) \times (ES/NH) \times TL \times AIC$

Onde

CLR = Custo de Limpeza de Residências

RMF[7] = Renda média familiar (R$ 2.095,80)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIDADE DE PONTA PORA
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

MR = Quantidade de moradores por residência (3)

ES = Encargos Sociais 95,02% = 1,9502[8]

NH[9] = Número de horas de trabalho por mês = 168 horas

TL[10] = Tempo de limpeza (0,25 horas/m²/pessoa)

AIC = Área inundada construída (100 m²/imóvel x 2.522 imóveis)

O valor calculado de CLR é de R$ 499.510,89.

Cálculo dos danos materiais aos veículos

A partir de 30 cm de inundação os carros de passeio começam a sofrer com as águas das inundações. Assim, buscando contabilizar estes danos, NAGEM, FERNANDA RAQUEL MAXIMIANO (2008) listou os danos materiais comumente provocados pelas enchentes, optando por considerar um veículo popular para orçar tais danos. Para tanto, fez um levantamento e relacionou a altura da inundação com os danos materiais a veículos, conforme tabela abaixo:

Altura de inundação	Danos materiais a veículos	Custos dos danos*
50 a 75 cm	revisar alternador	R$ 4.013,40
	limpeza da parte interna (lavagem dos bancos, painéis de portas, carpetes e troca de forrações	
	óleo de freio + óleo de motor + óleo de caixa de marcha (drenar, limpar e colocar novos)	
	danos a parte elétrica de um modo geral (motor dos vidros elétricos, faróis, etc)	

Cálculo das deseconomias relativas ao sistema de transportes

Para o cálculo do impacto de inundações no sistema de transportes foi elaborada uma adaptação para utilizar as fórmulas do estudo IPEA/ANTP (1997) para calcular os prejuízos dos congestionamentos causados por cheias urbanas. Os dados de entrada das funções prejuízo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de transportes são o fluxo de veículos e a hierarquia das principais vias da bacia. Para as finalidades do presente estudo, é razoável adotar como simplificação, que todos os veículos são automóveis.

Os congestionamentos considerados resultam tão somente do acúmulo de água nas pistas, sendo desconsiderado outras possíveis causas de retenção de tráfego, uma vez que o objetivo é mensurar apenas os danos ao sistema de transportes ocasionados pelas cheias. O nível de congestionamento irá variar de acordo com o nível de engarrafamento e a hierarquia das vias.

Tipo de via	Hierarquia	Velocidade em engarrafamento (km/h)		
		Leve	Moderado	Severo
arterial secundária	3	57	50	26
coletora	4	48	41	22
local	5	38	33	17

Composição benefícios unitários da macrodrenagem

A tabela abaixo apresenta uma síntese da composição dos benefícios unitários advindos da implantação da macrodrenagem.

Macrodrenagem	Benefícios unitários (R$)	Unidades impactadas (qualificação)	R$ / ano
Custos com doenças de veiculação hídrica	51,97	pessoas	350.336
Prejuízos a propriedades: conteúdo e edificações	39,83	imóveis	14.372.626
Limpeza de residências	1,22	imóveis	499.511
Danos materiais a veículos	4.013,40	veículos	
Deseconomias relacionadas ao sistema de transportes -custos com combustível	454,32	veículos	7.073.915
Deseconomias relacionadas ao sistema de transportes -custos com perda de tempo de viagem	5.473,97	veículos	9.971.603
Total			32.267.990

Benefícios / Ciclovias

Segundo estudo realizado por Torres-Freire, C.; Callil, V.; e Castello, G. (2018), o ganho de produtividade por pessoa por dia pelo uso da bicicleta em São Paulo é de R$ 0,12. Com vistas a fazer o ajuste dos dados de São Paulo para a realidade de Ponta Porã, foi levado em cona o fato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da renda média mensal em Ponta Porã ser igual à metade da de São Paulo[11]. Com base nesse pressuposto, o valor do ganho de produtividade a ser adotado em Ponta Porã é de R$ 0,06 por pessoa por dia.

Anualizando, tem-se 360 x R$ 0,06 = R$ 21,60 por pessoa por dia. O mesmo valor (R$ 21.60 por pessoa por ano) será também adotado para o caso das melhorias nas calçadas.

Entretenimento e lazer nas praças	
População	91.082
População beneficiária33% da população por ano	18.216,40
Willingness to pay (R$ de 2003 atualizados para 2019 utilizando IGP-M)	2,52
Valor anual (R$)	**45.905,33**

Benefícios Reforma/Ampliação Centro Cultural Antiga Ferroviária

Os benefícios advindos da reforma e ampliação do Centro Cultural na antiga ferroviária da cidade serão auferidos principalmente pela população estudantil de primeiro grau da cidade, que totaliza em 2018, segundo o IBGE, 18.938 matrículas no ensino fundamental.

O valor assumido é de 50% do valor do acesso a entretenimento e lazer. Tal valor advém do fato que a ida ao Centro cultural se dará em número substancialmente menor do que as idas a parques, que são de uso intenso e continuado. Portanto, o valor assumido é de R$ 1,26 por estudante, cuja anualização resulta em R$ 453,60.

Benefícios da Construção do Espaço para Desenvolvimento de Robótica no Antigo Prédio Mate Laranjeira

A construção do espaço para desenvolvimento de robótica no antigo prédio Mate Laranjeira deverá viabilizar 100 novas matrículas por ano. O impacto que o ensino de robótica tem sobre os alunos é profundo e inclui[12]:

- Desenvolver o raciocínio e a lógica na construção de algoritmos e programas para controle de mecanismos;

[12] Quais as vantagens da Robótica para a Educação? Disponível em: https://nteabaetetuba.wordpress.com/2017/08/21/quais-as-vantagens-da-robotica-para-a-educacao/ Acessado em 20-06-2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIDADE DE PONTA PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

- Favorecer a interdisciplinaridade, promovendo a integração de conceitos de áreas como: matemática, física, eletricidade, eletrônica, mecânica, e **língua inglesa;**
- Aprimorar a motricidade por meio da execução de trabalhos manuais;
- Permitir testar em um equipamento físico o que aprenderam utilizando na teoria ou em programas "modelo" que simulam o mundo real;
- Transformar a aprendizagem em algo positivo, tornando bastante acessível os princípios de Ciência e Tecnologia aos alunos;
- Estimular a leitura, a exploração e a investigação;
- Preparar o aluno para o trabalho em grupo;
- Estimular o hábito do trabalho organizado, uma vez que desenvolve aspectos ligados ao planejamento, execução e avaliação final de projetos;
- Ajudar na superação de limitações de comunicação, fazendo com que o aluno verbalize seus conhecimentos e suas experiências e desenvolva sua capacidade de argumentar e contra argumentar;
- Desenvolver concentração, disciplina, responsabilidade, persistência e perseverança;
- Estimular a criatividade, tanto no momento de concepção das idéias, como durante o processo de resolução dos problemas;
- Tornar o aluno consciente da ciência na sua vida quotidiana;
- Desenvolver a autossuficiência na busca e obtenção de conhecimentos;
- Gerar habilidades para investigar e resolver problemas concretos;
- **Estimula o raciocínio lógico;**
- **Ajuda na organização de modo geral;**
- **Estimula a criatividade;**
- **Desenvolve habilidades para solucionar situações adversas.**

Portanto, assume-se que o benefício para a sociedade e para a comunidade estudantil de Ponta Porã pode ser associada ao gasto por aluno por ano, correspondente a R$ 5.136,72. Este valor, atualizado para 2019 (com base no IGP-M) é R$ 7.305,18.

Valorização Imobiliária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIDADE DE PONTA PORÃ
FÉ. ESPERANÇA E CULTURA

O conjunto de projetos impactará diretamente na valorização dos imóveis em toda a área de abrangência do mesmo.

A estimativa dos benefícios associados à valorização dos imóveis tomará como base o valor do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos reais sobre Imóveis – ITBI, uma vez que o mesmo reflete o valor real dos imóveis comercializados no município. O ITBI corresponde a 3% do valor de mercado do imóvel, ou do valor declarado, sendo usado para o cálculo, o valor mais alto. O ITBI/capita de Ponta Porã[13] em 2015 é de R$ 34,72.

A tabela abaixo apresenta a sequência de etapas a serem seguidas para chegar à relação entre ITBI e IPTU, uma vez que os dados disponíveis se referem ao IPTU.

Etapa	Descrição	
Etapa 1	Atualizar valor ITBI/capita (2015)	Atualização IGP-M
	34,72	R$ 44,16
Etapa 2	Calcular valor imóvel /capita	
	R$ 1.472,00	
Etapa 3	Transformar em valor imóvel para a região impactada	
	R$ 11.137.152,00	
Etapa 4	Comparar com Valor do IPTU arrecadado para a região impactada (R$ 3.196.438,46)	
	3,48	

Muito embora a razão entre ITBI e IPTU seja de 3,48, pro razões de segurança, no presente estudo será adotada a razão 3,00.

A tabela abaixo apresenta os valores informados pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã, que foram convertidos para valor venal considerando que o IPTU na cidade corresponde a 1% do valor venal do imóvel. Considera-se, de forma conservadora, que 30 % dos imóveis são valorizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIDADE DE PONTA PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

	Quantidade de imóveis	IPTU (R$)	Total Valorização Imóvel Comercialização	Correção para valor de mercado (ITBI/IPTU)*	Total Valorização Imóvel Comercialização	Valorização (30%) R$	Valorização em US$
Bairro Jardim Flores	127	37.000,51					
Vila Aquidaban 1	284	274.347,81					
Bairro Centro 1	867	1.332.160,81					
Bairro Centro 2	640	985.098,37					
Vila Aquidaban 2	91	47.149,74					
Bairro Centro 3	260	369.553,77					
Jardim Aeroporto	253	151.127,45					
Total	2522	3.196.438,46	319.643.846,00	3	958.931.538,00	287.679.461,40	74.721.938,03

* o valor desse estimado deste fator é 3,48; contudo, será adotada a razão de 3, valor conservador, a favor da segurança da avaliação econômica do projeto.

Fonte: Prefeitura Municipal Ponta Porã (2019)

Benefícios Econômicos

A tabela abaixo apresenta a síntese dos valores dos benefícios a serem considerados na avaliação socioeconómica do projeto:

Projetos	Subprojetos	Benefício /unidade	Beneficiados	Número beneficiados	Benefício total anual (R$)	Benefício total em US$ (US$ 1,00 = R$ 3,85)
	macrodrenagem	32.267.990,12			32.267.990,12	8.381.296,14
(P) 1.2.1 - Implantação da Linha internacional com 13.245,48m de extensão, com macrodrenagem, pavimentação, ciclovias, calçadas, sinalização viária, equipamentos multiuso de esporte/lazer e cultura.	pavimentação e sinalização viária (redução tempo de viagem)	1.634.040,00	veículos		1.634.040,00	424.425,97
	ciclovias e calçadas	21,60	moradores área impactada	7.566	163.425,60	42.448,21
	equipamentos multiuso de esporte/lazer e cultura	45.905,33			45.905,33	11.923,46
(P) 1.2.2 - Implantação da Via Verde Sul com 7.773,93m de extensão, com Macrodrenagem, pavimentação, ciclovias, calçadas, sinalização viária.	pavimentação e sinalização viária (redução tempo de viagem)	1.634.040,00	veículos		1.634.040,00	424.425,97
	ciclovias e calçadas	21,60	moradores área impactada	7.566	163.425,60	42.448,21
(P) 1.2.3 - Implantação da Av Marechal Dutra com 4.742,00m (Macrodrenagem, pavimentação com ciclovias, calçadas, sinalização viária e equipamentos de esporte/lazer)	pavimentação e sinalização viária (redução tempo de viagem)	1.634.040,00	veículos		1.634.040,00	424.425,97
	ciclovias e calçadas	21,60	moradores área impactada	7.566	163.425,60	42.448,21
(P) 1.2.4 - Retificação do 2.021,00m no perímetro urbano de Ponta Porã, compreendendo Macrodrenagem, Calçadas e Sinalização viária e Horizontal	pavimentação e sinalização viária (redução tempo de viagem)	1.634.040,00	veículos		1.634.040,00	424.425,97
	ciclovias e calçadas	21,60	moradores área impactada	7.566	163.425,60	42.448,21
(P) 1.3.1 - Reforma e Ampliação do Centro Cultural na Antiga Estação Ferroviária do Cadeia		7.305,18	estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal	1.141	8.335.210,38	2.164.989,71
(P) 1.3.2 - Construção do Espaço para Desenvolvimento de Robótica no Antigo Prédio da Loteria		7305,18	matriculados em robótica	100	730.518,00	189.744,94
Conjunto dos projetos	Valorização imobiliária	287.679.461,40			287.679.461,40	74.721.938,03
Total					336.248.947,63	87.337.388,99

Análise de sensibilidade (risco)

Levando-se em conta a possibilidade de alteração nas estimativas dos benefícios e custos do projeto, inerente a todo estudo de viabilidade, foram realizados novos cálculos assumindo-se as seguintes variabilidades:

Cenário 1 – valores de investimentos 30% superiores às estimativas iniciais;
Cenário 2 – valores de investimentos 20% superiores às estimativas iniciais;
Cenário 3 – valores de benefícios 20% inferiores às estimativas iniciais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIDADE DE PONTA PORA
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Cenário 4 – valores de benefícios 30% inferiores às estimativas iniciais;

Cenário 5 – valores de benefícios 20% inferiores e custos 20% superiores às estimativas iniciais.

A análise realizada a partir destes novos valores revelou que todos os cenários considerados se mostraram viáveis. A tabela abaixo apresenta a síntese dos resultados obtidos à taxa de desconto é de 12%.

Cenário	VPL (US$)	TIR (%)	B/C
Cenário base	17.518.443,45	38,95	1,61
Cenário 1	8.899.369,69	24,93	1,24
Cenário 2	11.772.394,27	29,28	1,34
Cenário 3	8.268.705,58	27,08	1,29
Cenário 4	3.643.836,65	19,58	1,13
Cenário 5	2.522.656,41	16,64	1,07

Também para a análise de sensibilidade considerando uma taxa de desconto de 6%, para todos os cenários se mostram viáveis, conforme apresentado na tabela abaixo:

Cenário	VPL (US$)	TIR (%)	B/C
Cenário base	25.801.051,91	38,95	1,73
Cenário 1	15.217.467,84	24,93	1,33
Cenário 2	18.745.329,20	29,28	1,44
Cenário 3	13.585.118,81	27,08	1,39
Cenário 4	7.477.152,27	19,58	1,21
Cenário 5	6.529.396,10	16,64	1,15

Resultado final da viabilidade econômica

Portanto, a partir dos resultados da avaliação econômica observa-se que os mesmos apresentam relação Benefício/Custo superior à unidade, a TIR é superior à taxa de desconto adotada e o VPL é positivo. Mesmo considerando riscos de custos serem superiores e/ou benefícios menores, as figuras de mérito se mantêm robustas, o que indica que o projeto é considerado viável.

As variáveis que compõem os benefícios e os custos para este projeto foram descritas anteriormente e incluem os custos de capital, orçamento de custeio e as externalidades. As

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIDADE DE PONTA PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

externalidades apresentam resultados positivos, computados como benefício social e negativo, considerado como custo de oportunidade.

Para cálculo de cada um dos benefícios considerados, foram estruturados fluxos diferenciados para o horizonte do projeto (15 anos). Os valores obtidos, para cada um dos benefícios considerados, foram transformados a preços de eficiência e atualizados à taxa de desconto de 12% ao ano.

Para a avaliação econômica do projeto são consideradas as seguintes figuras de mérito:

- Valor presente líquido – VPL;
- Taxa Interna de retorno - TIR;
- Relação B/C.

Valor presente Líquido – VPL –consiste na soma de todas as receitas e despesas ocorridas no período de análise, cada uma delas descontada para o presente pela taxa de juros adotada. Caso esse valor resulte maior do que zero, significa que os benefícios auferidos durante o período de análise serão suficientes para cobrir as despesas operacionais.

Taxa interna de retorno – TIR – em termos de cálculo consiste na taxa de juros que anula o VPL. Equivale à máxima taxa de juros que se pode pagar por um empréstimo, e assegurar sei equilíbrio durante o período de projeto. Assim, se a TIR resulta acima da taxa de juros do mercado, o empreendimento é atrativo. A TIR é também útil no caso de tomada de empréstimo a juros flutuantes, indicando o máximo de flutuação admissível sem afetar a rentabilidade do empreendimento.

Relação B/C – a comparação Benefício dividido pelo Custo deve ser maior ou igual a 1. Quanto maior esta relação mais robusta é a viabilidade do projeto.

Os resultados da avaliação econômica devem ser vistos sob uma ótica ampla, ou seja, se os mesmos apresentarem a relação Benefício/ Custo superior á unidade, a TIR for superior á taxa de desconto adotada e o VPL for positivo, o projeto pode ser considerado viável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIDADE DE PONTA PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

O cronograma de execução do Programa terá prazo de implantação em 04 anos, conforme quadro abaixo:

CRONOGRAMA	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		TOTAL PLANEJADO	
	Fontes		Fontes		Fontes		Fontes			
Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã - FRONTEIRA DO FUTURO.	Fonte Externa FONPLATA	Fonte Interna CP	Fonte Externa FONPLATA	Fonte Interna CP	Fonte Externa FONPLATA	Fonte Interna CP	Fonte Externa FONPLATA	Fonte Interna CP	Fonte Externa FONPLATA	Fonte Interna Prefeitura
MATRIZ DE USOS E FONTES	$5.917.762,00	$1.312.097,00	$4.237.597,00	$952.850,00	$8.422.310,00	$1.979.029,00	$8.422.311,00	$1.939.624,00	$25.000.000,00	$6.250.000,00
(C) 1. ESTUDOS E PROJETOS	$0,00	$125.000,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$125.000,00
(C) 2. OBRAS	$3.488.787,00	$600.461,00	$3.939.979,00	$712.755,00	$8.124.692,00	$1.759.938,00	$8.124.692,00	$1.759.933,00	$23.678.150,00	$4.834.091,00
(S) 2.1 - OBRAS ESTRUTURANTES	$3.488.787,00	$600.461,00	$3.488.787,00	$600.461,00	$7.671.500,00	$1.646.840,00	$7.671.500,00	$1.646.635,00	$22.316.574,00	$4.494.197,00
(S) 2.2 - OBRAS DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	$0,00	$0,00	$453.192,00	$113.298,00	$453.192,00	$113.298,00	$453.192,00	$113.298,00	$1.359.576,00	$339.894,00
(C) 3. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL	$280.995,00	$98.052,00	$280.995,00	$98.052,00	$280.995,00	$98.052,00	$280.995,00	$98.052,00	$1.123.980,00	$392.208,00
(C) 4. DESAPROPRIAÇÕES	$0,00	$378.701,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$378.701,00
(C) 5. GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	$0,00	$110.883,00	$16.623,00	$141.039,00	$16.623,00	$121.039,00	$16.624,00	$141.039,00	$49.870,00	$520.000,00
(C) 6. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	$150.000,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$0,00	$150.000,00	$0,00

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Com uma população de aproximadamente 92.000 habitantes (IBGE - 2018), o município de Ponta Porã está localizado na região sul do Estado de Mato Grosso do Sul, a 314 Km de distância da cidade de Campo Grande, Capital do Estado.

A cidade de Ponta Porã se destaca por ter 99,8% de água tratada na área urbana, e seu esgoramento sanitário tem capacidade de tratamento para 86.400 pessoas ou 86% da sua população.

A vocação para o agronegócio vem se consolidando, Ponta Porã sediou a abertura da colheita brasileira de soja em 2016 e 2017, é o 2° maior produtor de soja do estado com 204 mil hectares cultivados e 600 mil toneladas produzidas, destacam- se a produção de milho e de cana-de-açúcar.

Os setores de comércio e serviços geram valor no município. Ponta Porã tem 2.750 empresas gerando um total de 11.592 empregos com carteira assinada, a frota de veículos cresceu mais rapidamente que a população somando mais de 37 mil unidades.

Ponta Porã tem acesso rodoviário pavimentado pela BR 463 desde Dourados ou pela MS 164 desde Maracaju, pela rota 5 chega se facilmente a Assunção Capital do Paraguai

Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – Fronteira do Futuro – Ponta Porã – MS tem por objetivo geral Tornar o município capaz de assimilar o crescimento econômico e populacional da região e ao mesmo tempo corrigir as distorções geradas no âmbito social.

Benefícios populacionais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIDADE DE PONTA PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

O Programa terá uma ação incisiva na área de fronteira. Mesmo sua execução sendo realizada pelo município de Ponta Porã, os seus resultados atenderão as necessidades das duas cidades (Pedro Juan Caballero), por tratar-se de fronteira seca. Seus produtos irão beneficiar as duas populações proporcionando mais segurança, qualidade de vida com mais lazer e esportes e principalmente mobilidade, unindo as cidades na faixa de fronteira. Os principais componentes do Programa em relação às áreas fronteiriças e conurbadas tem haver com a Macrodrenagem e a Mobilidade Urbana, fatores primordiais sendo analisados. A linha Internacional é o principal foco do Programa que atuará diretamente na unificação das duas cidades, destacando sua forma, sua estrutura e seu processo de ocupação, que é imprescindível nesta operação.

É importante destacar que os benefícios esperados com o programa são positivos, como podemos observar abaixo discriminado:

- Eliminar 19 pontos de inundação no centro da cidade, relacionadas as obras 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3. que trazem transtornos constantes ao município;

- Reduzir em 50% o tempo de deslocamento no sentido norte-centro e no sentido sul-centro;

- Triplicar a oferta de ciclovias com a criação 17,5 km de extensão;

- Dobrar a quantidade de vagas de estacionamento, ampliando em mais 1.400 vagas;

- Formalização do comércio da faixa de fronteira;

- Retirar o maior número de alunos da rede públicas da vulnerabilidade de marginalidade na linha de fronteira;

- Maior segurança nos deslocamentos viários resultantes da Requalificação das vias;

- Valorização imobiliárias nas áreas beneficiadas pelas obras.

A discussão de alternativas de financiamento deve-se, principalmente, a necessidade de complementação de recursos dos municípios para financiar grandes investimentos. Assim, em termos de desenvolvimento púbiico em investimentos sociais, faz com que se evidencie as alternativas de financiamento que foge ao Município.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIDADE DE PONTA PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Cabe aqui salientar que o município pode articular parcerias com organizações privadas e outras esferas de governo e captar solicitação de empréstimo junto a organismos de financiamentos nacionais e internacionais e, a cada solicitação de empréstimo a um organismo internacional, como no presente caso, é necessário o aval do governo federal e da demonstração de sua capacidade de endividamento e de pagamento do município em questão.

Entretanto, a questão da instabilidade das fontes de financiamento deve ser resolvida, preferencialmente, por conta da diversificação de fontes. O equilíbrio financeiro e a estabilidade de recursos devem ser perseguidos, portanto, por meio de modelos de financiamentos alternativos que promovam a compensação de ganhos e perdas no curto prazo, bem como perspectivas mais favoráveis no longo prazo.

Deve-se observar que as fontes alternativas de financiamentos devem também apresentar eficiência a locativa no longo prazo como sendo a principal justificativa no que tange ao endividamento para fins de investimento.

O endividamento público é uma forma adequada de financiar as despesas de capital, já que os benefícios deste tipo de despesas se distribuem ao longo do tempo, e a dívida permite distribuir os custos também ao longo do tempo. Mesmo com algumas críticas referentes à descentralização das responsabilidades como forma de obtenções eleitoreiras, a tarefa de se endividar e prover tais demandas dá aos municípios mais responsabilidades e faz com que haja uma alocação mais eficiente dos recursos.

Ao analisar as fontes internacionais para projetos de desenvolvimento, observamos um grande número de organismos multilaterais e agencias bilaterais de crédito, a qual se pode recorrer e que possuem grande número de financiadores, prazos elásticos de pagamentos, desembolsos diferenciados dependendo do órgão e do projeto em questão e taxas de juros altamente atrativas.

Antes de apresentar a presente Carta Consulta à Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, o Município de Ponta Porã buscou alternativas disponíveis no mercado para captação dos recursos necessários a se viabilizar o Programa. Neste sentido foram realizadas pesquisas de mercado aos principais organismos financiadores cadastrados na SAIN.

As entidades comparadas foram: FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata; CAF: Corporação Andina de Fomento; NDB: New Development Bank BID: Banco Interamericano de Desenvolvimento; e BIRD: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Considerando o valor da operação pleiteada, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no presente caso, demonstrou ser mais vantajoso para o município de Ponta Porã.

Condições financeiras da operação junto ao FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIDADE DE PONTA PORA
FE. ESPERANÇA E CULTURA

As condições financeiras do FONPLATA, escolhido para esta operação incluem:

- Desembolso: 48 meses;
- Carência: até 60 meses;
- Amortização: 120 meses;
- Prazo Total: 180 meses;
- Taxa de juros: Libor semestral acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura.

Os demais encargos incluem:

- Comissão de compromisso: 0,40% a.a.; Comissão de administração: até 0,75% sobre o montante total do empréstimo; Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atraso no pagamento dos juros ou parcelas de amortização, e 20% da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Ponta Porã, 16 de setembro de 2019.

Fabrício da Costa Cervieri
Secretário Municipal de Finanças

De acordo:

Hélio Reluffo Filho
Prefeito Municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

134ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/0134, de 29 de maio de 2019.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS - FRONTEIRA DO FUTURO PONTA PORÃ/MS
2. Mutuário:	Município de Ponta Porã - MS
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 25.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEX Substituto(a)**, em 10/06/2019, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEX**, em 19/06/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2549766** e o código CRC **950DC305**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIDADE DE PONTA PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

06/09/19

Lei n. 4.408, de 06 de setembro de 2019.

"Altera a Lei n. 4.394, de 24 de junho de 2019, que, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.O artigo 1º da Lei n. 4.394, de 24 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), com garantia da União, para aplicação na execução do projeto "Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO – PONTA PORÃ/MS".**(NR)**

§1º.**SUPRIMIDO.**

§2º. A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser no valor estimado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIDADE DE PONTA PORA
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

US$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos), podendo ser complementada além desta estimativa, para a completa e ininterrupta execução do Programa." **(NR)**

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 06 de setembro de 2019.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial de Edição 3202,Ponta Porã-MS 24.06.2019

ADENDO DO AVISO DE LICITAÇÃO

Ponta Porã- MS, 24 de Junho de 2019.

PROCESSO Nº 7065/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de eletrodoméstico para atender as necessidades da Rede Municipal de ensino do Município de Ponta Porã-MS, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Onde se lê:

Data e Horário da realização: **10 de Maio de 2019**, às 08:00 horas (horário de MS).

Leia-se:

Data e Horário da realização: **10 de Julho de 2019,** às 08:00 horas (horário de MS).

Leonor Prieto
Pregoeiro

Lei

LEI Nº 4.393, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

"Altera a Lei n. 4.391, de 02 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito da linha de financiamento à infraestrutura e ao saneamento (FINISA) e dá outras providências."
Autor: Poder Executivo

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 4.391, de 02 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º. [...]
Parágrafo único. Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao financiamento das obras necessárias para realização de: 1) obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nos Bairros: São João, Residencial Flamboyant; Bosque de Ponta Porã, Estoril e **Residencial Ponta Porã II**; 2) Obras de Recapeamento de vias pavimentadas; 3) Obras de Construção Civil: Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas, Reforma do Centro de Convenções, Reforma do Paço Municipal e Reforma da Praça Pedro Manvailler.**(NR)"**
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 24 de junho de 2019.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.394, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências".
Autor: Poder Executivo

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), com garantia da União, para aplicação nas obras do "Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira na Cidade de Ponta Porã/MS – FRONTEIRA DO FUTURO – PONTA PORÃ/MS".
§1º. O valor definido no caput deste artigo refere-se à autorização da Recomendação n. 06/0134,de 29 de maio de 2019, da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, do Ministério da Economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§2º. A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser no valor de US$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos), equivalente a 20% do valor total do Programa, totalizando US$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos).

Art. 2º. Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos nos contratos de empréstimo externo firmados pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contra garantia à União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4o do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a ação "FRONTEIRA DO FUTURO – PONTA PORÃ/MS", adequando- se os anexos da Lei Orçamentária - LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do corrente exercício financeiro.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 24 de junho de 2019.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **HÉLIO PELUFFO FILHO**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **CANDIDO FÉLIX SOUZA GABINIO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

Mensagens da Presidência da República:

- nº 641, de 2019, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2017, sancionado e convertido na Lei nº 13.921, de 2019;

- nº 642, de 2019, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2018, sancionado e convertido na Lei nº 13.922, de 2019;

- nº 643, de 2019, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2018, sancionado e convertido na Lei nº 13.923, de 2019;

- nº 644, de 2019, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2018, sancionado e convertido na Lei nº 13.924, de 2019; e

- nº 645, de 2019, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2.117, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 13.925, de 2019.

Encaminhe-se à Câmara dos Deputados um exemplar dos autógrafos das Mensagens do Presidente da República nºs 641 a 645/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

MENSAGEM Nº 641

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui a região de Angra Doce, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.921, de 4 de dezembro de 2019.

Brasília, 4 de dezembro de 2019.

SENADO FEDERAL Fl Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

MENSAGEM Nº 642

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o Dia Nacional do Rodeio". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.922, de 4 de dezembro de 2019.

Brasília, 4 de dezembro de 2019.



SENADO FEDERAL Fl Nº SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

MENSAGEM Nº 643

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Outorga o título de Patrono do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica ao Tenente-Coronel Especialista em Controle de Tráfego Aéreo Aldo Augusto Voigt". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.923, de 4 de dezembro de 2019.

Brasília, 4 de dezembro de 2019.





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

MENSAGEM Nº 644

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Confere o título de Capital Nacional do Inhame ao Município de Alfredo Chaves, no Estado do Espírito Santo". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.924, de 4 de dezembro de 2019.

Brasília, 4 de dezembro de 2019.

SENADO FEDERAL
Fl Nº
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

MENSAGEM Nº 645

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o dia 20 de outubro como o Dia Nacional da Filantropia". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.925, de 4 de dezembro de 2019.

Brasília, 4 de dezembro de 2019.





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1082, DE 2019

Sobrestamento do PL nº 5228, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Sociais

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado em 04/12/19
Senador (a) ROMÁRIO
Presidente da CAS-SF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

Inclua-se
O.D.

REQUERIMENTO Nº 1082, DE 2019.

REQUERIMENTO Nº 157 DE 2019 - CAS

Recebido em 04/12/2019
Hora: 18:14
Tiago Gabriel Lopes Ferreira
Matrícula: 29851

SF/19791.43824-06 (LexEdit)

Senhor Presidente, CAS

Requeiro, nos termos do art. 335, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o sobrestamento do PL 5228/2019, *que institui a Nova Lei do Primeiro Emprego, e dá outras providências* para aguardar tramitação da Medida Provisória n° 905, de 2019 que "Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.", com ela conexa.

JUSTIFICAÇÃO

A relevância atual do debate em torno do primeiro emprego e dos jovens que adentram o mercado de trabalho admite um estudo mais cuidadoso da matéria. O meritório PL nº 5228, de 2019, apresentado pelo nobre Senador Irajá (PSD/TO) tangencia assunto que está sendo discutido em âmbito de Medida Provisória editada. Como as medidas provisórias possuem natureza jurídica de proposição e norma ao mesmo tempo, é importante ajustar qualquer mandamento normativo seu para que não haja conflito de normas e interesses quando provavelmente se possa promulgar futuramente o Projeto de Lei nº 5228, de 2019 e a Medida Provisória nº 905, de 2019.

Rogo, assim, aos pares da Comissão de Assuntos Sociais, o sobrestamento do PL nº 5228, de 2019, que em hipótese alguma, tem o condão d

Página: 1/2 04/12/2019 17:35:25
057b8916ad6437d58575b6948e70e6c14bb93618

Tel: +55 (61) 3303-9049 – E-mail: sen.fabianocontarato@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rejeitar, prejudicar ou arquivar esta matéria, para que tenhamos tempo hábil de identificar possíveis conflitos normativos com a Medida Provisória nº 905 já em vigor desde 12/11/2019.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2019.

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)
Senador da República

SF/19791.43824-06 (LexEdit)
Página: 2/2 04/12/2019 17:35:25
057b8916ad6437d58575b6948e70e6c14bb93618

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAS, 04/12/2019 às 09h30 - 56ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. LUIZ PASTORE	PRESENTE
LUIZ DO CARMO		4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ		2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
MAJOR OLIMPIO

04/12/2019 18:03:30 Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECER APROVADO EM COMISSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 149, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 501, de 2018, que Acrescenta dispositivo na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, para prever competência dos promotores das varas de família e de infância e juventude para requisitar dados telefônicos e informações de cadastro em redes sociais, bem como requerer ao juízo o acesso às comunicações por esses meios efetivadas, quando houver iminente risco de morte ou de atentado à integridade física de incapaz.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Luiz do Carmo
RELATOR: Senador Eduardo Gomes

16 de Outubro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/19321.71700-23

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2018, da CPI dos Maus-Tratos, que *acrescenta dispositivo na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, para prever competência dos promotores das varas de família e de infância e juventude para requisitar dados telefônicos e informações de cadastro em redes sociais, bem como requerer ao juízo o acesso às comunicações por esses meios efetivadas, quando houver iminente risco de morte ou de atentado à integridade física de incapaz.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 501, de 2018, da CPI dos Maus-Tratos, que *acrescenta dispositivo na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, para prever competência dos promotores das varas de família e de infância e juventude para requisitar dados telefônicos e informações de cadastro em redes sociais, bem como requerer ao juízo o acesso às comunicações por esses meios efetivadas, quando houver iminente risco de morte ou de atentado à integridade física de incapaz.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A iniciativa em tela é fruto dos trabalhos da CPI dos Maus-Tratos, em funcionamento nesta Casa de agosto de 2017 a dezembro de 2018.

O PLS nº 501, de 2018, é composto de dois artigos.

O primeiro acrescenta o § 6º ao art. 26 da Lei nº 8.625, de 1993, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, para permitir ao membro da entidade que trabalhe com causas relacionadas à família, à infância ou à juventude, quando deparado com risco de morte ou de integridade física de incapaz, requisitar dos respectivos fornecedores de serviços dados telefônicos e informações de cadastro em redes sociais, bem como requerer ao juízo o acesso às comunicações realizadas por esses meios.

SF/19321.71700-23

O art. 2º fixa a cláusula de vigência, a contar da data de sua publicação.

Após sua deliberação por este colegiado, a matéria será encaminhada para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não houve apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

Conforme preceituam os incisos I e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, e correlatos. O PLS nº 501, de 2018, inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste colegiado.

Como descrito no relatório, o projeto de lei em tela tem como objetivo garantir que os membros do Ministério Público da família, da infância e da juventude possam requisitar aos respectivos prestadores de serviço, nos casos relacionados à integridade física de incapazes, dados telefônicos e informações cadastrais de redes sociais, bem como requerer ao juízo o conteúdo das comunicações realizadas através desses meios.

Sobre o mérito da iniciativa, cumpre-nos ressaltar que o art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que disciplina o sigilo telefônico, prevê que a interceptação das comunicações telefônicas poderá ser determinada pelo juiz mediante requerimento do representante do Ministério Público, na investigação criminal e na instrução processual penal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da mesma forma, o art. 6º do referido instrumento legal possibilita à entidade acompanhar os procedimentos de interceptação conduzidos pela autoridade policial, após seu deferimento pela Justiça.

Já o art. 10, § 1º, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), determina que os provedores responsáveis pela guarda dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet – caso dos provedores de redes sociais – somente são obrigados a disponibilizá-los, de forma autônoma ou associados a dados pessoais que possam contribuir para a identificação do usuário, mediante ordem judicial. Por sua vez, o § 3º do mesmo artigo permite que as autoridades administrativas que detenham competência legal – como o delegado de polícia e os membros do Ministério Público – tenham acesso aos dados cadastrais que informem qualificação pessoal, filiação e endereço do usuário da internet.

SF/19321.71700-23

No mesmo diapasão, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), disciplina o tratamento de dados pessoais em qualquer suporte, inclusive em meios digitais, dispensado por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, com o objetivo de garantir a privacidade dos indivíduos.

Nesse sentido, entendemos que a proposta em exame, além de meritória, vai ao encontro da lógica da legislação correlata, que rege a matéria.

Sugerimos, no entanto, alguns ajustes para garantir a aplicação inequívoca de seus dispositivos.

Dessa forma, buscamos distinguir, no § 6º do art. 26 da Lei nº 8.625, de 1993, as responsabilidades dos provedores de conexão e dos provedores de aplicações – que abrange as redes sociais –, previstos no Marco Civil da Internet, e dos prestadores de serviços de telefonia.

Propomos também alterar a expressão "incapaz" pelo termo "crianças e adolescentes", para eximir eventuais dúvidas sobre os destinatários da proteção legal prevista.

Assim, votamos pela aprovação do PLS nº 501, de 2018, nos termos do substitutivo que apresentamos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2018, nos termos da seguinte emenda:

SF/19321.71700-23

EMENDA Nº 1 – CCT (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 501, DE 2018

Acrescenta dispositivo na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que *institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências*, para permitir aos membros do Ministério Público que detenham atribuição de defender os direitos das crianças e adolescentes a requisição de dados telefônicos e cadastrais junto a prestadores de serviços de telefonia, a provedores de conexão e a provedores de aplicações, nas hipóteses que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, para permitir aos membros do Ministério Público que detenham atribuição de defender os direitos das crianças e adolescentes a requisição de dados telefônicos e cadastrais junto a prestadores de serviços de telefonia, a provedores de conexão e a provedores de aplicações, nas hipóteses que especifica.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"**Art. 26.** .....

.....

§ 6º O membro do Ministério Público que detenha a atribuição de defender os direitos das crianças e dos adolescentes, deparando-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se com iminente risco de morte ou de atentado à integridade física dos mesmos, poderá:

I – requisitar aos prestadores de serviços de telefonia os dados cadastrais telefônicos da vítima e dos suspeitos;

II – requisitar aos provedores de conexão e aos provedores de aplicações os dados cadastrais da vítima e dos suspeitos;

III – requerer ao juízo competente ordem judicial específica para ter acesso ao conteúdo das comunicações privadas trocadas pela vítima e pelos suspeitos, cabendo aos prestadores de serviços de telefonia e aos provedores de aplicações adotar as providências necessárias, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, para cumprir a determinação legal." (NR)

SF/19321.71700-23

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CCT, 16/10/2019 às 10h - 38ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. MAJOR OLIMPIO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA		2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES		1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
JORGINHO MELLO
PAULO PAIM
ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 501/2018)

NA 38ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CCT (SUBSTITUTIVO).

16 de Outubro de 2019

Senador LUIZ DO CARMO

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTOS DE LICENÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 4

RQM nº 560/2019	Eduardo Braga	RISF Art. 43, II	De 04/12/2019 a 09/12/2019	Licença Particular.
RQM nº 561/2019	Jader Barbalho	RISF Art. 13	27/11/2019	Atividade parlamentar.
RQM nº 562/2019	Irajá	RISF Art. 13	27/11/2019	Atividade parlamentar.
RQM nº 563/2019	Fabiano Contarato	RISF Art. 13	17/12/2019 e 18/12/2019	Atividade parlamentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
S/Partido - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
PODEMOS - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Luiz Pastore* (S)
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21
MDB-14 / PP-6 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz Pastore. . . . . MDB / ES
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 12
PATRIOTA / PDT-4 / CIDADANIA-3 / REDE-3
PSB-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Juíza Selma. . . . . MT
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 10
PSDB-8 / PSL-2

Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

PSD - 9

Angelo Coronel. . . . . BA
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

S/Partido - 1

Flávio Bolsonaro. . . . . RJ

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
Bloco Parlamentar Senado Independente.	12
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	10
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PSD.	9
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (S/Partido-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PODEMOS-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz Pastore* (MDB-ES)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (S/Partido-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (29) ..... **Líder do MDB - 14** **Eduardo Braga** (8,28,36) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Daniella Ribeiro** (11) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (10) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 10** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (32,45) ..... **Líder do PSDB - 8** **Roberto Rocha** (20) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,39) Rodrigo Cunha (32,45) **Líder do PSL - 2** **Major Olimpio** (5) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 12** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (23) ..... **Líder do PATRIOTA - 0** **Líder do PDT - 4** **Weverton** (9) **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (2) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (19) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) **Líder do PSB - 2** **Leila Barros** (52)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (14,30) ..... **Líder do PT - 6** **Humberto Costa** (13,22) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (34) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (21) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (14,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (15) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (7,17) Jorginho Mello (1,16) Zequinha Marinho (18,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (7,17) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (1,16) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (18,31)	**PSD - 9** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (3) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 10 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (6) Vice-Líderes Eduardo Girão (24,46) Oriovisto Guimarães (25,48)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (8,28,36)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (35) Vice-Líderes Eduardo Gomes (41,53) Elmano Férrer (38) Izalci Lucas (33,39) Chico Rodrigues (40)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (19)		

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
2. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
3. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

6. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
7. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
8. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
9. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
10. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
11. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
15. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
19. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
20. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
21. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
22. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
23. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
26. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
29. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
36. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU

Finalidade: Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

Número de membros: 5 titulares e 2 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (1)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1)	

Notas:
1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

5) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Instalação: 10/04/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,9)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (8)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1)	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1,6)	9. VAGO (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
6. Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
7. Em 16.04.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).
8. Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).
9. Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima
Telefone(s): 61 33033490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,33)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
VAGO (15,34)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:
1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,20,25)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (9,51)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,32)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,48,49,50)	5. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14,46)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (11,26)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. VAGO (3,21)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (10,24)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (25)	5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (30)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,29)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,27)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
VAGO (10,20)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
Senador Styvenson Valentim (19)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
VAGO (5,13)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Elmano Férrer (20)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Finalidade: Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)

Instalação: 17/04/2019

Prazo final: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. VAGO (1,3)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	4. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).
2. Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)
3. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixa de compor a Subcomissão, em decorrência de sua saída da Comissão. (Of. nº 109/2019-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,12,26)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. VAGO (1,23)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).

7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).

8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).

9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).

10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).

11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	1. VAGO (1,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181849/2019-65-1 (ANEXO: 001)

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D16B2ECA003370AE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.